

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR PRATICADA CONTRA A CRIANÇA E O  
ADOLESCENTE E O FATOR DELINQUÊNCIA: Uma abordagem  
interdisciplinar**

MARLI MARLENE MORAES DA COSTA

FLORIANÓPOLIS

2002

MARLI MÁRLENE MORAES DA COSTA

**VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR PRATICADA CONTRA A CRIANÇA E O  
ADOLESCENTE E O FATOR DELINQUÊNCIA: Uma abordagem  
interdisciplinar**

Tese apresentada como requisito à  
obtenção do grau de Doutor, pelo Curso  
de Pós-Graduação em Direito da  
Universidade Federal de Santa Catarina.

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Josiane Rose Petry Veronese.

FLORIANÓPOLIS

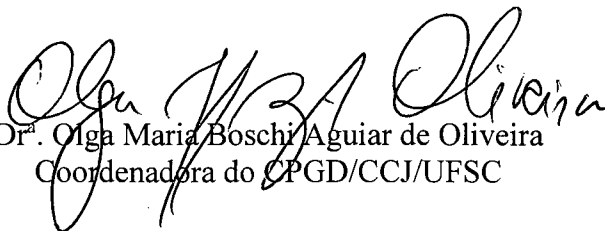
2002

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DOUTORADO EM DIREITO**

**VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR PRATICADA CONTRA A CRIANÇA E O  
ADOLESCENTE E O FATOR DELINQUÊNCIA: UMA ABORDAGEM  
INTERDISCIPLINAR**

Marli Marlene Moraes da Costa

Dr<sup>a</sup>. Josiane Rose Petry Veronese  
Professora Orientadora

  
Dr<sup>a</sup>. Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira  
Coordenadora do CPGD/CCJ/UFSC

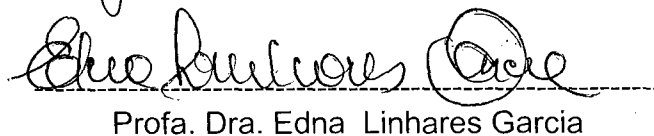
Florianópolis, Dezembro de 2002

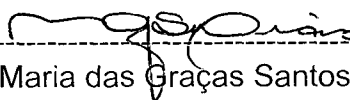
**MARLI MARLENE MORAES DA COSTA**


**VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR PRATICADA CONTRA A CRIANÇA E  
O ADOLESCENTE E O FATOR DELINQUÊNCIA: UMA ABORDAGEM  
INTERDISCIPLINAR**

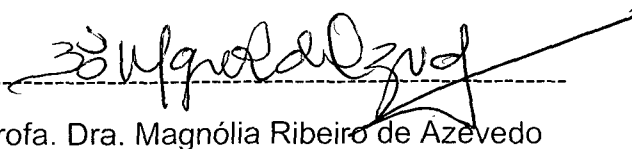
Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Direito junto ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina pela Banca Examinadora formada pelas seguintes professoras:

  
-----  
Profa. Dra. Josiane Rose Petry Veronese

  
-----  
Profa. Dra. Edna Linhares Garcia

  
-----  
Profa. Dra. Maria das Graças Santos Dias

  
-----  
Profa. Dra. Marli Palma Souza

  
-----  
Profa. Dra. Magnólia Ribeiro de Azevedo

Florianópolis, 19 de Dezembro de 2002.

## **AGRADECIMENTOS**

Nossas histórias individuais são marcadas pelas relações que temos com as pessoas que cruzam nosso caminho, tanto de maneira perene quanto de forma temporária. Na jornada trilhada para a construção desta tese, agradeço de forma explícita:

A Deus, por ter me dado o privilégio de receber de meus pais a benção da vida e assim poder deixar neste momento este fragmento de minha existência.

A meus pais, que me deram a vida e me ensinaram a viver com dignidade, que se doaram por inteiro, para que pudessem manter a sobrevivência de seus filhos com fé, esperança e dignidade.

Ao meu marido e meus filhos, Marília Gabriela, Thiago e Fabiano, mais do que agradecer, gostaria de homenagear, pois no transcurso desta etapa decisiva em minha vida, souberam superar as dificuldades impostas por minha ausência, impulsionando-me no sentido de suplantar minhas próprias limitações. As alegrias de hoje são também de vocês, pois o amor e a compreensão foram armas desta vitória.

Em especial, agradeço à minha orientadora Dra. Josiane Rose Petey Veronese, que não economizou esforços e nem tempo, compartilhando seus conhecimentos, suas idéias de uma forma bastante determinada e acessível, foi sem dúvida uma grande orientadora, soube conduzir a orientanda com disciplina e dedicação; Muito obrigada!

Agradeço ao NUPES – Núcleo de Pesquisa Social da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, pela quantificação dos dados.

A equipe técnica da 8ª Delegacia regional, em especial ao Delegado Dr. IRINEU KOCH, que com muita gentileza nos possibilitou a realização deste trabalho, dando-nos total liberdade e apoio para realizar a pesquisa junto aos reeducandos nas instituições prisionais mencionadas nesta tese.

*"A maior tragédia dessa história não se encerra na família. Quando finalmente a criança consegue pronunciar o tamanho da infâmia a qual é submetida, ela continua confiando nos adultos (...).*

*Confia no conselheiro tutelar quando conta que vende o corpo na rua porque já foi violado em casa. E confia nele também quando afirma que se não levar dinheiro para o casebre onde mora vai apanhar de relho. E morre um pouco mais quando tudo o que o conselheiro pode lhe oferecer é uma vaga numa instituição onde sabe que será currado pelos mais velhos.*

*Confia no médico e na enfermeira a quem abre as chagas de seu corpo a um custo sem medidas. E confia na assistente social e no psicólogo a quem escancara um coração até então encarcerado pelas chaves do silêncio. E morre um pouco mais quando o sigilo "ético" é usado como explicação para o zeloso profissional não levar o caso adiante.*

*Confia no juiz quando pede que limpe a cera do preconceito e a escute. E confia nele também quando implora que preste mais atenção em evidências invisíveis, mas que sangram, do que no laudo inconclusivo e estéril do Departamento Médico Legal (...).*

*A maior tragédia dessa história, tenho certeza, é que as crianças confiam nos adultos. São jovens demais para adivinhar que nos tornamos cegos, surdos e mudos. São puras demais para saber que preferimos conjugar o verbo ignorar ao verbo agir. São inocentes demais para compreender que somos uma sociedade autofágica que, ao mata-las, destruí-las e viola-las, nada mais faz do que se imolar.*

*A maior tragédia dessa história é que as crianças só podem contar com os adultos (...).*

*Ou passamos a merecer a confiança da criança que nos estende a mão ou a tragédia é tudo o que nos restará."*

*Eliane Brum*

*Vossos filhos não são vossos filhos.  
Eles são os filhos e as filhas do  
chamado da Vida a si mesma.  
Eles vêm através de vós mas não de  
vós.  
E apesar de eles estarem convosco,  
eles não vos pertencem.  
Podeis lhes dar vosso amor, mas  
não vossos pensamentos,  
pois eles têm seus próprios  
pensamentos.  
Podeis acolher seus corpos mas não  
suas almas,  
Pois suas almas habitam na morada  
do amanhã, que não podeis visitar,  
nem mesmo em vossos sonhos.  
Podeis vos esforçar para ser como  
eles, mas não tenteis fazer com que  
eles sejam como vós.  
Pois a vida não anda para trás, nem  
se detém no ontem.  
Vós sois os arcos pelos quais  
vossos filhos, como flechas viventes,  
são projetados.  
Que a vossa tensão pela mão do  
Arqueiro seja para a alegria.*

*Kahlil Gibran*



## RESUMO

No Brasil, o conhecimento sobre a dimensão da violência intrafamiliar praticada contra a criança e o adolescente é ainda escasso. Todavia existem evidências apontando para um cenário merecedor de enfrentamento imediato. Nesta perspectiva, o presente estudo enfatiza o campo das investigações sobre o tema, procurando explicitamente fazer uma relação entre a apropriação do conhecimento gerado e efetivas propostas de ação. Inicialmente, procede-se a uma retrospectiva histórica acerca do papel da criança e do adolescente no contexto social e jurídico brasileiro. A seguir analisa-se o papel da família como primeira referência social do homem, bem como, a violência de pais contra filhos e suas conseqüências no desenvolvimento dos mesmos. Em seguida, são discutidas as teorias da criminogênese e o fator delinqüência, tendo-se em mente as perspectivas técnico-jurídica e psicológica no sentido de empreender uma análise dos possíveis comportamentos desviantes, ao focar o indivíduo em sua interação com o meio social. Aborda-se ainda, a violência intrafamiliar e suas conseqüências e implicações legais, frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal e do Código Penal. E por fim, trabalha-se com os resultados da pesquisa de campo, fazendo-se algumas considerações sobre a responsabilidade do Estado pela reprodução da delinqüência juvenil em nosso país, frente a precariedade, ou até mesmo inexistência, de políticas públicas preventivas e reintegrativas do cidadão.

## **ABSTRACT**

In Brazil, the knowledge about the intrafamiliar violence dimension practised against the child and the adolescent is still scarce. However, there are evidences pointing to a scenery that needs ready confrontation with this perspective, the present study emphasizes the investigation field about the issue, explicitly trying to draw a relation between the generated knowledge appropriation and effective action propositions. Initially, a historical retrospective about the child's and adolescent's rule in the Brazilian social and juridical context is done. After, the family rule as first social reference of the man is analyzed, as well as the parents violence against children and its consequences in their development. Then, criminogenesis theories and the issue of juvenile delinquency are discussed, keeping in mind the psychological and technic-juridical perspectives in a way to perform an analysis of possible deviated behaviors, when focusing on the subject in his or her interaction with the social medium. The intrafamiliar violence, its consequences and legal implications considering the Adolescent and Child Statute, the Federal Constitution and the Penal Code are also approached. And, at last, it is worked with the results of the field research, and some considerations about the state responsibility on the juvenile delinquency in our country regarding the precariousness or even the non-existence of preventive and citizen reintegrative public politics are done.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
<b>CAPÍTULO 1 - A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO CONTEXTO SOCIAL E JURÍDICO BRASILEIRO.....</b>	<b>19</b>
1.1 O Brasil-Colônia.....	20
1.1.1 A Roda dos Expostos.....	24
1.2 O Brasil Império e o Código Criminal de 1830.....	27
1.2.1 A Lei do Ventre Livre.....	29
1.3 O Brasil República e a Legislação aos Menores.....	31
1.3.1 O Congresso de 1911 e a criação dos Tribunais de Menores.....	33
1.3.2 O Código de Menores de 1927 e a “Doutrina do Direito do Menor”..	35
1.3.3 História das Constituições Brasileiras e a Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente no Brasil.....	37
1.3.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Doutrina da Proteção Integral.....	40
1.3.4.1 A Doutrina da Proteção Integral.....	41
1.3.5 Os direitos da criança e do adolescente nos dias atuais.....	45
<b>CAPÍTULO 2 – A FAMÍLIA COMO INTERLOCUÇÃO HOMEM E SOCIEDADE.....</b>	<b>51</b>
2.1 Conceito de família.....	51
2.2 Crise da família na atualidade.....	58
2.3 A importância da família no desenvolvimento emocional e social da criança e do adolescente.....	62
<b>CAPÍTULO 3 - A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E SUAS CONSEQÜÊNCIAS NO DESENVOLVIMENTO DO SER HUMANO.....</b>	<b>81</b>
3.1 Conceito de violência.....	81
3.2 Violência física.....	85
3.3 Violência sexual.....	89
3.4 Violência psicológica.....	95
3.5 Negligência.....	98
3.6 Efeitos e formas preventivas.....	99

<b>CAPÍTULO 4 - O FATOR DELINQUÊNCIA FRENTE AS TEORIAS DA CRIMINOGENESE.....</b>	<b>109</b>
4.1 Delinquência.....	109
4.1.1 Conceituação.....	109
4.2 Teorias de criminogênese e delinquência.....	116
4.2.1 Teorias do Modelo Biológico.....	116
4.2.2 Teorias Somatotípicas e Somatocaracteriológicas.....	117
4.2.3 Teorias do Modelo Sociológico.....	123
4.2.4 Teorias do Modelo Psicológico.....	128
4.3 A prevenção do delito.....	137
4.4 A prevenção da Delinquência Juvenil.....	139
<b>CAPÍTULO 5 - VIOLÊNCIA DE PAIS CONTRA FILHOS: CONSEQÜÊNCIAS E IMPLICAÇÕES LEGAIS.....</b>	<b>141</b>
5.1 Antecedentes históricos do direito da criança e do adolescente.....	141
5.2 A Constituição Federal de 1988.....	152
5.3 O Estatuto da criança e do adolescente e a doutrina da proteção integral (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990).....	154
5.4 A violência Intrafamiliar no Código Penal Brasileiro.....	160
5.4.1 Maus-tratos.....	161
5.4.2 Abandono material.....	169
5.4.3 Abandono intelectual.....	173
5.4.4 Abandono Moral.....	174
5.4.5 Estupro.....	176
5.4.6 Atentado violento ao pudor.....	180
5.4.7 O papel do Estado diante da violência intrafamiliar.....	183
5.4.7.1 Existem soluções para a violência humana? .....	188
<b>CAPÍTULO 6 - VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E DELINQUÊNCIA – UMA PESQUISA.....</b>	<b>191</b>
6.1 Análise dos Dados.....	192
6.2 A responsabilidade do Estado pela reprodução da delinquência juvenil.....	229
6.3 Os direitos sociais à luz da Constituição Federal de 1988.....	235
6.3.1 Do direito à educação.....	237
6.3.2 Do direito à saúde.....	241
6.3.3 Do direito ao trabalho.....	248
6.3.4 Do direito à moradia.....	251
<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>258</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>273</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>283</b>
ANEXO 1 – QUESTIONÁRIO.....	284
ANEXO 2 – DADOS DA PESQUISA DE CAMPO.....	291
ANEXO 3 – DECLARAÇÃO.....	330
ANEXO 4 – LEGISLAÇÃO.....	332

## LISTA DE FIGURAS

1 – Idade dos reeducandos.....	193
2 – Sexo dos reeducandos.....	196
3 – Grau de Instrução.....	197
4 – Profissão.....	198
5 – Renda pessoal.....	199
6 – Reincidência.....	200
7 – Tipo de crime.....	201
8 – Idade do primeiro delito.....	202
9 – Motivos que o levaram a delinquir.....	203
10 – Relacionamento dos pais com os filhos na infância.....	205
11 – Relacionamento dos pais com seus filhos na adolescência.....	206
12 – Você cresceu com.....	208
13 – Situação econômica da família do entrevistado na época de sua infância e adolescência.....	209
14 – Presenciou algum tipo de agressão na sua família de origem durante a sua infância ou adolescência? .....	211
15 – Foi vítima de agressão no ambiente familiar?.....	212
16 – Grau de parentesco do agressor?.....	213

17 – Tipo de violência sofrida em sua infância e adolescência?.....	216
18 – Seus pais tinham algum vício?.....	222
19 – Você já consumiu drogas? .....	223
20 – Desde quando você usa drogas?.....	224
21 – Quem o iniciou nas drogas? .....	224
22 – Lembranças da infância/adolescência?.....	225
23 – Já teve alguma passagem pela FEBEM ou outro instituto similar?....	227

## LISTA DE ABREVIATURAS

Ab	Abandono
AMT	Ambulatório de Maus-Tratos
Apresent.	Apresentação
Art.	Artigo
CC	Código Civil
c/c	combinado
CF	Constituição Federal
CNBB	Confederação Nacional dos Bispos do Brasil
CP	Código Penal
DECA	Delegacia Estadual da Criança e do Adolescente
Dec.-lei	Decreto-lei
DP	Delegacia de Polícia
EC	Emenda Constitucional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
Ex.:	Exemplo
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
Gen.	Gênesis
Jan.	Janeiro
Jun.	Junho
LEP	Lei de Execuções Penais
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

MP	Ministério Público
n.	Número
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
RS	Rio Grande do Sul
Séc.	Século
SUS	Sistema Único de Saúde
TCE	Traumatismo Crânio-Encefálico
TJ	Tribunal de Justiça
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância



## INTRODUÇÃO

O presente trabalho de tese tem como tema a violência intrafamiliar e o fator delinqüência: uma abordagem interdisciplinar. A escolha do tema se deve ao interesse pessoal da autora pelo problema da violência intrafamiliar e suas conseqüências psíquicas, sociais e jurídicas na vida do ser humano. Foi através do estágio em psicologia clinica realizado nas instituições prisionais ora pesquisadas, que surgiu a indagação sobre qual é a relação existente entre a violência de pais contra filhos (criança e adolescente) e o fator delinqüência. Optou-se por pesquisar em presídios (população adulta), para que se pudesse obter uma visão mais abrangente da história de vida do sujeito, à partir das espécies de violência a que foi submetido em sua infância e adolescência e o tipo de violência por ele praticada no decorrer de sua vida.

A formulação do problema teve como objetivo buscar respostas para os seguintes questionamentos: Será que efetivamente as crianças que nascem, crescem e se desenvolvem num ambiente intrafamiliar violento, sendo vítimas de maus tratos físicos, psicológicos, sexuais, etc. acabam por delinqüir? Será a violência sofrida pela criança ou adolescente no seio de sua família, o motivo desencadeante de uma estrutura de personalidade anti-social?

As hipóteses (afirmações que devem ser testadas diante das evidências dos dados levantados pela pesquisa), foram no sentido de confirmar ou não, as seguintes indagações: a) A violência intrafamiliar sofrida pela criança e pelo adolescente no seio de sua família, é fator desencadeante de uma estrutura de

personalidade anti-social. b) A violência intrafamiliar praticada contra a criança e o adolescente no seio de sua família, não é o único fator desencadeante de uma personalidade anti-social nos mesmos. c) Existe uma relação direta entre o tipo de violência sofrida pela criança e pelo adolescente no seio de sua família e os tipos de delitos praticados pelos mesmos.

A justificativa do presente trabalho deu-se diante da necessidade de constante revitalização, não apenas dos conteúdos próprios a este objeto de estudo mas, sobretudo, aos mecanismos que lhe dão efetividade. Pois, é indispensável que tenhamos sempre presente a necessidade de construirmos instrumentos cada vez mais facilitadores da colocação em prática e da possibilitação de uso destes conteúdos.

Na presente composição e estruturação do tema, num primeiro momento, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, mediante pesquisa bibliográfica interdisciplinar destacando-se outras áreas do conhecimento humano, que não apenas o jurídico, entre elas as teorias psicológica e sociológica, realizada em obras que datam desde a época da formação dos primeiros direitos da criança e do adolescente até a atual legislação vigente em nosso país.

Em um segundo momento, realizou-se uma pesquisa de campo, objetivando verificar qual é a relação existente entre a violência intrafamiliar de pais contra filhos e o fator delinqüência. Para tanto, foi aplicado um instrumento de pesquisa em 5 (cinco) instituições prisionais localizadas na Região do Vale do Rio Pardo – RS, (Santa Cruz do Sul, Sobradinho, Candelária, Rio Pardo e Encruzilhada do Sul). Assim, após a realização da pesquisa bibliográfica e da pesquisa de campo, coletaram-se os dados, para ao final, chegar-se a uma conclusão do tema ora proposto, de forma a garantir a coerência da pesquisa, que se divide em 6 capítulos, seguindo-se as conclusões.

No primeiro capítulo, procede-se a uma retrospectiva histórica acerca do papel da criança e do adolescente no contexto social e jurídico brasileiro, desde o período colonial até os dias atuais, suscitando a doutrina da proteção integral.

No segundo capítulo examinar-se-á a família, primeira referência social do homem e seu primeiro modelo de mundo. E já desde a etimologia da palavra família percebe-se a real intenção desta designação: o vocábulo família tem uma primeira origem em servidor, ou seja, o guardião e seu papel é o de proteção.

Foi com o cristianismo, e sua inegável influência no que diz respeito ao fator temperança nos costumes, quem trouxe a síntese entre a primeira concepção de pátrio poder, ou seja, aquela que determinava que a família era uma propriedade do homem, com a nova visão em que os pais têm o dever e o direito primário de na medida de suas forças, cuidar da educação, tanto física, social e cultural como moral e religiosa da prole.

Neste ponto chega-se ao fundamento desta tese, que trata da realidade psicossocioafetiva e jurídica da comunidade familiar, pois que, a família é formada por pessoas que estão unidas por laços emocionais e afetivos profundos, marcando indelevelmente a personalidade de cada um de seus membros. O encontro mãe e filho, mãe, filho e pai, tem lugar em todas as formas de vinculação, como, por exemplo, troca de olhares, carícias, tom de voz, atos de limpeza, proteção térmica e no ato de agasalhar.

No terceiro capítulo, trata-se de teorizar de forma mais específica a violência intrafamiliar de pais contra seus filhos e suas conseqüências no desenvolvimento dos mesmos. Para tanto, realiza-se uma breve análise dos fatores que interferem no desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente, abordando-se as conseqüências físicas, sociais e psicológicas desta violência.

No quarto capítulo, trabalha-se a delinqüência e as teorias da criminogênese, tendo-se em mente as perspectivas técnico-jurídica e psicológica, no sentido de empreender uma análise dos possíveis comportamentos desviantes, ao focar o indivíduo em sua interação com o meio social. Devendo-se observar também que juridicamente, nem todo ato desviante caracteriza um delito, da mesma forma, inversamente, numa perspectiva psicológica, nem todo delito é um ato desviante. É importante que se faça uma análise psicossocial da delinqüência, orientada pela leitura da realidade e dos ambientes que a envolvem.

No quinto capítulo, aborda-se a violência de pais contra filhos e suas conseqüências e implicações legais, frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal e do Código Penal Brasileiro. Sendo que na esfera penal, a violência intrafamiliar configura-se como delito de maus-tratos praticados contra a criança e o adolescente, onde permanecem tutelados como crimes comuns, ou seja, nosso Código Penal, não acompanhou a evolução da doutrina baseada no Estatuto da Criança e do adolescente. Não há referência à violência praticada especificamente dentro dos lares pelos pais ou responsáveis. Assim, diante da inexistência de uma redação que envolva todas as espécies de violência contra a criança e o adolescente oriundos do ambiente familiar, para a aplicação da lei, é necessário que se utilize normas estabelecidas em outros ordenamentos jurídicos, como o Código Penal, Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O sexto capítulo trata da análise dos dados coletados na pesquisa de campo junto as instituições prisionais anteriormente citadas. Objetivou-se analisar qual é a real contribuição da violência intrafamiliar no fator delinquência, bem como sobre qual é o papel do Estado contemporâneo frente ao problema da violência intrafamiliar?

Para concluir, procura-se fazer uma síntese e uma reflexão acerca das implicações da violência intrafamiliar praticada contra crianças e adolescentes e suas conseqüências na vida dos mesmos, devidamente respaldada pela bibliográfica pesquisada ao longo deste trabalho. Pretendeu-se também, apontar qual será a melhor forma de prevenir a violência de pais contra filhos no atual contexto social e jurídico brasileiro em que vivemos.

## **CAPÍTULO 1 - A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO CONTEXTO SOCIAL E JURÍDICO BRASILEIRO**

Nos últimos anos, tem-se divulgado de forma eloqüente a imagem de crianças e adolescentes, isso devido a uma situação mais de lamento do que outro motivo. As condições a que estão submetidas nossas crianças e adolescentes vieram à tona - o que era abafado entre as quatro paredes da vida privada, tornou-se público. Excluídos dos objetivos políticos e econômicos do país são levados a se deixarem explorar, violar, sem qualquer restrição. Nossas crianças e adolescentes, durante muito tempo, permaneceram à margem dos interesses sociais e das expectativas para a concretização de seus direitos.

Apesar dos movimentos e das conquistas sociais em prol da defesa e efetivação dos direitos humanos, os jovens brasileiros ainda lutam para conquistar um "lugar ao sol" no patamar político, jurídico e social. Afinal, a codificação de seus direitos, por mais expressiva, não representou a real solução para os problemas vivenciados, vez que entre o texto legal e a realidade social ainda há um enorme distanciamento.

A violência doméstica e a privação materna são as causas que mais contribuem para a formação de comportamentos delinqüentes e, conseqüentemente, para o aumento e a perpetuação da violência. Todo programa de combate à violência será incompleto e ineficaz se continuar priorizando medidas restritivas e punitivas, descuidando das medidas preventivas, as mais importantes.

Para entender esta realidade, torna-se necessário reviver de forma sintetizada o papel da criança desde a Colonização do Brasil até os dias atuais. Através dessa síntese evolutiva, há que se compreender o porquê da luta de instituições, entidades e profissionais para que nossas crianças e adolescentes sejam considerados “cidadãos”, respeitados na plenitude da palavra<sup>1</sup>. Há também, conscientizar-se que a omissão, por menor que seja, legitima essa vitimização.

### **1.1 O Brasil-Colônia**

O descobrimento do Brasil, em decorrência da busca de novas terras e de riquezas, por parte de Portugal, marca o início da primeira etapa de nossa história: o Brasil-Colônia. Período este, que Portugal detendo o monopólio da extração do pau-brasil, registra o início da depredação das florestas brasileiras e inaugura a escravidão indígena e negra.

Inicialmente, a indígena, de forma quase imperceptível e sutil, quando insuficientes para derrubarem as árvores, os portugueses conseguem que os índios realizem grande parte deste serviço, trocando o pau-brasil, fonte de riqueza do período, por miçangas e outras inutilidades, instituindo o escambo e, mais tarde mediante castigos físicos, a escravidão negra.

Na condição de colônia, o país viu-se submetido às regras metropolitanas, que buscavam preparar o ambiente para a chegada dos portugueses. Este preparo significou a desmobilização de qualquer reação indígena frente a dominação, em outras palavras, a desvalorização de tudo o que aqui existia em termos de cultura e costumes. Denota-se a intenção de sobrepor a raça branca e seus interesses à indígena e sua cultura.

Os índios foram obrigados a se adaptarem aos diferentes modos implantados. A economia de subsistência, o culto aos deuses, a forma como organizavam sua

---

<sup>1</sup> PRIORE, Mary Del. *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999.

comunidade cedeu lugar, de forma coercitiva, para a cultura portuguesa.

A criança indígena acostumada aos carinhos dos pais, passa a enfrentar os castigos físicos da dominação portuguesa. Expresso o pensamento do padre Cardim, em 1591, demonstrando admiração e respeito pela educação recebida pelas crianças indígenas:

“Nenhum gênero de castigo tem para os filhos; nem há pai nem mãe que em toda a vida castigue nem toque em filho, tanto os trazem nos olhos. Em pequenos são obedientísimos a seus pais e mães, e todos muito afáveis e aprazíveis; têm muitos jogos a seu modo, que fazem com muito mais festa e alegria que os meninos portugueses”<sup>2</sup>.

As crianças e os adolescentes indígenas eram o principal alvo. A imagem cristã passada tentava alcançar dois objetivos: servir como instrumento de opressão, classificando a cultura indígena como inferior, e justificar o culto aos deuses indígenas como obras e atos demoníacos.

A infância é considerada uma possibilidade de conquista para o reino de Deus por intermédio da catequese, em contrapartida, simboliza, no dizer de Priore<sup>3</sup>, um “esvaziamento da cultura indígena”.

“A infância é percebida como momento oportuno para a catequese porque é também momento de unção, iluminação e revelação. Mas além, é o momento visceral de renúncia, da cultura autóctone das crianças indígenas, uma vez que certas práticas e valores ainda não se tinha sedimentado”<sup>4</sup>.

Desde o início, a criança desempenha importante papel na nossa história, pois juntamente com os jesuítas, chegam os primeiros modelos ideológicos de criança.

As expedições que acompanharam os jesuítas traziam crianças órfãs, oriundas de algumas escolas de Lisboa. Estas dominavam a língua tupi-guarani e

---

<sup>2</sup> PRIORE, Mary Del. op cit., p.53.

<sup>3</sup> Ibidem, p. 62.

<sup>4</sup> Ibidem, p. 62.

eram incumbidas de realizar a confissão dos nativos. Eram conhecidas como os “meninos-língua”, educados para ajudar na conversão dos “gentios”, equiparados a uma “página em branco” esperando para ser escrita. Pensamento manifesto por Manuel da Nóbrega em “Cartas dos Primeiros Jesuítas do Brasil” (1549), “Aqui poucas palavras bastam pues todos es como papel em blanco”<sup>5</sup>.

A toda evidência, a indiferença pela cultura indígena pode ser percebida, vez que preferencialmente esta “página em branco” seria escrita, com a cultura das metrópoles.

Aqueles que se negavam a participar do processo doutrinal português sofriam corretivos e castigos físicos. O tronco funcionava como castigo para os que quisessem faltar à escola, e a palmatória era comumente utilizada buscando obediência, ‘porque sem castigo não se fará vida’ sentenciava o padre Luíz de Grã em 1553. As punições se faziam presentes a despeito de reação dos índios, que a estas preferiam ir embora: ‘a nenhuma coisa sentem mais do que bater ou falar alto’. Qualquer forma de resistência, seja física ou cultural era considerada pelos jesuítas como tentação demoníaca, como assombração<sup>6</sup>.

A idéia de aplicar castigo físico com intuito de educar crianças foi introduzida pelos padres jesuítas. Estes repudiavam a atenção e o tratamento dispensado pelos índios aos seus filhos.

“O muito mimo devia ser repudiado. Fazia mal ao filho (...). O amor do pai ou do educador espelha-se naquele divino, no qual Deus ensinava que amar ‘é castigar e dar trabalhos nesta vida’. Os vícios e os pecados deviam ser combatidos com açoites e castigos. Fortemente arraigada na psicologia de fundamento moral é religioso comum desta época (...) a fala dos jesuítas sobre educação e disciplina tinha gosto de sangue: como um cirurgião que dá um botão de fogo ao seu filho ou lhe corta uma mão em que entram herpes, o qual ainda que pareça crueldade não é, senão misericórdia e amor, pois com aquela ferida lhe sara todo o corpo”<sup>7</sup>.

---

<sup>5</sup> Cf. PRIORE, Mary Del (Org), 1999.

<sup>6</sup> Ibidem, p 92.

<sup>7</sup> GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. op. cit., p. 77.



Diante das imposições e dos castigos físicos, o índio começou a rejeitar o trabalho, não servindo mais de mão-de-obra. Preocupados com o novo ciclo que ora iniciava, o do açúcar, e que mudaria as rotas da economia, os portugueses vêem no negro a saída.

Os primeiros negros chegam com as primeiras expedições entre 1516 e 1526. Em 1531 já existem negros em quantidade razoável, trabalhando como escravos no Brasil. Esses grupos negros, não vêm da África, vêm de Portugal, já como escravos treinados. A partir de então, especialmente quando se inicia o ciclo do açúcar, o Brasil vai possuir cada vez mais negros; na verdade, jamais existiria sem eles, no entanto vai esmagá-los, triturá-los e tingir o chão com seu sangue<sup>8</sup>.

A tentativa de aculturação do índio foi um ensaio para o sofrimento do negro escravo. A escravidão do índio no Brasil, que começou em 1534 encerrou-se em 1755, totalizando 221 anos de brutalidade: destribalização, desaculturação e humilhação, em nome da fé católica e da economia portuguesa. Há evidenciar que, quando se decreta o fim da escravidão indígena, a indústria açucareira está em grande expansão: sobra dinheiro, então para a compra de negros africanos. Foi o esplendor do açúcar que finalmente consolidou o comércio de negros da África.

Os negros chegavam em péssimas condições de saúde e higiene, amontoados nos porões dos navios. Para ocupar menos espaço, os traficantes traziam muitas crianças de 7, 8 e 10 anos. No geral, a média de idade dos negros escravos que desembarcavam na Bahia e no Rio de Janeiro variava de entre 12 e 15 anos e no período mais intenso do tráfico, de 15 a 40 anos.

Chegando em péssimo aspecto, os negros africanos eram submetidos a um tempo de espera para recuperarem-se. Recebiam pequenas porções de carne salgada, farinha de mandioca, feijão e raras vezes, banana da terra. Essa parca alimentação, não servia para alimentar o negro, mas era suficiente para que não caíssem em inanição, até serem comprados. Os gastos em mantê-los até serem comprados não podiam ser muito altos. Após, eram levados para o mercado, onde

---

<sup>8</sup> CHIAVENATO, Julio J. *O negro no Brasil – da senzala à Guerra do Paraguai*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

eram expostos como mercadorias e examinados como animais pelos compradores<sup>9</sup>.

Depois de passar pela travessia do Atlântico, o negro já desestruturado psicologicamente, destruído moralmente, afastado de seus familiares e parentes, nada mais queria senão encontrar um senhor.

“(...) o desejo dessas míseras criaturas, de escapar a este estado de inanição e desconforto, manifesta-se quando aparece algum comprador. De bom grado se levantam para serem colocados em fila, com o fim de serem examinados e tratados como gado (...)”<sup>10</sup>.

Diante do tratamento recebido por crianças, adolescentes e adultos indígenas e, posteriormente, negros, percebe-se, que neste período não há falar em preocupações com relação à população infantil. Vigorava as Ordenações do Reino de Portugal, cujas medidas eram consideradas uma barbárie. Crianças e adultos recebiam os mesmos tipos de castigos físicos e com a mesma intensidade.

### **1.1.1 A Roda dos Expostos**

O esboço econômico de Portugal, que logo passou a ser extensão do imperialismo inglês, explica o início e a continuidade da escravidão no Brasil. Em nome desta economia, Portugal arrancou milhões de negros da África, desestabilizou sociedades, fez desaparecer vários povos, condenando o negro a estagnação no tempo.

Tudo no Brasil girou em torno da escravidão. Sem o negro, não existiria o país, no entanto, o tratamento cruel e desumano por eles recebidos, era apoiado pela Igreja. Neste período, alguns chefes religiosos ofereciam direito moral e religioso para captura e comercialização de negros africanos em troca de gordas

---

<sup>9</sup> Cf. CHIAVENATO, Julio J. 1986.

<sup>10</sup> Ibidem, p. 128.

comissões. Os padres foram no Brasil, os mais cruéis senhores de escravos. A Igreja foi a última instituição a apoiar a campanha abolicionista: sequer apoiou, simplesmente deixou de lutar contra os negros<sup>11</sup>.

Somente, em meados de 1775, o então Ministro Sebastião José de Carvalho e Mello regulamenta o recolhimento de crianças enjeitadas (órfãos e abandonadas) nas cidades brasileiras. A primeira Casa dos Expostos teria sido fundada em 1726, na Bahia e, em 1738, no Rio de Janeiro<sup>12</sup>.

Começa a fazer parte da realidade brasileira, a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, com suas famigeradas “Rodas dos Expostos”<sup>13</sup>. Depara-se com um verdadeiro depósito de crianças enjeitadas, ou adulterinas, que ali ficavam confinadas por um período de aproximadamente dois meses.

Constata-se um índice de mortalidade muito alto. Os sobreviventes eram enviados para “criadeiras” (amas-de-leite), com as quais permaneciam até completarem a idade de sete anos. Posteriormente, eram encaminhadas a famílias adotivas, ao Arsenal da Marinha – se meninos, ou ao Recolhimento das Órfãs – se meninas. Em qualquer uma das situações, precisavam trabalhar, gratuitamente, em troca de alimento e moradia. A partir dos 14 anos, podiam empregar-se recebendo salários.

A “roda” não recebeu, tão-somente, crianças procedentes de famílias pobres, desprovidas de recursos para criação dos filhos, mas também, filhos ilegítimos de

---

<sup>11</sup> Cf. CHIAVENATTO, Julio J., 1986.

<sup>12</sup> RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*, Brasília, DF: UNICEF, Rio de Janeiro: USU ed. Universitária, 2000.

<sup>13</sup> MARCÍLO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998. A “roda dos expostos” compunha-se de dispositivos cilíndricos divididos em duas partes: uma dava para a rua e outra para o interior da Santa Casa - onde eram colocados as crianças rejeitadas e abandonadas. De tradição portuguesa, a roda era mantida por uma “ama-rodadeira”, que dia e noite vigiava a entrega dos expostos, tendo como obrigação, dar parte, ao “Magistrado da Terra”, ou administrador da roda, de cada entrada efetuada.

A Santa Casa procedia a um registro detalhado dos sinais particulares e marcas dos enjeitados, bem como do enxoval ou bilhetes que porventura os acompanhassem, com a finalidade de facilitar uma futura identificação por parte de sua família (nesse registro, vinha indicada, até 1896, a cor da criança: branca, parda ou negra).

senhoras da elite, bem como crianças escravas, retiradas de suas mães, pelos senhores, para que essas fossem alugadas como amas-de-leite. O leite da mãe-preta, significava para seu senhor além da morte do filho preto, um rendoso comércio.

Apesar da dor, a “roda” era a única forma encontrada de salvar as crianças negras filhas de escravas.

Segundo Chiavenato<sup>14</sup>, um dos mais terríveis quadros da escravidão e sujeição humanos era o destino dos filhos de escravas negras. Não era econômico que as negras cuidassem de seus filhos; em virtude disso, nos período em que o preço dos escravos diminuía, os recém-nascidos eram mortos, jogados ao chão, pisoteados, enterrados vivos-mortos, para não importar gastos ao senhor. Mortos não significavam perda de tempo e de trabalho da mãe, nem gasto com alimentos até os dezesseis anos, idade com a qual começavam a trabalhar para os senhores. Muitas escravas eram obrigadas ao aborto quando seu senhor suspeitava da gravidez. É fácil perceber a violência do aborto, vez que a gravidez de muitas delas só era perceptível aos cinco meses. Muitas escravas, temendo o destino de seus filhos, abortavam antes de serem descobertas. Utilizavam para tanto raízes capazes de expelir o feto.

Vale destacar, que poucos “negrinhos” sobreviviam alcançando a idade de 10 anos. Quando não entregues à roda, eram assolados por epidemias, maus-tratos, fome e abandono. O branco tinha o direito ético de violentar o negro. A sociedade escravocrata pressupunha superioridade racial do branco sobre o negro; a religião garantia o direito da opressão através dos costumes bárbaros.

O suicídio de crianças negras é uma das mais terríveis acusações contra a sociedade escravocrata brasileira.

“Nos livros de assento da fazenda dos Moreira Lima, registra-se o suicídio de Papidonia e Gabriela, duas adolescentes de 13 e 15 anos. Senhores assassinavam escravos com requintes bárbaros: castrando e retalhando nádegas, como os próprios chefes de polícia informam, sem que isso resulte em punição alguma. É tão freqüente a violência contra os escravos que o

---

<sup>14</sup> Cf. CHIAVENATO, Júlio J., 1986.

Estado tem que intervir, tentando impedir os crimes. Raros senhores são processados, destes, pouquíssimos condenados, em um mar de impunidade que caracteriza o escravismo brasileiro<sup>15</sup>.

Historiadores, atualmente, denunciam os castigos físicos sofridos pelas crianças negras, às vezes até mais cruéis do que aqueles empregados com os adultos, uma vez que os pequenos cativos tinham um valor menor no mercado.

## 1.2 O Brasil Império e o Código Criminal de 1830

A partir da segunda metade do século XVIII, a colonização entrou em decadência. A crise do capitalismo comercial e as contradições do interior das colônias são as razões desse esgotamento colonial. A política econômica mercantilista tornar-se-ia superada diante da Revolução Industrial. Com a Inglaterra liderando a economia mundial, Portugal entrou em crise e apertou as malhas sobre a Colônia brasileira.

As primeiras rebeliões ocorrem, e a partir da segunda metade do século XVIII, a contradição entre a Metrópole e a Colônia aumentam. Um dos primeiros movimentos a manifestar a idéia de romper com Portugal foi a Inconfidência Mineira, seguida pela Baiana e finalmente, pela Insurreição Pernambucana.

Para os considerados conspiradores, o destino era o cárcere. Muitos eram condenados a pena de degredo ou prisão. A Coroa passou a ordenar pagamentos de prêmios e a conceder privilégios e cargos a quem denunciasse os conspiradores.

Nos anos anteriores a 1830, não havia uma legislação amparando a criança e o adolescente. Afinal, estes eram punidos de forma severa, sem maior discriminação em relação aos delinqüentes adultos.

---

<sup>15</sup> CHIAVENATO, Júlio J. op. cit., p. 149.

As primeiras décadas do Império foram assoladas por uma certa preocupação com a educação, isto se deve, de certa forma, à chegada da Família Real ao Brasil.

Pode-se afirmar que em 1828, surgiram as primeiras medidas de controle da educação por parte do poder público. A Coroa instituiu o Aviso de 10 de janeiro de 1828, no qual determinava Sua Magestade “que haja todo o desvelo na educação religiosa e regularidade de costumes, como bases principais da boa ordem da sociedade”<sup>16</sup>.

Na Lei de 16 de Dezembro de 1830 - Código Criminal , há relevância da responsabilidade penal para os menores a partir dos 14 anos, e também, uma preocupação com o recolhimento de menores que tivessem cometido alguma espécie de crime, às Casas de Correção, por tempo determinado pelo judiciário, sem exceder a idade de dezessete anos.

O Código Criminal de 1830, foi considerado um avanço para a época, pois somente algumas décadas mais tarde é que surgiriam as primeiras tentativas de um regulamento para a Casa de Correção.

Constata-se que nos primeiros anos do Brasil Império a preocupação com à infância restringia-se ao recolhimento de crianças órfãos e expostas. A legislação do período possuía cunho assistencial, religioso e caritativo, vez que a responsabilidade de zelar pelos “expostos” era atribuída à Igreja. Posição que refletia a relação política e também jurídica entre os poderes públicos e a Igreja.

Este pacto entre a Igreja e o poder pode ser constatado através dos textos legais criados no período:

a) Decreto n. 407, de 23 de setembro de 1846. “Dispensando as Leis de amortização a favor do Recolhimento de Santa Theresa da Cidade de São Paulo, e do Convento de Santa Theresa desta Corte.”

b) Decreto n. 3.283, de 28 de setembro de 1863, o qual manda “observar o regulamento que com este baixa para a admissão de meninas pobres no Collegio das Macaúbas”<sup>17</sup>.

<sup>16</sup> RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil*. Revisitando a história (1822-2000). Brasília, DF: UNICEF; Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000.p.12.

<sup>17</sup> RIZZINI, Irene. *op.cit.*, p. 145.

Há salientar, que na época, houve grande incentivo a abertura de escolas. A pobreza não constituía um empecilho à educação escolar, embora assim era considerada a condição de escravo e de portador de moléstia contagiosa.

Observa-se tal critério, na redação, discriminatória, do art. 69 do Decreto n. 1.331-A, de 1854: “Não serão admittidos á matrícula, nem poderão freqüentar as escolas: os meninos que padecerem moléstias contagiosas; os que não tiverem sido vacinados, e os escravos”<sup>18</sup>.

Notória a indiferença com os filhos de escravos, não estavam sob proteção da Igreja e nem do Estado. Não era de se esperar, de uma sociedade cuja base econômica era a mão-de-obra escrava, que seus legisladores se posicionassem contra os poderosos senhores de escravos.

### **1.2.1 A Lei do Ventre Livre**

Somente em 1850 começa a delinear-se uma legislação referente ao escravo, e esta na forma de um aviso dirigido ao Presidente da Província de São Paulo - Aviso n. 190, de 17 de Julho de 1852 - o qual declarava serem também aplicáveis aos escravos menores as disposições do art. 10, I, do Código Criminal.

Este Aviso foi instituído, pois era preciso punir uma escrava de treze anos que teria assassinado a mulher do capataz de seu senhor.

No tocante aos filhos de escravos, a mais importante lei foi a de n. 2.040, de 28 de setembro de 1871 – Lei do Ventre Livre<sup>19</sup>.

---

<sup>18</sup> RIZZINI, Irene. op. cit., p.143.

<sup>19</sup> Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, declarava serem “de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos”. In: Rizzini, op. cit., p. 15.

Com o advento da Lei do Ventre Livre pensou-se estar evoluindo, porém não foram criados mecanismos para se evitar a reescravidão, uma vez que os filhos libertados permaneciam sob o poder e autoridade dos senhores de suas mães, até a idade de oito anos. Com esta idade o senhor poderia continuar dispondo desta mão-de-obra até que completasse 21 anos – utilizando seus serviços como forma de ressarcimento pelos gastos havidos com sua criação - ou entregá-los ao Estado, mediante indenização.

A referida lei suscitou inúmeras críticas. Poucos acreditavam na sua eficácia para melhorar as condições de vida da criança negra no Brasil. Se por um lado definiu o destino dos filhos dos escravos e entrou a perpetuação do regime escravocrata, com a reprodução de negros nas senzalas, por outro, prenunciou o aumento do abandono de crianças negras nos centros urbanos<sup>20</sup>.

Com a Lei do Ventre Livre, milhares de crianças negras foram "jogadas" nas ruas sem nenhuma assistência, sujeitas ao perigo, à violência e aos riscos de morte. O problema das crianças de rua aumenta com a chegada em massa de imigrantes europeus. Começa-se, aí, a ver a criança como problema social.

Esta Lei não deve ser subestimada, pois a partir de sua vigência, crianças, cujos destinos eram traçados no interior das famílias de seus donos, tornar-se-iam objeto e preocupação do Governo e da sociedade.

Se o século XVIII "descobre" a escola como o lugar de produção de ordem e homogeneização da categoria criança, o século XIX se encarrega da tarefa de conceber e colocar em prática os mecanismos que recolhem e protegem "aqueles que foram expulsos ou não".

Como se verificará, o ano de 1899 constitui data que marca uma mudança fundamental na história do controle penal da infância. Os primeiros antecedentes modernos do tratamento diferencial, no caso dos "menores delinquentes", podem ser encontrados em disposições destinadas a limitar a divulgação das ações de

---

<sup>20</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os Direitos da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Ed. LTr, 1999.



natureza penal supostamente cometidas por menores.

Nesse sentido, menciona-se lei suíça transformada em lei especial em 1872, com disposições que incluíam a inimizabilidade penal dos menores de 14 anos (medidas similares podem ser encontradas no código penal alemão de 1871). Em matéria de antecedentes diretos, parecem existir poucas dúvidas de que a "Lei Norueguesa de bem-estar infantil", de 1896, constitui o documento jurídico mais importante. Ela possui todas as características do atual direito dos menores<sup>21</sup>.

A evolução, bem como as características dos instrumentos jurídicos destinados ao controle dos menores devem ser interpretadas à luz da consciência social da época. As diversas políticas de segregação dos menores são legitimadas nas teorias da defesa social dominantes nesse século.

Conforme demonstra a essência de muitos documentos da época, a preservação da integridade das crianças está subordinada ao objetivo de proteção da sociedade contra os "futuros" delinqüentes.

### **1.3 O Brasil República e a Legislação aos Menores**

Ao longo da segunda metade do século XIX, período entre a Abolição da Escravatura e a Proclamação da República, o Brasil foi palco de grandes transformações. Na passagem da vida rural para a urbana, ganham particular relevo os conhecimentos dos médicos sobre higiene, sobre o controle de doenças infecto-contagiosas – responsáveis pelo grande índice de mortalidade, inclusive o infantil. Os olhares médicos voltam-se para a criança, sobretudo as oriundas de famílias pobres.

Fundam-se aí os alicerces da puericultura no Brasil, definida como a ciência que trata da higiene física e social da criança. No final no século XIX e início do

---

<sup>21</sup> Cf. VERONESE, Josiane Rose Petry, 1999.

século XX, uma nova realidade em torno da criança ocupa lugar de destaque na história. A criança começa a ser considerada pelas elites dominantes como um magno problema.

As décadas seguintes constituíram um dos períodos mais fecundos da história no que tange à educação da infância. Há uma oscilação entre a defesa da criança e a defesa da sociedade contra essa nova criança, fruto das legislações e cultura vivenciadas até então.

Surgem novos documentos legais que tentam contornar a situação: o Decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908, que em seu art. 9.º, incentivam a criação de “*colonias correccionaes*” com subsídios da União; e por iniciativa de João Chaves, o Projeto n. 94, de julho de 1912, que providencia sobre a infância abandonada e criminosa. Há uma proposta para que recaiam sob a tutela da União ou dos Estados, para internação em regime hospitalar ou educativo, os menores abandonados tanto material como moralmente, dentre outros<sup>22</sup>.

Depara-se um dos primeiros textos legais que dizem respeito à violência contra a criança e o adolescente, oriunda dos ambientes familiares, vez que o projeto impõe uma maior vigilância e controle sobre o infante e sua família. Reafirma medidas de suspensão, destituição e restituição do pátrio poder, conforme circunstâncias que vão desde cometimento de crime por parte do pai ou da mãe (incluindo poligamia ou abandono de seus filhos) até situações que comprometam a saúde e moralidade dos filhos.

Advém a Revolução Industrial no século XIX e, com intuito de equilibrar o orçamento familiar, surge a mão-de-obra infantil nas fábricas.

Destarte, constata-se uma preocupação, por parte do Estado, com a regulamentação do trabalho, pois é crescente o número de infantes mortos, feridos ou mutilados em acidentes nas fábricas.

---

<sup>22</sup> Cf. RIZZINI, Irene, 2000.

O infante passou a servir de mão-de-obra nas fábricas da Capital Federal em condições não dignas: jornada excessiva, trabalho noturno, falta de segurança, insalubridade e baixa remuneração. Situação que somente em 1912 foi regularizada.

No decorrer de 1906 a 1927, projetos de lei são apresentados, tentando regulamentar a proteção e assistência ao menor. Em 1927 é aprovado o Código de Menores, documento legal que em seu bojo consolida as Leis de Assistência e Proteção aos Menores.

### 1.3.1 O Congresso de 1911 e a criação dos Tribunais de Menores

Os Tribunais de Menores foram criados no Brasil em 1923, os doutrinadores não divergem de que o "Primeiro Congresso Internacional de Tribunais de Menores" realizado em Paris, entre 29 de junho e 1 de julho de 1911, constituiu um documento-chave na tarefa de reconstrução histórica<sup>23</sup>.

No Congresso foram salientados três pontos: a) Deveria existir uma jurisdição especial de menores e, em quais princípios e diretrizes deveriam apoiar-se tais tribunais para obter o máximo de eficácia na luta contra a criminalidade juvenil? b) Qual deveria ser a função das instituições de caridade frente aos tribunais e frente ao Estado? c) O problema da liberdade vigiada ou *probation*. Funções dos tribunais posteriormente à sentença<sup>24</sup>.

A própria agenda do Congresso, que abriu caminho para a aprovação unânime da criação dos Tribunais de Menores na França um ano depois, oferece algumas indicações de considerável importância.

---

<sup>23</sup> Ibidem.

<sup>24</sup> PILOTTI, Francisco. *Crise e Perspectivas da Assistência à Infância na América Latina*. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. *A arte de governar crianças: A história das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência no Brasil*. Rio de Janeiro: Amais, 1995.

A verdadeira importância do Congresso de Paris sobreveio do fato de que, pela primeira vez, foram expostos de forma sistemática todos aqueles temas que constituem até hoje uma constante maioria dos discursos oficiais sobre o menor "abandonado-delinqüente".

São dois os motivos mais importantes, declarados pelo Congresso, que servem para legitimar as reformas da justiça de menores: as espantosas condições de vida nos cárceres, onde as crianças eram alojadas de forma indiscriminada com os adultos, e a formalidade e inflexibilidade da lei penal, que, obrigando o respeito, entre outros, aos princípios de legalidade e de determinação da sentença, impediam a tarefa de repressão-proteção própria do direito de menores.

Mas, a proteção e a preservação dos jovens em perigo moral não constitui o único motivo declarado da legitimidade destes Tribunais. No discurso de abertura do Congresso, foram expostos outros motivos que ajudam a compreender a real dimensão dos problemas expostos: acreditava-se, profundamente, no futuro dos Tribunais para crianças como centros de ações para a luta contra a criminalidade juvenil, e que ajudariam não só a recuperar a infância decaída, como também a protegê-la contra o perigo moral.

Doutrinadores presentes no Congresso conceberam os Tribunais de Menores como a melhor proteção para a infância abandonada e culpável, e a segurança mais eficaz da sociedade.

"A criança não é mais um adulto em miniatura, nem em corpo, nem em espírito: é uma criança. Possui uma anatomia, uma fisiologia e uma psicologia próprias. Seu universo não é mais o do adulto. Não é um anjo nem um demônio: é uma criança. O estudo da infância se converteu numa ramificação de uma ciência especial. A divulgação do resultado destas investigações produziu uma revolução nos métodos educativos. As escolas-reformatórios se converteram em verdadeiros laboratórios de ciências pedagógicas. Em todos os países civilizados, associações de caráter filantrópico lançaram iniciativas em favor das crianças abandonadas. Seus integrantes descobriram simultaneamente as necessidades da criança e os erros dos procedimentos legais".<sup>25</sup>

---

<sup>25</sup> PILOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene, op. cit. p.73.

Com o encerramento do Congresso, abre-se uma nova etapa na política de "controle-proteção" de toda uma categoria de indivíduos cuja "debilidade e incapacidade" deveria ser sancionada jurídica e culturalmente. O Estado se reserva, na prática, a tarefa de organizar e supervisionar a assistência sócio-penal, não sendo incomodado por exigências de segurança ou garantias jurídicas. Lançam-se as bases de uma cultura estatal de assistência que não pode proporcionar proteção sem uma prévia classificação da natureza patológica; uma proteção que só reconhece a criança como objeto de compaixão mas nunca como indivíduo detentor de direitos.

### 1.3.2 O Código de Menores de 1927 e a "Doutrina do Direito do Menor"

O Código de Menores de 1927 consolidou toda a legislação sobre a infância até então emanada por Portugal, pelo Império e pela República, consagrou um sistema duplo no atendimento à criança, atuando especificamente sobre os efeitos da ausência, que atribui ao Estado a tutela sobre os órfãos, os abandonados e com os pais presumidos ausentes, tornando o *direito de pátrio poder disponível*<sup>26</sup>.

Este diploma legal destinava-se, especificamente às crianças de 0 a 18 anos, em estado de abandono, quando não possuíssem moradia certa, tivessem pais falecidos, fossem ignorados ou desaparecidos, tivessem sido declarados incapazes, estivessem presos há mais de dois anos, fossem qualificados como vagabundos, mendigos, de maus costumes, exercessem trabalhos proibidos, fossem prostitutas ou economicamente incapazes de suprir as necessidades de sua prole.

O Código era extremamente detalhado, eis que sua redação dava impressão de abarcar um amplo universo de situações envolvendo a população infantil e juvenil.

---

<sup>26</sup> Cf. VERONESE, Josiane Rose Petry, 1999.

“O que o impulsionava era ‘resolver’ o problema dos menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre os menores, por de mecanismos de ‘tutela’, ‘guarda’, ‘vigilância’, ‘reeducação’, ‘reabilitação’, ‘preservação’, ‘reforma’ e ‘educação’”.<sup>27</sup>

Esta legislação veio como resposta às indagações em relação ao aumento da criminalidade infantil da década de 20. Atendia à demanda de proteção à sociedade e à criança. As medidas diziam respeito a um maior controle sobre a população das ruas. Almejou-se um sistema de proteção que alcançasse toda criança por sua simples pobreza, sujeitando-a a ação da Justiça e da Assistência.

Segundo Rizzini<sup>28</sup>, o Código trouxe novas denominações: os menores de 7 anos eram “expostos”, os maiores de 18, “abandonados”, os meninos de rua, “vadios”, os que pedem esmolas ou vendem mercadorias nas ruas, “mendigos” e os que freqüentam prostíbulos, “libertinos”.

A criança que aparece no discurso é aquela “moralmente abandonada” pela família, ou seja, aquela oriunda de uma família julgada como indigna e inadequada para educar os seus. O dever de cuidar da infância fisicamente abandonada, era do Estado. Sob o argumento de se proteger a infância do abandono moral, a família passa a ser taxada de “infratora”, perdendo para o Estado a paternidade dos filhos. A responsabilidade de zelar pelos filhos passa a ter conotação de dever patriótico, vez que o Código estabeleceu processos de internação dessas crianças e de destituição do pátrio poder de forma gratuita, devendo correr em segredo de justiça.

O mesmo Código, tentando erradicar o sistema da Roda e da Casa dos Expostos, garantiu o segredo de justiça, reservando às entidades de acolhimento de menores e aos cartórios de registro de pessoas naturais o sigilo em relação aos pais que quisessem abandonar os seus filhos, garantindo-se, também, o sigilo do estado civil e das condições em que a mãe gerou a criança.

---

<sup>27</sup> Cf. VERONESE, Josiane Rose Petry, 1999.

<sup>28</sup> RIZZINI, Irene; Pedro Pamplona. *O Século Perdido – Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. op. cit., p. 153 –234..

Veronese<sup>29</sup> salienta ainda, que o Código de 1927 conferiu ao Juiz plenos poderes para solucionar o problema da criança que se enquadrasse nas situações ora definidas. Dentre elas, poderia o juiz devolvê-la aos pais, colocá-la sob a guarda de outra família, determinar sua internação até os 18 anos de idade ou determinar qualquer outra medida que considerasse conveniente.

O Código procurou regulamentar o trabalho de crianças e adolescentes, bem como definir, de forma taxativa, o “menor perigoso” como oriundo da pobreza. Observa-se que a infância pobre, outrora caracteriza como *abandonado* e *delinqüente* passa a ser criminalizada. O termo “menor” passa a ser difundido na linguagem da população como sinônimo de criança oriunda de famílias pobres.

### **1.3.3 História das Constituições Brasileiras e a Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente no Brasil**

As Constituições de 1824 e a de 1891, foram omissas em relação ao problema da criança e do adolescente brasileiros.

As questões relativas à infância e adolescência passam a ser partes fundamentais no projeto de reformulação do papel do Estado, a partir dos anos 30, com a instalação do governo Vargas.

O reconhecimento da situação da infância como problema social é a tônica nos discursos e nas leis, ainda concebido como consequência da pobreza da população brasileira. A Constituição de 1934 foi a primeira a fazer uma referência direta de proteção aos direitos da criança e do adolescente, quando estabeleceu a proibição de trabalho a menores de 14 anos, de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres a menores de 18 anos – artigo 121, §1º. Prescrevia, ainda, sobre os serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao

---

<sup>29</sup> Cf. VERONESE, Josiane Rose Petry, 1999.

trabalho feminino – art. 121, § 3º.

O sentido jurídico do problema dos menores, cede espaço para o aspecto social da infância e adolescência. Idéia reforçada no art. 127 da Carta Constitucional de 1937:

“A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento de suas faculdades. O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las de conforto e dos cuidados indispensáveis à sua preservação física e moral. Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação de sua prole”.

O objetivo deste período é o fortalecimento da assistência social para os segmentos da sociedade flagelados pelo desajustamento social.

O Texto Constitucional proibiu diferenças salariais por discriminação de sexo, idade, nacionalidade ou estado civil. Ficaram estabelecidos os salários mínimos regionais, jornada de trabalho de oito horas, descanso semanal, férias anuais remuneradas, indenização ao trabalhador em caso de demissão sem justa causa, proibição do trabalho a menores de quatorze anos, proibição de trabalho a noturno a menores de 16 anos.

Mas é somente a partir da década de 70, que a questão do menor no Brasil passa a ser enfrentada, principalmente após o golpe de 1964. A Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), introduzida através da Lei n. 4.513, introduzida através da Lei n. 4.513, de 1.º de dezembro de 1964, é apresentada em setembro de 1965, nove meses após a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM. A lei invoca a participação das comunidades para que junto ao governo participem da “tarefa urgente” de procurar encontrar soluções para o problema do menor no Brasil<sup>30</sup>.

---

<sup>30</sup> Cf. RIZZINI, Irene, 1999.



Por outro lado, a lei e a política na qual se baseava o atendimento ao *menor carente ou delinqüente* (categorias do Código de Menores) era vista como parte integrante do período autoritário brasileiro.

Promulgado em 1927, o Código de Menores, sofreu alterações em 1979. Inspirado na doutrina da *situação irregular*, não considerava sujeitos de direitos as crianças e adolescentes que ficavam sob a proteção do Estado.

Como alterações ocorridas em 1979, cita-se a reunião das terminologias existentes até então, para designar a criança, “exposto, abandonado, delinqüente, transviado, infrator, vadio, libertino”, sob a mesma condição: *situação irregular*.

Considerava-se em *situação irregular* as crianças privadas das condições essenciais de sobrevivência, mesmo que eventuais, as vítimas de maus-tratos e castigos imoderados; as que se encontrassem em perigo moral, entendido como as que viviam em ambientes contrários aos bons costumes e as vítimas de exploração por parte de terceiros; as privadas de representação legal pela ausência dos pais; as que apresentassem desvio de conduta e as autoras de atos infracionais.

Outras alterações dizem respeito ao estabelecimento da idade mínima para o trabalho em 12 anos (anteriormente era a partir dos 14 anos) e a introdução da prisão cautelar para os *menores* suspeitos de terem praticado algum delito. Destacava-se também o caráter pejorativo da categoria *menor*, que significava de fato, meninos e meninas pobres, em sua maioria de cor negra, julgados perigosos. Essas alterações fortaleceram o caráter repressivo da legislação dirigida a crianças e adolescentes, que os enquadrava nas “leis de controle social da infância”, o que fazia com que a proteção aos *menores* que entravam na rede do sistema FUNABEM fosse, cada vez mais, de *caráter punitivo e não educativo*, como constava nos princípios da PNBEM<sup>31</sup>.

Entidades e profissionais que lidavam com este *menor* apontavam o Código de Menores e a PNBEM como os responsáveis pelo abandono e pela violência com

---

<sup>31</sup> FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. *A infância brasileira nos anos 90*. Brasília, DF-UNICEF, 1998.

que eram tratados no Brasil.

Com a indicação do Ano Internacional da Criança, em 1979, a situação da criança no Brasil, passou a ser repensada. Surgiram então, inúmeras associações preocupadas com o bem-estar do infanto-juvenil.

Há, neste período, a consciência da discrepância entre o mundo das associações e entidades preocupadas com a criança e as ruas. Urge nova postura, uma lei que abarque com todas as situações de risco e acabem com a exposição de crianças.

Tentando abrandar a vitimização de crianças e adolescentes, educadores, trabalhadores sociais, instituições sociais, comunidades, escolas, universidades, empresas e igrejas preparam o terreno para substituir a Doutrina da Situação Irregular pela a Doutrina da Proteção Integral.

#### **1.3.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Doutrina da Proteção Integral**

Na busca de soluções para efetivar os direitos das crianças e adolescentes, a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente lhes confere tratamento especial, adotando a Doutrina da Proteção Integral.

Surge o Estatuto tentando finalizar a discriminação existente à época do Código de Menores, para igualar todos àqueles considerados crianças ou adolescentes, sejam negros, brancos, ricos, pobres, saudáveis ou portadores de deficiência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe as diretrizes gerais para a política da proteção integral da criança e do adolescente: reconhecendo-os como cidadãos; estabeleceu articulação entre o Estado e a sociedade, com a criação dos Conselhos de Direitos, dos Conselhos Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos; descentralizou a política através da criação desses conselhos em nível

estadual e municipal; garantiu a criança a mais absoluta prioridade no acesso às políticas sociais; estabeleceu medidas de prevenção; uma política especial de atendimento e acesso digno à justiça.

#### 1.3.4.1 A Doutrina da Proteção Integral

A partir de 1990 começa a surgir uma nova etapa no desenvolvimento da assistência à infância no Brasil, inspirada na Convenção dos Direitos da Criança de 1989. Começaram a ser delineadas, também, profundas redefinições em torno das relações entre o público e o privado, refletindo nos debates relativos aos processos de reforma do Estado, de descentralização do poder e fortalecimento dos governos locais<sup>32</sup>.

Neste sentido Liberati, refere que a doutrina da proteção integral é:

“Baseada nos direitos próprios e especiais das crianças e adolescentes que, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, necessitam de proteção diferenciada, especializada e integral.

É diferenciada porque impõe uma distinção entre o tratamento que se deve dar à maioria e à minoria. Por serem pessoas em desenvolvimento, as crianças (até os doze anos de idade) e os adolescentes (até os dezesseis anos de idade) são considerados absolutamente incapazes no campo civil. Já os adolescentes, maiores de dezesseis anos de idade, até completarem seus vinte e um anos de idade, são considerados relativamente incapazes, no campo civil. Ressalte-se que o Direito Penal, através de seu art. 27, CP, estabelece que ‘os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial’”.

É especializada porque há uma particularização, ou seja, tal proteção destina-se, tão somente, às crianças e aos adolescentes, sem exceção alguma. Finalmente, é integral, já que se estende a todas as situações jurídicas das quais possam ser parte, sendo vedado qualquer tipo de discriminação. Em outras palavras, tem como prioridade o interesse superior de crianças e adolescentes, que deverão ser considerados em todas as circunstâncias”.<sup>33</sup>

<sup>32</sup> Cf. PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene, 1995.

<sup>33</sup> LIBERATI, Wilson Donizeti. *O Estatuto da Criança e do Adolescente: comentários*. Brasília: Instituto Brasileiro de Pedagogia Social (IBPS), 1991.p.2.

A criação desse Estatuto destinado, especificamente, às crianças e aos adolescentes, revela a preocupação do legislador e, acima de tudo da sociedade, de *tutelar de maneira integral e prioritária* os interesses dos menores, de forma a permitir o pleno desenvolvimento de suas capacidades físicas e intelectuais, necessárias para a realização de suas aspirações.

**Tutela integral** não só porque tem como prioridade o interesse de crianças e adolescentes, fornecendo todos os meios, oportunidades e facilidades para o seu desenvolvimento pleno, mas também pelo motivo do Estatuto se aplicar a todos os menores de dezoito anos em qualquer situação.

Para Pereira<sup>34</sup>, a Doutrina da Proteção Integral tem como fundamento os seguintes princípios: liberdade, respeito e dignidade.

A autora discorrendo sobre liberdade, salienta a necessidade de que crianças e adolescentes exerçam sua liberdade de escolha amplamente, no sentido de não se alienarem do processo político do país, de tomarem decisões, favorecendo o "*desenvolvimento de sua autonomia moral, social, afetiva e intelectual*" e de buscarem, sempre, a autonomia em relação à família e aos outros, a compreenderem os limites da interferência dos adultos em suas vidas, nas diversas fases do seu desenvolvimento, sem temer os processos contraditórios.

Destaca-se, a importância do direito ao *respeito*, salientando-se que por se encontrarem em fase de desenvolvimento, crianças e adolescentes devem ser preservados em sua integridade moral e psíquica, respeitados os seus sentimentos e emoções e assistidos em suas fraquezas.

O direito à *dignidade* é indispensável para que a população infanto-juvenil não venha a se tornar marginalizada e nem "*portadora de carências*".

---

<sup>34</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996. p. 73-80.

A trilogia da Proteção Integral apresentada por Pereira<sup>35</sup> tem como suporte a Constituição Federal no que diz respeito aos direitos e garantias fundamentais. Ampara-se, ainda, no ECA, uma vez que dispõe expressamente sobre a proteção integral, em seu artigo primeiro, além de estabelecer, no artigo quinze, que crianças e adolescentes são titulares dos direitos de liberdade, respeito e dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Outro dispositivo expresso sobre a doutrina da proteção integral é a coercibilidade do art. 3.<sup>o</sup><sup>36</sup>, cuja preocupação maior é a de preservar e consolidar o "desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de igualdade e dignidade" das crianças e adolescentes.

O ECA, evidenciando como direitos fundamentais, a vida e a saúde, em seu art. 8<sup>o</sup>, estabelece que à gestante, através do Sistema Único de Saúde, SUS (que dá seguimento ao disposto no art. 198 da Lei Maior) é assegurada assistência no período de gestação e nos adjuntos ao parto, incluindo o direito à alimentação, o direito de identidade de médico no período pré-natal e durante o parto, condições para amamentação, inclusive de presidiárias.

O artigo em comento visa a proteção da vida da criança, mesmo antes de seu nascimento, ou seja, o Estado, programaticamente, declara que as condições para que surja o indivíduo-pessoa, munido de personalidade, são obrigadas a serem garantidas em conformidade com o Estado de Direito.

Além dessa assistência, o Estatuto obriga que o hospital mantenha, pelo prazo de dezoito anos, registro das atividades executadas que identifique o bebê através de impressão plantar e digital e a mãe pela digital, em conformidade com o art. 10, I, do ECA. Ainda, que preste diagnóstico e orientação aos pais sobre o recém-nascido e mantenha alojamento em conjunto para que os filhos permaneçam

---

<sup>35</sup> Cf. PEREIRA, Tânia da Silva, 1996.

<sup>36</sup> A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

em companhia de suas mães.

Quanto a vida no período da infância e adolescência, diz que o SUS, obrigatoriamente, em prestações gratuitas, deve assegurar à criança e ao adolescente assistência médica, e, se as circunstâncias do caso exigirem, atendimento especializado, incluindo medicamentos e aparelhos necessários para isso (art.11). É, outrossim, declarado o direito a partir do qual os pais podem usufruir de condições de estadia integral junto ao filho, em caso de internação.

Sobre a saúde infanto-juvenil, no que se refere à integridade física, resta observar que "é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente" (art. 70 do ECA). "Nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais" (art. 13).

Quanto a presença tácita da Doutrina da Proteção Integral, esta pode ser percebida em vários artigos do ECA. Importante destacar o artigo 18, que dispõe sobre os deveres da sociedade em relação às crianças e aos adolescentes, a qual deve colocá-los a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Assim, dar-lhes-á tratamento especial e diferenciado, objetivando sua proteção integral.

O Direito do Menor era o direito apenas dos menores de 18 anos em situação irregular. Agora surge o Direito da Criança e do Adolescente, de todas as crianças e adolescentes. Cuida-se da situação irregular dos que violam os direitos de crianças e jovens.

"Causava perplexidade que a lei considerasse em situação irregular o menino abandonado ou maltratado pelo pai, ou aquele privado da saúde ou da educação por incúria do Estado. Em situação irregular está o pai que descumpre os deveres inerentes ao pátrio poder, ou o Estado que negligencia as políticas sociais básicas.

A Justiça de Menores, 'cuidando apenas dos efeitos', contentava-se com medidas dirigidas quase exclusivamente à criança. Ao Estado, nenhuma medida. Aos pais, a destituição do pátrio poder. Às crianças, colocação em lar substituto ou internamento. À família, nenhum apoio. A situação irregular

era da criança e as medidas não passavam do 'menor'<sup>37</sup>.

A doutrina evoluiu para a situação irregular da família, da sociedade e do Estado, definindo medidas para os responsáveis ativos da situação irregular.

"Irregular" é o mesmo que "estar contra o que é regular", conforme a regra.

Segundo Silva<sup>38</sup> "irregular (contrário a regular) é o que sai da regra jurídica ou contravém à lei ou ao regulamento. Equivalente a ilegal."

A criança negligenciada pelo Estado ou abandonada pelo pai jamais estará em situação irregular, na ilegalidade e na irregularidade estará o pai, a família ou o Estado.

Os anos seguintes são marcados pelo fortalecimento da luta em defesa dos direitos da criança e da ruptura da concepção de "adultos em miniatura", para sujeitos de direitos – detentores de potencialidades a serem trabalhadas e desenvolvidas. Há, neste período, a inclusão dos artigos 227 e 228 na Constituição Federal/88, regulados pelo ECA.

### **1.3.5 Os direitos da criança e do adolescente nos dias atuais**

A partir da promulgação do ECA surgem novas entidades voltadas a proteção e amparo dos direitos da criança e do adolescente. Em Salvador, bem como em outras grandes capitais do Brasil corporificam-se os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente e alguns movimentos sociais, juntamente com a Igreja, ganham campo; cita-se: o Movimento Nacional dos Direitos Humanos, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) e a Pastoral do Menor da Confederação

---

<sup>37</sup> SIMONETTI, C.; BLECHER, M.; MENDEZ, E. *Do avesso ao direito*. São Paulo: Malheiros, 1992. p. 68.

<sup>38</sup> SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) da Igreja Católica.

Nos anos 90, convive-se com um novo desafio:

“o mundo legal reconhece a criança e o adolescente como um sujeito de direitos e o mundo real traz uma gama de violações desses direitos. Neste contexto, há o imperativo de que se consolidem serviços que atuem na defesa desses direitos assegurados e políticas públicas voltadas para o segmento infanto-juvenil, com caráter protetivo e emancipador”.<sup>39</sup>

Nos deparamos com um novo ramo, pois o artigo 4.º do ECA determina que:

“sejam capazes de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária”.

O novo Direito baseia-se na Convenção sobre os direitos da criança, aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 20 de Novembro de 1989, e assegura às crianças e adolescentes medidas de proteção e ações de responsabilidade por ofensa aos seus direitos. Aí está, a autonomia científica baseada na doutrina da proteção integral, nos institutos do acolhimento, da adoção, da liberdade assistida, da internação, da remissão, das ações de responsabilidade por ofensa aos direitos difusos e coletivos<sup>40</sup>.

Mesmo sendo o Brasil um dos primeiros países a ratificar a Convenção Internacional e a traduzir os seus princípios no ECA (considerado como uma das legislações mais avançadas na promoção e defesa dos direitos da infância), o cotidiano dos jovens brasileiros está longe do consagrado no texto legal.

Os direitos básicos são violados: crianças morrem de desnutrição, crianças estão fora das escolas trabalhando para ajudar no sustento do lar, crianças estão disputando como urubus os restos dos lixos das cidades, crianças estão sendo roubadas na sua inocência, crianças estão sendo exploradas sexualmente como se fossem mercadorias, crianças estão sendo assassinadas friamente, crianças estão

---

<sup>39</sup> SILVA, Antônio Fernando do Amaral e. *O novo direito da criança e do adolescente e a justiça da infância e da juventude*. In: Coletânea Doutrinária. Editora Plenum – CD-ROM.

<sup>40</sup> Cf. VERONESE, Josiane Rose Petry, 1999.



sendo expulsas da família e da sociedade.

Esta cruel realidade contrasta com uma legislação moderna e avançada. O Estatuto os coloca como sujeitos de direitos, prioridade absoluta.

As crianças/adolescentes pobres são alvos fáceis para serem usados por adultos imorais e inescrupulosos. São seres expostos constantemente ao perigo. Alguns são usados para mendigar, outros para vender drogas, outros são explorados por gigolôs para venderem seu corpo na prostituição e outros ainda são usados por receptadores para furtar objetos e dinheiro dos passantes. Existe ainda, em grau altíssimo, àquelas crianças e adolescentes que são negligenciados por seus pais e pela sociedade que permite que passem fome e necessidades, e negam o acesso à educação básica.

O perfil da população infanto-juvenil que vive nas ruas das grandes cidades do Brasil passa, necessariamente, pela miséria e desemprego gerados pela enorme desigualdade social que caracteriza o País, fruto de uma distribuição injusta de riquezas. E aí, as crianças são as mais vitimizadas, pois, estando em fase de formação, não têm ainda estruturas para suportar a realidade e se defenderem.

Sem dúvida nenhuma, um dos avanços do Estatuto foi a abertura do espaço para a denúncia e ressarcimento de qualquer fato que viole os direitos de crianças e adolescentes. Sendo soberanos os direitos traduzidos na nova legislação, não podem segundo o preceito legal, ser violados ou ameaçados. Quando ocorrer violação ou ameaça a esses direitos, o maior responsável pelo resgate e ressarcimento é o Estado em qualquer uma de suas esferas.

Há destacar a proibição dos abusos permitidos na legislação anterior, segundo a qual qualquer um teria autoridade para apreender um infante, mesmo em casos de mera suspeição. Afirma o advogado argentino, Emílio Garcia Mendez representante do UNICEF, na Capital Federal:

“De modo casi general, y como resultado de la incorporación de los principios básicos del derecho iluminista producto de la Revolución Francesa, casi todas las constituciones latinoamericanas incluyen el precepto relativo a que nadie podrá ser detenido sino en flagrante delito o por ordem escrita de autoridade competente. Com la sola excepción de la

ley brasileira, ninguna legislación de ‘menores’ latinoamericanos incorpora este principio básico a las normas específicas”.<sup>41</sup>

Mesmo superando o Código de Menores, o ECA possui várias lacunas. Dentre elas, Passetti<sup>42</sup> destaca a imprecisa definição de maus-tratos, que aparece em vários artigos, notadamente o 3.º, 4.º, 5.º e o 18.

Essa imprecisão na definição de maus-tratos, ajuda a legitimar a situação de vitimização de nossas crianças e adolescentes, eis que a visão do Código Penal não contempla todas as esferas, que segundo o ECA, deveriam garantir a proteção integral.

Assim, segundo Foucault<sup>43</sup>, o espaço familiar se transforma num pequeno tribunal que penaliza violações de regras através da violência, comprometendo o processo de formação e desenvolvimento da criança. A criança passa a ser concebida como propriedade ou extensão dos pais.

O ponto nevrálgico é a inobservância da exigibilidade preconizada pela CF/88 no *caput* de seu art. 227:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

---

<sup>41</sup> RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil - revisitando a história (1822-2000)*, Brasília, DF: UNICEF; Rio de Janeiro USU ed. Universitária, 2000. op. cit., p. 81. De modo geral, e como resultado da incorporação dos princípios básicos do direito iluminista produto da Revolução Francesa, quase todas as Constituições latino-americanas incluem o preceito em relação a que nada/ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito e por ordem escrita da autoridade competente. Com exceção da lei brasileira, nenhuma legislação de “menores” latino-americanos incorpora este princípio básico em suas normas específicas.

<sup>42</sup> PASSETTI, Edson. *Violentados –crianças, adolescentes e justiça*. São Paulo: Imaginário, 1999.

<sup>43</sup> FOUCAULT, Michael. *Vigiar e Punir*. Tradução Raquel Ramallete. 20. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1999.

Diante da não-observância da Lei Maior, a família acaba constituindo-se numa violadora dos direitos da criança e do adolescente, juntamente com o Estado. Situação criada, vez que a legislação não está voltada a possibilitar os meios para que os pais possam proporcionar aos filhos uma existência digna. A legislação dirige-se para a consequência do abuso ou da violação no exercício do pátrio poder.

O Estado propõe defesa dos direitos da criança e do adolescente buscando compreender, as condições sociais nas quais vivem. O Estado supõe que será capaz de realizar a justiça social para crianças e adolescentes com saúde, escola e assistência social. Portanto, na medida em que não preenche a lacuna deixada pelo mercado (desemprego, carência, abandono, falta de escolaridade) ele, Estado, pode ser considerado um violentador, por não cumprir com as responsabilidades que ele próprio se atribuiu.

“O fato é que o Estado mostra-se como violentador quando não supre as carências de crianças cujas condições econômicas são por ele consideradas insatisfatórias. Mas ele próprio inocenta sua incapacidade de atender a todos, uma vez que sua condição de garantidor do egoísmo individualista justaposta à situação de julgador e condenador de indivíduos violentos, preserva a continuidade de seu complexo organizacional repressivo e assistencial, fundado na eficácia institucional, e comporta, de tempos em tempos, reformas ou substituições de órgãos e departamentos”.<sup>44</sup>

A promulgação do ECA não diminuiu o índice de violência praticado contra as crianças e adolescentes no Brasil. Meninos e meninas sofrem, diariamente na sociedade, e mesmo dentro de seus lares, abusos contra sua integridade física e moral. Alguns chegam até à morte. Muitos trazem em seus corpos as seqüelas visíveis dos abusos.

“Como continuar a pretender que a prevenção nada mais tem a ver com o exercício de um poder repressivo, quando ela é mandatada judicialmente para penetrar no santuário familiar, podendo mobilizar, se necessário, a força policial? Mas também, como denunciar a inflação de procedimentos de controle e de prevenção sem, com isso, legitimar um outro arbítrio, às vezes

---

<sup>44</sup> PASSETTI, Edson. op. cit.- p.58.

infinitamente mais perigoso, o da família que, no interior de seus muros, pode maltratar seus filhos e prejudicar gravemente seu futuro?<sup>45</sup>

Dentre os tipos de violência contra crianças e adolescentes, uma particularmente (a intrafamiliar) tem crescido assustadoramente e, o que é pior, tem sido aceita socialmente por muitas pessoas. Este tema será abordado no próximo capítulo.

---

<sup>45</sup> LEAL, Luciana de Oliveira. *Liberdade da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 69.

## CAPÍTULO 2 - A FAMÍLIA COMO INTERLOCUÇÃO HOMEM E SOCIEDADE

### 2.1 Conceito de família

O termo *família* tem sua origem na palavra latina *famulus*, o qual significa servidor; este outro termo, por sua vez, tem sua origem no radical sânscrito *swer*, *ser*, (*s*)*wer*, idéia de guardar, donde em sânscrito, *varūtá*, protetor; em grego, *horaô* (para *sworaô*), *ver*, *phrouros* (para *pro-sworos*), guardião; *pul-ôros*, guardião da porta. Do italiano, idéia de servir (guardando); do latim, *servus*, escravo (sem dúvida, na origem, guardião dos rebanhos); e, também *servare*, guardar, salvar, observar (não tirar os olhos).<sup>46</sup>

Assim, por meio dessa despreziosa sondagem etimológica, pode-se ver a que tipo de "servidor" e a que tipo de "serviço" está a se referir a palavra *famulus*, a qual deu origem à nossa palavra *família*, ou seja, o servidor é um guardião e seu serviço é o de proteção; com isso, tem-se uma primeira idéia do tema que se vai tratar, não se "perdendo de vista" os dois termos encontrados: *guarda e proteção*.

Já, a palavra *família*, de acordo com Cícero<sup>47</sup>, *designa toda a gente de casa, os parentes, os servos*. Disso resultando um tipo de sociedade. Mas como surge esta sociedade familiar?

---

<sup>46</sup> CRETELLA JUNIOR, J. *Direito Romano*. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p.51.

<sup>47</sup> CÍCERO, Marcus Tullius, orador romano, cônsul em 63 (*Dicionário latino-português*. 7. ed. São Paulo: Nacional, 1956, p. 461).

Todo organismo vivo luta no sentido de perseverar no seu ser, ou seja, para permanecer vivo. Os homens como as outras espécies animais *devem crescer e multiplicar-se*, diz o gênesis bíblico; assim, numa primeira instância, tem-se a questão natural da preservação da espécie, mas também a questão de lei natural que dá início à célula familiar. Neste sentido, Roque:

“[...] a família é uma sociedade natural, formada por pessoas físicas, unidas por laços de sangue ou de afinidade. Os laços de sangue resultam da descendência, ou seja, de pai para filho. A afinidade se dá com as pessoas estranhas que se agregam à sociedade familiar pelo casamento, como os cônjuges. Nota-se um importante fator na família, o de ser uma sociedade natural e, por isso, preexistente ao direito que a regulamenta. Outro fator é o de ser ela fundada no casamento. São dois importantes elementos da sociedade familiar, sob o ponto de vista jurídico”.<sup>48</sup>

Assim, sendo primeiramente uma instituição de lei natural, a família<sup>49</sup> é a célula que dá início à formação da sociedade civil e o âmbito fundamental onde se exercita, inicialmente, a sociabilidade humana. Contudo, se por um lado, a família é formadora da sociedade humana, por outro, ela surge e se instala numa sociedade preexistente, donde decorre a existência de relações mútuas e proporcionais entre as duas.

Como instituto jurídico, no Código Civil de 1916, a família se constituía apenas pelo casamento, sendo que a chefia da sociedade era exercida pelo marido (o *pater familia*) cabendo à esposa um lugar na lista dos relativamente incapazes

---

<sup>48</sup> ROQUE, J. S. *Direito de família*. São Paulo: Ícone, 1994, p. 15.

<sup>49</sup> As perspectivas unilaterais acerca da família poderiam ser resumidas nas seguintes palavras de SANTOS, Mário Ferreira dos “Ela (a família) não é apenas um grupo social fundado na emergência bionômica como a explicação meramente fisiologista pretende estabelecer, pois o homem não é apenas corpo. Tem ela um fundamento psicológico e um fundamento social, pois tende a prolongar-se e constitui-se nos filhos, que advêm, já que a *família*, concretamente, não é apenas o par, mas também os filhos e, ademais, tem o seu papel histórico-social, e ainda o sobrenatural, pois, ao constitui-la, o par não tende apenas a satisfazer as necessidades de ordem fisiológica. Há uma identificação, uma comunhão em algo superior, pois, do contrário, não há propriamente família, mas apenas um ajuntamento, que pode ser cancelado pela lei.

“As discussões sobre a origem da família revelam o abstratismo em que se colocam os defensores das diversas concepções. Há, para os fisiologistas, um fundamento apenas bionômico; para os fisiologistas, a necessidade de um apoio psicológico, para os historicistas em geral, uma necessidade de ordem meramente social, econômica, histórica, etc.” (*Dicionário de filosofia e ciências culturais*. São Paulo: Matese, 1963, v. 2, p. 645-646).

bem como a discriminação dos filhos extraconjugais. Deste modo, o Código visava o interesse na manutenção da comunidade familiar, em detrimento de cada um de seus membros em particular.

As origens do pátrio poder são remotas. Contudo, para compreendê-lo, a doutrina, de modo geral, toma o Direito Romano, como fio condutor. Não se pode olvidar que o pátrio poder se insculpe no mundo romano organizado segundo uma concepção política semelhante à da *Pólis* grega; assim, a *Urbs* romana se constitui no centro fundamental da vida dos indivíduos, que têm, na cidadania (*status civitatis*), o aspecto dominante de suas vidas, "cujo valor só subsiste plenamente enquanto elo de uma vivência coletiva, integrado na *civitas*".<sup>50</sup> Os cidadãos romanos só conheciam, então uma liberdade em sentido coletivo, e não em sentido individual, o que só vem a ocorrer com o advento do cristianismo<sup>51</sup>.

Dentro deste quadro, o pátrio poder, semelhante ao poder de propriedade, era exercido pelo cabeça da família (somente pelo varão), incidindo sobre todas as coisas, entre as quais, eram contados a esposa, os filhos, escravos, as pessoas agregadas, e tudo o mais que estivesse dentro daquilo que compunha a grande família romana.

De acordo com isto:

"Como os gregos, o povo romano do sexto século aparece-nos com as fortes marcas da estrutura social que talvez preceda sempre o surgimento da cidade, e que consiste em agrupamentos de famílias, com seus chefes, seus membros, e seus satélites ou agregados, que em Roma eram os escravos e os 'clientes'. Cada uma dessas famílias era dirigida por um chefe, o *pater família*, com direito de vida e de morte sobre seus filhos e agregados, e cada família tinha também uma religião doméstica, própria, além da religião comum da cidade. Os clientes eram aqueles 'que devem obedecer' e que serviam ou parasitavam à sombra das grandes famílias. As famílias pertencentes à mesma origem formava a casa, a *gens*, designada por um nome como os que hoje designam também as grandes famílias".<sup>52</sup>

---

<sup>50</sup> REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 628.

<sup>51</sup> Cf. CRETILLA JÚNIOR, 1999.

<sup>52</sup> CORÇÃO, Gustavo. *Claro-Escuro*. Rio de Janeiro: Agir, 1958. p.116.

Deste modo, a tradição romana, consagrava a predominância do pai em detrimento do filho, atribuindo àquele um poder perpétuo sobre seus descendentes. É assim que, pela lei de 20 de outubro de 1823, o aspecto romano do pátrio poder, de acordo com Justiniano, chegou ao Brasil.

Com o advento do cristianismo, e sua inegável influência no que diz respeito ao fator temperança nos costumes, produziu-se uma síntese, por assim dizer, desses dois sistemas, impondo aos pais "o gravíssimo dever e o direito primário de, na medida de suas forças, cuidar da educação, tanto física, social e cultural como moral e religiosa da prole".<sup>53</sup>

Sobre esta influência, Gilissen:

"O cristianismo exerceu uma profunda influência sobre a evolução do poder parental [...] tornou-se defensor dos fracos, nomeadamente das crianças. Desenvolve idéias morais a partir das quais deduz o princípio de que o pai, ao lado dos direitos sobre os filhos, tem também deveres a seu respeito. As relações familiares devem repousar sobre a afeição e sobre a caridade. Segundo S. Paulo, o pai é associado à obra criadora de Deus; a sua missão é a de salvaguardar e de dirigir, em vista do seu destino, o desenvolvimento da pessoa humana que fez nascer. Daí, que o pai não possa, arbitrariamente, romper o laço que o une ao filho, não o podendo matar, nem expor, nem vendê-lo, como escravo. O filho tem direito à vida, a uma ajuda material e moral durante a juventude, mas deve respeitar o pai e a mãe. A igreja não faz distinção entre filhos e filhas, impondo os mesmos deveres e os mesmos direitos quanto à mãe como ao pai".<sup>54</sup>

Note-se que este direito e este dever dos pais são, portanto, realidade solidamente estabelecida. Na prática, aliás, entre todos os educadores, são os pais que exercem a influência mais durável. E isto facilmente se entende, uma vez que a criança, em seus primeiros anos passa junto a eles a maior parte do tempo. Além disso, os pais (ou quaisquer que os represente), têm sobre a criança autoridade natural; assim, o seu afeto promove, junto à criança, os meios indispensáveis para o confronto com a vida. Este afeto é naturalmente recíproco, impelindo, assim,

---

<sup>53</sup> *Código de Direito Canônico*. 11. ed. São Paulo: Loyola, 1998. Cân. 1.136 – A legislação canônica reconhecendo o princípio da igualdade entre os conjugues, acabou por suprimir o Cân. 1.112, que fazia a mulher participar do estado canônico do marido.

<sup>54</sup> GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1979, p. 612.



naturalmente, a criança a gratificar aqueles que lhe manifestam amor, já que ação afetiva parental é de uma amplitude imensa, e ainda não explorada e compreendida a não ser em uma mínima parte.

As mudanças e transformações sociais acabaram por decretar o fim do pátrio poder nos moldes romanos, ou seja, caracterizado pela *dominação*, absoluto, discricionário, tendo a palavra *poder*, alcançado o sentido de proteção, como se conhece atualmente.

Assim, de acordo com Leite:

“O termo ‘autoridade parental’ ao termo ‘pátrio poder’, de conotação romana e que privilegia a *potestas* masculina, inadmissível no atual estágio de evolução do Direito brasileiro. Na realidade, hoje é unânime o entendimento de que o pátrio poder é muito mais pátrio dever, mas não só ‘pátrio’, na ótica do constituinte de 1988, mas sim ‘parental’, isto é, dos pais, do marido e da mulher, igualados em direitos e deveres, pelo art. 226, par. 5º, da nova Constituição”.<sup>55</sup>

Ainda, essa transformação sofrida pelo pátrio poder, este ora encarado como ‘pátrio dever’, apesar de uma maior adequação, não consegue alcançar toda a amplitude jurídica da função decorrente do princípio de igualdade conjugal, em especial, de acordo com o art. 229 da CF, em que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade, como bem ressalta Fachin<sup>56</sup> ou seja, trata-se de conduta que deve ser seguida de maneira objetiva e obrigatória, *algo que deve ser feito*.

Os elementos constitutivos formadores de uma família enquanto tal, contudo, não se resumem à criação, assistência e educação, pois os membros de uma família não moram somente numa casa, apartamento, etc., uma vez que também costumam se referir a este lugar de convívio como sendo também o seu “lar”, e aí já se pode

---

<sup>55</sup> LEITE, Eduardo de Oliveira. *Famílias monoparentais*. São Paulo: RT, 1997, p. 192.

<sup>56</sup> FACHIN, Luiz Edson. *Em nome do pai: estudo sobre o sentido e o alcance do lugar jurídico ocupado no pátrio dever, na tutela e na curatela*. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). *Direito de família contemporâneo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 585-604.

vislumbrar um elemento de aconchego, de bem-estar psicológico, em suma, de afetividade.

Deste modo, necessário se faz ressaltar a realidade "sócio-afetiva, pois que, a família é também uma comunidade formada por pessoas que estão unidas por laços emocionais e afetivos que são profundos, marcando indelevelmente a personalidade de cada um de seus membros. Enfim, a família á também, por assim dizer, o "lugar" onde se desenvolve a pessoa humana enquanto tal.

Neste sentido, Fachin:

"Da superação do antigo modelo da grande família, na qual avultava o caráter patriarcal e hierarquizado da família, uma unidade centrada no casamento, nasce a família moderna, com a progressiva eliminação da hierarquia, emergindo uma certa liberdade de escolha; o casamento fica dissociado da legitimidade dos filhos. Começam a dominar as relações de afeto, de solidariedade e de cooperação".<sup>57</sup>

A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer como fundamento da República a dignidade da pessoa humana, revela que o constituinte escolheu superar o individualismo que concebe o homem abstratamente, elegendo a pessoa, em sua dimensão humana como centro da tutela do ordenamento jurídico. Assim, em seu art. 226, concebeu a família de forma plural, ao estabelecer mais de um modo para sua constituição, (o casamento, a união estável, e a família monoparental).

Contudo, o novo Código Civil não recepcionou aquelas alterações substanciais realizadas pelo constituinte no Direito de Família, preservando a mesma concepção abstrata do homem, não contemplando-o em suas reais dimensões, na pluridiversidade de seus interesses e necessidades, bem como não levou em conta suas condições circunstanciais efetivas, tais como sua singularidade, sua situação econômica e social, enfim tudo aquilo que faz o filósofo espanhol

---

<sup>57</sup> FACHIN, Luiz Edson. *Da Paternidade: relação biológica e afetiva*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996. p. 179.

Ortega y Gasset<sup>58</sup> dizer que: “*Eu sou eu e minhas circunstâncias, se não as salvo, não salvo a mim mesmo*”. Deste modo, de acordo com Tepedino<sup>59</sup>, a situação do Direito de Família no Código Civil de 2002, é bastante crítica, pois que repete uma dogmática matrimonialista, institucionaliza que vê a família somente sob o prisma do casamento e dos seus vários regimes patrimoniais, além de não ter feito qualquer menção à família monoparental.<sup>60</sup>

Tepedino, diz ainda que:

“A comunidade familiar, por sua vez, informada pelo preceito fundamental da pessoa humana [...] e pela absoluta prioridade reservada à criança e ao adolescente, sendo dever da família assegurá-la (art. 227, CF), deixa de ser uma sociedade hierarquizada, como no Código Civil (em que o homem era o chefe da sociedade conjugal, titular do poder marital e do quase ilimitado pátrio poder), transformando-se em sociedade democrática. Com efeito, segundo o § 5º do artigo 226, ‘Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher’. Já os arts. 15 a 24 da Lei 8.069/90, o chamado Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), expressão dos filhos (art. 16, ECA), corroborando a estruturação democrática que deve permear a sociedade familiar.

Tais dispositivos, que homenageiam a participação igualitária dos cônjuges e filhos, diluindo o poder decisório em detrimento da coesão formal da família (que constituía, no sistema anterior, a paz doméstica), associados aos §§ 3º e 5º, do art. 226, CF, que asseguram proteção constitucional às uniões estáveis (não fundadas no casamento) e ao divórcio, comprovam a tese de que a realização do indivíduo tem supremacia sobre a instituição matrimonial, na ótica do constituinte e de que o conceito de unidade familiar não mais se confunde com a unidade matrimonial, sendo esta instrumento para a tutela da pessoa humana”.<sup>61</sup>

Neste sentido, a igualdade dos cônjuges e a dos filhos são princípios constitucionais, mas a integridade da nova família brasileira só se completará quando se considerar a realidade afetiva de formação estendida no tempo, ou seja,

<sup>58</sup> ORTEGA Y GASSET, José. *O homem e a gente*. Trad. J. Carlos Lisboa. Rio de Janeiro: Ibero-Americano, 1960, p. 175 e segs.

<sup>59</sup> TEPEDINO, G. O novo Código civil: duro golpe na recente experiência constitucional brasileira. *Revista trimestral de Direito Civil*, São Paulo: Editoral, v.7, p.4.

<sup>60</sup> Com referência ao item, vale citar novamente LEITE, Eduardo Oliveira, quando reflete esta problemática: “O problema da monoparentalidade é complexo porque ainda não inserido numa faixa de absoluta transparência jurídica, como ocorre com o casamento, ou com o divórcio, por exemplo. A família monoparental foi reconhecida pelo Direito Constitucional, mas não existe nem no Direito Social, nem no Direito Civil”. (Famílias monoparentais, p. 10).

<sup>61</sup> TEPEDINO, Gustavo. op.cit. p. 352.

a filiação sócio-afetiva, a qual se impõe como uma realidade doutrinária.

## 2.2 Crise da Família na atualidade

Em seu art. 226, *caput*, a Constituição Federal de 1988, estabelece que a família é a base da sociedade, tendo especial proteção do Estado. Assim, de acordo com Reale:

“A sociedade humana, por exemplo, não é só um fato natural, mas algo que já sofreu no tempo a interferência das gerações sucessivas. Quando uma criança nasce já recebe, através dos primeiros vocábulos, uma série de ensinamentos das gerações anteriores. Herda ela, indiscutivelmente, através da linguagem, um acervo de espiritualidade que se integrou na convivência. Em seguida, o ser humano vai recebendo educação e adquirindo conhecimentos para, depois, atuar sobre o meio ambiente e, desse modo, transformá-lo, através de novas formas de vida. A sociedade está constantemente em mutação, não obstante ter sua origem na natureza social do homem”.<sup>62</sup>

Nas páginas anteriores mencionou-se a relação de interdependência e proporcionalidade que se estabelece entre as formas sociais e familiares. Acerca disso, o filósofo espanhol Marías<sup>63</sup> faz uma séria reflexão, constatando que há pelo menos dois aspectos marcantes, que estão em conexão direta com as alterações mais profundas que advieram às formas sociais desde a primeira guerra mundial. A primeira delas diz respeito à família.

De acordo com Marías, em primeiro lugar, o que de mais verdadeiro se pode dizer da família, enquanto forma social, é que ela "falhou"<sup>64</sup>, ou seja, já não cumpre

---

<sup>62</sup> REALE, Giovanni. *Lições preliminares de direito*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 294.

<sup>63</sup> MARÍAS, Julián. *Introducción a la filosofía*. Madrid: Alianza, 1947, p.61-67.

<sup>64</sup> Sobre a decadência da família, interessante ressaltar causas diferentes apontadas por RIZZARDO, Arnaldo: “[...] há um fenômeno que vai se generalizando, mormente em centros maiores, que é a decadência do casamento como instituto. As pessoas se unem sem maiores compromissos, ou sem constituir uma família. O homem e a mulher conservam sua individualidade e a residência própria, não se aprofundando o relacionamento. A convivência restringe-se a momentos ou alguns dias, ou a

hoje a sua missão imediata, que é a de ser a primeira instância à qual os indivíduos apelam para resolver seus problemas. Tradicionalmente, o homem sentia-se apoiado e protegido pela sua família, assim, a primeira atitude de cada pessoa diante de uma dificuldade econômica, profissional, social, pessoal, era a de recorrer à sua unidade familiar, a qual resolvia toda uma primeira instância de dificuldades;<sup>65</sup> havia, deste modo, uma grande facilidade elementar que envolvia os homens e com a qual eles contavam. Esta situação, continua o filósofo, que se estendia às famílias em sentido amplo - as linhagens -, encontrava-se já reduzida, desde o século XIX, à família *sensu stricto*, ou seja, à unidade definida pela vida comum, mas era vigente<sup>66</sup> até as décadas de vinte ou trinta.

Prossegue o autor, dizendo que atualmente, o primeiro problema com o qual se tem de defrontar a maioria dos homens é sua família e que não se trata de uma alteração de sua dinâmica funcional, mas sim de uma rigorosa inversão de seu papel e, portanto, de sua realidade mesma. Ao se perguntar pelas causas desta situação de "quebra" da instituição familiar, ou seja, do fato de que a família não funciona mais adequadamente, ele diz que geralmente surgem dois tipos de explicação: a primeira delas, consiste em se dizer que, efetivamente, a família é uma instituição inconveniente e ultrapassada, pelo menos no atual estágio da humanidade, e é preciso, assim tratar de dissolvê-la; a segunda explicação, pelo contrário, penetrada da excelência da forma tradicional de conceber a família, supõe que sua falência

---

encontros, com o que são evitados atritos e dissabores normais do casamento, porquanto não há um envolvimento maior das personalidades e dos caracteres do ser humano". (*Separação e divórcio...*, p. 286)

<sup>65</sup> Nesse sentido, "A função de defesa e assistência dos seus membros contra agressões vindas do exterior e a proteção contra essas agressões marcaram um período significativo, caracterizado por um Estado marcado por um frágil poder político. Cabia somente à família atender seus membros na doença, na invalidez, no desemprego e demais contingências da vida. A função assistencial foi decisiva até o século XIX." – PEREIRA, Tânia da Silva (Direito da criança e do adolescente: a convivência familiar e comunitária como um direito fundamental. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha [coord.]. *Direito de família contemporâneo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 656).

<sup>66</sup> Importante lembrar aqui a diferença de aceção que o termo "vigência", possui na língua portuguesa e na espanhola, assim: "Note-se que, na terminologia brasileira, *vigência* equivale a validade técnico-formal, enquanto que os juristas de fala espanhola empregam aquele termo como sinônimo de *eficácia*. Faço esta observação porque esta diferença essencial de significado tem dado lugar a lamentáveis confusões." (REALE, Giovanni. *Lições preliminares de direito*, p. 105).

Apesar de o autor do qual se está a comentar seja um filósofo, a aceção que ele está dando ao termo "vigente" é o de eficácia, como se notará nos comentários que se seguem.

decorre primariamente do fato de ser "atacada", por motivos de ordem religiosa e moral, em particular, de moral sexual.

Contudo, o autor refere que essas duas atitudes costumam confundir a família com o casamento, coisas que são completamente distintas, em que pese todas as múltiplas e íntimas relações *consecutivas* que há entre elas. Assim, as duas correntes tendem a colocar no primeiro plano de suas considerações sobre a família, a questão do divórcio, assunto este que concerne *primo et per se* ao vínculo matrimonial e sobre o qual não se pode fazer gravitar, de modo algum, nem para bem, nem para mal, esta forma social que é a família.

Segundo Mariás, são quatro as causas principais e *diretas* da falência da família tradicional. A primeira é a crise da servidão, a qual, antigamente proporcionava a estrutura básica sobre a qual se podiam tecer com folga as relações familiares; assim, a desapareção quase que total do serviço doméstico em muitos países e sua anormalidade nos poucos em que sobrevive, introduziu uma situação incômoda permanente na vida familiar, fazendo com que seus supostos se tornassem problemáticos, fazendo com que seja necessário ocupar-se ativamente do "subsolo" desta vida, com a qual sempre se contava; ou seja, o fato de que os criados não mais existam ou existam em forma de permanente descontentamento, apesar das indubitáveis vantagens de sua condição - salário livre, após estarem cobertas decorosamente suas necessidades elementares -, dificilmente igualadas por nenhum profissional modesto e pouco qualificado, se deve a que o serviço doméstico, para ser efetivo e não um remendo de si mesmo, requer uma relação de tipo "familiar" ou de "quase-escravidão"<sup>67</sup> - não importando a benignidade real desta, que ademais, se deu muitas vezes na escravidão *sensu stricto*. O autor considera "instrutivo" o fato de que a família de classe popular, sem criados, que sempre fora "menos família" do que aquela das classes superiores está hoje, por sua vez, menos afetada em seu funcionamento, nesta dimensão em que depende desta causa.

---

<sup>67</sup> Nesse sentido, "A função reprodutiva, vinculada à procriação exclusiva das famílias fundadas no casamento que assumiam, preponderantemente, a manutenção dos filhos, sem esquecer que a elas também cabia o sustento dos demais membros da comunidade familiar que agregavam". (PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: A convivência familiar comunitária como um*

A segunda causa para esta derrocada da família, ele imputa à crise econômica em que vive a maior parte da humanidade atual; o que desemboca em duas conseqüências: sendo a mais notória, a necessidade de se trabalhar por mais tempo em que um maior número de membros da família tem de fazê-lo, o que, necessariamente, gera uma certa dispersão, pressa e a diminuição do tempo de convívio. A outra conseqüência está no progressivo desaparecimento do "fundo de reserva" das famílias, ou seja, a "casa" como depósito tradicional de coisas. Repare-se que a casa normal das gerações anteriores era um repertório quase inesgotável de roupas, objetos de uso, retratos, e de velhas recordações. O tamanho das habitações atuais, a má qualidade dos móveis, dos tecidos, que são pouco duradouros, a limitação das aquisições, hoje reduzidas ao mínimo indispensável, contribuíram para volatizar esse substrato material em que a vida familiar se ancorava; para as crianças das épocas atuais não existirá a fabulosa realidade, que foram os grandes armários, as cômodas, os baús cheios de objetos variados, pousada tangível e visível em que se renovava a vivência daquilo que era aquela potente realidade que chamamos família<sup>68</sup>.

A terceira causa é reportada à aceleração do *tempo* da história, ou seja, a rapidez da marcha das coisas faz com que as gerações se diferenciem entre si mais do que o usual e, conseqüentemente, se entendam com mais dificuldades, fazendo com que pais e filhos experimentem atualmente novos e sérios conflitos e crises. A quarta e última causa está na invasão da vida pública, com a quase que total anulação da vida privada. Durante os últimos anos, nas mesas familiares apenas se fala de política, novelas, atores e atrizes famosos, ou seja, os temas menos propícios de que se pode "nutrir" a convivência familiar, e isto, não pelo fato de que tais temas possam suscitar discussões, uma vez que as famílias, enquanto tais sempre discutiram - e é até bom e saudável que o façam, mas porque a vida pública representa precisamente o *outro* que a vida familiar, dissipando, desta forma seu conteúdo vital e singular, além do que, propiciam para que os membros da família se mantenham, por assim dizer, "alienados" dos problemas, muitos dos quais poderiam

---

direito fundamental. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha [coord.]. *Direito de família contemporâneo...*, p.656).

ser resolvidos num curto diálogo ou mesmo numa "boa discussão".<sup>69</sup>

Outro aspecto que acarretou mudanças profundas nas formas sociais analisado por Julián Marías<sup>70</sup>, é a mudança advinda às formas sociais da vida da mulher e, por consequência às mudanças na relação com ela, que não é mais somente um coadjuvante do homem no espaço social, ela é, agora, reconhecidamente, *pessoa*, com direitos e necessidades próprios, que quer realizar-se não só através do casamento e da maternidade, mas também, como indivíduo singular, que se expressa social e profissionalmente.

Por óbvio que essa nova situação introduz, por sua vez, alterações no que diz respeito à formação das entidades familiares, dando surgimento aos mais variados elementos que devem ser processados e digeridos pela sociedade bem como tutelados pelo Direito.

### **2.3 A importância da família no desenvolvimento emocional e social da criança e do adolescente**

A família, berço natural da pessoa humana, sempre foi o lugar ideal para a formação e educação dos filhos; além de ser o primeiro agente socializador dos mesmos. A formação da criança, seu crescimento físico, moral e psíquico depende dos ambientes criados pelos adultos (no lar, os pais), até que adquira sua própria consciência e maturidade.<sup>71</sup>

Pode-se dizer que a primeira forma de encontro do homem é com a mãe; entre a mãe e o filho, forma-se então, uma integração por necessidade constitutiva

---

<sup>68</sup> Cf. MARÍAS, Julián, 1947.

<sup>69</sup> FACHIN, Luiz Edson. *Da paternidade: relação biológica e afetiva*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

<sup>70</sup> MARÍAS, Julián. *Introducción a la filosofía*. Madrid: Alianza, 1947.

<sup>71</sup> Cf. FACHIN, Luiz Edson, 1996.



do recém-nascido. O encontro filho-mãe tem lugar, ademais em todas as formas de vinculação, como, por exemplo, troca de olhares, carícias, tom de voz, atos de limpeza, proteção térmica e no ato de agasalhar.

Neste encontro entre mãe e filho, se desenvolvem no recém-nascido, neurônios de diversos setores do cérebro; organizam-se os níveis superiores de integração, ou seja, a orientação das relações humanas e os que regem as regulações neurovegetativas. Ainda, amadurece seus sistemas enzimáticos, forma-se o sistema imunológico através do encontro colisional do organismo com as bactérias que o invadem.<sup>72</sup>

Em virtude de uma boa correspondência entre a dependência da criança e o cuidado instintivo da mãe, surge na criança o sentimento originário de confiança básica na realidade, de acolhimento do ambiente em torno. Assim, a criança se sente ambientada, acolhida em todo o seu ser, desde o aspecto biológico até a manifestação de sua personalidade. Assim, as representações que as crianças fazem de si mesmas são, em grande parte, moldadas pelas expectativas dos pais, principalmente da mãe nos primeiros seis meses de vida da criança.

Os valores transmitidos, as contribuições subjetivas dos pais ao comportamento da criança constitui um elemento essencial ao desenvolvimento normal. Na verdade, nós transferimos aos outros sentimentos e imagens que são nossas. Assim, o bebê é revestido das características que os pais mais valorizam, e é recompensada e amada se tiver um comportamento que reforce esta imagem desejada.

Segundo Sullivan<sup>73</sup>, a criança vem ao mundo através do corpo da mãe, após o parto, há uma continuidade sensorial, inicia-se o jogo do tato, do olfato e do som da voz, organiza-se numa dimensão íntima e afetiva. A observação cuidadosa e prolongada de seqüências interativas entre mãe e o bebê mostra uma sincronia muito grande entre os comportamentos motores e verbais desde os primeiros dias

---

<sup>72</sup> WINICOTT, D.W. *Tudo começa em casa*. Trad. Paulo Sandler. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

<sup>73</sup> SULLIVAN, Harry Stack. *Teoria interpessoal de la psiquiatria*. v.1. Buenos Aires: Psique, 1974.

de vida entre mãe e filho, em que uma sucessão de feedbacks, proporcionam uma interação vital para o desenvolvimento do bebê.

As mães conferem um enorme significado a tudo aquilo que a criança faz. E o bebê, por sua vez, vai introjetando e reagindo a todas as imagens, táteis, olfativa e sonora que surgem ao seu redor e vai criando uma rede de significados através da qual um conjunto de valores, reforços e proibições irão contribuindo para a formação das experiências que serão o repertório da criança. Após, o sexto mês, inicia-se a imagem visual de um rosto. O bebê começa a perceber a diferença entre um rosto muito familiar e outro que não lhe seja familiar.

“As crianças precocemente separadas, que não viveram a história tranquilizadora dos seis primeiros meses, as crianças doentes ou de mãe doente, constituem o grupo das que manifestam o medo dos objetos novos. As outras crianças, precocemente tranquilizadas, divertem-se com os objetos novos e os seres humanos não familiares. É, então, que nasce o pai”.<sup>74</sup>

Enquanto a mãe já a partir do sexto mês de vida intra-uterina, marca as primeiras impressões sensoriais no bebê, o pai biológico só ingressará no registro paterno quando apresentado pela mãe, no período sensorial, ou seja, em torno do sexto mês de vida. Assim, o registro do pai somente chega nove meses depois. Neste aspecto, o pai está em relação de inferioridade com a mãe.

Segundo Cyrulnik<sup>75</sup> é importante ressaltar que o nascimento do pai depende, dentre outras coisas, da nomeação feita pela mãe, o que pode não ocorrer, ou seja, o pai pode não nascer. “Para ser apresentado ao filho, ele depende da capacidade de nomeação que lhe deve fazer a mulher e, para isso, dispõe do período sensorial (6° ao 8° mês). Se algum episódio impedir-lhe a nomeação, seja um acidente qualquer, seja porque a mãe lhe negou a entrada, ou mesmo porque a criança não lhe “adotou”, esse momento biológico passa em branco, e a imagem do pai não se estabelece. Em conseqüência, não se estabelece o elo, não se concretiza a verdadeira vinculação.

---

<sup>74</sup> CYRULNIK, B. *Sob o signo do feto*. Lisboa: Instituto Piaget, 1989, p. 172.

A representação do pai permite o acesso ao simbólico, ao pensamento abstrato, a lei. Seu papel triangulador é, socializador justamente pela produção da separação. Assim, quando os papéis parentais se confundem, não mais se estabelecendo o delimitador das fronteiras (limites), a criança percebe dois iguais, o ser e o dever-ser equivalem somente ao ser. Neste caso, é a ausência da diferença e da lei, e a criança necessita desta figura “interditadora, proibidora<sup>76</sup>” para ajuda-la a formatar uma base sólida da primeira regra cultural, ou seja, a dos limites.

Os pais são parceiros fundamentais no desenvolvimento da criança, cada um com seu papel a desempenhar, no processo de triangulação, sendo que o pai, tem seu período delimitado para a entrada na estrutura da vida psíquica de seu filho, como já vimos anteriormente.

Segundo Trindade<sup>77</sup>, “os objetos sem pai não têm valor semântico. Formam-se objetos sem sentido, vagos, meros detritos de consumo. Os ritos sem pai perdem sua função. Tornam-se gestos ociosos de sentido, que nada significam.”

Deste modo, a família, além de ser o meio primário que propicia as primeiras e elementares noções de convivência social, ela é principalmente, também, o meio que possibilitará o desenvolvimento de todas as faculdades físicas, psíquicas, morais e espirituais da criança e do adolescente, no sentido de que, por mais que muitos destes conteúdos (sociais, morais, intelectuais e espirituais) advenham do contato com outras instâncias, a família é a responsável, por assim dizer, pelo cultivo da terra onde as sementes serão lançadas.

De acordo com Adler:

“[...] as mais importantes determinantes da estrutura da vida mental, da vida da personalidade, se originam nos primeiros tempos da infância [...] quando tomamos conhecimento das mais vivas recordações da infância de um paciente e sabemos interpretar corretamente essas recordações, podemos construir com grande exatidão os moldes em que se estruturou o seu caráter atual. Para assim concluirmos, fundando-nos no fato de que o

---

<sup>75</sup> CYRULNIK, B. op. cit., p. 181-193.

<sup>76</sup> TRINDADE, Jorge. *Delinquência juvenil: uma abordagem transdisciplinar*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

<sup>77</sup> *Ibidem*, p. 173.

indivíduo não se pode desviar da linha de proceder que se formou na sua infância, senão com muita dificuldade”.<sup>78</sup>

Assim, é evidente que a infância e a adolescência são os momentos ou fases da vida em que menos alterações drásticas deveriam ocorrer, e onde mais deveria haver o reforço e a manutenção do vínculo afetivo, ou seja, são os momentos em que a certeza do amor deve ser alicerçada a fim de que ambos, criança e adolescente possam ter um ponto de referência fixo e estável que servirão de apoio para suas futuras relações com o mundo exterior, sendo a estabilidade familiar e a continuação do vínculo afetivo, as principais fontes das quais brotarão as raízes físicas, emocionais e sociais que estabilizarão a vida adulta.

Assim, nos diz Fromm<sup>79</sup> que para a maior parte das crianças antes da idade que vai de oito e meio a dez anos, o problema é quase que exclusivamente o de *ser amado*, sendo que as crianças, até essa idade, propriamente, não amam mas correspondem gratamente, alegremente ao fato de serem amadas.

Poder-se-ia dizer, correndo-se o risco de exagerar, que, fundamentalmente, o afeto é o elemento básico, nuclear de que necessita a criança em seus primeiros anos de formação, e paradoxalmente, sendo ele gratuito, independente de quaisquer outros fatores, parece ser o mais difícil de se concretizar.

Segundo Koller o desenvolvimento normal e esperado para uma criança pode ser comparado ao crescimento de uma planta, pois,

“a criança é como uma sementinha que, lançada à terra, pode transformar-se numa planta saudável. No entanto, necessita de cuidados para crescer, pois é um ser biológico que vive em um ambiente ecológico e complexo. Uma semente lançada em terra, cuidada por jardineiros caprichosos, com provisão de nutrientes, iluminação e atenção será uma planta viçosa e forte. A semente lançada em uma terra árida, sem os cuidados de um jardineiro, possivelmente, estará tão vulnerável que não crescerá. No entanto, a abordagem ecológica do desenvolvimento entende que, mesmo esta lançada a uma terra árida, se dispuser dos cuidados de um bom jardineiro,

---

<sup>78</sup> ADLER, Alfred. *A ciência da natureza humana*. 6. ed. São Paulo: Nacional, 1967, p. 18-19.

<sup>79</sup> FROMM, Erich. *A arte de amar*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1991, p. 53-54.

terá aumentadas suas chances de desenvolvimento”.<sup>80</sup>

Essa metáfora demonstra a importância da dedicação da família para o sadio desenvolvimento da personalidade da criança. Nos primeiros anos de vida ela depende dos pais para crescer: necessita de cuidados com o corpo, com a alimentação e com a aprendizagem. No entanto, tais cuidados especiais à criança só são possíveis de ser dispensados em um ambiente de acolhimento e afeto.

No dizer de Silva:

“A família é uma comunidade natural composta, em regra, de pais e pais, aos quais a Constituição, agora, imputa direitos e deveres recíprocos, nos termos do artigo 229, pelo qual os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, havidos ou não da relação do casamento. (...) Essa família, que recebe a proteção estatal, não tem dó direitos. Tem o grave dever, juntamente com a sociedade e o Estado, de assegurar, com absoluta, os direitos fundamentais da criança e do adolescente enumerados no art. 227 (...). Coloca-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão é exigência indeclinável do cumprimento daquele dever”.<sup>81</sup>

Nesse contexto, não é exagero afirmar que a principal responsável pela criação e pela proteção do infante, desde a infância à adolescência é, sem dúvida, a família, sendo ela indispensável à iniciação das crianças na cultura, nos valores e nas normas de sua sociedade, porém o Estado terá que lhe dar o devido suporte para que possa exercer de forma adequada o seu papel.

A toda evidência que, para um desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança deve crescer num ambiente familiar adequado, ou seja, numa atmosfera de felicidade, amor e compreensão.

Ocorre que nem sempre as famílias estabelecem relações estáveis e de reciprocidade com as suas crianças. Nesse caso, os infantes, inevitavelmente, serão

---

<sup>80</sup> KOLLER, Sílvia Helena. *Violência doméstica: uma visão ecológica*. In: *Violência doméstica*. Brasília: UNICEF, 2000, p. 36.

<sup>81</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 811.

inseridos no meio social com distúrbios de comportamento.

A função da família em relação ao direito da criança e do adolescente está claramente expressa na lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 19, reafirma o direito à convivência familiar e comunitária já enunciado no art. 227 da Constituição Federal, dispondo que: “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família (...)”.

Também não é por outra razão que o artigo 227 da CF, antes de elencar os direitos da população infanto-juvenil, declara fazerem parte dos deveres das gerações adultas.

A Resolução nº 2542 da Assembléia Geral da ONU, também consagra a importância da família para o salutar desenvolvimento da criança e do adolescente, ao dispor que:

“A família, enquanto elemento básico da sociedade, é o meio natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros, em particular das crianças e jovens. Deve ser promovida, ajudada e protegida, a fim de que possa assumir plenamente suas responsabilidades no seio da comunidade”.

Esses dispositivos legais evidenciam que juridicamente a importância da família sempre foi reconhecida. Porém, nunca se conferiu aplicabilidade fática a esses preceitos legais.

Assim, diante de tão reconhecida importância, não se desconhece, ou ao menos não se deveria desconhecer, que a falta de amparo familiar, mais precisamente a carência afetiva durante a infância, pode conduzir a uma degeneração integral da personalidade.

É nesse sentido que se pode afirmar ter a família influência sobre o ser humano durante a vida, pois desde a concepção estão presentes os fatores familiares.

A criança, depois do parto, necessita, para sobreviver, da imediata intervenção da família. Após isso, para que se transforme em um ser social, o jovem

necessita de um ambiente familiar onde possa cultivar e fortalecer os sentimentos básicos de um crescimento sadio e harmonioso, tais como a segurança e o afeto, elementos estes determinantes à consolidação da identidade na adolescência.

Com a falta dessa intervenção, devido às falhas do grupo familiar, a deterioração da personalidade é uma consequência lógica, podendo converter-se em agente gerador de condutas infantis indesejáveis, seja ou não de caráter delitivo.

A desestruturação e o abandono da família, segundo Libordi Siqueira<sup>82</sup>, especialista brasileiro em Direito da Infância e Juventude, “é a fonte de todas as carências (materiais e emocionais)”, pois:

“é ali que construímos todos os aspectos cognitivos, morfológicos, fisiológicos, afetivos e emocionais da criança. A psicologia labora sua doutrina na compreensão do comportamento humano no seio da família. É na família que socializamos a criança projetando-a para a comunidade. A convivência familiar sadia é indispensável para modular o temperamento e instrumentalizar o caráter. Uma sólida estrutura familiar é o grande segredo da estrutura social”.<sup>83</sup>

A psicologia também é assente no sentido de que o cuidado familiar é indispensável para o futuro da criança, sendo que, na sua falta, é ocasionado o desajuste infantil, que, ao final, acaba resultando no adulto desequilibrado.

Donald Winicott, após experiência realizada durante a Segunda Guerra Mundial, na condição de Psiquiatra Consultor do Plano Evacuação Governamental, almejando explicar as raízes do problema da delinqüência juvenil, descreveu a importância da família no desenvolvimento moral dos filhos, esclarecendo que:

“Numa família comum, homem e mulher, marido e esposa, assumem responsabilidade conjunta pelos filhos. Os bebês nascem, a mãe (apoiada pelo pai) vai criando os filhos, estudando a personalidade de cada um, defrontando-se com o problema pessoal de cada um na medida em que afeta a sociedade em sua menor unidade, a família e o lar.

---

<sup>82</sup> SIQUEIRA, Libordi. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

<sup>83</sup> *Ibidem*, p. 19.

Uma criança normal, se tem a confiança do pai e da mãe, usa de todos os meios possíveis para se impor. Com o passar do tempo, põe à prova o seu poder de desintegrar, destruir, assustar, cansar, manobrar, consumir e apropriar-se. Tudo o que leva as pessoas aos tribunais (ou aos nosocômios, pouco importa no caso) tem seu equivalente normal na infância, na relação da criança com o seu próprio lar. Se o lar consegue suportar tudo o que a criança pode fazer para desorganiza-lo, ela sossega e vai brincar; mas primeiro os negócios, os testes têm que ser feitos e, especialmente, se a criança tiver alguma dúvida quanto à estabilidade da instituição parental e do lar que para mim é muito mais do que uma casa. Antes de mais nada, a criança precisa estar consciente de um quadro de referência se quiser sentir-se livre e se quiser ser capaz de brincar, de fazer seus próprios desenhos, ser uma criança irresponsável".<sup>84</sup>

O autor explica que os estágios iniciais de desenvolvimento emocional estão repletos de conflitos. A relação com a realidade externa ainda não está suficientemente desenvolvida e a personalidade ainda não está bem integrada. A criança sente necessidade de viver num círculo de amor e força (com a conseqüente tolerância), para não sentir um medo excessivo de seus próprios pensamentos e dos produtos de sua imaginação e, assim, prosseguir regularmente em seu desenvolvimento emocional.<sup>85</sup>

Convém notar, que quando uma criança é privada da vida familiar, ou seja, quando lhe falta um lar, uma família, enfim, um quadro de referência, buscará na sociedade a estabilidade que necessita a fim de transpor os primeiros e essenciais estágios de seu crescimento emocional.

Aliás, a conseqüência dessa privação antes do infante ter adquirido um quadro de referência como parte de sua própria natureza, é explicado por Winnicott, senão vejamos:

"A idéia corrente é que, vendo-se 'livre', a criança passa a fazer tudo o que lhe dá prazer. Isso está muito longe da verdade. Ao constatar que o quadro de referência de sua vida se desfez, ela deixa de se sentir livre. Torna-se angustiada e, se tem alguma esperança, trata de procurar um outro quadro

---

<sup>84</sup> WINICOTT, D. W. *Privação de Delinqüência*. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

<sup>85</sup> *Ibidem*, p. 130.



de referência fora do lar. A criança cujo lar não lhe ofereceu um sentimento de segurança busca fora de casa as quatro paredes; ainda tem esperança e recorre aos avós, tios e tias, amigos da família, escola. Procura uma estabilidade externa sem a qual poderá enlouquecer. Fornecida em tempo oportuno, essa estabilidade poderá ter crescido na criança como os ossos em seu corpo, de modo que, gradualmente, no decorrer dos primeiros meses e anos de vida, terá avançado, da dependência e da necessidade de ser cuidada, para a independência. É freqüente a criança obter em suas relações e na escola o que lhe faltou no próprio lar”.<sup>86</sup>

Percebe-se que o autor deixou demonstrar, por meio de suas pesquisas, que muitos dos sintomas da infantilidade, incluindo os distúrbios de comportamento, têm sua origem centrada na falta de afeto e de amor na família.

Nesse sentido, também, é importante traduzir as considerações feitas por Ferrari e Kaloustian. Vejamos:

“É a família que propicia os meios afetivos e sobretudo materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes. Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal, é em seu espaço que são absorvidos os valores éticos e humanitários, e onde se aprofundam os laços de solidariedade. É também em seu interior que se constroem as marcas entre as gerações e são observados os valores culturais”.<sup>87</sup>

Desse modo, resta evidente a necessidade de um ambiente familiar seguro e estável para o desenvolvimento da criança. A família é concebida não como o simples somatório de comportamentos, anseios e demandas individuais, mas sim, como um processo integrado da vida e das trajetórias pessoais de cada um de seus integrantes.

Ressalte-se, todavia, que muitas vezes, devido à necessidade de longas jornadas de trabalho para garantir a sobrevivência do grupo familiar, os pais vêem-se obrigados a omitir aos filhos algo tão importante como o alimento que lhes sacia a fome: a orientação e o afeto na convivência familiar. Essa carência afetiva, agregada

---

<sup>86</sup> WINICOTT, D. W. *A Família e o Desenvolvimento Individual* op. cit., p. 130

<sup>87</sup> FERRARI, M.; KALOUSTIAN, S. M. *Família a base de tudo*. Porto Alegre: Biblioteca Nacional dos Direitos da Criança, CD-ROM.

à carência maternal, conseqüentemente predispõe o indivíduo a comportamento anti-social.

Por isso, é importante observar que o papel da família bem estruturada, na ordem emocional, econômica e social, como instância básica de intervenção no desenvolvimento sadio de sua prole, é fator essencial para a prevenção da delinqüência juvenil.

Assim, se é certo que a família é o principal vínculo de ligação entre o adolescente e seus comportamentos desajustados, não menos certo é que deva ela receber todos os suportes necessários para bem desempenhar tão importante papel perante a sociedade.

No Brasil, ao lado das profundas transformações sofridas pela família, não se afigura novidade que a marginalização e a desagregação social aumentaram em grande escala nas últimas décadas, atingindo não somente os hipossuficientes e outros grupos minoritários, mas, principalmente, as mulheres que sem o apoio do marido têm de sustentar os filhos

Destacando as conseqüências da ausência paterna na formação da personalidade da criança, Pereira refere que:

“Podemos falar hoje de uma crise da paternidade, diante das novas representações sociais da família, frente ao rompimento dos modelos e padrões tradicionais. Sua função básica, estruturadora e estruturante do filho como sujeito, está passando por um momento histórico de transição de difícil compreensão onde os varões não assumem ou reconhecem para si o direito/dever de participar da formação, convivência afetiva e desenvolvimento de seus filhos. Por exemplo: o pai solteiro, ou separado, que só é pai em fins de semana, ou nem isso; o pai, mesmo casado, que não tem tempo para seus filhos; o pai que não paga, ou boicota pensão alimentícia e nem sempre se preocupa ou deseja ocupar-se com isto; o pai que não reconhece seu filho e não lha dá o seu sobrenome na certidão de nascimento. Enfim, a ausência do pai, e dessa *imago* paterna, em decorrência de um abandono material ou psíquico, tem gerado graves conseqüências na estruturação psíquica dos filhos e que repercute, obviamente, nas relações sociais”.<sup>88</sup>

---

<sup>88</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. Direito da criança e do adolescente: a convivência familiar e comunitária como um direito fundamental. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Direito de família Contemporâneo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997. p. 639-694.

A ausência da figura paterna representa, atualmente, um fenômeno social alarmante, e provavelmente é um dos fatores determinantes do aumento da delinqüência juvenil.

Toda criança, como já vimos anteriormente, necessita da imagem do pai para estruturar-se como sujeito. Mas, a simples imagem não basta para a construção de um mundo real, é preciso, também, a presença viva do pai, ou seja, a paternidade só existirá no momento em que for efetivamente exercida. Assim, de nada adianta a elaboração de leis que garantam a paternidade por meio de processos investigatórios se não há como assegurar, pela via apenas jurídica, a verdadeira paternidade.

Outro fator preocupante é a ameaça de exclusão, como o aumento da pobreza e dos índices de desemprego, é responsável pelo desequilíbrio estrutural de qualquer família. Atualmente, até mesmo as famílias de classe média, profissionais liberais ou autônomos, funcionários públicos, pequenos comerciantes, enfim todos que vivem em uma situação de menor privilégio financeiro, sofrem com as dificuldades financeiras.

Essa deficiência de oferta de emprego é um dos principais fatores da desestruturação do grupo familiar, visto que o emprego sempre foi o fator que garantiu a identidade social e a dignidade das pessoas.

Não é, pois, sem razão, que as condutas desviantes e criminosas afloram com maior intensidade dentro desse contexto, sendo a "clientela" da justiça da infância e juventude, e do sistema penitenciário, majoritariamente, proveniente dos grupos familiares desestruturados e marcados por toda sorte de privações, como ficou demonstrado na pesquisa de campo realizada junto as instituições prisionais do Vale do Rio Pardo. Essa fragilidade gera, diretamente, em todos os componentes da família, uma insegurança afetivo-emocional que, em grande número de casos, resulta em agressividade e violência, como resposta a um sentimento de permanente frustração.

Segundo Faw<sup>89</sup>, pais competentes, geralmente, demonstram confiança em si próprios como pais e como pessoas, são confortadores e amorosos com os filhos; tendem a gerar filhos maduros, independentes, autoconfiantes, explorativos, auto-afirmados. Pais autoritários, que controlam seus filhos estabelecendo padrões de condutas muito rígidas, deixando em segundo plano as necessidades dos mesmos, tendem a gerar filhos com atitudes retraídas, descontentes e apreensivas. Por sua vez, pais permissivos, caracterizados pela insegurança de seus papéis como pais, exercendo pouco controle sobre os filhos, geram filhos que refletem estes padrões de comportamento, ou seja, filhos inseguros, imaturos, dependentes, menos autoconfiantes e pouco autocontrolados.

Isso demonstra o impacto que os pais, a família e o mundo social têm sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Os estilos parentais, conforme estudos de Erikson<sup>90</sup>, influenciam e muito sobre a infância. Pais democráticos tendem a produzir filhos ativos, expansivos, socialmente afirmados, independentes e criativos; embora possam ser agressivos. Nem todos os pais democráticos geram filhos semelhantes. Mas deve-se ressaltar que as dificuldades dos filhos têm origem na falta de controle e não no excesso de hostilidade.

Pais cálidos, mas restritivos embora sejam pessoas amorosas, supercontrolam seus filhos. Não permitem que seus filhos assumam riscos e nem que cometam enganos. Estes, devido a superproteção tendem a gerar filhos dependentes, menos amigáveis que os outros ou demonstram muita persistência na realização de determinadas tarefas ou são inteiramente carentes de persistência. Demonstram, entretanto, hostilidade em suas fantasias. Esta hostilidade reportar-se-á à vida adulta através de atos agressivos.

---

<sup>89</sup> FAW, Terry. *Psicologia do desenvolvimento: infância e adolescência*. Trad. Auriphebo Berrance Simões. São Paulo: McGraw-hill do Brasil, 1991.

<sup>90</sup> ERIKSON, Erik H. *Identidade – Juventude e crise*. Trad. Álvaro de Cabral. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

Diante de pais controladores e rejeitados, que exibem pouco amor, mas insistem no controle rígido dos filhos, gerando raiva e hostilidade, os filhos tendem a tornarem-se neuróticos, autopunitivos, com pouca confiança em si e demonstram atos antisociais. Enquanto que pais rejeitados e autônomos, que demonstram pouco amor e não se incomodam muito sobre sua influência no desenvolvimento de seus filhos, que proporcionam pouco ou nenhuma estrutura para os mesmos, tendem a produzir filhos delinquentes, cuja falta de amor resultou em superabundância de raiva, que têm pouco controle sobre seu comportamento, exibindo, portanto, agressão externa<sup>91</sup>.

Embora os padrões parentais exerçam influência no desenvolvimento da personalidade, Erikson<sup>92</sup> afirma, que a estrutura da família também se reveste de grande importância, vez que a ausência de um dos progenitores reflete de forma diferente entre meninos e meninas. Os filhos cujos pais estão ausentes demonstram mais hostilidade, delinquência e inaptidão social. Além do que, os meninos filhos de pais ausentes tendem a demonstrar dificuldade em comportamento típico do sexo do que os pares que cresceram em companhia dos pais. No tocante as filhas de pais ausentes, há presença de problemas emocionais e escolares. Seus relacionamentos com homens são afetados pela ausência do pai. Geralmente, estas meninas manifestam ansiedade e insegurança em seus relacionamentos.

Antes de oito anos de idade, as crianças são bastante autônomas. São egocêntricas e seus julgamentos são pouco afetados pelos julgamentos dos que as cercam. Mas entre oito e doze anos, há um aumento marcante do grupo onde está inserida, pois seus julgamentos são influenciados pelos que são expressados pelos outros, gerando os problemas de ajustamento.<sup>93</sup>

---

<sup>91</sup> FAW, Terry. *Psicologia do desenvolvimento: infância e adolescência*. Trad. Auripebo Berrance Simões. São Paulo: McGraw-hill do Brasil, 1991.

<sup>92</sup> Cf. ERIKSON, Erik. H., 1976.

<sup>93</sup> Cf. FAW, Terry, 1991.

Dentre os fatores que contribuem para os problemas de ajustamento na meninice, destaca-se: a escola, os pais e os relacionamentos sociais. Surgem os problemas de ajustamento oriundos da escola, quando é exigido da criança mais do que ela pode oferecer, desta forma, a escola passa a ser uma experiência de fracasso. Quando uma pessoa prevê ou sente o fracasso tende a desenvolver defesas contra as situações negativas que surgem. Essas defesas redundam em problemas de comportamento.

O relacionamento com os pais acaba por gerar problemas de comportamento, quando a criança começa a identificar-se com pessoas e grupos extrafamiliares. Estes relacionamentos resultam em conflito entre as necessidades dos pais e dos filhos. Em muitos casos estes conflitos produzem emoções negativas na criança, e contra estas emoções ela defende-se, muitas vezes, através da raiva.

Nos anos intermediários da infância e adolescência os relacionamentos sociais são importantes para o desenvolvimento. Ser aceito pelos outros tem muita importância para a criança. Na tentativa de ser aceita pelo grupo ou para defender-se contra emoções negativas a criança reage de forma inesperada.

Todos esses conflitos gerados pelas emoções negativas produzem diferentes problemas de comportamento, indo desde a agressão, o retraimento, o medo da não aceitação, até os sintomas físicos (dor de cabeça ou de estômago e erupções cutâneas).

Erikson<sup>94</sup> identificou os anos da adolescência como um período durante o qual o sujeito em desenvolvimento precisa estabelecer uma identidade. Se houver dificuldade na consecução deste objetivo, o produto final será conflito de papel.

Na procura de uma identidade, o adolescente enfrenta quatro situações específicas: o estabelecimento da independência, o ajustamento do papel do sexo, o relacionamento com os pares e a definição do papel vocacional. Quando estas etapas são interrompidas ou cobertas por sombras de violência há o

---

<sup>94</sup> ERIKSON, Erik H. *Identidade – Juventude e crise*. Trad. Álvaro de Cabra. 2. ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1976.

desencadeamento de desajustes, desvios de conduta culminando na delinqüência juvenil<sup>95</sup>.

Para prever o comportamento delinqüente basta uma análise do relacionamento do adolescente com seus pais. Os que identificam com os pais, sentem-se livres para confronta-los com as frustrações da adolescência, e acredita-se que os que são emocionalmente apoiados possuem menos tendência ao comportamento delinqüente, à depressão e a esquizofrenia<sup>96</sup>.

Diante da complexidade da formação da personalidade da criança e do adolescente, é fácil prever e entender o efeito destrutivo da violência intrafamiliar sobre a criança/adolescente. É de fácil compreensão a proteção que o ordenamento jurídico lhes outorga, acompanhado pelo ECA e pela Carta Magna.

Em que pese a norma estatutária vedar qualquer forma de violência contra a criança e o adolescente, o que mais tem chamado a atenção neste início de milênio é que a violência praticada contra esta parcela da população geralmente tem como agente ativo as pessoas que fazem parte do grupo familiar (pais, padrastos, enteados, parentes próximos, etc.).

Assim, a família, que deveria ser o referencial e parâmetro de educação para a criança, não mais propicia segurança neste espaço no qual ela deveria encontrar respeito e conforto.

A família é o lugar onde se formarão todas as bases da criança e o que ela vivenciar durante está fase ficará indelevelmente inscrito em seu interior, moldando-a, por assim dizer, para a vida, então é urgente a preocupação com as "famílias doentes", tais como aquelas que estão a infligir toda e qualquer forma de violência à criança e ao adolescente, eis que esta violência sofrida pode se transformar (e a experiência assim comprova senão em todos os casos, mas em muitos) em uma espécie de condicionamento em que a única reação possível a este estado de

---

<sup>95</sup> ERIKSON, Erik H. op. cit., p. 203.

<sup>96</sup> Ibidem, p. 204.

coisas é a própria violência, esta por sua vez podendo se manifestar como delinqüência, masoquismo, suicídio, prostituição, uso de drogas, álcool, uma vez que viver em uma família onde a única coisa que se recebe é o desamor sob a forma da violência faz com que a criança cresça acreditando no fantasma de que esse é o real, o certo e o verdadeiro, o contrário não existindo.

A família, como se viu nas páginas precedentes, vem passando por mudanças profundas em sua estrutura, isso é incontestável. Contudo, "as funções materna e paterna (independentemente de estarem ou não estarem estritamente ligadas pelo elo biológico) continuam indissociavelmente ligadas ao desenvolvimento do ser humano, abrangendo este o funcionamento do aparelho psíquico, a vida relacional, a sociabilidade e a cultura".<sup>97</sup>

Sabe-se que não passar de uma forma adequada e sadia pelas fases da infância e da adolescência, significa ficar detido ante as portas da vida, isto é, se a família é o lugar onde o processo de socialização tem início, quando ela perpetra atos cruéis, por óbvio que o menor será insociável. Assim, o jovem delinqüente que, por exemplo, não foi suficiente ou adequadamente socializado no seio da família, devido às práticas de maus-tratos a ele infligidas, acaba por acreditar que a injustiça da sua condição legitima a sua má conduta. Isso, nitidamente é uma conduta do tipo "condicionada" ou hipnótica, no dizer do Dr. Laing<sup>98</sup>. E é esse tipo de conduta condicionada que cabe reverter a fim de tornar possível a reintegração social do jovem.

Não basta, porém, isto, pois é preciso também combater as causas, no caso, é preciso que os membros da família portadora desse mal, que são os maus-tratos, possam encontrar uma cura para sua doença, a fim de se poder prevenir danos futuros, bem como possibilitar, também, a reintegração familiar do adolescente infrator.

---

<sup>97</sup> Cf. ERIKSON, E. H. 1969.

<sup>98</sup> LAING, Ronald. D. *Sobre loucos e sãos: entrevista a Vincenzo Caretti*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.



Deste modo,

“a delinqüência Juvenil pode apresentar-se sob várias formas de inadaptação ou de perturbação do comportamento que não dependem somente das características internas do indivíduo (desenvolvimento/organização psicológica) como do nível de influência do exterior, logo pensamos poder admitir-se a existência de situações psicopatológicas relacionadas e determinadas por fenômenos psicossociológicos.

As manifestações comportamentais delinqüentes, pelo significado que possuem, revelam uma profunda perturbação das identificações, distorção grave dos laços familiares a nível psicoafetivo e econômico-social o que dificulta a integração social, a aprendizagem não só em termos de valores e normas sócio-culturais como também escolar”.<sup>99</sup>

No capítulo seguinte analisar-se-á os tipos de violência intrafamiliar e suas relações com a delinqüência juvenil, bem como se proporá formas preventivas em parceria com o Direito e a Psicologia tanto no que concerne à readaptação do adolescente autor de ato infracional, quanto ao que se refere ao núcleo familiar daquele, uma vez que logicamente é preciso combater causa e não somente trabalhar e curar os efeitos.

A busca de mecanismos que permitam encontrar uma maior efetividade no problema do sofrimento da criança e do adolescente pode ser expressada nas seguintes palavras do escritor francês Antoine de Saint-Exupéry:

---

<sup>99</sup> Ibidem, loc. cit. Por óbvio que se tem em vista que há uma proporção que se estabelece entre os fatores endógenos e exógenos. Deste modo, de acordo com o psiquiatra e psicólogo peruano Honório DELGADO: “A reação psíquica anormal, em seu aspecto compreensível, depende das peculiaridades da personalidade, tanto no sentido dos sintomas, quanto por alguns aspectos psicológicos da estrutura e do conteúdo que revela: cada qual responde aos motivos ou circunstâncias atuais de acordo com as propensões de seu caráter. No que respeita ao sentido, a reação põe em evidência as finalidades prevalentes da estrutura pessoal; no que concerne à estrutura, reflete a atitude distintiva com que o sujeito enfrenta as situações; e no relativo ao conteúdo, mostra a elaboração da experiência individual, em parte assimilada e em parte inassimilável, com acontecimentos que entristeceram e se quis reviver ou que se repudiam intimamente e se quisera não haver vivido”. (*Curso de psiquiatria*. 2. ed. Lima: Santa Maria, 1955, p. 255). (No original: “*La reacción psíquica anormal, en su aspecto, comprensible, depende de las peculiaridades de la personalidad, tanto por el sentido de los síntomas, cuanto por algunos aspectos psicológicos de la estructura y del contenido que revela: cada cual responde a los motivos o circunstancias actuales de acuerdo con las propensiones de su carácter. En lo que respecta al sentido, la reacción pone en evidencia las finalidades prevalentes de la estimativa personal; en lo que atañe a la estructura, refleja la actitud distintiva con que el sujeto enfrenta las situaciones; y en lo relativo al contenido, muestra la elaboración de la experiencia individual, en parte asimilada y en parte*”).

“Sento-me diante de um casal. Entre o homem e a mulher a criança, bem ou mal, havia se alojado, e dormia. Volta-se, porém, no sono, e seu rosto me aparece sob a luz da lâmpada. Ah, que lindo rosto! Havia nascido daquele casal uma espécie de fruto dourado. Daqueles pesados animais havia nascido um prodígio de graça e encanto. Inclinei-me sobre a fronte lisa, a pequena boca ingênua. E disse comigo mesmo: eis a face de um músico, eis Mozart criança, eis uma bela promessa da vida. Não são diferentes dele os belos príncipes das lendas. Protegido, educado, cultivado, que não seria dele? Quando, por mutação, nasce nos jardins uma rosa nova, os jardineiros se alvoroçam. A rosa é isolada, é cultivada, é favorecida. Mas não há jardineiros para os homens. Mozart criança irá para a estranha máquina de entortar homens. [...] Mozart está condenado”.<sup>100</sup>

---

*inasimilable, con acontecimientos que se añoran y se quisieran revivir o que se repudian íntimamente y se quisiera no haber vivido”).*

<sup>100</sup> SAINT-EXUPÉRY, Antoine. *Terra dos homens*. 13. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1968, p. 155.

## **CAPÍTULO 3 - A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO DESENVOLVIMENTO DO SER HUMANO**

“Dirigi a minha atenção a todas as opressões que se praticam debaixo do sol: eis as lágrimas dos oprimidos, e ninguém os consola. Sofrem violência da parte dos seus opressores, e ninguém os alivia. E proclamei mais felizes os mortos que já há muito faleceram do que os vivos que ainda existem. E, mais feliz que ambos, aquele que ainda não nasceu, que ainda não experimentou a malvadez que se pratica sob o sol”.<sup>101</sup>

### **3.1 Conceito de violência**

A visão e o entendimento da criança e do adolescente, bem como o sentimento da infância ao longo da História, serão abordados no capítulo V do presente trabalho. Deste modo, no presente capítulo concentrar-se-á, preferencialmente sobre o tema da violência, particularmente o da violência intrafamiliar, nas suas formas específicas, e seus efeitos nefastos: físicos, morais e psíquicos, os quais impedem uma socialização adequada do ser humano, desembocando, muitas vezes, na prática delinqüente, senão de todas, mas de muitas destas vítimas de maus-tratos.

A violência intrafamiliar é uma espécie do gênero violência a qual por sua vez, é uma espécie do gênero "mal". A violência sob todas as suas formas

---

<sup>101</sup> BÍBLIA, Eclesiastes. Português. *Bíblia Sagrada*. Edição Pastoral. São Paulo: Paulinas, 1989. Cap. 4, vers. 1-3.

alcançou, nos tempos atuais, índices alarmantes eis que vivemos a época da "banalização do mal".<sup>102</sup>

A palavra violência vem do termo latino: *vis*, que significa força. Assim, violência é abuso da força, usar de violência é agir sobre alguém ou fazê-lo agir contra sua vontade, empregando a força ou a intimidação. É forçar, obrigar. É também brutalidade: força brutal para submeter alguém. É sevícia e mau-trato, quando se trata de violência psíquica e moral. É cólera, fúria, irascibilidade quando se trata de uma disposição natural à expressão brutal dos sentimentos. É furor, quando significa o caráter daquilo que produz efeitos brutais. Tem como seus contrários, a calma, a doçura a medida, a temperança e a paz.

De acordo com Veronese<sup>103</sup> a violência intrafamiliar é motivo de indignação não tanto por um aspecto quantitativo, ou seja, não pelo número de casos em que ela ocorre, mas pelas formas cruéis em que ela se dá e, principalmente, pelo fato mesmo de ocorrer dentro da família, ou seja, pelo fato de que as pessoas que atentam, de uma forma ou de outra contra o menor, sejam as pessoas de sua convivência mais íntima, aquelas que o colocaram no mundo, aquelas em que a criança "naturalmente" confia, aquelas de quem ela depende totalmente, aquelas que deveriam amá-la e protegê-la, enfim, aquelas que deveriam antes querer morrer do que ver os seus filhos sofrendo qualquer forma de violência ou de mal.

Mas o que tem acontecido, não é nada alentador pois:

"[...] poucos episódios familiares são tão freqüentes quanto as repreensões, admoestações, críticas ásperas, caras feias, gritos, xingos, pragas, castigos,

---

<sup>102</sup> Cf. Hannah Arendt, para quem, "o fenômeno totalitário revelou que não existem limites às deformações da natureza humana e que a organização burocrática de massas, baseada no terror e na ideologia, criou novas formas de governo e dominação, cuja perversidade nem sequer tem grandeza". (LAFER, Celso. Introdução. In: ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1992, p. 10).

<sup>103</sup> A respeito da violência intrafamiliar, vale ainda ressaltar que: "A família também se apresenta como instituição promotora de violência, o que se configura em algo totalmente paradoxal, ou seja, aquele ambiente de carinho, de autenticidade, no qual as pessoas teriam liberdade de expressar suas idéias, de criarem; a casa, como um local adequado que proporcionasse condições à criança e ao adulto de crescerem juntos, todavia tem se colocado, ou melhor, tem servido, justamente, para reproduzir em seu interior uma prática comum à sociedade: a disciplina pela via da punição." (VERONESE, J. R. P. *Temas de direito da criança e do adolescente*. São Paulo: LTR, 1997, p. 21).

palmas, até surras brutais [...] todos os dias, a qualquer hora [...] Em todas as histórias, tão banais que a gente mal se dá conta delas, a posição invariável das mães e, quase sempre, também a dos circunstantes é a de que as crianças são incontroláveis, despóticas, astutas e sobretudo "malcomportadas".<sup>104</sup>

E ainda:

"As denúncias de violências contra crianças partiam em sua maioria de vizinhos, de conhecidos da vítima e de entidades governamentais (hospitais, postos de saúde, escolas e creches). Algumas vezes eram mães que denunciavam maridos, irmãos, cunhados e companheiros. Noutras, eram denúncias dos pais contra suas mulheres, companheiras, seus cunhados, sogros e próprios pais. Finalmente, em menor número, eram tios e avós denunciando os pais e padrastos da criança [...]"<sup>105</sup>

No entanto, a humanidade depende de forma vital da criança para sua continuação. As qualidades infantis são absolutamente necessárias ao desenvolvimento e ao progresso da espécie humana. Deste modo, a intolerância e o enfraquecimento dos sentimentos podem produzir ações e reações desastrosas para esta humanidade, uma vez que atentar violentamente contra a criança e o adolescente é atentar contra a essência mesma da humanidade, contra a dignidade da pessoa humana, que é sujeito ético dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal. Nesse sentido, as palavras de Veronese<sup>106</sup>, são esclarecedoras:

"Ao analisarmos o tema da violência, parece-nos oportuno apresentar o conceito a que esta se opõe: os Direitos Humanos. Estes devem ser concebidos como um conjunto de princípios que garantem a dignidade humana, princípios voltados para a não-agressão, a não-degradação da espécie humana. Hoje, mais do que nunca, o empenho para garantir esses direitos implica numa contínua resistência, perceptível na defesa da cultura indígena, da ecologia, dos direitos das crianças, das mulheres, dos idosos, dos deficientes, das minorias étnicas, da paz".

---

<sup>104</sup> GAIARSA, José Ângelo. *Família e política*. São Paulo: Ícone, 1988, p. 39.

<sup>105</sup> PASSETTI, Edson. *Violentados: crianças, adolescentes e justiça*. São Paulo: Imaginário, 1999, p. 19.

A exigência, cada vez maior, de satisfazer um instinto, a carência do senso de responsabilidade e a total falta de consideração com o valor da vida enquanto tal, efeitos da banalização do mal acima aludida, que incapacitam o homem a fazer a opção ética correta, são algumas das graves características da época atual.

Constata-se, ainda, que a violência intrafamiliar não tem, por assim dizer, um "endereço certo", ou seja, ocorre indistintamente em toda e qualquer classe social, alastrando-se por todos os domínios da vida humana seja social, político ou econômico. É, pois, algo que está aí, que faz parte de nossas existências, quer nos demos conta disso quer não, ou melhor: quer queiramos ou não conscientizarmos dessa realidade que se impõe diante de nós, com suas vítimas clamando silenciosamente por socorro.

De acordo com isto:

"A desesperada busca por identificar o perigo e a insegurança no pobre, no desempregado, no habitante da periferia, não abafou os crescimentos das violências físicas e sexuais domésticas que atravessam a estratificação social e que somente podem ser apuradas quando denúncias são formuladas. As pessoas se assustam com o crescimento do incesto, com as artimanhas dos torturadores que se camuflam de educados pais de família e se vêem num labirinto cheio de repulsas e prazeres, de atrocidades e consentimentos, de choros abafados e de espantadas vozes inarticuladas"<sup>107</sup>

A violência intrafamiliar apresenta-se sob, pelo menos, quatro formas principais específicas, a saber: violência física, sexual, psicológica e negligência não havendo entre elas, necessariamente, uma linha demarcatória nítida e estanque, ou seja, uma pode estar contida na outra; um tipo de violência pode ser um nível para o seguinte, podendo, inclusive ser o fator que engendra o outro.

---

<sup>106</sup> VERONESE, J. R. P. *Entre violentados e violentadores*. São Paulo: Cidade Nova, 1998, p. 9.

<sup>107</sup> PASSETTI, Edson, *op. cit.*, p. 9.

### 3.2 Violência física

A violência física encontra-se entre as formas mais freqüentes de violência intrafamiliar, eis que geralmente originada das múltiplas formas de punição e disciplinamento.

A disciplina e a punição, contudo, não são somente o "motivo legitimador" do uso (e abuso) da violência física, mas comumente se revelam também como motivos de alívio de tensões oriundas de inúmeras frustrações e da cólera de seus agentes.

Há, também, que se considerar que a violência física, assim como as outras formas de violência intrafamiliar, podem ser a manifestação de um comportamento psicopatológico daqueles que as praticam, assim, por exemplo, o sadismo e outras manifestações congêneres, bem como, o alcoolismo, e o uso de drogas, as quais também não senão outras formas de doenças mórbidas.

De acordo com os autores, Farinatti, Biazus e Leite<sup>108</sup> crianças vítimas de maltratantes que são dependentes químicos, tendem a nascer prematuramente ou são pequenos demais para a sua idade, tornando-se, muitas vezes, crianças mais difíceis de se tratar uma vez que tendem a não responder ou corresponder ao aconchego materno, o que pode gerar uma ofensa ao ego da mãe, desencadeando situações agressivas por parte desta. Apesar de se desconhecer se o prejuízo funcional neurológico das crianças maltratadas fisicamente é anterior, ou se é uma conseqüência dos maus-tratos advindos de um parente dependente químico, sabe-se que um grande número destas crianças sofre danos cerebrais irreversíveis.

Os autores referem que a violência física se caracteriza, normalmente pela presença de lesões cutâneas, tais como hematomas, equimoses, queimaduras e fraturas de todos os gêneros. Dificilmente os casos de agressão física são oficialmente registrados, isto porque, geralmente:

---

<sup>108</sup> FARINATTI, F.; BIAZUS, D. B.; LEITE, M. B. *Pediatria Social: a criança maltratada*. Rio de Janeiro: MEDSI, 1993.

a) os profissionais que atendem casos assim, geralmente desconhecem o autor verdadeiro dos maus-tratos físicos;

b) alguns profissionais, muitas vezes rechaçam a hipótese de maus-tratos, por razões sócio-culturais;

c) falta de consciência ético-social, da parte de alguns profissionais, que muitas vezes não consideram ser uma obrigação sua, notificar a ocorrência de maus-tratos.

Os maus-tratos físicos geralmente são praticados pelos pais, ou parentes próximos da vítima, os quais são, na maioria das vezes, relativamente novos em idade, uma vez que este tipo de abuso tende a diminuir com o avanço da idade. Da mesma forma, as vítimas da violência física geralmente estão na faixa etária compreendida entre zero a três anos, sendo que o filho primogênito tende a sofrer mais do que seus irmãos; isto devendo-se, em muitos, casos à inexperiência dos pais jovens, que ainda não assimilaram adequada e conscientemente os deveres das funções parentais<sup>109</sup>.

Outros agentes praticantes de violência física, são aqueles que sofreram em sua própria educação, formas impositivas, rígidas, repressivas e agressivas, podendo-se dizer, que foram "condicionados", a este tipo de ação, estando sob o efeito de uma espécie de "trauma agressivo"<sup>110</sup>. Nas palavras de Veronese:

"Toda agressão, por mais singular que possa parecer é injustificada e sua repercussão, incalculável, quase sempre passível de futura reprodução, uma vez que os adultos que sofreram maus-tratos e abusos durante a sua infância, em sua maioria reproduzem tal comportamento, agredindo sua família e, mais especificamente, seus filhos, estruturalmente mais frágeis e mais facilmente objetos de vitimização"<sup>111</sup>.

---

<sup>109</sup> Cf. FARINATTI, F.; BIAZUS, D. B.; LEITE, M. B., 1993.

<sup>110</sup> Cf. FARINATTI, F.; BIAZUS, D.B.; LEITE, M.B., 1993.

<sup>111</sup> VERONESE, J. R. P. *Entre violentados e violentadores*. São Paulo: Cidade Nova, 1998 p. 32.



A grande maioria dos agressores físicos possui um baixo nível de desenvolvimento intelectual, o que torna difícil a cognição e, conseqüentemente, a compreensão e assimilação de normas e práticas no que concerne à criação, educação e promoção do desenvolvimento infantil em suas principais etapas.

Pode-se traçar um perfil dos pais (ou parentes) agressores como sendo, geralmente, aqueles que estão mais sujeitos à instabilidade de vínculo empregatício, que têm más relações de trabalho, não reconhecem a hierarquia, têm péssimas ligações maritais, são sujeitos à constante troca de parceiros, de empregos de residência, não tendo, de forma geral, raízes de ordem física, cultural e social.

Como conseqüências, os maus-tratos físicos, afetam o ser total da criança, na maioria das vezes, quando não ocorre morte, deixando seqüelas permanentes. De acordo com isso:

“É relevante indicar que a violência física acompanhada de negligência de pais e mães contra crianças na faixa etária entre zero e 3 anos, comprometem seriamente o desenvolvimento delas sob quaisquer condições sócio-econômicas em que se encontre sua família. Podemos destacar o comprometimento do futuro rendimento escolar no sentido de apreensão e contestação de regras quando da ampliação das relações de sociabilidade para além da família, e não será surpreendente se, entre os infratores, encontrar-se um elevado número de adolescentes analfabetos ou semi-analfabetizados. Por outro lado, também não será estranho que nas camadas médias e superiores isso venha a se traduzir em evasão escolar, baixo rendimento e numa criança-problema”.<sup>112</sup>

No caso de morte ocorrida por maus-tratos físicos, ela não se dá de forma intencional, sendo, antes, uma conseqüência de ação violenta perpetrada de maneira sucessiva e continuada. Assim:

“A primeira e mais grave conseqüência do abuso físico é o êxito letal, o qual tem significado epidemiológico. Há risco de repetição e de inúmeras seqüelas nos planos individual, emocional, intelectual e social. Importantes ainda são as inaptações definitivas que criam obstáculos para que os adultos ex-maltratados exerçam adequadamente sua função parental, perpetuando-se o ciclo intergeracional do abuso”.<sup>113</sup>

---

<sup>112</sup> PASSETTI, Edson. *op. cit.*, p. 77.

<sup>113</sup> FARINATTI, F.; BIAZUS, D. B.; LEITE, M. B. *op. cit.*, p. 33.

O que é incontestável é que a maior parte das vítimas de maus-tratos físicos apresentam freqüentes retardos escolares, tais como inadaptação ao convívio com outras crianças, dificuldade de expressão (retardo de linguagem), e em sua própria concepção do ambiente escolar, uma vez que tendem a ver nele, não um lugar de aprendizado, mas somente um refúgio para aplacar sua situação, o que, não deixa de ser totalmente compreensível.

A inadequação e a dificuldade de adaptação social, decorrentes dos maus-tratos físicos, pode originar uma personalidade sociopática e, de fato, em muitos casos é o que acontece, uma vez que "as prisões estão repletas de antigas crianças maltratadas".<sup>114</sup>

Assim, uma criança maltratada poderia ser comparada aos prisioneiros de um campo de concentração:

"A criança maltratada é obrigada, como esses prisioneiros, a amar e obedecer a seus algozes ou então serão feridas, mas ao mesmo tempo se lhes ensina que elas não têm valor e que não merecem amor e proteção. São obrigadas a atos de lealdade, mas ao mesmo tempo são física e psicologicamente degradadas. E mais, são constantemente ameaçadas com violência destrutiva, recebendo agressões por motivos inconscientes ou inverídicos. Para completar a comparação, nem as crianças maltratadas, nem os internos de campo de concentração têm a sentença definida no tempo, parecendo que sua situação não terá fim".<sup>115</sup>

Descrevendo sua própria experiência em campo de concentração, o psicólogo Frankl<sup>116</sup>, criador da Logoterapia (aproximadamente, terapia do sentido da vida), diz que a apatia, a insensibilidade emocional, o desleixo interior e a indiferença são reações características dos reclusos em campos de concentração. Esta ausência progressiva de sensibilidade constitui uma espécie de couraça sumamente necessária para a alma dos prisioneiros, uma vez que no campo de concentração se é espancado pelas razões mais insignificantes, ou mesmo sem razão alguma.

---

<sup>114</sup> FARINATTI, F.; BIAZUS, D. B.; LEITE, M. B. op. cit., p. 39.

<sup>115</sup> *Ibidem*, p. 40

Pode-se dizer que o mesmo acontece com crianças maltratadas, ou seja, elas podem desenvolver, como mecanismo defensivo, aquela insensibilidade emocional, contudo, pelo fato mesmo de se tratar de uma criança, ou seja, de um ser em desenvolvimento, aquilo que era um mecanismo temporário para determinada situação no tempo, pode se reverter num condicionamento permanente, como se pode verificar em muitos casos de criminosos que tiveram uma infância permeada de violência.

### 3.3 Violência sexual

“Se você pouco sabe sobre o assunto, você não é o único. O abuso sexual de crianças é um tema proibido, sujo, ameaçador, desagradável. Para a maioria das pessoas uma questão muito incômoda para se debater ou mesmo para a sociedade reconhecer. Para muitos talvez o pior aspecto da questão seja o fato de que a vítima é uma criança”.<sup>117</sup>

Antes de se buscar a definição de violência sexual, é preciso situar-se em relação a esta realidade vivida tanto por mulheres, quanto por crianças e adolescentes. Assim, necessário se faz destacar que a violência sexual é um fato:

- a) muito mais freqüente do que pode crer a maioria das pessoas;
- b) muito mais freqüente do que a divulgação que recebe pelos meios de comunicação;
- c) muito mais freqüente do que os registros e estatísticas oficiais divulgam.

---

<sup>116</sup> FRANKL, E. Viktor. *Em busca de sentido: um psicólogo no campo de concentração*. 7. ed. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 1997, p. 31-32.

<sup>117</sup> AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Pele de asno não é só história: um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família*. São Paulo: Roca, 1988, p. 109.

De acordo com Farinatti, Biazus e Leite<sup>118</sup>, o abuso sexual corresponde à aproximadamente 10% do total da violência praticada contra crianças e adolescentes.

Define-se o abuso sexual como "todo ato ou jogo sexual entre a criança/adolescente e um familiar, seja ele seu responsável legal ou não. Pode ou não haver contato físico e uso de força física. Ex.: apresentação de material pornográfico, voerismo, uso de linguagem erotizada, carícias nos órgãos genitais e relações orais, anais e vaginais".<sup>119</sup>

Quanto aos vários termos empregados para designar esta forma de violência, Azevedo e Guerra<sup>120</sup> chegaram às seguintes constatações:

“. *Assalto e ataque sexual*, têm sido mais utilizados para designar um tipo de exploração sexual - o estupro.

. *Agressão sexual, violência sexual e maus tratos sexuais* costumam designar formas de exploração sexual que incluem a injúria física.

. *Perturbação sexual* costuma aparecer associada a formas sutis de exploração sexual.

. *Exploração sexual* costuma aparecer associada a formas de utilização da criança em comércio de sexo (pornografia e prostituição infantil).

. *Ofensa sexual* geralmente designa crime sexual.

. *Abuso e vitimização sexual* são como as duas faces da mesma moeda. Como afirma May 'a criança que é sexualmente vitimizada por um adulto certamente sofreu um abuso'. Abuso por sua vez tem sido estipulativamente definido também como 'um ato que ocasiona dano demonstrável ou potencial à criança'".

---

<sup>118</sup> FARINATTI, F.; BIAZUS, D. B. ; LEITE, M. B. *Pediatria social: a criança maltratada*. Rio de Janeiro: Medsi, 1993.

<sup>119</sup> ROUYER, Michele. As crianças vítimas, conseqüências a curto e médio prazo. In: Marceline Gabel (Org.). *Crianças vítimas de abuso sexual*. Trad. de Sonia Goldfeder. São Paulo: Summus, 1997. p. 62-71.

<sup>120</sup> AZEVEDO, M. A.; GUERRA, A. N. V. *Pele de asno não é só história: um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família*. São Paulo: Roca, 1988. p. 12.

O conceito de violência sexual, contudo, deve ser entendido de forma ampla, para que se possa abarcar o problema em todas as suas dimensões e em toda sua realidade; assim, o abuso sexual deve ser compreendido como um ato que se circunscreve entre uma multiplicidade de condutas aparentemente "insignificantes", que vão desde um simples manuseio até práticas sexuais, impostas e não consentidas, incluindo ou não a penetração coital. Assim, por exemplo, atos humilhantes tais como penetração de objetos, sado-masiquismo, etc. Desta forma, o "abuso sexual" é o envolvimento de uma criança imatura em seu desenvolvimento em atividades sexuais que ela não compreende verdadeiramente, para as quais não está apta de dar o seu consentimento informado; ou que violam os tabus sociais e familiares".<sup>121</sup>

Acima de tudo, não se pode deixar de ressaltar que "a violência sexual que acontece dentro das paredes de um lar importa numa cruel distorção dos valores fundamentais da família"<sup>122</sup>, eis que o principal elemento de sua constituição é o laço afetivo que une cada um de seus membros.

Alguns autores, como por exemplo, Santos<sup>123</sup>, pensam ser a deterioração da saúde mental, presente em indivíduos de qualquer camada socio-econômica, o principal fator desencadeante da violência sexual, para este autor, este fator se desenvolve de forma não aparente, dando surgimento a um tipo de agressão crônica, silenciosa, as quais culminam em seqüelas físicas e mentais permanentes.

Outros fatores predisponentes bastante comuns na ocorrência do abuso sexual, encontra-se, também, como nos casos de violência física, na promiscuidade familiar, oriunda da baixa renda econômica, na falta de estímulo a lazeres sadios, no uso de álcool, e entorpecentes de todos os gêneros.

A problematidade da prática do abuso sexual dentro da esfera familiar, reside no fato de que sua descoberta, depende de que as vítimas saiam do estado

---

<sup>121</sup> Cf. FARINATTI; BIAZUS; LEITE, 1993.

<sup>122</sup> Cf. VERONESE, J. R. P., 1998.

<sup>123</sup> SANTOS, H. de O. *Crianças espancadas*. Campinas: Papirus, 1987.

de dominação e passividade em que se encontram, o que, por sua vez, depende de que elas tenham condição de fazê-lo, assim, por exemplo, quando uma criança é muito nova, ela não tem meios para tanto. Neste caso, é preciso que outro parente, próximo ou distante, ou mesmo outra pessoa das relações da vítima, descubra o fato e faça a denúncia,<sup>124</sup> o que, como se sabe, pode levar muito tempo para ocorrer, devido a vários fatores que vão desde o medo da reação do maltratante, até o desconhecimento e ocultação do fato.

Como exemplos de características das lesões físicas provocadas pelo abuso sexual, bem como das formas de ocultação e denúncia, eis alguns exemplos

---

<sup>124</sup> Importante destacar o seguinte entendimento sobre o ato de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes: "Nestes doze anos de luta pela efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente a questão da denúncia x sigilo profissional nos casos de violência tem sido amplamente discutidos. Nos encontros entre profissionais que atuam na área da Saúde, promoção social e Justiça, o que podemos observar são posturas diametralmente opostas: a primeira, sugere reclusão sob pena máxima a todo e qualquer agressor (a) que cometa algum tipo de violência contra uma criança e ou adolescente. Esta posição para não levar em conta, a possibilidade do (a) agressor (a) ser também o provedor da família e muitas vezes, o único adulto da casa. Então, se ele (a) for preso (a) seus filhos enfrentarão problemas de subsistência, rompimento de vínculos, no caso de abrigamento por falta de parentes próximos além da indisponibilidade desses mesmos parentes quando eles existem.

A segunda, pressupõe que o agressor é antes de tudo uma vítima, já que a literatura especializada, relata que a violência é aprendida, e como um padrão se repete através das gerações. Com isso, o 'agressor - vítima', requer cuidados psicoterápicos e, como tal, suas ações dirigidas a crianças e adolescentes devem ser protegidas pelo sigilo do profissional que o atende. Temos defendido uma postura intermediária, adquirida ao longo dos anos em que temos trabalhado com crianças e adolescentes vítimas de violência em suas famílias.

Esta prática nos levou a concluir que nas configurações que abrem espaço para episódios de violência intrafamiliar cabe a criança/adolescente o papel de 'vítima impotente'. A crença de que 'algo fez' para merecer a atitude do adulto a impede de esquivar-se às agressões, e o pedido de socorro só vem após muito tempo de expiração das 'culpas'.

Por sua vez o adulto que pratica violência contra crianças e adolescentes com as quais possui relações afetivas ou de parentesco, demonstra não ter sido capaz de internalizar conteúdos superegóticos que ofereçam a esses impulsos perversos, sejam eles ligados ao espancamento ou ao abuso sexual. A denúncia acaba tendo duas funções importantes: a de isentar a vítima de qualquer responsabilidade sobre esta relação e a de demonstrar ao agressor que o controle do qual ele carece internamente, pode ser exercido temporariamente por um elemento externo".

O poder que a todas silenciava com soberania, é deslocado para a instituição. De vítima passiva, a criança/adolescente se vê transformada em sujeito ativo, com direitos a expressar sentimentos e manifestar vontades, desagradados.

A denúncia rompe o segredo intrafamiliar e atribui novo significado as relações entre seus membros e esta nova configurações, por sua vez, abre caminho para o trabalho terapêutico." (SOARES, R. M. R. A.; FORMIGA, Z. M. P. Disponível em: [www.rsoares@atribuna.com.br](http://www.rsoares@atribuna.com.br) e [www.zania@iron.com.br](http://www.zania@iron.com.br) - Acesso em: 8 jun. 2002).

significativos que sintetizam estes fatos:

**“Processo 562/88**

Criança de 3 anos do sexo feminino

Violentador: Provavelmente o pai.

Denunciante: Assistente Social de Hospital.

A criança deu entrada no hospital com rompimento do períneo.

Submetida a cirurgia, voltou para casa. Dois dias depois retornou ao hospital com novo rompimento e sangramento na vagina. Foi novamente submetida à cirurgia, quando então o SAC foi comunicado. A mãe afirmou que a criança no primeiro internamento havia caído sobre um ferro [...].

**Processo 510/92**

Crianças de 9 e 10 anos do sexo masculino.

Violentador: Pai.

Denunciante: Diretora da escola.

O pai abusava sexualmente dos filhos desde os 5 anos de idade. A diretora da escola afirmou que o comportamento dos meninos se mostrava estranho.

O pai mostrava-lhes filmes pornográficos, mas quando a mãe ficou sabendo, as fitas sumiram.

O pai já foi expulso da polícia e está ameaçando a família. O casal se separou e corre contra o pai uma ação penal movida pelo Ministério Público [...].

**Processo 573/92**

Criança de 4 anos do sexo masculino

Violentador: Tio.

Denunciante: Mãe.

A mãe foi ao SAC com B.O. em que consta que o tio da criança mantém relação anal com ela.

Após três semanas a advogada encaminhou petição ao delegado requerendo a abertura de inquérito policial, em nome da criança [...]”<sup>125</sup>.

No entanto, quando as vítimas têm condições de fazer a denúncia, de acordo com Azevedo e Guerra,<sup>126</sup> elas se mantêm, na maioria das vezes em silêncio, porque normalmente podem enfrentar alguns tipos de reação da parte do seu interlocutor, entre elas:

- “- não receber crédito, afirmando-se que ela fantasiou ou inventou a experiência;
- seu dano pode ser minimizado, ou seja, surge o discurso implícito de que não houve nenhum prejuízo e que é preferível esquecer o assunto;
- pode ser responsabilizada pelo crime, dizendo-se que a vítima estava pedindo para que isso ocorresse”.

Quanto às conseqüências físicas e psicológicas da vitimização sexual as autoras supracitadas indicam:

- “. traumas físicos, incluindo lacerações vaginais e anais;
- . infecções e doenças venéreas;
- . desordens menstruais;
- . distúrbios de sono e de alimentação;
- . dificuldades de aprendizagem.
- . sentimentos de ódio em termos do agressor e do parente não agressor;
- . fugas do lar, uso de álcool e de drogas;
- . prostituição juvenil subsequente, etc.”

Ainda, quanto à importância da denúncia, vale ressaltar que:

“A publicização da violência de pais contra filhos, tornando-a visível, inscreve a família como alvo privilegiado da tutela pública. A criança que sofre violência no âmbito de seu lar só passa a existir como vitimizada quando o fato for comunicado, fazendo com que o sistema de proteção seja acionado. Quer seja sob a denúncia ou notificação, a transposição de comportamentos da esfera da intimidade à esfera pública, em geral,

---

<sup>125</sup> Cf. PASSETTI, Edson, 1999.

<sup>126</sup> Cf. AZEVEDO; GUERRA., 1998.



acontece quando a violência é recorrente e seu grau de severidade ultrapassa 'a margem de tolerância do público pelo excesso insuportável do privado'. Uma das questões cruciais nesse aspecto é o equilíbrio entre o Estado e a família em relação à proteção da infância".<sup>127</sup>

Importa, deste modo, motivar e informar a população, através de meios de comunicação e de programas de comunidades, da necessidade bem como da urgência da denúncia, mas sobretudo, é preciso afastar o medo que, muitas vezes, senão até na maioria das vezes, impede que aqueles que estão cientes de maus-tratos cometidos contra crianças e adolescentes, faça o comunicado. Afastar este medo significa, antes, uma conscientização ética, para a qual a consciência de servir de instrumento para que uma injustiça não ocorra ou, ocorrendo, cesse de existir, é capaz de sobrepujar o medo de qualquer represália ou ameaça que possa existir da parte dos autores de maus-tratos, uma vez que silenciar sobre uma injustiça conhecida significa ser conivente com ela.

### **3.4 Violência psicológica**

Naturalmente que o abuso psicológico se encontra inserto dentro de todas as outras formas de violência contra crianças e adolescentes, uma vez que a indiferença afetiva, a falta de ternura, ou melhor, a aridez afetiva, precisa encontrar-se como raiz propiciadora das outras formas de maus-tratos infantis. Da mesma forma, ao contrário, a presença de afeto de amor, em relação à criança seria exatamente o elemento impeditivo para a perpetração de qualquer crueldade em relação criança.

A exposição constante da criança e do adolescente à situações de humilhação e constrangimento, através de agressões verbais, ameaças, cobranças

---

<sup>127</sup> SOUZA, Marli Palma. Famílias em situação de violência: Mediando conflitos. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; MIOTO, Regina Célia Tamaso. *Infância e adolescência, em conflito com a lei: algumas discussões*. Florianópolis: Boiteux, 2001, p. 134.

e punições exageradas, conduz a vítima à sentimentos de rejeição e desvalia, além de impedi-la de estabelecer com outros adultos, uma relação de confiança. É a forma de abuso mais difícil de ser identificada, porque não deixa marcas evidentes no corpo (exceto, se for possível evidenciar pela postura corporal da vítima). Ela é comumente camuflada pela sutileza das relações intrafamiliares mas causa sofrimento e conduz a criança ou adolescente a modelos de relacionamento igualmente perversos na sua vida adulta. O abuso psicológico também permeia todas as outras formas de violência.<sup>128</sup>

A violência psicológica pode, também, ser definida, nas palavras do psicólogo francês Diel, como sendo aquilo que causa a ferida mortal da alma, ou seja, "a recusa da nutrição da alma, necessária à vida: a ternura".<sup>129</sup> A psique da criança é frágil, e as respostas inadequadas dos pais em relação às suas necessidades básicas, podem vir a desencadear traumatismos reais na vida futura da criança.

Entre estas respostas inadequadas estão: "as atitudes desproporcionalmente hostis, teatrais, histéricas, aquelas que mobilizam fortemente as emoções (chantagens emocionais), o completo descaso, etc."<sup>130</sup>

Estas respostas inadequadas do meio familiar tendem, na maioria das vezes a gerar condutas agressivas problemáticas e desadaptadas da criança/adolescente, as quais por sua vez, tornam-se elementos deformantes do caráter e da personalidade.

Segundo Farinatti, Biazus e Leite<sup>131</sup>, o abuso emocional é o cerne de todas as formas de abuso infantil. Um braço quebrado é constatado pelos Raios X e consertado com gesso. Não há, no entanto, meios radiológicos nem gesso para reparar totalmente o abuso emocional: fica o estigma para todo o sempre.

---

<sup>128</sup> Cf. Trindade, Jorge, 2002.

<sup>129</sup> DIEL, Paul. *Psicologia da motivação*. Trad. Álvaro Cabral. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar 1972, p. 291.

<sup>130</sup> Cf. FARINATTI, Franklin; BIAZUS B. Daniel; LEITE, Marcelo B., 1993, p. 244.

<sup>131</sup> Cf. FARINATTI, Franklin; BIAZUS B. Daniel; LEITE, Marcelo B., 1993.

O autor refere ainda, que a dor física e o trauma corporal são experienciados tanto no corpo como na mente. Quando muito intensa ou prolongada, pode produzir tamanho estado de choque a ponto de desorientar totalmente o infante.

Entre as principais formas de abuso emocional praticadas contra a criança e o adolescente, os autores destacam as seguintes:

"A corrupção que consiste na exposição da criança a modelos de conduta que são desviantes e dissocializantes. Como estimular a criança ao preconceito racial, a reagir com violência à menor adversidade, estimular a sexualidade precoce, etc.;

A rejeição da criança que é o não reconhecimento de sua condição de sujeito. Seus pedidos de ajuda não são ouvidos, sua condição de pessoa em desenvolvimento não é considerada e lhe são atribuídas responsabilidades em descompasso com suas limitações.

A degradação que consiste em desvalorizar a criança, expô-la a humilhação pública, ridicularizá-la, expressar verbal e continuamente que não acredita nela, etc.;

O terrorismo que consiste em ameaçar a criança com surras ou reprimendas e castigos desproporcionais à sua conduta; deixá-la desatendida em momentos difíceis; obrigá-la a presenciar desavenças e brigas entre os pais;

O isolamento que consiste em não permitir que a criança mantenha laços sociais, ensinando-lhe que o mundo é lugar ruim e cheio de perigos;

A exploração que consiste em uso da criança para benefício de terceiros, em atividades sexuais, como prostituição e pornografia, mas também em trabalhos que extrapolam.

A indisponibilidade emocional que consiste em negar à criança, cuidados sensíveis ao sadio desenvolvimento psico-emocional<sup>132</sup>.

Sabe-se que a felicidade e o bem-estar de uma criança depende do grau de amor e de aprovação que ela recebe, contudo, o amor a uma criança/adolescente não pode ser um "amor qualquer", mas um amor que consiste, sobretudo, em se conduzir em relação à criança/adolescente, de uma forma que ela sinta que a amam e a aceitam.

---

<sup>132</sup> Cf. FARINATTI, Franklin; BIAZUS B. Daniel; LEITE, Marcelo B., 1993.

### 3.5 Negligência

Assim como a violência psicológica, a negligência permeia e é, por assim dizer, a raiz, a gênese de todas as outras formas de violência contra a criança e o adolescente. Revela-se, também, como sendo a forma mais comum de abuso infantil, uma vez que não se dá somente na esfera familiar, ocorrendo, sob várias formas, na sociedade como um todo.

Define-se, de modo geral, a negligência como sendo:

“a omissão dos responsáveis em garantir cuidados e satisfação das necessidades da criança/adolescente sejam elas primárias (alimentação, higiene e vestuário), secundárias (escolarização e lazer) e terciárias (afeto, proteção). Cada um dos níveis de necessidades não satisfeitos, determina sérias conseqüências no desenvolvimento da criança/adolescente, que podem ir do óbito prematuro à delinqüência. Não é considerado negligência a omissão resultante de situações que fogem ao controle da família”.<sup>133</sup>

Caracterizando-se, principalmente, pela omissão pode-se afirmar que a negligência é um tipo de indiferença (intencional ou não) pelas necessidades interiores e exteriores da criança/adolescente. Ora, a indiferença é o contrário do amor, do bem-querer, ela manifesta-se sob a forma de aridez e insensibilidade afetivas.

A negligência também pode ser definida pelo grau de disponibilidade dos pais em relação aos interesses e necessidades de seus filhos. Ou seja, o foco principal de interesse e atenção dos pais, deve estar voltado para seus filhos uma vez que eles existem. Assim, caracteriza-se negligência o não interesse pelas expectativas, anseios, sonhos, temores da criança. O diálogo entre pais e filhos quase já não é mais possível, tendo em vista a pressa que caracteriza a civilização moderna. Contudo, conversar é muito importante, pois "independente da idade dos filhos, cada um deles, já observa e pensa algo acerca da posição que ocupa na família e que papel lhe cabe desempenhar dentro dela, é função dos pais, confirmar ou modificar

essa idéia e isso só é possível, se pais e filhos estiverem a uma distância suficiente para que possam se olhar nos olhos".<sup>134</sup>

Educar, informar, estabelecer limites, esclarecer quanto aos perigos e possibilidades é dever que não pode ser negligenciado pelos pais, nem mesmo daqueles que não possuem um nível de cultura razoável, pois estes últimos podem, através de suas experiências cotidianas, desempenhar satisfatoriamente esta tarefa.

### **3.6 Efeitos e formas preventivas**

Pode-se dizer que, em primeira instância, alguns tabus precisam ser quebrados para que uma política preventiva da violência familiar possa ter algum resultado efetivo.

Dentre esses tabus, podem ser enumerados aqueles que, atualmente, já não constituem nenhuma surpresa para a sociedade como um todo, são eles:

a) a crença que todos os pais sabem o que é melhor para seus filhos. Esta crença é manifestamente ilusória pois a simples experiência revela que o nível de informação da grande maioria das pessoas acerca de coisas elementares é alarmante;

b) o lar é sempre um lugar seguro para as crianças e adolescentes. Basta verificar a ala infantil dos hospitais que tratam de queimaduras, de fraturas, etc., e as notícias diárias nos jornais para verificar o contrário deste tabu;<sup>135</sup>

---

<sup>133</sup> FARINATTI, F.; BIAZUS, L.; LEITE, M.; op. cit., p.243-253.

<sup>134</sup> Disponível em: [www.rrsoares@atribuna.com.br](http://www.rrsoares@atribuna.com.br) - Acesso em: 8 jun. 2002.

<sup>135</sup> Acerca deste item, vale ressaltar o entendimento segundo o qual "A intimidade do lar pode ser um impeditivo para que se percebam os efeitos de uma relação assimétrica entre pais e filhos possível de redundar em expressões descontroladas de raiva e outras violações de direitos. Em lugar de proteção, a intimidade familiar pode conjurar danos que se tornam uma ameaça ao bem estar da criança, à sua segurança e à sua própria vida, convertendo o lar num abrigo abusivo e, pior de tudo,

c) os filhos são responsabilidade exclusiva de seus pais, cabendo a eles educá-los e sustentá-los. Ora, a sociedade e o Estado também participam destas obrigações. Assim, o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, atribui essa responsabilidade à família, sociedade e poder público, cabendo a este último, a criação de serviços adequados às necessidades da criança/adolescente e aos dois primeiros, a de cobrá-lo em caso de omissão.

Na medida em que o ser da criança se desenvolve, sua percepção da vida, daquilo que as pessoas são e do que elas próprias são, cristaliza-se em seu subconsciente e conduz a que ela desenvolva um comportamento que possa resguardá-la dos perigos existentes dentro de sua própria família. No entanto alguns desses "perigos" ultrapassam em muito a capacidade da criança, como é o caso de maus-tratos. Para viver no mundo segundo a visão que vai adquirindo, a criança adota, em relação a si mesma, à família e aos outros, alguns princípios norteadores para o seu comportamento; e, na medida da confirmação positiva ou negativa destes princípios, vai se configurando a sua adaptação ou inadaptção social.

Na educação dos filhos, os pais ou responsáveis agem no sentido de estimular ou negar a realização pessoal da criança, conforme a ame e proteja ou a maltrate.

Embora haja divergências entre as teorias psiquiátricas, psicológicas, e sociológicas para a abordagem e tratamento da criança maltratada, há uma unanimidade no que se refere aos possíveis efeitos na personalidade infantil. Assim, na maioria das vezes, as crianças maltratadas desenvolvem um intenso sentimento de culpa, têm uma baixa auto-estima, sentem inconscientemente um desejo de autopunição, e desenvolvem uma tendência ao fracasso.

A psiquiatra, Horney<sup>136</sup>, que compartilhava com Freud a convicção de que a personalidade se desenvolve no início da infância, divergia dele, no que se refere à

---

secreto invisível, inacessível porque não se cabe o que se passa no seu interior". (SOUZA, Marli Palma. Famílias em situação de violência: mediando conflitos. In: VERONESE, Josiane R. P.; MIOTO, R. C. T. *Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões*. Florianópolis: Boiteux, 2001, p. 133).

<sup>136</sup> HORNEY, Karen. *Nossos conflitos interiores*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964.

pormenorização dos estágios psicosssexual, concentrando-se, principalmente, no modo como a criança em processo de crescimento é tratada por seus pais, negando a existência de quaisquer fases instintivas universais como o estágio oral ou o complexo de Édipo. Para Horney, o possível desenvolvimento na criança de tendências anais, orais ou fálicas, resultam de comportamentos parentais, nada tendo visto de universal no desenvolvimento de uma criança. Para ela, tudo é considerado dependente da cultura e de fatores sócio-ambientais. Desta forma, Horney salientou a importância das experiências infantis nos primeiros anos de vida e das relações com os pais com seus filhos pequenos, pois são os pais que podem satisfazer ou frustrar as necessidades de segurança daqueles.

O meio-ambiente proporcionado à criança e o modo como ela reage àquele, para Horney, formam a estrutura da personalidade.

Em que pese o fato de a autora acima citada não considerar os fatores internos, como co-determinantes na formação da personalidade, é interessante notar suas conclusões a respeito dos efeitos negativos de condutas deformantes dos pais em relação aos seus filhos. Desta forma, relevante o conceito central da teoria da autora: a ansiedade básica. Para Horney, quando essa ansiedade básica social ou ambientalmente produzida se manifesta numa criança, esta desenvolve um certo número de estratégias comportamentais, numa tentativa de resolver seus sentimentos de insegurança e impotência; assim, a criança estrutura a sua personalidade em resposta às demandas do seu meio específico.

Na medida em que uma dessas estratégias comportamentais se converte em uma parte fixa da personalidade, passa a ser, então, uma das chamadas *necessidades neuróticas* (ou modos de defesa contra a ansiedade), essas catalogadas em número de dez, entre as quais, as principais são: a necessidade de afeição e aprovação, prestígio, realização pessoal, perfeição e independência, as quais podem, por sua vez, ser reduzidas a uma das três seguintes categorias direcionais, a saber:

- a) movimento de aproximação das pessoas, como na necessidade de amor;

b) movimento de afastamento das pessoas, como na necessidade de independência; e

c) movimento contra as pessoas, como na necessidade de poder.

Essas três orientações básicas, resultantes da forma como o conflito vivido na infância se originou, podem assim ser resumidos: o movimento de aproximação das pessoas envolve a aceitação de desamparo e uma tentativa para conquistar a afeição de outros e depender deles, sendo esta a única maneira que o indivíduo, inconscientemente, tem para sentir-se seguro com os outros. O movimento de afastamento das pessoas leva o indivíduo a permanecer distante delas, evitando dessa forma, qualquer situação de dependência e, finalmente, o movimento contra as pessoas, leva a uma conduta de hostilidade, rebelião e agressão contra os outros.

Naturalmente que nenhuma dessas necessidades, por serem de caráter neurótico, constitui-se num modo realista, por assim dizer, de enfrentar a realidade, sendo, antes preciso que o indivíduo enfrente aquela ansiedade básica a fim de tornar possível outros modos alternativos de expressão.

Horney<sup>137</sup> acreditava que os conflitos básicos do neurótico não são inatos nem inevitáveis, mas provenientes de situações sociais indesejáveis na infância e podem ser evitados se a vida familiar da criança se caracterizar por compreensão, segurança, amor e generosidade.

A psicoterapia (também conhecida como logoterapia) de Viktor Frankl consiste em restituir ao indivíduo uma noção de sentido de sua própria vida, a despeito de todas coisas ruins que tenham lhe ocorrido.

Uma das seguidoras de Viktor Frankl, Elisabeth Lukas<sup>138</sup>, analisando as possibilidades de terapia familiar, diz que se essas formas de terapia não estiverem centradas no sentido seus resultados serão infrutíferos. Assim, diz ela, uma vez que

---

<sup>137</sup> HORNEY, Karen. loc. cit.

<sup>138</sup> LUKAS, Elisabeth. *Prevenção psicológica*. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 134-142.



no bem-estar da família, se assentam as raízes do bem-estar do indivíduo, quando o clima familiar está "deteriorado", é muito improvável que o indivíduo se mantenha com saúde. Segundo Lukas, grande parte das doenças são de condicionamento psicossomático, possuindo, portanto, também uma componente psíquica, e metade desta componente está diretamente relacionada com desavenças familiares, ou seja, muitos casos de doenças poderiam ser evitados, se a vida familiar das pessoas estivessem em ordem<sup>139</sup>.

Ressalta ainda, a autora, que o papel da vida familiar não é somente importante no que diz respeito à gênese das doenças psicossomáticas, uma vez que a doença retroage, por sua vez, na família, onerando-a. Para Lukas<sup>140</sup>, a teoria de que sempre *todos* os membros da família têm de ter uma parte da responsabilidade está errada. Pois, em última análise, na família, com exceção da criança muito nova, cada um possui liberdade de decisão e possibilidade de escolha no que diz respeito ao seu comportamento. Ninguém é simplesmente uma "função do sistema", e um modelo causal como explicação para os mecanismos de ação dentro da família está fadado ao fracasso, porque o comportamento de cada um pode ser reduzido ao comportamento dos outros, *ad infinitum*. Um procedimento deste tipo não leva a nenhuma explicação, ao contrário, acaba por suspender a responsabilidade do indivíduo a uma espécie de responsabilidade "comunitária" que, afinal das contas não é responsabilidade alguma, e desta forma não existiriam culpados no caso de desavenças familiares.

Sintetizando, uma terapia familiar focalizada no sentido é aquela cujo aconselhamento leva os pais a esforçarem-se no a fim de conseguirem levar a bom termo a tarefa que um dia eles próprios escolheram. Em suma, trata-se de um trabalho de conscientização da tarefa essencial, no caso dos pais em relação aos seus filhos, esta tarefa essencial consiste em que eles possam introjetar devidamente os deveres parentais de guarda e proteção em relação aos seus filhos e, com isto possam desenvolver e cultivar em si mesmos a afetividade, o amor e a

---

<sup>139</sup> Cf. LUKAS, Elisabeth, 1992.

<sup>140</sup> Cf. LUKAS, Elisabeth, 1992.

responsabilidade. Assim sendo: "Torna-se, imperioso o resgate do conceito do afeto e do amor. Mas como falar de afeto e de amor? Há espaço para os mesmos no discurso supostamente científico? Refiro-me aqui a um afeto e a um amor concreto, comprometido com a sociedade no seu conjunto de valores, com suas transformações".<sup>141</sup>

Um dos maiores representantes das teorias de modelo sociológico na área psicanalítica e psicológica foi Fromm<sup>142</sup>, que estudou sociologia e psicologia antes de receber treinamento em psicanálise, tornando-se depois, terapeuta.

Um dos principais interesses de Fromm<sup>143</sup> foi o efeito de amplos aspectos da sociedade sobre o indivíduo. Para o autor, as organizações políticas já não podem fornecer orientação firme e a sólida estrutura que antes ofereciam. O homem moderno conseguiu libertar-se da dependência que tinha da natureza, mas o resultado disso, é que acabou por se isolar de seus semelhantes. Assim, um adulto adquire independência dos sentimentos infantis de pertinência, dependência e segurança que possui em relação aos seus pais, às custas de sua anterior segurança. Fromm sublinhou a idéia de que todo indivíduo tem medo da liberdade e tenta regressar a uma existência mais segura, sendo o autoritarismo e o humanismo as formas mais comuns de solução, e notou que o avanço tecnológico de nossa época obriga o infante a uma moratória psicossocial, vale dizer, um tempo de espera entre a maturidade sexual e a inserção como elemento participante da sociedade.

Segundo relatos do autor, o homem possui cinco necessidades específicas que decorrem das condições de sua existência solitária:<sup>144</sup>

- a) a necessidade de um sentido de identidade individual;
- b) a necessidade de sentir que pertence à sociedade (enraizamento);

---

<sup>141</sup> VERONESE, J. R. P. op. cit. p. 63.

<sup>142</sup> FROMM, Erich. *O coração do homem: seu gênio para o bem e para o mal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1977, e também : *Análise do homem*. Rio de Janeiro: Zahar, 1964.

<sup>143</sup> *Ibidem*, p. 119-134.

c) a necessidade de transcender a sua natureza animal básica como ser humano criativo;

d) a necessidade de relacionamento satisfatório com seus semelhantes;

e) a necessidade de uma orientação estável e consistente, ou de um quadro de referências.

Ressaltando que, infelizmente, a sociedade não fornece os meios adequados para satisfação dessas necessidades, postulou que, para fugir ao isolamento e à insegurança que predominam na sociedade, o homem desenvolve certas orientações dinâmicas de caráter: receptiva, exploradora, acumulativa, mercantil e produtiva, que podem ser assim sintetizadas: na orientação receptiva, a pessoa acredita que a fonte de todo o bem está fora de si mesma, e o único meio de se conseguir o que se quer, seja amor, seja algo material, conhecimento ou prazer, é recebê-lo daquela fonte exterior, nesta orientação, a questão central está em "ser amado" e não em "amar". Na orientação exploradora, o comportamento manifesta-se de forma muito agressiva, correspondendo a um movimento contra as pessoas, postulado por Horney. Pessoas orientadas desta forma, não esperam receber nada dos outros, mas ao contrário, pretendem "tomar" delas ou explorá-las, seja por força, seja por astúcia, de acordo com o lema segundo o qual "o poder faz o direito". Na orientação acumulativa, o mundo exterior é percebido como sendo ameaçador, levando ao desenvolvimento de uma atitude de desconfiança e rigidez em relação às outras pessoas. Na última orientação, a mercantil, o indivíduo age de acordo com o princípio capitalista, de acordo com o qual o êxito pessoal é julgado menos por qualidades pessoais do que pelo acúmulo de capital e êxito no mercado. Para Fromm, todas essas quatro orientações são patológicas, sendo que a orientação produtiva é a única verdadeiramente saudável, uma vez que nela, o indivíduo pode realizar seu potencial e alcançar suas metas sem abusar dos outros. Isto pode ser alcançado a partir de uma contribuição criativa seja na família, na profissão ou na sociedade de maneira geral.

---

<sup>144</sup> Cf. FROMM, Erich, 1977.

Lima<sup>145</sup>, em seu estudo sobre Piaget, diz que, para este, a vida é fundamentalmente, uma atividade auto-regulada, e, comporta a afetividade e a inteligência em todos os seus graus. Assim, toda a atividade supõe uma quantidade de energia ou força, ou seja, esta força é a afetividade, a qual por sua vez é o motor, enquanto a inteligência é a estratégia da ação. Para Piaget, não se pode separar a afetividade da inteligência sem se produzir uma "esquizofrenia", ou seja, fazer esta separação seria o mesmo que matar o doente para curá-lo. Para Piaget a educação da afetividade é a dinâmica de grupo, a qual focaliza a evolução entre os indivíduos, ou seja, suas relações.

La Taille<sup>146</sup>, buscando a compreensão do lugar da interação social na concepção de Jean Piaget, escreve que, para Piaget, "o 'ser social' de mais alto nível é justamente aquele que consegue relacionar-se com seus semelhantes da forma *equilibrada*". Porém, continua La Taille, este equilíbrio das relações sociais somente é possível entre indivíduos que tenham atingido o mesmo estágio de desenvolvimento, isto quer dizer que a maneira de *ser social* de uma criança de cinco anos difere da do adolescente que, por sua vez, é diferente do adulto. Desta forma, para Piaget, não se trata de definir fronteiras entre o social e o não social, e sim de verificar as relações possíveis entre pessoas de estágios de desenvolvimento diferentes, fazendo uma distinção nítida entre tipos de relações diferentes. A estes tipos diferentes de relações Piaget denominou de *coação* e *cooperação*. A coação corresponde a um nível baixo de socialização, pois neste tipo de relação não há verdadeiro diálogo, levando ao empobrecimento das relações, na prática, ficando o autor da coação e o coagido *isolados*, cada um no seu ponto de vista, o que representa um freio ao desenvolvimento da inteligência.

Por outro lado, as relações de cooperação representam aquelas que vão proporcionar e possibilitar o desenvolvimento, pois ela pressupõe a coordenação das *operações* de dois ou mais sujeitos; havendo, neste tipo de relação,

---

<sup>145</sup> LIMA, L. O. de. *A construção do homem segundo Piaget: uma teoria da educação*. 2. ed. São Paulo: Summus, 1984.

<sup>146</sup> LA TAILLE, Yves de; OLIVEIRA, Marta Kohl de; DANTAS, Heloysa. *Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão*. São Paulo: Summus, 1992, p. 14-21.

basicamente, reciprocidade, harmonia, representando, desta forma o mais alto nível de socialização<sup>147</sup>.

Finalmente, La Taille refere que ser cooperativo ou coercitivo, depende, de forma geral, de uma atitude moral, pois o indivíduo *deve querer ser cooperativo*. Assim, trata-se de uma dimensão ética a qual leva, necessariamente ao campo político em que o regime e as instituições devem valorizar a igualdade e a democracia, a qual passa a ser uma condição necessária ao desenvolvimento da personalidade, ou seja, este desenvolvimento só é possível, levando-se em conta o valor ético da igualdade, da liberdade e da democracia, em suma, os direitos humanos.

A afetividade também ocupa um papel predominante e central na teoria de Henri Wallon. Assim, para La Taille<sup>148</sup> o autor enfoca a afetividade não apenas como uma das dimensões da pessoa, mas, também, como uma fase do desenvolvimento daquela. Desta forma, o ser humano foi, logo que saiu da vida puramente orgânica, um ser afetivo e da afetividade, diferenciou-se, lentamente, a vida racional. A história da construção da pessoa, segundo Wallon, será marcada pela sucessão alternante dos pólos afetivo e cognitivo, sendo que a afetividade depende, para evoluir, de conquistas realizadas no plano da inteligência, e vice-versa.

Deste modo, é imperioso que a compreensão da prevenção total de todo e qualquer tipo de maus-tratos contra a criança e o adolescente, está a exigir condições que permitam um enfoque cada vez mais abrangente no que concerne às teorias psicológicas, bem como uma política social que priorize e otimize a necessidade de informação que atinja um número cada vez maior de pessoas. A criação de centros de atendimento psicológicos e psiquiátricos às populações carentes se revela, também cada vez mais urgente, uma vez que o acesso destas populações a este tipo de serviços é quase, senão totalmente nulo. Mas, sobretudo, se faz urgente a assimilação total do enfoque do vínculo afetivo na formação familiar,

---

<sup>147</sup> *Ibidem*, p. 92-97.

<sup>148</sup> LA TEILLE, Yves.de; OLIVEIRA, Marta Kohl de; DANTAS, Heloysa. p. 14-21.

que já vem sendo explorada e aprofundada por vários operadores do Direito, conforme citações feitas no presente estudo, mas que necessitam uma adesão plena aos seus esforços, pois o direito não pode permanecer inerte diante dos acontecimentos sociais.

Cabe ressaltar ainda, que o tratamento psicoterápico deve ser bem adequado a realidade do sujeito, ou seja, não pode pressupor uma realidade ausente do mesmo, uma visão de mundo descontextualizada, mas deve trabalhar de forma sistêmica, objetivando mudar os padrões interativos no seio da família para poder alterar o comportamento de seus membros.

A unidade familiar é um sistema composto por indivíduos que podem ser considerados sistemas por si sós e ainda ser parte de um sistema maior que se inclui em outros sistemas mais amplos como o econômico, o sócio-cultural e assim por diante.<sup>149</sup>

---

<sup>149</sup> OSÓRIO, Luiz Carlos. *Família Hoje*. Porto Alegre: Ed. Artes Médicas, 1998.- O autor refere que na terapia familiar sistêmica muda-se a ênfase do intrapsíquico para o interpessoal. Há uma mudança do enfoque linear (causa e efeito) para o enfoque circular (que baseia-se na reciprocidade de fatores causais), ou outros conceitos que fundamentam essa abordagem, tais como a noção de feedback ou retroalimentação.

## **CAPÍTULO 4 - O FATOR DELINQUÊNCIA FRENTE AS TEORIAS DA CRIMINOGENESE**

### **4.1 Delinquência**

O verbo delinquir vem do latim *delinquere*<sup>150</sup>, que originalmente significava cometer uma falta, errar, pecar; o vocábulo delito, também de origem latina, vem de *delictum*, delito, daí delinquência, que significa cometer um delito.

#### **4.1.1 Conceituação**

Poucos autores têm se preocupado em definir o que entendem por delinquência juvenil, limitando-se, via de regra, a descrever o fenômeno. Por isso é importante que se traga à tona as diversas interpretações conferidas ao fenômeno da delinquência juvenil, como forma de melhor compreendê-la.

Trindade<sup>151</sup> referindo-se ao conceito de inadaptação reconhece que o tema é tão difícil ou mais que a própria problemática, porque a inadaptação é vida e a vida é processo, movimento, mudança, algo impossível de expressar em palavras, pois

---

<sup>150</sup> Dictionnaire des racines des langues européennes. Paris: Larousse, 1949, p. 106. Trad. Silvia Dorneles.

<sup>151</sup> Cf. TRINDADE, Jorge, 1996.

neste exato momento deixa de ser vida para converter-se em algo morto.

Izquierdo<sup>152</sup>, entende a delinqüência juvenil como um fenômeno específico e agudo de desvio e inadaptação, mas admite que é diversa a visão que tem o jurista, o psicólogo, o educador e o homem comum. Vejamos:

“Para o jurista, o delinqüente é todo aquele que infringe qualquer das leis sancionadas pelo código. Trata-se da aplicação de uma normativa vinculada a uma conduta considerada contra a lei.

Para o psicólogo, o comportamento delinqüencial obedece a uma série de causas, a um grupo de fatores etiológicos. Uns serão predisponentes e outros desencadeantes da conduta delinqüencial.

Para o educador, o delinqüente é o resultado de uma série de condicionamentos que o sujeito encontrou sem buscar; é um “enfermo da conduta” com direito a tratamento.

Para o homem da rua oscila, desde o que crê na solução pela repressão carcerária, até o ingênuo que diz ser questão de oferecer um ambiente de tolerância e cuidados sentimentais<sup>153</sup>.”

O autor afirma ainda, existirem fundamentalmente quatro tipos de juventude que vivem consciente e sistematicamente em ruptura com a sociedade, mostrando-se incapazes de adaptarem-se socialmente e de desempenhar seu papel na vida. Esses jovens são por eia classificados como; inadaptados sociais; associais; pré-delinqüentes e delinqüentes.

“Inadaptados sociais, são aqueles incapazes de adaptação ao meio social, que não dirigem seu comportamento de modo a respeitar as normas de convivência social, por não terem se identificado e socializado, substituindo normas e valores por regras próprias, que estão notadamente contra o ordenamento jurídico.

Associais são os que, devido a sua estrutura, perturbam e danificam os interesses da comunidade como tal e de seus membros, de vez não podem ou não querem se subordinar à ordenação imposta pela sociedade.

Pré-delinqüentes são indivíduos que, não tendo todavia chegado a uma idade que costuma coincidir com a maioridade penal, não cometeram ainda um delito mas podem ser considerados anti-sociais, e provavelmente se

---

<sup>152</sup> IZQUIERDO, C. *Delinqüência juvenil na sociedade de consumo*. Trad. Álvaro Bantan. Rio de Janeiro: Imago, 1997. 232-239.

<sup>153</sup> Cf. IZQUIERDO, C. 1997.



converterão em delinqüentes declarados, caso não submetidos a um tratamento preventivo, pois suas ações estariam no limite da delinqüência.

Delinqüentes são sujeitos que estão numa situação associal de conduta humana, mas no fundo, numa ruptura de possibilidades normal da relação interpessoas. Pode considerar-se um sociopata, devido a sua inadaptação familiar, escolar ou social. O delinqüente apresenta uma profunda incapacidade de adaptação com respeito à integração social<sup>154</sup>.”

Diante das idéias elencadas, constata-se que o autor considera que a delinqüência deve ser interpretada no sentido de abarcar não só as condutas consideradas delituosas e os comportamentos irregulares, mas também, todos os adolescentes cujas circunstâncias ou condutas requerem medidas de cuidado, proteção ou reeducação, por negligência dos pais, da sociedade ou do Estado.

Tendo-se em mente a perspectiva jurídica e psicológica, é possível que a utilização jurídica do conceito de delinqüência, possa vislumbrar a perspectiva psicológica, no sentido de fazer uma análise dos possíveis comportamentos desviantes, enquanto que na perspectiva sociopsicológica, ao focar o indivíduo em sua interação com o meio social, possibilita que, juridicamente, se amplie a visão da delinqüência para além do caráter estritamente penal, repressivo e punitivo, a fim de poder alcançar uma forma de solução preventiva, integrativa e educativa<sup>155</sup>.

Contudo não se pode deixar de levar em conta que, juridicamente, nem todo ato desviante caracteriza um delito, da mesma forma, inversamente, numa perspectiva psicológica, nem todo delito é um ato desviante. Por esta razão, desde um ponto de vista psicopatológico, a compreensão do comportamento delinqüente, seja em níveis de normalidade ou de patologia, implica, em primeira instância na compreensão profunda do fenômeno da adolescência a fim de se poder distinguir aquilo que decorre de perturbações e inaptações transitórias, não obstante necessárias ao desenvolvimento daquele ser, daquilo que pode vir a ser um desequilíbrio desfavorável e mais permanente que pode colocar em risco a

---

<sup>154</sup> Cf. IZQUIERDO, C. 1997.

<sup>155</sup> CAMPOS, Angela Valadares Dutra de Souza. *O menor institucionalizado: um desafio para a sociedade*. Petrópolis: Vozes, 1984.

estruturação da sua personalidade, requerendo uma interferência seja psicológica, seja psiquiátrica.

Somente a consciência da importância acerca da distinção entre mecanismos psicológicos normais e mecanismos psicopatológicos do comportamento, pode levar a uma definição e, conseqüentemente, a uma separação mais nítida da chamada *delinqüência juvenil*.

A delinqüência juvenil caracteriza-se por diversas formas de inadaptação do comportamento, as quais não dependem somente das características internas (fatores emergentes) do indivíduo, tais como o desenvolvimento e a organização psicológica, mas também do nível de influência vinda do exterior (fatores predisponentes).

De acordo com Lopes<sup>156</sup> "as manifestações comportamentais delinqüentes, pelo significado que possuem, revelam uma profunda perturbação das identificações, distorção grave dos laços familiares em nível psico-afetivo e econômico-social o que dificulta a integração social e a aprendizagem não só em termos de valores e normas sócio-culturais como também escolar".

Como já mencionado anteriormente, vive-se em uma época de "banalização do mal", desta forma, o principal e derradeiro resgate do jovem delinqüente está, sem dúvida, condicionado ao resgate da família e da sociedade mesmas, em suas próprias delinqüências morais, ou seja, de seu entorpecimento e sua indiferença moral, os quais dispensam provas nos dias que decorrem. Sendo este "resgate" imprevisível no tempo e sendo urgente pensar a problemática do jovem autor de ato infracional, é preciso pensar em outros meios "secundários" de ajuda a esses jovens delinqüentes.

Em seu trabalho, no centro de correção para jovens delinqüentes, Lane<sup>157</sup>, provou que a delinqüência juvenil podia ser restabelecida pelo amor - ou seja, pela

---

<sup>156</sup> LOPES, Sara Cristina Martins. "Norma" e "desvio" no comportamento delinqüente. Disponível em: [http://www. Psicologia.org.br](http://www.Psicologia.org.br)-acesso em: 27 jun.2002.

<sup>157</sup> Citado por NEIL, A S. *Libres enfants de sommerhill*. Paris: François Maspero, 1973. p. 249-251.

autoridade que se coloca do lado da criança/adolescente. Lane fez a sua experiência com meninos e meninas considerados, pelos tribunais juvenis de Londres, como anti-sociais e irrecuperáveis, os quais se vangloriavam de suas reputações de brutos, ladrões e *gangsters*. Estes "incorrigíveis" foram recebidos por Lane, em seu centro de correção *Little Commonwealth*, onde encontraram uma comunidade dirigida de uma maneira em que eles podiam participar e na qual eles se sentiam aprovados. Gradualmente estes jovens vieram a se tornar cidadãos honestos e respeitáveis. Homer Lane, que tinha um gênio particular para tratar com jovens delinquentes, conseguia curá-los porque ele lhes dava amor e compreensão. Lane sempre buscava o motivo escondido de um ato delituoso, pois estava convencido que por detrás de cada crime há um desejo, que na origem era sadio. Ele descobriu que de nada adianta buscar refletir junto com uma criança, que a única coisa que conta é a ação. Lane professava a opinião segundo a qual, para libertar uma criança/adolescente de uma tendência anti-social, é preciso, primeiramente deixar que ela "esvazie" seus desejos. Ele conta que, uma vez, um jovem que estava sob sua guarda, exprimiu o desejo violento de quebrar os copos e pratos que estavam sobre a mesa de jantar, Lane permitiu que o jovem quebrasse a louça. Na manhã seguinte, o jovem pediu a Lane que lhe arrumasse um emprego melhor e mais bem remunerado. Tendo lhe perguntado o porque deste pedido, o jovem lhe respondeu: "eu quero repor os copos e os pratos que quebrei". Lane explicou que o ato de violência havia permitido ao jovem liberar e, assim, reduzir a nada, uma série de inibições e de conflitos. O fato de que, pela primeira vez, havia sido encorajado por uma autoridade a destruir alguma coisa e a se libertar de sua cólera, resultou num efeito salutar para o jovem. Os delinquentes do *Little Commonwealth* eram quase todos provenientes de bairros violentos de grandes cidades, no entanto, nunca se teve notícia de que alguns deles tenham voltado para seus lugares de origem. O método de Lane era um método de amor, e dizia que quase todas as casas de correção de menores usam o método da raiva, e que a raiva nunca curou ninguém e nunca ajudou ninguém a se tornar mais sociável. Isto é lógico, uma vez que foi exatamente a raiva, por assim dizer, que conduziu estes jovens para lá.

Naturalmente, nos últimos anos tem havido esforços sinceros por parte das autoridades, dos operadores do Direito, da psicologia e da psiquiatria, e da sociedade, para a compreensão da "delinqüência juvenil", no entanto, pensa-se que se está ainda muito longe da compreensão do fenômeno em toda a sua extensão. Isto porque, normalmente e de maneira geral, acredita-se que a delinqüência seja uma forma de perversão, e não se compreende que ela é, antes, uma forma de doença que, como tal, deve ser tratada. Desta forma, "[...] se sente cada vez mais a necessidade de defender a elaboração de um plano específico de Prevenção da Delinqüência; este deverá ser articulado com outras áreas problemáticas (toxicoddependência, suicídio juvenil) para que os sintomas, os sinais de alarme que traduzem sofrimento psicológico se possam diagnosticar o mais precocemente possível".<sup>158</sup>

Assim, pode-se constatar certas características recorrentes na grande maioria dos jovens autores de atos infracionais, tais como: tristeza, raiva, sentimento de inferioridade e, principalmente, sentimento de confusão.

Lopes, assinala alguns itens imprescindíveis para a compreensão do fenômeno da delinqüência:

- 1°. A análise do problema da delinqüência juvenil privilegia estudos que abrangem o exame psicossociológico, numa visão dinâmica e multifacetada;
- 2°. Pensar em delinqüência exige, cada vez mais, a capacidade de operacionalizar as diferentes conceptualizações que lhe estão subjacentes, por isso, preferimos usar o termo "Delinqüências" em vez de "Delinqüência";
- 3°. A (s) Delinqüência (s), nas suas diferentes formas, podem conduzir-nos à elaboração de um pensamento que conceba a existência de um 'continuum' patológico (que pode constituir-se entre dois pólos: a psicopatia e a neurose) que vai introduzindo, nestas condutas, variações diferentes em grau e qualidade;
- 4°. A Delinqüência Juvenil como forma de ruptura das estruturas relacionais do indivíduo com o meio social e familiar pode apresentar-se sob várias formas de inadaptação, consoante o quadro sócio-cultural e a perturbação do funcionamento mental que lhe subjaz; Esta inadaptação não depende somente das características internas do indivíduo (desenvolvimento/organização psicológica), mas também da influência do exterior, podendo admitir-se a existência de situações psicopatológicas

---

<sup>158</sup> LOPES, S. C. M. *Norma e desvio no comportamento delinqüente*. Disponível em: [www.psicologia.org.br](http://www.psicologia.org.br)- Acesso em: 27 jun. 2002.

relacionadas e determinadas por fenômenos psicossociológicos;

5°. Se é através das diferentes formas de manifestação da conduta delinqüente que o indivíduo se exprime, pensamos que esta não deve ser separada de outras perturbações que, de modo passageiro ou não conduzem a inaptações da criança ou adolescente ao seu meio (familiar e social).

6°. Na dinâmica da Delinqüência Juvenil, como de todas as perturbações do comportamento, está subjacente uma ansiedade, um sofrimento profundo resultante de um conflito afetivo, não só do sujeito consigo próprio como também com o meio familiar e social envolvente. Assim, a análise psicossocial da Delinqüência Juvenil deverá orientar-se para a leitura das realidades e ambientes que a envolvem, sem esquecer o afeto depressivo que normalmente lhe subjaz de que estas condutas podem ser a expressão visível (exteriorizada);

7°. Quanto às diferentes formas de expressão das perturbações do comportamento, elas evidenciam-se, na maior parte das vezes, após o início do período escolar, em manifestações como a mentira, o roubo, as fugas, que persistem na adolescência no seio do grupo de iguais sob a forma de comportamentos desordenados, violência, agressão, furtos de maior envergadura, tráfico e/ou consumo de drogas. Estas condutas, então, revelam uma profunda perturbação das identificações e uma distorção grave dos laços familiares e sociais que dificultam os processos de aprendizagem e para estes indivíduos com uma sucessiva história de privações nos planos real e simbólico que o Estabelecimento Prisional pode surgir numa fase precoce da sua trajetória pessoal. Para muitos será o 'refúgio', ao qual certamente voltarão, como um filho que regressa ao lar, porque é do 'lado de lá' que encontraram proteção. Para outros é a possibilidade de restabelecerem o contato perdido com a família"<sup>159</sup>.

Conforme o exposto acima, percebe-se que é urgente lutar no sentido de se elaborar e implementar uma política de caráter específico para a prevenção da delinqüência, a fim de poder ser quebrado, por assim dizer, este ciclo vicioso de privação afetiva, violência e criminalidade. Esta política deverá levar em conta o vínculo afetivo no seio das relações familiares, no sentido de conscientizar os pais de sua responsabilidade quanto às distorções de personalidade, e quanto à inaptação social das crianças/adolescentes vítimas de maus-tratos, bem como quando da privação de liberdade de seus filhos ( no caso do delinqüente juvenil). Tal política deverá, ainda, ampliar seus meios de compreensão e tratamento do fenômeno da delinqüência juvenil.

---

<sup>159</sup> LOPES, S.C.M. *Norma e desvio no comportamento delinqüente*. Disponível em: [www.psicologia.org.br](http://www.psicologia.org.br) - Acesso em: 27 jun. 2002.

A fim de se poder levar a cabo tal compreensão, necessário se faz revisitar os conceitos de criminogênese e delinqüência.

## 4.2 Teorias de criminogênese e delinqüência

### 4.2.1 Teorias do Modelo Biológico

O ato delinqüente e seu autor serão interpretados pela criminologia, de acordo com a filiação teórica dos intérpretes. Num primeiro momento, a(s) teorias adotadas sofrem duas classificações básicas, segundo se busque localizar o crime em nível individual ou social. Com base nisto: "[...] é possível contrapor as teorias que se reportam ao *homem delinqüente* e as que se interrogam sobre a *sociedade criminógena*. Isto com a ressalva evidente de que as teorias sociológicas e as teorias de nível individual não se opõem entre si: não são rivais, mas respondem a perguntas diferentes sobre o mesmo tipo de comportamento".<sup>160</sup>

As teorias de enfoque individual distinguem-se em: bio-antropológicas, psicodinâmicas, psicossociológicas e sociológicas. As teorias bio-antropológicas compreendem, principalmente, a teoria do "delinqüente nato" de Lombroso (1835-1909)<sup>161</sup> e a teoria da inferioridade de Hooton, a primeira, foi formulada baseando-se em mais de quatrocentas autópsias de delinqüentes e seis mil análises de delinqüentes vivos. Havia, para Lombroso, seis grupos tipológicos de delinqüentes: o nato (atávico), o louco moral (doente), o epilético, o louco, o ocasional e o passional, com destaque para o delinqüente "nato", que corresponde a uma subespécie ou

---

<sup>160</sup> DIAS, J. de F.; ANDRADE, M. da C. *Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena*. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 1997, p. 165.

<sup>161</sup> Cf. NEWTON, Fernandes; VALTER, Fernandes. *Criminologia integrada*. 2. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 2002, p.177-182.

subtipo humano, degenerado, atávico. De acordo com Lombroso<sup>162</sup> este tipo de delinqüente sofre de uma série de estigmas degenerativos comportamentais, psicológicos e sociais, sendo um ser inferior, atávico, que não evoluiu, necessitando ainda de uma abertura ao mundo dos valores, este indivíduo sofre, ainda, de alguma forma de epilepsia, com suas correspondentes lesões cerebrais. Esta tese de Lombroso foi criticada em vários pontos, principalmente por não haver, necessariamente, correlação entre os estigmas e uma tendência criminosa.

A segunda teoria, de Hooton (1887-1954)<sup>163</sup>, a qual aproxima-se bastante das concepções de Lombroso, admite, além da existência de estigmas na população criminal, a possibilidade de se descrever características degenerativas diferenciais para os respectivos subgrupos de delinqüentes. Para Hooton, havia uma clara correlação entre determinadas características físicas e as diferentes classes de delinqüentes. Assim, os indivíduos altos e delgados teriam inclinação para cometer homicídios e roubos; os altos e corpulentos, para falsificações e enganar; os baixos, para furtos; os baixos e gordos, para violações e abusos sexuais.

#### 4.2.2 Teorias Somatotípicas e Somatocaracteriológicas

As teorias somatotípicas e somatocaracteriológicas cujos principais representantes foram Ernst Kretschmer, Sheldon e René Le Senne, buscam o princípio de correlação que há entre corpo e mente, assim buscando definir o termo *caráter*, chegou-se a dois sentidos: amplo e restrito. No sentido amplo, o caráter é entendido como: "[...] um feixe de traços psicológicos individuais, essencialmente de comportamento, que conferem a um indivíduo uma originalidade natural. O termo engloba, portanto, *não só disposições estáveis e inatas, mas também a maneira pela qual o sujeito explora essa base primitiva ao sabor das situações que encontra ou*

---

<sup>162</sup> LOMBROSO, Cesar. *O Homem Delinqüente*. Obra baseada na 2 ed. francesa, com notas comentários e resumo bibliográfico do autor. Trad. Bleggi, Tomasini; Antonio, Oscar. Porto Alegre: ed. Ricardo Lenz, 2001. 560 p.

<sup>163</sup> LOMBROSO, Cesar. , op. cit., p. 208-212.

provoca"<sup>164</sup>, assim, de acordo com esta definição, o caráter é considerado como um estilo de comportamento que tem origem ao mesmo tempo na natureza do indivíduo e nas pressões que o meio exerce sobre ele.

No sentido amplo, o caráter diz respeito exclusivamente:

"[...] ao núcleo constitucional primitivo do psiquismo humano. O caráter se restringe ao que é *inato* [...]. Em outras palavras, no seu aspecto hereditário o caráter é uma herança, sob a forma de genes cromossômicos provenientes, em esmagadora maioria, de nossos procriadores imediatos - pai e mãe - e, em inexpressiva minoria, de ancestrais um tanto ou quanto afastados. Nisso a criança não é, portanto, nem uma réplica do pai, nem uma réplica da mãe; é outro ser. Em seu aspecto congênito, o caráter pertence propriamente ao sujeito, já que é marca, em seu sistema neurofisiológico, das metamorfoses de sua vida intra-uterina de feto. E, em razão da maleabilidade do feto, pode muito bem sofrer a influência de estimulações exteriores (preocupações, desgostos, com suas conseqüências fisiológicas sobre a mãe) que deixam traços duráveis apenas em sua constituição, enquanto seu efeito sobre a mãe não é mais do que passageiro".<sup>165</sup>

Kretschmer (1888-1964) utilizou três critérios de classificação tipológica: um critério psiquiátrico, um critério morfológico e um endócrino. Elaborou uma dupla tipologia, distinguindo de um lado, os tipos constitucionais: leptossomático, atlético, pícnico e displástico (e mistos) e de outro lado, os tipos caracteriológicos: esquizotímico, ciclotímico e viscoso, traçando correlações e interdependências entre uns e outros.<sup>166</sup>

---

<sup>164</sup> GAILLAT, Roger. *Chaves da caracterologia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976, p. 14.

<sup>165</sup> GAILLAT, Roger. op. cit., p. 15.

<sup>166</sup> Os tipos acima citados teriam as seguintes características: "[...] 'leptossomático': corpo comprido e delgado, cabeça pequena, nariz pontiagudo (sua representação geométrica: uma linha vertical); tipo 'atlético': grande desenvolvimento do esqueleto e musculatura, tórax e cabeça grande (representação geométrica: uma pirâmide invertida); tipo 'pícnico': grande desenvolvimento das cavidades viscerais, abdômen proeminente, cabeça redonda e larga, extremidades curtas e tendência à obesidade (representação gráfica: circular); tipo 'displástico': características muito exageradas de indivíduos que não se encaixam nos tipos anteriores, com três variantes ou subtipos (gigantismo, obeso e



Kretschmer relacionou os tipos constitucionais com os tipos caracteriológicos, chegando a uma segunda tipologia.<sup>167</sup> Quanto às relações que pode haver entre o tipo de pessoa e a criminalidade chegou às seguintes conclusões: “[...] os pícnicos são responsáveis pelos índices mais baixos de delinqüência, sendo raras vezes habituais; os leptossomáticos são de difícil tratamento e inclinados à reincidência, seguindo os atléticos nos percentuais de criminalidade: abundam entre os leptossomáticos os ladrões e estelionatários; os atléticos, conforme Kretschmer, são violentos e representam as cotas mais altas da delinqüência”.<sup>168</sup>

A taxionomia de Sheldon (1899-1977), que é posterior à teoria de Kretschmer sem ser dela muito diferente, apresenta-se como uma versão moderna das concepções de Hipócrates o qual acreditava que havia uma associação entre os fluídos corporais e os temperamentos. Sheldon<sup>169</sup> tomou por base a idéia segundo a qual a aparência física externa (fenótipo) está determinada pelo processo biológico (genótipo). Sheldon examinou quatro mil fotografias tiradas de frente, costas e perfil, dividindo-as em dezesseis partes. Usando medidas antropométricas e relacionando-as com os componentes físicos que se encontram nas três camadas que integram o blastoderma (célula gástrula), denominadas endoderma, mesoderma e ectoderma, que dão origem ao crescimento embrionário dos tecidos digestivo, muscular e cerebral, chegou a três somatotipos diferentes, consoante a predominância de um ou de outro daquelas tecidos: endomorfo, mesomorfo e ectomorfo, cada um deles

---

infantilismo); tipo ‘misto’, o mais freqüente, procede de uma combinação dos anteriores por via hereditária.” (GOMES; PABLOS DE MOLINA. *Criminologia...*, p. 213).

<sup>167</sup> A esta segunda tipologia correspondem: “o tipo ‘esquizotímico’ que são os indivíduos de constituição leptossomática e de temperamento introvertido, cabendo, no entanto, uma subdivisão: os subtipos hiperestésicos (pessoas nervosas, irritáveis e idealistas), intermediários (frias, enérgicas, serenas) e anestésicos (apáticas, solitárias, indolentes). Quando o tipo se agrava, surge uma modalidade esquizóide: a enfermidade mental correspondente seria a esquizofrenia. Ao tipo ‘ciclotímico’ correspondem pessoas extrovertidas, de constituição pícnica: ainda que possa oscilar de um extremo ao outro, da alegria à tristeza, existem subcategorias: indivíduos hipomaníacos (contínua alegria, em contínuo movimento), sintônicos (realistas, práticos, humoristas) e fleumáticos (tranqüilos, silenciosos, tristes). Quando o tipo se exacerba a modalidade ciclóide e a enfermidade mental correlativa, aciclofenia (maníaco-depressivo). Por último, o tipo ‘viscoso’ pertencem indivíduos que oscilam entre o tipo leptossomático e o pícnico (pessoas tranqüilas, passivas em geral, etc.). Ibidem, p. 214-215).

<sup>168</sup> VIEIRA, João Alfredo Medeiros. *Noções de Criminologia*. Porto Alegre: ed. Ledix, 1997, p. 214.

<sup>169</sup> GOMES, L. F.; PABLOS de MOLINA, A. G. *Criminologia*. Trad. GOMES, L.F. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 194.

correspondendo, respectivamente a três tipos e temperamento:

1. Viscerotônico (endomorfo): fisicamente caracterizado pelo desenvolvimento das vísceras; geralmente são pessoas que tendem a ser carnosas e arredondadas, facilmente chegando à obesidade. A sua forma temperamental caracteriza-se por um relaxamento postural, gosto pela comodidade, reações lentas, aficção por comer, boa digestão, prazer oral, sociabilidade, afeição de afetos, satisfação consigo e com as relações externas. Fácil comunicação de sentimentos (afetos), necessidade de companhia e apoio social, aderência à família, com pronunciado amor a crianças e ao lúdico. Extrovertido.

2. Somatotônico (mesomorfo): fisicamente caracterizado pelo desenvolvimento dos ossos e dos músculos, são no geral, pessoas eretas e robustas, sólidas, densas, fortes e corpulentas, sua forma temperamental denota a firmeza na postura e no movimento. São, no geral, pessoas ativas, vigorosas e agressivas. Demonstram, também, energia física, rapidez na ação e gozo no exercício corporal. Têm ambição pelo poder e são competitivamente agressivas. Predomina neles, a insensibilidade psíquica, a carência de escrúpulos, e a indiferença à dor. Revelam nostalgia da juventude com medo do envelhecimento.

3. Cerebrotônico (ectomorfo): fisicamente caracterizado por um sistema nervoso sensível e pouco protegido. Em geral são pessoas altas, de corpo delgado e frágil, predominando as funções cerebrais. Seu temperamento é marcado por uma irritabilidade geral do organismo, produzindo uma resposta fisiológica excessiva a qualquer estímulo, reações rápidas, com dificuldades de postergar a ação, superatividade mental, atenção concentrada, com grande domínio das emoções e oclusão dos sentimentos. Tendência à dissociação idioafetiva. Caracterizam-se por um olhar veloz e atento, inibição no trato social, limitação vocal (voz baixa), supersensibilidade para a dor, sono leve com maior capacidade de trabalho ao cair da tarde, aparência juvenil, desagradado pela bebida, permanente orientação para o futuro, onde se projeta livre de tensões. Apresenta, também, este tipo, gosto pelo estudo, sensibilidade, timidez e evitação afetiva.

Em criminologia, Sheldon aplicou seu método em vários delinqüentes, concluindo que neles, a tendência mesomórfica é duas vezes maior enquanto que nos ectomorfos, ela é três vezes maior. Os endomorfos se repartem quase da mesma maneira, entre grupos delinqüentes e não delinqüentes, sendo que os endomesomorfos são quatro vezes mais freqüentes nos primeiros do que nos últimos.

René Le Senne (1882-1954), chefe da escola francesa de caracterologia, não concede tanta importância ao temperamento, desenvolvendo sua classificação, baseado em traços de caráter o qual, para ele é um "conjunto das disposições congênitas que forma o esqueleto mental do homem".<sup>170</sup> A classificação de Le Senne<sup>171</sup> considera, primeiramente três fatores: Emotividade (não-Emotividade), Atividade (não-Atividade) e Ressonância (Primariedade e Secundariedade). A combinação destes elementos forma oito tipos<sup>172</sup> de caráter: *passional* (EAS);

---

<sup>170</sup> Cf. GAILLAT, Roger. op. cit., p. 16.

<sup>171</sup> BERGER, Gaston. *Tratado prático de análise do caráter*. 2.ed. Rio de Janeiro: Agir, 1965, p. 59-60.

<sup>172</sup> As principais características dos oito tipos da classificação de René Le Senne são as seguintes:  
**Passionais:** ambiciosos que realizam. Extrema tensão de toda a personalidade. Atividade concentrada num fim único. Dominadores, naturalmente aptos para o comando. Sabem dominar e utilizar sua violência. Solícitos, respeitáveis, gostando do convívio social. Palestram geralmente bem. Tomam a sério a família, a pátria, a religião. Têm profundo sentimento da grandeza e sabem dominar as necessidades orgânicas; vão às vezes até ao ascetismo. Valor dominante: a obra a realizar.

**Coléricos:** generosos, cordiais, cheios de vitalidade e de exuberância. Otimistas, geralmente de bom humor, têm muitas vezes falta de gosto e de medidas. Sua atividade é intensa e febricitante, porém múltipla. Interessam-se pela política; amam o povo, crêem no progresso e são, de bom gosto revolucionários. Dotados geralmente de aptidões oratórias e cheios de impetuosidade, são condutores de homens. Valor dominante: a ação.

**Sentimentais:** Ambiciosos que permanecem na fase das aspirações. Taciturnos, introvertidos, esquizotímicos. Geralmente melancólicos e descontentes consigo mesmos. Tímidos, vulneráveis, escrupulosos, alimentam a vida interior pela ruminação do passado. Têm dificuldade de entrar em relações com os outros e caem facilmente na misantropia. Inábeis, resignam-se de antemão ao que poderiam, entretanto, evitar. Individualistas, amam profundamente a natureza. Valor dominante: a intimidade.

**Nervosos:** De humor variável, querem chocar os outros e atrair sobre si a atenção alheia. Indiferentes à objetividade, precisam embelezar a realidade e para isso vão da mentira à ficção poética. Têm pronunciado pendor pelo bizarro, pelo horrível, pelo macabro e, de modo geral, pelo 'negativo'. Trabalham irregularmente e somente no que lhes agrada. Precisam de excitantes para se arrancarem à inatividade e ao tédio. Inconstantes nas afeições, logo seduzidos, logo consolados. Valor dominante: o divertimento.

*colérico* (EAP); *sentimental* (EnAS); *nervoso* (EnAP); *fleumático* (nEAS); *sanguíneo* (nEAP); *apático* (nEnAS); *amorfo* (nEnAP).

Das características particulares de cada tipo, segundo Trindade<sup>173</sup> algumas interessam à criminologia no sentido de estabelecer um padrão possível de tendências, deste modo, o mais criminógeno dos oito tipos acima descrito seria o nervoso; o tipo passional seria responsável pelos crimes chamados passionais, o tipo colérico, pelos crimes de roubo e aos delitos criminais. O menos disposto ao delito seria o tipo sentimental, embora sob influência de narcóticos poderia chegar ao homicídio; os sangüíneos seriam pouco propensos a delitos contra o patrimônio, mas suscetíveis à cometerem crimes sexuais e de agressão. Os fleumáticos não possuem inclinação ao delito, mas cometendo-o, o fariam de forma premeditada e prepararia tudo com antecedência. O tipo amorfo também é pouco propenso a cometer delitos mas por sugestão, poderia nele ocupar um papel secundário; os apáticos dificilmente se encontram envolvidos em delitos e, praticando-os, são facilmente descobertos.

---

**Fleumáticos:** Homens de hábitos, têm respeito pelos princípios, pontuais, objetivos, merecedores de confiança, ponderados. De humor igual, geralmente impassíveis, são também pacientes, tenazes, desprovidos de toda afetação. Seu civismo é profundo, sua religião tem caráter sobretudo moral. Em geral, possuem senso de humor muito aguçado. Gostam dos sistemas abstratos. Valor dominante: a lei.

**Sangüíneos:** Extrovertidos, sabem fazer observações exatas e revelam notável espírito prático. Gostam da sociedade, e aí se mostrarem polidos, espirituosos, irônicos, célticos. Sabem lidar com os homens e são hábeis diplomatas. Liberais e tolerantes em política, manifestam pouco respeito pelos grandes métodos e dão mais valor à experiência. Demonstram iniciativa e grande maleabilidade de espírito. Oportunistas. Valor dominante: êxito social.

**Apáticos:** Fechados, secretos, concentrados neles mesmos, mas sem vida interior vibrante. Tristes e taciturnos, raramente riem. Escravizados aos próprios hábitos, mostram-se conservadores. Obstinação em suas inimidades, têm dificuldade em se reconciliarem. Calados por natureza, amam a solidão. Se bem que indiferentes à vida social, entretanto, geralmente honestos, verazes, dignos. Valor dominante: a tranqüilidade.

**Amorfos:** Disponíveis, conciliadores, tolerantes por indiferença, mostram muitas vezes uma abstinção passiva muito persistente. No conjunto, são aqueles de quem se diz que têm 'bom gênio'. Negligentes, inclinados à preguiça, são inimigos da pontualidade. São indiferentes ao passado mais ainda que ao futuro. Têm quase sempre aptidão para a música (execução) e para o teatro. Valor dominante: o prazer. In: *Tratado prático de caracterologia*. Rio de Janeiro: Agir, 1965, p. 61-62, op. cit.

<sup>173</sup> TRINDADE, Jorge. op.cit., p.101- 104.

A conclusão a qual se chega com estas descrições somatotípicas e caracteriológicas e a de que, qualquer tipo de temperamento e de caráter, devido a certas circunstâncias, que tanto podem ser internas quanto externas podem vir a cometer delitos. Como já referido anteriormente, a delinqüência não é produto de um só fator, mas de vários que se relacionam e se entrelaçam dialéticamente.

#### 4.2.3 Teorias do Modelo Sociológico

Os teóricos do modelo sociológico<sup>174</sup> atribuem uma maior importância às circunstâncias ambientais, ou seja, aos fatores predisponentes, ou *mesógenos*, e até mesmo *ecológicos*, diferentemente dos teóricos dos modelos biológicos, caracteriológicos, psicológicos e psicanalíticos, para os quais o determinante são os fatores emergentes, vale dizer, as predisposições internas, endógenas. Deste modo, o modelo sociológico enfoca, prioritariamente, o elemento situacional da conduta, uma vez que as relações humanas são analisadas em relação ao contexto onde se insere o sujeito. De acordo com Dias e Andrade<sup>175</sup> "a explicação sociológica do crime deve ser tendencialmente globalizante: para além e antes da sua explicação no plano do acontecer e dos dados sociológicos, há que tentar explicá-lo ao nível da própria ordem social".

A sociologia criminal pode ser vislumbrada através de duas vertentes, de acordo com a concepção que cada uma delas tem da sociedade criminógena. À

---

<sup>174</sup> Vale ressaltar os erros, bem como os benefícios das teorias do modelo sociológico, conforme o entendimento segundo o qual: "Claro que algumas formulações macrossociológicas chegam a prescindir por completo do homem, desindividualizando – despersonalizando – a explicação do acontecimento delitivo, que perde assim sua face humana (v.g., teoria sistêmica). É claro também que outras formulações confundem as realidades estatísticas com as axiológicas, o mundo empírico com o mundo dos valores [...] é evidente que outras teorias exacerbam a relevância de certos conflitos sociais na gênese da criminalidade [...] ou conferem à reação e aos mecanismos do controle social [...] uma desmedida função 'constitutiva', criadora de delinqüência [...] Desconsiderando-se tais excessos, os modelos sociológicos constituem hoje o paradigma dominante e contribuíram decisivamente para um conhecimento realista do problema criminal [...]". (Cf. PABLOS DE MOLINA. Trad. GOMES L. F.; *Criminologia.*, p. 268).

<sup>175</sup> DIAS, J. de F.; ANDRADE, M. da C. *Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena*. 2.ed. Coimbra: Coimbra, 1997, p. 243.

primeira, pertencem as teorias *etiológicas* as quais, apesar das incontestáveis divergências que apresentam em relação às teorias de nível individual, permanecem lado a lado. Deste modo, estas teorias:

“[...] continuam a prestar homenagem às representações fundamentais do positivismo: a aceitação da ordem social como um dado; a crença em que o crime se pode substancializar como algo intrinsecamente mau e em que o criminoso é necessariamente *diferente* do cidadão normal; o postulado de que o crime é sempre a resultante de fatores que não deixam outra alternativa de comportamento”.<sup>176</sup>

Na segunda vertente, encontram-se as teorias que procuram responder a um conjunto de problemas que conduzem à sociologia da sociedade punitiva. De acordo com esta perspectiva, explicar o crime equivale a penetrar na racionalidade que preside a ordem social. Assim, “[...] não se pode, na verdade, pensar-se em comportamento desviante sem a referência a uma ordem normativa objetivada e heterônoma, que ‘reduza a complexidade’ resultante da abertura do homem ao mundo e à vida e torne possível a interação”.<sup>177</sup>

A Sociologia Criminal caracteriza-se por um conjunto de estudos que aborda o crime como sendo um fenómeno de ordem social. Como colaboradores, ou iniciadores da sociologia criminal, encontram-se: Platão, Aristóteles e Auguste Comte, mas foi, sobretudo com Enrico Ferri (1856-1909) que inaugurou-se, propriamente falando, a sociologia criminal.

Ferri, considerado um dos evangelistas da escola positivista do direito penal, “[...] não aceita a concepção do livre-arbítrio como fundamento da responsabilidade humana, colocou a essência de seu pensamento na afirmação de que, se numa rua escura se cometerem mais crimes do que em uma rua clara, bastará iluminá-la, e isto se mostrará mais eficaz do que construir prisões”.<sup>178</sup>

---

<sup>176</sup> DIAS, J. de. F.; ANDRADE, M. da C. op. cit., p. 244.

<sup>177</sup> Ibidem, p. 246.

<sup>178</sup> FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. op. cit., p. 93.

Para Ferri, os fatores criminógenos dividem-se em três categorias: Físicas, Sociais e Antropológicas.

Os fatores físicos pertencentes à categorias de ordem física, são: o clima, a natureza do sol, a periodicidade diurna e noturna, as estações do ano, a temperatura anual, as condições meteorológicas, a produção agrícola, etc.

Na categoria social incluem-se a densidade da população, a opinião pública, os costumes, a religião, as condições da família, o regime educativo, a produção industrial, o alcoolismo, as condições econômicas e políticas, a administração pública, a justiça, a polícia e, em geral, a organização legislativa, civil e penal.

Os fatores biológicos, por sua vez, são inerentes à personalidade do criminoso, dividindo-se em três subclasses:

- a) a constituição orgânica do criminoso;
- b) sua constituição psíquica; e
- c) seus caracteres pessoais.

Na constituição orgânica revelam-se as anomalias do crânio, do cérebro, das vísceras, da sensibilidade reflexa bem como a totalidade dos caracteres somáticos em geral; a constituição psíquica considera as anomalias da inteligência, do sentimento e do senso moral. Nos caracteres pessoais incluem-se as condições biológicas ou biossociais, tais como a raça, a idade, o estado civil, a profissão, o sexo, o domicílio, a classe social, a instrução e a educação. O entendimento de Ferri, segundo Farias Júnior, revela a afirmação segundo a qual:

“[...] a **Vontade Humana** acha-se totalmente submetida às influências naturais de todos esses fatores, fulminando com isso a teoria de liberdade moral, a volitiva dos clássicos, não passando o livre-arbítrio de mera abstração metafísica. Dizia que o homem não tem o domínio sobre a sua vontade porque ele é efeito. Se ele é delinqüente, ele o é porque é produto de múltiplas causas, lançando a seguinte reflexão: ‘Se o efeito é uma consequência necessária, proporcional e inevitável do conjunto de causas que o produzem, não se pode imaginar uma faculdade capaz de um efeito diferente daquele que resulta naturalmente de suas próprias causas’. Isto é, se o delinqüente é resultado dos fatores antropológicos, físicos e sociais, se foram esses fatores que o produziram, não pode ele ser diferente, uma vez que por um fatalismo do destino ele esteve submetido inevitavelmente à

influência de tais fatores. Como pode ter ele um arbítrio que contrarie o seu próprio condicionamento criminoso?"<sup>179</sup>

Nesta perspectiva, o delito é um fenômeno que pertence, exclusivamente, à sociedade humana, derivando da vida do homem em sociedade. Portanto, cabe a sociologia criminal não só a investigação das causas da delinquência, mas também a tarefa de realizar sua prevenção e repressão.

Durkheim (1887-1917)<sup>180</sup>, com seu conceito de *anomia*, trouxe uma importante contribuição para a compreensão do delito. Com aquele conceito, afirmava que o sujeito é impelido não só para o suicídio, mas também para a delinquência. Anomia, vem a ser, então, uma propriedade social que conduz a uma desintegração, como resultado da perda dos valores que governam a conduta.

Durkheim chegou até mesmo a afirmar que o delito é um fenômeno social normal, que se encontra em toda e qualquer sociedade, tendo como função propulsora as transformações sociais. Existem situações em que a estrutura social estimula certas aspirações comuns, tais como, bem-estar, segurança, posse e prestígio, ao mesmo tempo, que limita os meios legítimos para alcançá-las. Os membros da sociedade estão organizados para o êxito pecuniário, mas diante dos escassos recursos da sociedade, possuem poucas saídas legítimas. Assim, "a inteligência e a astúcia são características fundamentais para o êxito, que o indivíduo desequipado não pode alcançar. Ao perceber-se impotente, sua reação é a hostilidade aos códigos sociais e a instalação da anomia e da delinquência".<sup>181</sup>

---

<sup>179</sup> FARIAS JR., J. *Manual de criminologia*. 2.ed. Curitiba: Juruá, 1993, p. 52.

<sup>180</sup> DURKHEIM, Émile. (Org.) José Albertino Rodrigues. 9.ed. Ática. São Paulo: 2000. Para uma melhor compreensão da teoria da anomia, vale destacar que ela está "[...] logicamente vinculada com a filosofia do 'sonho americano' (sociedade do bem-estar, baseada na igualdade real de oportunidades [...]) Conforme Merton, a tensão entre 'estrutura social' força o indivíduo a optar, dentre as vias existentes, por cinco delas: conformidade, inovação, ritualismo, fuga do mundo e rebelião, todas elas, com exceção da primeira, constitutivas de comportamentos desviados ou irregulares [...]" (GOMES; PABLOS DE MOLINA. *Criminologia*. 3.ed. São Paulo: RT, 2000, p. 283-284).

<sup>181</sup> Cf. . DURKHEIM, Émile. (Org.), 2000.



Deste modo, a conduta delinqüencial se produz não só por falta de regulação dos objetivos e metas culturais, mas pela dissociação entre esses objetivos e os canais que lhe dão acesso.

Dentre as teorias psicossociológicas destaca-se a teoria do vínculo social ou teoria do *enraizamento social*<sup>182</sup> de Hirschi (1969), teoria que:

“[...] especifica os elementos que compõem o vínculo com a sociedade e designa as unidades mais significativas de controle. Os componentes do vínculo são apego, empenho, envolvimento e convicção. As unidades significativas de controle são: a família, a escola, e a lei. A conduta delinqüente, então, torna-se possível quando o indivíduo não se sente comprometido com os outros, especialmente com seus pais e com a escola, quando não deseja conseguir êxito educacional ou laboral, ou quando não crê na legitimidade da lei. Uma evolução adequada começaria com a vinculação aos pais, continuaria no compromisso com aspirações educacionais e de trabalho inculcadas pela escola, e terminaria no convencimento de que as normas sociais merecem obediência e respeito. A conduta delinqüente é produto de um controle social ineficiente, de socialização frustrada por pais desinteressados, fracasso escola, falta de perspectivas profissionais e um sistema legal duvidoso”.<sup>183</sup>

Nesta perspectiva, o adolescente que se apresente obediente aos pais e que possua vínculos afetivos com aqueles, com seus professores e amigos pode ser um forte candidato a se opor ao crime.

Em seu modelo Hirschi<sup>184</sup> apresentou três correntes sociopsicológicas básicas para explicar a delinqüência juvenil:

---

<sup>182</sup> Para esta teoria: “[...] todo indivíduo é infrator potencial e só o medo do dano irreparável que lhe possa causar o delito em suas relações interpessoais (pais, amigos, vizinhos, etc.) e institucionais (escola, trabalho, etc.) lhe freia. A causa da criminalidade, em consequência, não é outra senão o enfraquecimento no jovem desses laços ou vínculos que lhe unem com a sociedade. Quando o indivíduo carece do necessário enraizamento social ou do interesse e sensibilidade frente às demais pessoas, carece, também, do indispensável controle dissuasório, encontrando muito facilmente o caminho da delinqüência, o que pode suceder com independência do estrato social a que pertença”. (Cf. GOMES; PABLOS DE MOLINA. *Criminologia*, p. 316).

<sup>183</sup> GOMIDE, Paula Inez Cunha. *Menor Infrator: a caminho de um novo tempo*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 1998. p.137.

<sup>184</sup> HIRSCHI, T. *Causes of delinquency* Berkeley: University of California, 1969.

- a) a teoria do controle;
- b) a teoria do desvio cultural; e
- c) a teoria da tensão.

Na teoria do controle existe a suposição de que as delinqüências se verificam quando se rompe o vínculo do indivíduo com a sociedade, ou quando está fragilizado. Na teoria do desvio cultural, a delinqüência juvenil é o resultado de um sistema de valores culturais em conflito com aqueles de uma sociedade mais vasta e mais potente. A causa de delinqüência residiria na variação dos valores subculturais (Teoria da Tensão).

Do exposto acima, pode-se constatar que os fatores exógenos devem, necessariamente, ser levados em conta quando da apreciação dos fenômenos de criminalidade e delinqüência, embora eles não possam exclusivamente explicar a totalidade da conduta. Porém, novamente se pode verificar a importância do vínculo afetivo como fator estruturante, da totalidade de relações pertencentes à vida individual.

#### 4.2.4 Teorias do Modelo Psicológico

Para Farias Júnior (1993):

“a *Psicologia Criminal* é a parte da Psicologia Analítica que, não só tem por objetivo o estudo do estado mental daqueles que, por razões de seus delitos, são perigoso para a sociedade, mas estuda também os fatores determinantes dos atos humanos e o estado mental gerador dos ditos atos”<sup>185</sup>.

---

<sup>185</sup> FARIAS JR., J. *Manual de criminologia*. 2.ed. Curitiba: Juruá, 1993, p. 57.

O estudo da psicologia criminal se revela importante uma vez que não há como conceber o homem criminoso desconhecendo-se suas disposições psíquicas, na medida em que grande parte de suas ações são comandadas por tais disposições.

Sabe-se que muitos crimes derivam de fatores psicológicos e tanto a psicologia quanto a psiquiatria não apenas tentam explicá-los, mas sobretudo, visam apontar, também, os meios de enfrentar os perigos provenientes dos autores criminais.

Nesse sentido, aprofundando os estudos psicológicos, Rocha<sup>186</sup>, um dos estudiosos da doutrina correcionalista, estuda o homem criminoso a partir de sua consciência, de sua vontade, de seu caráter, ou seja, de sua personalidade total, pondo em debate a corrente determinista bem como a livre-arbitrista.

A primeira concebe o homem criminoso como um sujeito que não possui o pleno domínio de controle de sua vontade e de sua consciência, cuja disposição para o ato, depende da contextura moral do caráter ou idiosincrasia, a qual, por sua vez, depende dos influxos contraídos ou dos fatores endógenos e exógenos a que foi submetido.

A segunda, afirma que o homem criminoso o é porque assim o quer ser, pois ele tem a capacidade para conhecer o bem e o mal, sendo, portanto, livre em sua ação. Este querer livre o torna culpável, imputável e moralmente responsável.

Para Farias Júnior:

"[...] o homem, principalmente na sua infância e juventude, vai contraindo os influxos exógenos deletérios, sem se percatar, sem se aperceber, sem a necessária intervenção da consciência e da vontade, sem o necessário conhecimento prévio das conseqüências que esses influxos que o envolvem possam trazer-lhe. Ele não tem a predisposição inata para a opção do lugar onde nasce, de quem nasce, do lugar onde mora, das pessoas com as quais vai conviver e, não tendo essa predisposição, se tivesse o dom de se aperceber dos males, se tivesse a iluminação intelectual e cognitiva que o capacitasse a eleger os distintos caminhos que a seu espontâneo arbítrio pudesse escolher e a neles marchar, obviamente que ele escolheria o

---

<sup>186</sup> ROCHA, Zolá Oliveira. *Estudo comparativo do comportamento agressivo de adolescentes delinqüentes*. Rio de Janeiro: ed. Fundação Getúlio Vargas, 1981.

caminho do bem, pois ele teria a capacidade suficiente para saber que o caminho do mal o levaria a sofrimentos, a dores, a torturas cruéis, a fugas, a conflitos com a polícia e à morte".<sup>187</sup>

O autor acima citado ainda menciona que para ser livre do determinismo social e biológico, é preciso que o indivíduo tenha uma boa formação moral, que não contraia os influxos maléficos do meio em que viveu e que não sofra nenhum distúrbio endócrino, nervoso ou genético, bem como desajustes internos e psicológicos, capazes de fazê-lo sair de sua normalidade.

As várias abordagens psicológicas sobre a origem da delinquência têm em comum, o fato de centrarem sua atenção nos processos psicológicos, ou seja, nos conflitos internos de cada indivíduo. Destacam-se correntes psicológicas principais em criminologia: o behaviorismo, a gestalt e a psicanálise.

O behaviorismo originou-se nos EUA, a partir do início do século XX, nesta teoria agrupam-se várias correntes filosóficas e científicas, dentre as quais, o positivismo, o pragmatismo que poderiam sucintamente ser assim definidos: "[...] o positivismo se manifesta na condenação da pretensão em ir além do observável e da elaboração de leis empíricas; o pragmatismo é o reflexo filosófico do funcionalismo, na ênfase no caráter instrumental do conhecimento e na produção do conhecimento útil[...]".<sup>188</sup>

A união destas duas correntes com o comportamentalismo de John B. Watson (1878-1958)<sup>189</sup>, precursor do behaviorismo, resultou em uma negação do método introspectivo e da vida interior. Watson estabelece que o comportamento do indivíduo deve ser visto como um todo. Desta forma, o estudo das formas adaptativas de interação, serviria à finalidades práticas de previsão e controle. Reconhece-se, nesta perspectiva, o ponto de vista funcionalista, mas quando se

---

<sup>187</sup> FARIAS JR. op. cit., p. 59.

<sup>188</sup> BOCK, Ana Maria B. FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes T. *Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia*. 12 ed. São Paulo: ed. Saraiva, 1999, p.45.

<sup>189</sup> Cf. Bock, Ana Maria; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, M.L.T., 1995.

vislumbra sua idéia central de ambiente decomposto em estímulos, em que os comportamentos são vistos como respostas a estímulos - e não mais como ações que transformam o ambiente para a solução de problemas - percebe-se a clara influência atômica e mecanicista desta perspectiva.

O behaviorismo, em sua busca por objetividade, deixando de lado todos os conceitos mentalistas, emprestou da biologia, conceitos como o da reflexiologia e, em especial, a teoria do condicionamento reflexo.

Watson criou o condutivismo radical ou metafísico, que tinha como objetivo prever a resposta, conhecendo o estímulo, e pós-dizer o estímulo, conhecendo a resposta. Afirmou que, através de estímulos adequados, é possível estabelecer o comportamento não só dos animais irracionais, mas também dos seres humanos, sendo que a seletividade da resposta e do estímulo eficaz, depende somente das conexões estímulo-resposta (E-R) inatas e adquiridas. Sua mais conhecida manifestação foi o célebre desafio que lançou em sua *reflexologia criminal*, quando pediu que lhe dessem uma dezena de crianças saudáveis, bem formadas, e um ambiente para criá-las, prometendo pegar uma ao acaso e prepará-la para qualquer tipo de especialidade, independentemente de quais fossem as suas tendências, aptidões, vocações, talentos e raça de seus antepassados.

O que Watson queria demonstrar, é que bastaria que se usassem os estímulos adequados para se alcançar o objetivo esperado. Caso não se obtivesse a resposta prevista, foi porque não se utilizaram os estímulos adequados. Baseadas neste método, surgiram técnicas de planejamento do comportamento humano, particularmente relacionadas ao método de ensino-aprendizagem.

O funcionalismo behaviorista tem, como representante central, Skinner (1904), cuja psicologia é também conhecida como behaviorismo radical. A partir do ponto de vista epistemológico e metodológico, tem sua base no conceito de 'operante', cujo conceito é "[...] uma classe de respostas definida pelas relações funcionais do comportamento com suas conseqüências com o estado de motivação e com as condições ambientais presentes no momento em que a resposta

ocorre".<sup>190</sup> Skinner diz que um comportamento operante é emitido pelo organismo, e não é eliciado por uma estimulação externa, como acontece com o comportamento reflexo.

Deste modo, para Skinner, a organização do comportamento não se dá de forma interna no sujeito, mas se localiza nas suas relações com o ambiente. Este autor não nega uma organização prévia, mas considera que a maior parte das formas de adaptação ao meio nos organismos superiores, organizam-se durante a vida do indivíduo, ou seja, o comportamento para Skinner, é adquirido.

Acerca do método behaviorista vale ressaltar Trindade, quando refere ser possível supor que a conduta criminosa possa sofrer influências por esse intrincado jogo de condicionamentos e que o "reeducando" também possa ser beneficiado pela técnica behaviorista para não repetir o comportamento indesejado, pois é inegável a importância e eficácia que seu método alcançou na educação e nos meios de comunicação social, sendo uma das alternativas para a reeducação de autores de atos infracionais, refratários a outras abordagens terapêuticas.<sup>191</sup>

Assim sendo, a delinqüência seria um estado de confusão na eleição de estímulos, provocando no indivíduo uma quantidade de excitação e inibição responsáveis pela alteração abrupta de seu comportamento.

A teoria da Gestalt<sup>192</sup> parte do princípio de que a soma das partes é diferente do todo, destacando, sobretudo, chegando à conclusão que a solução de um problema reside na reestruturação de um campo perceptual. Deste modo, a percepção e a conduta estão determinadas pelas influências ativas do campo. Os teóricos da gestalt afirmavam que, quando os elementos sensoriais são combinados,

---

<sup>190</sup> BOCK, Ana Maria; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de., op. cit., p.45.

<sup>191</sup> Cf. TRINDADE, Jorge, 1996.

<sup>192</sup> A psicologia de Gestalt iniciou-se quando o behaviorismo estava começando o seu violento ataque contra a ordem wundtiana de coisas e contra o mais recente funcionalismo. A nova pesquisa animal de Thorndike e de Pavlov estava em ascensão há uma década. A base da posição gestaltista pode ser encontrada em Kant, a partir de sua concepção da unidade do ato perceptivo. A psicologia da Gestalt surgiu de uma pesquisa realizada pelo psicólogo alemão Max Wertheimer, fundador principal desta escola. (Cf. SCHULZ, D. *História da psicologia moderna*. São Paulo: Cultrix, 1991, p. 295-296).

forma-se algum novo padrão ou configuração.

De acordo com esta perspectiva, o crime poderia ser focado como sendo o produto de uma alteração súbita do campo perceptual, pois a percepção está mais de acordo com o campo total do que com o estímulo local, sendo a conduta, orgânica, ou seja, ela depende da situação como um todo.

Segundo Trindade, na teoria psicanalítica, ciência criada por Freud (1856-1939), encontram-se conceitos inovadores em manifesto contraste com aqueles aceitos pela psicologia até então. Freud formulou a teoria do inconsciente, afirmando sobretudo que o papel da sexualidade na vida do indivíduo, tem uma grande influência na sua formação.

Assim, a psicanálise clínica tratará de indivíduos portadores de anomalias comportamentais de fundo nervoso, que também podem ser anomalias que se convertem em crime.

A psicanálise consiste principalmente, na revelação através da análise psíquica, do que há de mais íntimo, obscuro, oculto nas profundezas do ser inconsciente. Tal análise se faz através da interpretação pelo psicanalista do conteúdo que o próprio paciente traz para a sessão.

Não se estenderá no presente capítulo sobre a doutrina de Freud sobre a formação da personalidade, visto as questões essenciais de seu pensamento não serem o foco principal do presente trabalho.

Em relação a se poder vislumbrar uma compreensão da criminologia a partir das concepções freudianas, destaca-se que, para a teoria psicanalítica, a criança, até uma certa idade, não tem formado seu superego, ou seja, pode não ter incorporado os valores de sua sociedade, possuindo dentro de si potencialidades para todos os crimes. Pelo fato de os impulsos instintos se regerem por princípios de poder e de prazer, o que fatalmente, as tornam afeitas à agressão, ao incesto, à apropriação dos bens alheios, à falsidade. A criança é, então, nesta perspectiva, classificada como um ser anti-social, ou na afirmação de Freud, "um perverso polimorfo". Após esta fase onde a criança possui apenas o id e o ego, ela passa por

uma fase de evolução e agrega à sua estrutura o superego<sup>193</sup>. Caso ocorra um defeito na crise normal de adaptação, podem surgir traumatismos psíquicos, os quais, por sua vez, perturbam a evolução das tendências, propiciando uma regressão.

Não obstante isso, vale ressaltar o entendimento de Farias Júnior, segundo o qual:

“[...] se o Superego exercesse a sua função de controlador da conduta moral do homem, não permitindo que a ira, a emoção, a paixão, os sentimentos de amor próprio, o medo e outros atributos próprios do ser homem arrebatassem a razão a ponto de o homem praticar atos desatinados; se o Superego fosse capaz de produzir, gerar a formação moral, ou impedir que o homem se enveredasse para o vício do álcool ou das drogas, a ponto de se tornar delas dependente e perdido, como um escombros humano, nós teríamos uma sociedade pura e só de bons costumes”.<sup>194</sup>

Segundo Farias, dentro da teoria psicanalítica, admitem-se três grandes classes de criminosos:

1. O neurótico, cuja hostilidade é resultado de um conflito intrapsíquico entre os componentes sociais e anti-sociais de sua personalidade, caracterizando as psiconeuroses, cuja origem remonta às impressões remotas da infância, bem como às circunstâncias de vida posterior (etiologia psicológica);

2. O normal, que possui a organização psíquica semelhante ao indivíduo normal, com a diferença que a identifica como protótipos de criminosos (etiologia sociológica); e,

3. O criminoso, cuja patologia orgânica é responsável pelo crime (etiologia biológica).

---

<sup>193</sup> Freud, em sua teoria, propôs três partes hipotéticas da personalidade: o id, o ego e o superego. Id: é a fonte de motivos e desejos que está presente desde o nascimento, busca satisfação imediata sob o princípio de fazer. Ego: representa a razão e o senso comum, sede da realidade. Superego: é a sede da consciência, incorpora deveres e proibições socialmente aprovados no próprio sistema de valor da criança.

<sup>194</sup> FARIAS JR., op cit., p. 61.



Além destes três tipos de criminosos, a psicanálise acrescenta os indivíduos normais que, sob determinadas condições específicas, tornam-se criminosos agudos.

Aceitando-se as concepções da teoria psicanalista nega-se, automaticamente, a teoria de Lombroso, segundo a qual, o delinqüente nasceu diferente dos outros homens, porque, para Freud todos os homens seriam delinqüentes até que formassem seu superego. Assim, conclui Vieira: "os psicanalistas procuram, no traumatismo do Inconsciente, a origem das perturbações do caráter que conduziriam à criminalidade, sendo que a criminalidade neurótica não é uma tara congênita e sim um produto de uma educação defeituosa".<sup>195</sup>

Para a Psicologia individual de Adler (1870-1937)<sup>196</sup>, a fonte de origem do crime, independente da anomalia que o criminoso apresenta, tem sempre sua origem no sentimento de inferioridade ou de culpa e a conseqüente necessidade de compensação, surgidos na infância e reforçados pelas frustrações de ordem social e sexual, o que pode levar à suprema arrogância e ambição; rejeição afetiva na infância, sobretudo se reforçada e prolongada na adolescência; e a extrema insegurança biopsíquica em que está intrínseca a necessidade de sobrevivência.

Quanto à disposição ao crime merecem destaque as palavras de Vieira quando adverte que:

"[...] não obstante, qualquer que seja o caso ou a situação individual, no crime - em particular no crime violento - existe, via de regra, algo de suprema arrogância. Todos os seres humanos estão dispostos, de qualquer maneira, a se elevar. Quando o Super-ego dita as ações, prevalecendo sobre o ID, o indivíduo resolve ascender pelo trabalho, pelo pensamento criador, palmilhando os caminhos da arte ou da virtude. Quase sempre, porém, faz-se mister uma ação rápida contra outrem, alguma coisa que, a seus olhos, seja mais elevada. Na dinâmica desse comportamento está sedimentado o sentimento (plexo) de inferioridade. Pode não ser simplesmente produto da imaginação; geralmente a ação agressiva se baseia num sentido de passividade, e, por isso, o ato violento se acha ligado à incapacidade. De sua parte, a violência sexual significa

---

<sup>195</sup> VIEIRA, J.A.M. *Noções de criminologia*. São Paulo: Ledix, 1997, p. 76.

<sup>196</sup> ADLER, Alfred. *A ciência da natureza humana*. 6. ed. São Paulo: Nacional, 1967.

incapacidade sexual na maioria dos casos".<sup>197</sup>

Na psicanálise, a delinqüência corresponde "[...] a uma debilidade dos sistemas de controle interno do indivíduo sob a irrupção de um superego fraco e insuficiente, ou castigador e hipertirânico, que provocaria a conduta delituosa para a satisfação de desejos inconscientes de punição".<sup>198</sup>

Deste modo, o delinqüente mantém-se num processo conflitivo com as normas jurídicas em função de dinâmicas de caráter transferencial, ao mesmo tempo em que também é produto de um ato de contratransferência social negativa. A relação contratransferencial que se estabelece no delinqüente é a reedição dos impulsos primitivos transformados em ato, que produz uma ressonância dialética entre o individual e o social.

Importante ressaltar, que este capítulo teve várias interfaces das diferentes teorias da criminogenêse que tentam explicar e classificar o caráter e as disposições psíquicas dos possíveis e futuros infratores. A autora desta obra não envereda por esta ou aquela linha, mas discute aquilo que já foi publicado, por entender que a delinqüência juvenil, é fato, sujeito e contexto. É produto de um controle social ineficaz, de uma socialização frustrada por pais desinteressados, fracasso escolar, falta de perspectivas de uma vida melhor, entre outras causas. Assim sendo, não podemos analisar a delinqüência como uma causa isolada, dentro de uma teoria isolada, muito pelo contrário, o delito não é um acontecimento individual e isolado na vida do sujeito.

O estudo do fenômeno "delinqüência" a partir da análise das várias teorias referidas ao longo deste capítulo, leva-nos a concluir que é indispensável conhecer bem e profundamente as raízes do crime, para fazer-lhe frente, circunscrevê-lo e preveni-lo.

---

<sup>197</sup> VIEIRA, J. A .M. op. cit., p. 78.

### 4.3 A prevenção do delito

De acordo com Gomes e Pablos de Molina define-se a Criminologia como:

"[...] ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime - contemplado este como problema individual e como problema social -, assim como os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinqüente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito"<sup>199</sup>.

Na verdade, o autor nos traz uma das definições convencionais de criminologia. Embora respeitando as origens desta disciplina bem como a experiência acumulada por ela há mais de um século, percebe-se que a mesma abarca, entre outras características, o enfoque do crime antes como "problema", dando ênfase à "sua base conflitual e enigmática, e sua face humana e dolorosa com as transcendentais implicações que derivam de tal análise"<sup>200</sup>, privilegia a orientação prevencionista do conhecimento criminológico, contrariamente à visão convencional fixada na repressão, uma vez que "interessa prevenir eficazmente o delito, não castigá-lo cada vez mais e melhor"<sup>201</sup> e, "substitui o conceito de 'tratamento', que tem inequívocas conotações clínicas e individualistas, pelo de 'intervenção', que possuiu ma noção mais dinâmica, complexa e pluridimensional, em consonância com o real, individual e comunitário do fenômeno delitivo."<sup>202</sup>

Deve-se, inicialmente buscar saber em que consiste a prevenção:

---

<sup>198</sup> TRINDADE, Jorge. op. cit., p. 121.

<sup>199</sup> FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. *Criminologia integrada*. 2. ed. revista, atualizada e ampliada, p. 33.

<sup>200</sup> FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. op. cit., p.35.

<sup>201</sup> Ibidem, p. 46.

Existem correntes diferentes no trato desta matéria; assim, há um setor doutrinário que concebe a prevenção como sendo um mero efeito dissuasório da pena. Para este setor, prevenir, significa, basicamente, *dissuadir* o infrator potencial mediante a ameaça do castigo. Esta forma de prevenção opera, sobretudo com o processo motivacional do infrator.

Para Trindade, o conceito de prevenção compreende, também o efeito dissuasório mediato, ou seja, indireto, que pode ser conseguido com o auxílio de instrumentos outros que os penais. Estes instrumentos implicam na alteração do cenário criminal, tais como o espaço físico, o desenho arquitetônico e urbanístico, a atitude das vítimas, a efetividade e o rendimento do sistema legal, entre outros. São, por assim dizer, medidas que tentam opor obstáculos de todos os tipos ao infrator, modificando o cenário em que o crime ocorre, encarecendo, desta forma, os custos do crime para o infrator.

Para outros autores, a prevenção do delito não pode ser encarada como um objetivo autônomo da sociedade ou dos poderes públicos, mas como um efeito que deve ser buscado pelos programas de ressocialização e reinserção do infrator. Trata-se, aqui, não de evitar o delito, mas sim, de evitar a reincidência do infrator.

Contudo, prevenir o delito é muito mais do que apenas dificultar a sua ocorrência ou dissuadir o seu infrator seja com ameaças, seja com punições, uma vez que estas formas deixariam as raízes do fenômeno criminal intocadas. Por óbvio que a prevenção das formas delituosas não pode mais contar somente com os poderes públicos e com o sistema legal, mas está a exigir, urgentemente a participação de todos, ou seja, da comunidade inteira.<sup>203</sup>

---

<sup>202</sup> GOMES, L. F.; PABLOS, Molina A. G.; op. cit., p. 37.

<sup>203</sup> Sobre este ponto, esclarecedoras as palavras VERONESE, quando alerta que: “Este fato evidencia, na realidade, toda uma angústia, uma ansiedade de um povo debilitado, carente – em termos econômicos, políticos, sociais e culturais – da proteção do Poder Público. Convém frisar também o importante papel dos meios de comunicação em massa, sobretudo a televisão, enquanto formadores de opinião, na produção/reprodução de idéias acerca do controle social, ou seja, da intervenção do Estado mediante o Direito Penal: mais leis e maiores penas. Trata-se de uma redução simplista do problema, que não toca a sua raiz. Assim, quando a população clama por penas mais severas – chegando até o extremo da pena de morte – não estaria ela sendo mais uma vez manobrada pelos detentores do poder político e econômico, induzidos a visualizar somente os efeitos

A questão que, sobretudo interessa ao presente trabalho é a *delinqüência juvenil*, deste modo cabe a pergunta: qual a melhor forma de prevenção da criminalidade em relação ao jovem?

#### 4.4 A prevenção da Delinqüência Juvenil

Viu-se que a forma preventiva mais eficaz é a *primária*<sup>204</sup>, a qual busca a intervenção nas causas e raízes últimas do fenômeno criminal, tendo como alvo a população em geral. Deste modo, qualquer abordagem que se pretenda séria nesta seara, está a exigir uma reformulação total da hierarquia de valores sociais. Partindo-se da concepção segundo a qual o jovem infrator aprende o crime por meio de condutas que lhe são apresentadas, a prevenção da delinqüência exige que se atente para os modelos de conduta da sociedade, nomeadamente da família cuja convivência promoverá a introjeção dos primeiros valores em sua vida.

Se suas primeiras impressões e vivências forem calcadas em moldes de violência, é deste molde que os valores serão deduzidos. Se, ao contrário o afeto e a temperança predominarem no ambiente familiar, a brandura será um fundamento sobre o qual as bases de sua conduta serão erigidas.

Alguém já disse que, na verdade, as crianças têm poucas necessidades, a grande maioria delas, sendo criadas artificialmente nesta cultura consumista dos tempos atuais, sendo o afeto, o amor dos pais, imprescindível suporte. Paradoxalmente, o afeto não tem custos, ou seja, é totalmente gratuito, no entanto, parece ser o item mais faltante na "mesa" de muitas crianças, dado os índices

---

e não as causas da criminalidade? A idéia de que somente a prisão representa uma resposta punitiva tem de ser paulatinamente expurgada da consciência de nosso povo [...] À medida que a sociedade for mais esclarecida, perceberá que não se resolvem problemas de natureza social através de uma legislação repressora e, conseqüentemente, não se obterá a tão desejada harmonia social do Estado democrático com a edificação de presídios, mas sim de escolas, de hospitais, de moradias, de pleno emprego". (*Entre violentados e violentadores*. São Paulo: Cidade Nova, 1998, p. 57-58)

<sup>204</sup> FERREIRA, Ana Lúcia. *A prevenção da violência na experiência do ambulatório de atendimento à família: entraves e possibilidade de atuação*. Belo Horizonte: ed. Itatiaia, 1998.

alarmantes de violência intrafamiliar.

Assim, repete-se que as discussões na esfera do Direito sobre o fato de o vínculo afetivo e os problemas sociais ser a condição fundante das relações parentais, devem ampliar-se, no sentido de que ele é, sobretudo uma das formas mais eficazes de prevenção da *delinqüência juvenil*.

## **CAPÍTULO 5 - VIOLÊNCIA DE PAIS CONTRA FILHOS: CONSEQÜÊNCIAS E IMPLICAÇÕES LEGAIS**

### **5.1 Antecedentes históricos do direito da criança e do adolescente**

Através da História vê-se que nas civilizações helênica e românica, quinze ou vinte séculos antes da era cristã, o nascimento, a proteção à vida e a situação familiar eram instituições fundamentais. Para estas civilizações a família e a prole já possuíam normas institucionais a fim de se preservar o culto familiar.

Assim, tanto para os romanos como para os gregos e indus, conforme observa Gilissen<sup>205</sup> o nascimento de uma criança na família era um fato de natureza religiosa, revestido de grande significação simbólica. A família aguardava ansiosamente a chegada de um filho, pois que ele dará continuidade a ela. O lar e os antepassados necessitavam do filho para haver um continuador do culto familiar, do fogo sagrado, a fim de saldar as dívidas religiosas aos lares deuses domésticos, os quais, desta forma asseguravam aos antepassados e aos pais a imortalidade.

A memória e a perpetuidade das famílias, então, pertenciam aos filhos, daí seu valor, principalmente aos filhos do sexo masculino, e a razão de eles possuírem a proteção da comunidade.

---

<sup>205</sup> GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1979.

Os romanos não possuíam um termo específico para designar "pessoa"; assim, o vocábulo *persona* aparece nos textos antigos significando o homem em geral, independentemente de sua condição de sujeito de direito. Assim, os escravos, por exemplo, eram homens mas não pessoas, uma vez que nunca formam sujeitos de direito. A pessoa somente era considerada no caso do homem que reunisse certos requisitos, certos atributos, já que pessoa, como noção jurídica não se confunde com homem, condição humana.

Alves<sup>206</sup>, leciona que os requisitos exigidos pelos romanistas, para que o homem se tornasse pessoa física, eram os seguintes: a prova de sua existência para a ordem jurídica, tais como o nascimento, a vida extra-uterina e a forma humana bem como a sua *personalidade jurídica*. Deste modo, o nascituro não é ser humano, eis que ainda não nasceu, tampouco ele é sujeito de direitos, mas ele é protegido desde sua concepção.

Para se conhecer o tratamento dado ao menor no direito medieval, também conhecido como "do tempo de Justiniano", necessário se faz lembrar os dois sistemas que defrontavam-se no Direito dos povos europeus, a saber, o direito romano e o germânico. O primeiro, inspirador do direito escrito e, o segundo, do direito de costumes<sup>207</sup>.

Naqueles países de direito escrito, manteve-se a tradição romana da *patria potestas*, que apesar de já haver perdido seu rigorismo inicial, conservou seus princípios essenciais. No sistema romano, a unidade familiar é construída, permitindo, assim, ao pai, absorvê-la, eis que consagra a predominância do pai em detrimento do filho e concede-lhe poder perpétuo sobre seus descendentes.

Já no direito costumeiro, germânico, adotou-se uma postura diferente. Neste, o patriarcalismo também é dominante no que concerne ao governo familiar, contudo, esse patriarcalismo não se apresenta despótico como na família romana. Assim é que a *patria potestas* não foi "agasalhada" pelo direito germânico por não ser

---

<sup>206</sup> ALVES, Alior Caffé. *Estado e ideologia; aparência e realidade*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

<sup>207</sup> Cf. ALVES, Alior Caffé, 1987.



compatível com a estrutura de organização familiar germânica. Enquanto que no direito romano predominava o direito de morte do pai sobre os filhos, no germânico, a exposição dos filhos quando de seu nascimento, já é proibida em alguns textos medievais.

A *mund* (autoridade paterna) germânica define-se como "medida de proteção", sendo um abrandamento da *patria potestas*, ou seja, ela "é estabelecida em benefício dos filhos, é medida de proteção, é meio para que se possa atingir a um fim"<sup>208</sup>.

Deste modo, o poder de vida e de morte exercido pelo *paterfamilias* durou até o cristianismo, tendo sido abolido por Valentiniano I (364-375 d.C.), o qual declarou serem competentes os juizes para castigar os filhos por faltas graves. Já no tempo imperial, principalmente com Justiniano (527-565 d.C.), esse poder cruel passa a ser cada vez mais e mais limitado, transformando-se, na época cristã, em *ius domesticæ emendationes*, ou seja, poder de guiar e corrigir os filhos<sup>209</sup>.

De acordo com Gilissen<sup>210</sup>, nessa época, "o pai pode punir os filhos batendo-lhes, na condição de que isso não origine morte". Na época de Justiniano, então, o *filius familia* recebe a capacidade patrimonial, princípio este que passará a dominar todo o direito de família e que, inclusive, consta até os dias de hoje no Código Civil brasileiro, de acordo com o art. 389, onde se pode ler: "O usufruto dos bens dos filhos é inerente ao exercício do pátrio poder [...]"<sup>211</sup>.

Segundo Ariès<sup>212</sup> a velha sociedade tradicional quase que desconhecia o sentimento de infância, tanto é assim que, em torno dos sete anos, a criança se

<sup>208</sup> ALVES, Alior Caffé, op. cit., p. 119.

<sup>209</sup> GILISSEN, John. *Introdução histórica do direito*. Lisboa: Caloste Gulbenkian, 1979. p. 93.

<sup>210</sup> *Ibidem*, p. 96-102.

<sup>211</sup> GILLISSEN, John. Op. cit., p. 106.

<sup>212</sup> ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Trad. de Dora Flaksman. 2.ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

misturava aos adultos, compartilhando, desta forma, seus trabalhos e jogos. Geralmente a criança era afastada muito cedo do seio da família a fim de receber educação, esta garantida pela aprendizagem. A criança aprendia as tarefas que deveriam lhe ser ensinadas, ajudando os adultos a fazê-las. A passagem da criança pela família e pela sociedade era muito breve e muito insignificante para que tivesse tempo ou razão de forçar a memória e tocar a sensibilidade. De criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude, que talvez fossem praticadas antes da Idade Média e que se tornaram aspectos essenciais das sociedades evoluídas de hoje. A criança não chegava a sair de uma espécie de anonimato.

O autor concluiu que tanto o sentimento de infância quanto o de família, tal como nós os conhecemos hoje, é ausente na Idade Média. A descoberta da infância começa a aparecer por volta do século XIII, em que surgiram na arte medieval, alguns tipos de sentimento da infância, parecidos com os de hoje, nas representações de anjos, do menino Jesus, de Nossa Senhora Menina, por exemplo.

Foi somente a partir do século XV que os sentimentos de família se transformaram. Deste modo, a escola deixou de ser exclusiva dos clérigos, tornando-se um instrumento ordinário de iniciação social, bem como de passagem do estado infantil para o de adulto. Assim, segundo Ariès a substituição da aprendizagem pela escola exprime também uma aproximação dos pais com seus filhos, do sentimento da família e do sentimento da infância, outrora separados. A família passa a concentrar-se em torno da criança.

O direito de correção que o pai tinha sobre os seus filhos, foi aceito pela autoridade real, senhorial ou urbana até os séculos XVI e XVII em que, poder-se-ia dizer, surgiu uma espécie de reação, ou seja, passou a haver uma interferência cada vez maior da autoridade pública naquele direito. Assim, por exemplo, no século XVII, na França, já não se admite mais o encarceramento dos filhos. A manutenção e a educação passam a ser direitos dos filhos, sendo que a educação, no caso, a aprendizagem e o ofício devem ser adequadas "às qualidades e condição" do

filho<sup>213</sup>.

Quanto à questão dos bens dos filhos, a Época Moderna começou por validar alguns costumes existentes. Por exemplo, em Bruxelas, um costume reduzido a escrito no século XVI, em que diz que tudo o que o filho adquirir "em bens móveis ou imóveis, em dinheiro contado, mercadorias ou outros gêneros", fica para os pais, com uma exceção, a saber, pertence ao filho tudo aquilo que lhe é devolvido em sucessão legítima ou testamentária; sendo que o pai pode servir-se destes bens para o sustento e educação do filho, não podendo, contudo, aliená-los ou onerá-los. Sabe-se que tal exceção generalizou-se no direito moderno<sup>214</sup>.

Na Época Moderna evidencia-se, também, que a visão social que se tinha da criança, alterou-se no sentido de uma maior sensibilidade, pelo fato de ser reconhecido que a alma dela também era imortal. Desta forma, esta nova importância dada à personalidade da criança, deve-se a uma mais profunda cristianização dos costumes. Assim, de acordo com Ariès, denota-se já desde o século XIV, que "uma tendência do gosto procurava exprimir na arte, na iconografia e na religião (no culto aos mortos) a personalidade que se admitia existir nas crianças, e o sentido poético e familiar que se atribuía à sua particularidade"<sup>215</sup>.

A criança havia conquistado, então, entre o período que vai do final da Idade Média aos séculos XVI e XVII, um lugar na família, entre seus pais, não sendo mais seus cuidados confiados a estranhos. Deste modo, a família sofreu mudanças profundas na medida em que teve que alterar suas relações internas com a criança, revelando-se, pelo menos nas classes mais abastadas, uma vontade cada vez maior de preservar a sua vida. Isso fica claro, especialmente, no século XVI, onde se pode ver que os pais se preocupam com a saúde e a cura de seu filho<sup>216</sup>.

---

<sup>213</sup> RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: Uma análise de sua construção*. Rio de Janeiro: ed. Universitária Santa Úrsula, 1993.

<sup>214</sup> *Ibidem*, p. 201.

<sup>215</sup> Cf. ARIÈS, Philippe, 1981.

<sup>216</sup> *Ibidem*, p. 223.

Essa nova sensibilidade, em relação à vida da criança, vai aumentando ao longo do século XVII, conforme esclarece Gélis<sup>217</sup> quando nos diz que "a partir do século XVI a vontade de tratar-se e sarar manifesta-se tão fortemente que não deixa dúvida quanto ao novo olhar que o homem agora lança sobre si mesmo". Este novo comportamento encontra-se profundamente relacionado à época de então, ou seja, ao Renascimento e à descoberta do homem que o acompanha, bem como ao Humanismo, movimento filosófico associado ao Renascimento, movimento este que influenciou de maneira inegável a conduta dos adultos em relação à criança.

O novo sentimento da infância e as conseqüentes mudanças de comportamento, a ele ligadas, já se fazem evidenciar no concernente à nutrição; assim, alguns pais entregam seus filhos aos cuidados de uma nutriz, enquanto que outros, passam a encontrar divertimento e alegria na companhia deles.

A palavra infância, alcançou, no século XVII, o seu sentido moderno, e já no final deste mesmo século, a escola substituiu a aprendizagem como forma de educação, e a família passou a organizar-se em torno da criança, a qual consegue, desta forma sair do anonimato em que vivia. Surge, então, o sentido da particularidade infantil, revelando um interesse e uma preocupação de ordens psicológica e moral pela criança.

A história da criança, no Brasil, inicia-se, basicamente, com a chegada dos jesuítas em 1549, na Bahia. O ensino das crianças foi, além da catequização, uma das centrais preocupações daquela ordem monástica, a qual ocupou um papel central e decisivo em todo o processo educacional nos inícios do Brasil<sup>218</sup>.

Alguns aspectos da educação jesuítica chamam a atenção. Tal é o caso, por exemplo, dos castigos físicos aplicados às crianças indisciplinadas. Para os jesuítas, o mimo deveria ser repudiado e os vícios e pecados deveriam ser combatidos com

---

<sup>217</sup> GÉLIS, J. A individualização da criança. In: ARIÈS, P.; DUBY, G. *História da vida privada*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p. 322-339.

<sup>218</sup> PRIORE, Mary Del (Org.) *História das crianças no Brasil*. São Paulo: ed. Contexto, 1999.

açoites e castigos, sendo que os espancamentos tinham por objetivo, ensinar às crianças, que a obediência aos pais era a única forma de escapar da punição divina. A reação indígena em relação a estas práticas, era de indignação e causavam o abandono dos estudos bem como da doutrina, de forma permanente<sup>219</sup>.

Quanto a estes castigos, os padres jesuítas mantinham o costume de não os aplicar eles mesmos, para tanto, encarregavam pessoas de fora da Companhia.

No que concerne ao aprendizado da doutrina, os jesuítas atribuíam uma importância enorme à memorização, e ficavam orgulhosos dos meninos que sabiam tudo de cor. Ensinavam, também, a cantar, tocar instrumentos, como meios de melhor aprender a doutrina e desenvolver os bons costumes. As crianças indígenas, desta forma, sofreram grandes mudanças em suas vidas. Além da formação cristã, aprenderam ofícios, os quais possibilitaram-lhes ganhar suas vidas ao atingirem a puberdade, momento em que se desligavam das escolas jesuíticas, retornando aos seus costumes e tradições.

O maior defensor dos meninos da terra foi o padre Nóbrega, quem revela um traço marcante nas primeiras relações e contatos com os meninos indígenas, a saber, a igualdade em relação aos filhos de portugueses, europeus e mestiços, com que os educaram, nos seus colégios.

Contudo, a situação das crianças escravas e abandonadas no tempo do Brasil Colônia, era bem outra. A criança escrava não era, então, objeto de proteção por parte da sociedade. Sua condição era de propriedade individual de seu senhor ou dono, como patrimônio e mão-de-obra. Era também considerada como "brinquedo" dos filhos dos senhores, sendo, às vezes, doadas como presente àquelas crianças.

Freyre<sup>220</sup> revela ter havido prostituição infanto-juvenil promovida por senhores e "brancas desclassificadas", havendo verdadeira volúpia em humilhar a criança,

---

<sup>219</sup> Cf. PRIORE, Mary Del, 1999.

<sup>220</sup> FREYRE, G. *Casa grande & Senzala: formação da família brasileira sobre o regime da economia patriarcal*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

abusando-se criminosamente da fraqueza infantil. O autor explica estes fatos como sendo um "reflexo da tendência geral para o sadismo criado no Brasil pela escravidão e pelo abuso do negro".

O alto índice de mortalidade infantil é outro elemento que está a atestar a desvalorização e negligência em relação à vida da criança no Brasil Colônia. Assim, verifica-se que, enquanto na Europa do século XVI, a criança começava a conquistar seu espaço nas famílias e na sociedade, no Brasil, à época do descobrimento, e da colonização, acontecia exatamente o inverso, eis que a exploração decorrente da escravidão, também veio a influenciar o comportamento dos adultos em relação às crianças escravas.

No decorrer de três séculos e meio não houve quaisquer outras iniciativas no concernente à situação da infância carente no Brasil, além daquelas de natureza religiosa. Somente após 1822, quando da Independência, é que passaram a ocorrer algumas mudanças mais significativas em relação à assistência às crianças expostas, órfãs e pobres eis que surgem instituições de atendimento ao menor carente.

A Época Contemporânea tem seu marco com o advento da Revolução Francesa em 1789, cujas idéias influenciaram indelevelmente o Direito e as instituições. Deste modo, a Declaração dos Direitos Humanos de 1789, trouxe, por um lado, a exigência de se fixar regras que possam garantir a cada um a plena liberdade, seja em face do Estado, seja em face dos indivíduos e, por outro lado, trouxe a cristalização objetiva dos direitos daquele sujeito livre.

Assim, os "menores", como sinônimo de incapazes por defeito de idade, na época da Convenção da Revolução Francesa, eram considerados como sendo "os filhos da infelicidade e da pobreza". Tendo a Convenção delineado pela primeira vez na história da humanidade, uma forma tutelar dos direitos infantis e juvenis, que ganham a devida atenção.

A valorização da infância foi ganhando abrangência, sendo que a primeira iniciativa concreta, por assim dizer, de se criarem leis de proteção a essa dimensão

humana, em âmbito internacional, deu-se na Conferência Internacional de Genebra, em 1924, em que foi elaborada e adotada pelo Conselho Geral da União Internacional de Socorro às crianças, a *Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança*. Aí pode-se ver enunciados os princípios concernentes ao bem-estar e à proteção especial às crianças, bem como a tentativa inicial de se codificar em documento único, o conjunto das condições fundamentais a serem garantidas para o menor. Reproduzido em todo o mundo e proposto a todos os governos como regra de conduta, pode-se ler em sua redação:

"Pela presente Declaração dos Direitos da Criança, chamada Declaração de Genebra, os homens e as mulheres de todas as nações, ao reconhecerem que a humanidade deve dar à criança o melhor que tem, afirmam os seus deveres, prescindindo de toda a consideração de raça, de nacionalidade e de crença.

1º. A criança deve ser colocada em condições de se desenvolver de modo normal, material e espiritualmente.

2º. A criança faminta deve ser alimentada; a criança doente deve ser cuidada; a criança atrasada deve ser estimulada; a criança desviada deve ser reconduzida; o órfão e o abandonado devem ser recolhidos e auxiliados.

3º. A criança deve ser a primeira a receber auxílio em tempo de calamidades.

4º. A criança deve ser posta em situação de ganhar a vida, e deve ser protegida contra qualquer exploração.

5º. A criança deve ser educada no sentimento de que deve pôr as suas melhores qualidades à disposição de seus irmãos".

Essa Declaração foi o modelo inspirador que deu nascimento às primeiras leis acerca do "menor", em todo o mundo. Entre nós, o primeiro Código de Menores surgiu em 1926, tendo sido consolidado em 1927. Segundo Veronese o Código de menores de 1927 conseguiu corporificar leis e decretos que, desde 1902, propunham-se a aprovar um mecanismo legal que desse especial relevo à questão do menor de idade. Alterou e substituiu concepções obsoletas como as de discernimento, culpabilidade, responsabilidade, disciplinando, ainda, que a assistência à infância deveria passar da esfera punitiva para a educacional<sup>221</sup>.

---

<sup>221</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os Direitos da Criança e do Adolescente*. São Paulo: LTr, 1999.

Não se pode deixar de mencionar que o Código de Menores de 1927 foi de fato um balizador no que se refere à preocupação e à proteção que deviam ser destinadas aos infantes. Sua mais importante indicação está, talvez, na inversão do pátrio poder para o pátrio dever, na medida em que seus dispositivos também permitiram transformar as concepções das relações entre pais e filhos, assegurando a aplicação no que se refere ao interesse exclusivo dos filhos<sup>222</sup>.

No plano internacional, a *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, aprovada em 10 de dezembro de 1948, em Paris, da qual o Brasil foi signatário, é outro marco fundamental, para a discussão da criação de leis internacionais de proteção à infância e adolescência. Nela, pode-se ler:

“Artigo XXV-2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social”.

A essa Declaração, segue-se a elaboração de outra, desta vez mais específica acerca dos direitos do menor. Assim, a *Declaração Universal dos Direitos da Criança*, adotada pela Assembléia Geral em 20 de novembro de 1959 (assinada, também, pelo Brasil), estabelece que:

“A criança, em razão de sua imaturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, incluindo proteção jurídica apropriada, antes e depois do nascimento”.

Mencionada em dois de seus dez princípios, a expressão "interesse superior da criança" teve sua origem nesta Declaração. Os dois princípios são:

“Princípio II: A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança.

---

<sup>222</sup> RIZZINI, Irene. *Do pátrio Poder ao Pátrio dever: um histórico da legislação para a infância no Brasil*. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, ed. Universitária Santa úrsula. AMAIS Livraria e Editora, 1995.



Princípio VII: A criança tem direito a receber educação escolar, a qual será gratuita, ao menos nas etapas elementares. Dar-se-á criança uma educação que favorece sua cultura geral e lhe permita - em condições de igualdade de oportunidades - desenvolver suas aptidões e sua individualidade, seu senso de responsabilidade social e moral. Chegando a ser um membro útil à sociedade. O interesse superior da criança deverá ser o interesse diretor daqueles que têm a responsabilidade por sua educação e orientação; tal responsabilidade incumbe, em primeira instância, a seus pais”.

A urgência em se proporcionar à criança uma proteção especial também foi enunciada no *Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos*, adotado pela XXI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 16.12. 66 . Entrou em vigor no Brasil, em 24.04.92, e assim estabelece:

“Artigo 24-1. Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte de sua família, da sociedade e do Estado. 2. Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome. 3. Toda criança terá o direito de adquirir uma nacionalidade”.

E o *Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, adotado pela XXI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 19.12.66, e aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n. 226, de 12.12.91, entrou em vigor, para o Brasil em, 24.04.92.

O referido Pacto, considerando o reconhecimento da dignidade inerente à criança, estabelece que:

“Artigo 10-3. Deve-se adotar medidas especiais de proteção e assistência em prol de todas as crianças e adolescentes, sem distinção alguma por motivo de filiação ou qualquer outra condição. Deve-se proteger as crianças e os adolescentes contra a exploração econômica e social. O emprego de crianças e adolescentes, em trabalho que lhes seja nocivo à moral e à saúde, ou que lhes faça correr perigo de vida, ou ainda que lhes venha prejudicar o desenvolvimento normal, será punido por lei. Os Estados devem também estabelecer limites de idade, sob os quais fique proibido e punido por lei o emprego da mão-de-obra infantil”.

Da mesma forma, a *Convenção Americana de Direitos Humanos*, também conhecida como *Pacto de San José*, ratificada pelo Brasil em 1992, prevê em eu

artigo 19, que todas as crianças têm direito às medidas de proteção que a condição de menor requer, por parte da família, da sociedade e do Estado.

## **5.2 A Constituição Federal de 1988**

Tratando especialmente da criança e do adolescente, o artigo 227 da Constituição Federal nomeia os personagens responsáveis pela garantia dos direitos fundamentais àqueles que se encontram na faixa etária de zero a dezoito anos de idade e, salvo algumas exceções, em até 21 anos, com ênfase sobre o caráter de absoluta prioridade em relação a este dever.

A família, a sociedade e o Estado são os três responsáveis pela luta e defesa da garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, essa tarefa que o constituinte classificou como sendo de prioridade máxima, implica o reconhecimento pela Constituição Federal de 1988, em adotar a doutrina da proteção integral em relação ao menor de idade.

Os movimentos sociais, imbuídos da causa do menor no Brasil que tiveram acesso ao Esboço da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que estava sendo discutida na ONU, quando da Assembléia Nacional Constituinte, inspiraram a inserção da doutrina no artigo 227 da CF.

Ao estabelecer o regime de prioridade absoluta a ser cumprido pela família, pela sociedade e pelo Estado, o ditame constitucional de 5 de outubro de 1988, elevou a condição da criança, de meros objetos subordinados à vontade dos adultos, a condição de cidadãos, assim como também elevou a condição da criança de objeto das decisões judiciais, a *sujeitos de direitos*.

Desta forma, se anteriormente a estas decisões, a criança não tinha voz, não se poderia reconhecer-lhe direitos próprios, agora elas podem exercitar seus direitos, bem como exprimir sua vontade. Podem fazê-lo, também, perante a sociedade e o Estado.

Desta forma, com a inclusão do artigo 227 na Carta Magna de 1988, toda a legislação infraconstitucional e, em especial, o Código de Menores de 1979, tornaram-se anacrônicos diante dos novos princípios estabelecidos na Lei Maior. Dando continuidade aos grandes movimentos formados em torno da defesa dos direitos da criança e do adolescente, foi elaborado o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8,069, de 13 de julho de 1990.

A doutrina da proteção integral representa, desta forma, uma mudança fundamental eis que rompe com a chamada doutrina da situação irregular. Conhecida como Doutrina das Nações Unidas para a Proteção dos Direitos da Infância, ela é um salto qualitativo fundamental na consideração social da infância<sup>223</sup>.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança de 20 de novembro de 1959 é o antecedente direto, da Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Infância, que é representada pelos quatro instrumentos básicos, a seguir denominados:

- a) Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos da Criança (20/11/89);
- b) As Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), de 29/11/85;
- c) As Regras Mínimas das Nações para os Jovens Privados de Liberdade;
- d) As Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad), de 28/2 a 1º/03/1988."

Dos quatro instrumentos básicos acima citados, a Convenção da ONU se revela o mais importante, tendo em vista "sinalizar" a interpretação para o restante da normativa. Ademais, também, porque chamou a atenção da sociedade bem como do setor das políticas públicas, acerca da importância da dimensão jurídica no empenho no que diz respeito à melhoria da condição da infância.

---

<sup>223</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os Direitos da Criança e do Adolescente*. São Paulo: LTr, 1999.

Deste modo, a Convenção passa a representar uma nova luz quanto ao enfoque jurídico da infância eis que consolida a Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral da Infância.

O Brasil aderiu à Convenção, juntamente com outros países, em 26 de janeiro de 1990, com texto aprovado pelo Decreto Legislativo n. 28, de 14 de setembro de 1990, promulgado pelo Decreto Presidencial n. 99.710, de 21 de novembro de 1990. A partir daí, todas as legislações dos países que assinaram a Convenção são obrigados a adaptar suas leis internas aos princípios e diretrizes constantes nesse documento.

Contudo, esse instrumento em que se converteu o texto da Convenção precisa ainda, ser traduzido e articulado. Deste modo, a Doutrina da Proteção Integral dá nascimento à criança e ao adolescente como *sujeitos de direitos*, uma vez que são pessoas que se encontram em uma fase especial de desenvolvimento, precisando, portanto, de prioridade absoluta no que lhes diz respeito.

### **5.3 O Estatuto da criança e do adolescente e a doutrina da proteção integral (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990)**

O Estatuto gerou mudanças relevantes na gestão política no que concerne ao atendimento da infância e da juventude, a saber, a revisão das relações entre a União Federal, os Estados e Municípios, bem como na relação entre o Estado e a sociedade. Assim, de acordo com Gomes da Costa, estas mudanças desdobram-se em três âmbitos: conteúdo, método e gestão:

- "a) as mudanças de conteúdo referem-se aos novos direitos individuais e coletivos introduzidos na Constituição e regulamentados no Estatuto;
- b) as de método buscam superar os aspectos assistencialistas, correccionais da política de atendimento;
- c) as de gestão referem-se à descentralização (nova divisão do trabalho social entre a União, o Estado e o município) e à participação da população na formulação e controle das políticas públicas para a infância e a juventude".

Deste modo, a eliminação de formas coativas de reclusão por motivos relativos ao desamparo social bem como a criação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares são aspectos inovadores do Estatuto eis que caracterizados pelo *princípio da municipalização* da política de atendimento direto.

A passagem da doutrina da situação irregular para a Doutrina da Proteção Integral no Estatuto da Criança e do Adolescente, está, também, a exigir uma nova visão dos julgadores, uma vez que é de consenso geral o fato de que uma lei, por melhor que seja, não muda por si mesma uma realidade social. Assim, a regulamentação do Estatuto está em estrita dependência de seus operadores e somente a lei, posta em prática, pode amenizar o sofrimento daqueles que dela dependem. De acordo com isso:

“O Estatuto da Criança tem a relevante função, ao regulamentar o texto constitucional, de fazer com que este último não se constitua em letra morta. No entanto, a simples existência de leis que proclamem os direitos sociais, por si só não consegue mudar as estruturas. Antes há que se conjugar aos direitos uma política social eficaz, que de fato assegure materialmente os direitos já positivados”<sup>224</sup>.

Nesse sentido, o artigo 6º. da Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, no que concerne à interpretação do texto do Estatuto, suscitou discussões de duas correntes: a dos "menoristas" os quais, inicialmente criticaram severamente a redação desse artigo que, diferentemente ao artigo 5º. do Código de Menores, não contemplava a expressão "no interesse do menor". E a dos "estatuístas", para quem o artigo 6º, apesar de não mencionar aquela expressão, menciona outras que conferem maior amplitude à interpretação daquela mesma expressão. Assim, as expressões "fins sociais", "exigências do bem comum", "direitos e deveres individuais e coletivos", "condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento", estão a significar que havendo necessidade em se interpretar as normas do Estatuto, os interesses do infante estarão sempre em primeiríssimo lugar.

---

<sup>224</sup> MARCEL, Hope. *O Estatuto passado a limpo*. Porto Alegre: Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre, 1992. CD-ROM. Biblioteca Nacional dos Direitos da Criança – AJURIS/ Fundação Banco do Brasil/ UNICEF.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é o diploma legal que tem a finalidade específica de salvaguardar os interesses da criança e do adolescente. Seus dispositivos foram formulados para coibir a prática de abusos e maus-tratos, por meio de fiscalização e até mesmo do afastamento das crianças do ambiente ameaçador. É neste sentido que agem os Conselhos Tutelares - órgãos criados pelo ECA -, ou seja, função essencialmente assistencial, zelando pelo cumprimento dos direitos assegurados no Estatuto. Os Conselhos são entidades organizadas nos municípios e se constituem de pessoas especializadas no atendimento de violação ou ameaça a direitos de crianças ou adolescentes.

Assim sendo, toda situação de violação de direitos à população infanto-juvenil deve ser comunicada ao Conselho Tutelar que, ao receber a denúncia de maus-tratos, deve proceder à imediata averiguação. Constatada a situação de maus-tratos, o Conselho deve proceder ao encaminhamento do caso ao Promotor da Vara da Infância e Juventude. Contudo, há que se lembrar da distância que existe entre o que diz a lei e a realidade vivida em cada sociedade, pois que, muitas vezes, a ausência de recursos e de pessoal qualificado, torna morosa a atuação do Conselho Tutelar e, conseqüentemente, comprometendo a eficácia de sua atuação.

Como bem disse Veronese:

[...] a ineficácia do Estado no oferecimento de políticas sociais básicas como saúde, educação, moradia, pleno emprego, entre outros, agigantou a dívida deste para com a infância e a juventude brasileiras. A possibilidade, portanto, de cobrar judicialmente do Poder Público para que cumpra seu papel, consoante o que estabelece a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, significa um passo relevante no processo de resgate efetivo da cidadania<sup>225</sup>.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê como medidas de proteção desde o encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade, até a colocação em família substituta:

---

<sup>225</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. *Temas de Direito da Criança e do Adolescente*. São Paulo LTr. 1997. p. 91.

“ECA, art. 101.

Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidade;

VIII - colocação em família substituta”.

É bom salientar que quando o Estatuto refere-se à colocação em família substituta, prevê a utilização dos instrumentos da guarda, da tutela e da adoção. Em todas estas situações, a palavra da criança conta, sempre que possível, uma vez que são os interesses dela que devem ser preservados. Além disso, levar-se-á em conta, para a colocação em família substituta, nas palavras do Estatuto, o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade que existe entre o protegido e aqueles que têm interesse em protegê-lo. Por isso é que, na esteira desse princípio protetor, o ECA estabelece que a criança não será colocada em família substituta onde não se ofereça um ambiente familiar adequado.

Além da colocação em família substituta, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a aplicação de medidas de proteção que atuam junto aos pais ou responsáveis, com vistas a torná-los aptos ao correto exercício do pátrio poder. O Estatuto prevê, inclusive, o encaminhamento do pai ou responsável a tratamento psicológico ou psiquiátrico, bem como a cursos e programas de orientação. Estas medidas se justificam tendo em vista serem os pais, nestes casos, os autores da situação que determinou a necessidade de intervenção estatal.

A importância dos princípios constitucionais e dos diplomas legais vigentes, em especial do Estatuto da Criança e do Adolescente, repousa justamente na modificação da visão do papel da criança em nosso ordenamento jurídico. A criança deve ser considerada sujeito de direitos frente à legislação pátria, ou seja, não deve ser vista simplesmente como objeto de direitos.

Foi apenas com a Constituição Federal de 1988, que vimos um real avanço no que concerne ao instituto do pátrio poder, quando erigiu ao âmbito constitucional o princípio de igualdade. O Estatuto da Criança e do Adolescente frisou este princípio estabelecendo em seu artigo 21, que o pátrio poder deve ser exercido em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe e que o dever de sustento, guarda e educação dos filhos cabe igualmente a ambos. Trata-se aqui da chamada *paternidade sócio-afetiva*.

Segundo Veronese<sup>226</sup> até o momento destes diplomas legais consideravam-se os laços biológicos como os mais relevantes para a definição do pátrio poder, em detrimento da relação da criança com seus pais afetivos. Porém, atualmente a realidade nos mostra que esta concepção está totalmente ultrapassada, pois são inúmeros os casos de pais biológicos que nada tem a ver com seus filhos, os quais estão estruturados afetivamente em outro seio familiar.

O pátrio poder deixou agora de ser um direito e passou a ingressar o rol dos deveres dos pais em relação aos seus filhos, tornando-se um mecanismo de proteção aos interesses da criança e do adolescente. A edição do Estatuto da Criança e do Adolescente demonstra de forma inequívoca que os pais têm deveres em relação aos filhos.

Admitindo-se a posse de estado de filho e, desta forma, a paternidade sócio-afetiva, poder-se-á reconhecer àquele que efetivamente exerce a função de pai, os atributos do pátrio-poder. Como diz Fachin, "é na reunião dos três elementos clássicos (*nomen, tractatus, fama*) que começa a se formar a conjunção suficiente de fatos para indicar a existência da relação familiar, o ordenamento jurídico se abre

---

<sup>226</sup> Cf. VERONESE, Josiane Rose Petry, 1999.



para acolher a verdade oriunda do afeto e do amor".

Pais omissos, violentos ou ausentes não estão aptos a manter uma criança sob sua proteção. Assim, sempre que o agente ministerial detectar o desvirtuamento da relação parental, deverá intentar ação de suspensão ou destituição do pátrio poder. A violência familiar e o desrespeito à dignidade da criança são fatores que, sem dúvida alguma, comprometem decisivamente a relação parental. Onde não existe afeto e respeito, não deve também existir relação de poder dos pais sobre os filhos.

Deve-se sublinhar que a suspensão do pátrio poder não é definitiva, pressupondo um período de afastamento em que a situação negativa deverá ser contornada, em prol do interesse da criança, de forma a possibilitar o retorno ao convívio familiar. A prática de abusos contra os filhos acarreta a suspensão ou a perda do pátrio poder, de acordo com a gravidade dos atos praticados.

O Estatuto prevê que, quando possível, os pais sejam apenas suspensos do exercício do pátrio poder, visando a manutenção da criança em sua família natural, sempre que isso militar em favor do seu melhor desenvolvimento bio-psico-social.

É certo que o cumprimento da lei muitas vezes fica prejudicado por falta de recursos para implementar-se os avanços trazidos pelas novas legislações e também pelo inegável fato de que a parceria significativa, proposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe muitos avanços que ecoaram em diversos segmentos da sociedade, como bem salienta Veronese:

"O entendimento crítico de que não basta a edição de leis novas para se alterar a realidade social, se não há um aparato estrutural que de fato torne viável a aplicação destas, não é, evidentemente, uma inverdade. No entanto, em se tratando do Estatuto da Criança e do Adolescente, incontestável é o fato de que este conseguiu mobilizar a atenção de grande parte da sociedade para o problema da infância e adolescência brasileira. Assim, ele é permeado por um sentido participativo acentuado".<sup>227</sup>

---

<sup>227</sup> VERONESE, J.R.P. *Temas de direito da criança e do adolescente*. São Paulo: LTR, 1997.

Pode-se dizer, portanto, que apesar do avanço na legislação, a criança e o adolescente têm enfrentado sérias dificuldades, no sentido de ver garantida a aplicação da doutrina de proteção integral, visto que o Estado não oferece políticas sociais que permitam o normal desenvolvimento da sociedade.

A omissão do Estado em garantir de forma eficaz as políticas de atendimento aos direitos sociais, determina o desemprego e a falta de estrutura básica para uma vida digna. Ao contrário, ao cumprir com tal papel, o Estado estará assegurando o melhor interesse da criança e do adolescente, e proporcionando às famílias “base da sociedade”, condições de assumir as suas responsabilidades inerentes ao pátrio poder.

#### **5.4 A violência Intrafamiliar no Código Penal Brasileiro**

Dentre os tipos de violência praticadas contra crianças e adolescentes, a violência intrafamiliar tem crescido assustadoramente e, o que é pior, tem sido aceita socialmente por muitas pessoas como um fato “normal”.

Na esfera penal, a violência intrafamiliar, configura-se como delito de maus tratos. Entretanto, nosso CP, não acompanhou a evolução da doutrina trazida pelo ECA. Os maus tratos praticados contra a criança e o adolescente, ainda são tutelados como crimes comuns. Não há referência à violência praticada especificamente, dentro dos lares, pelos pais ou responsáveis.

Diante da inexistência de uma redação que envolva todas as espécies de violência contra a criança e o adolescente oriundos, da ambiente familiar, para a aplicação da lei, torna-se necessário a combinação de artigos do CP, da CF e do ECA.

A seguir faz-se uma abordagem, sobre como é tratada na esfera penal a integridade física, moral e psíquica da criança e do adolescente vítima de maus-tratos.

### 5.4.1 Maus-tratos

Com a tipificação de toda forma de violência praticada contra as crianças/adolescentes, oriunda do ambiente familiar, no crime de maus-tratos, verificar-se-á, através da análise do mesmo, que esta proteção jurídica é insuficiente e desconsoante com a realidade.

Pode-se dizer que o teor do art. 136 do CP, que diz respeito à violência física, não trata de maus-tratos oriundos da violência intrafamiliar, propriamente, mas de *perigo para a vida ou saúde de outrem*.

“Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina;

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a um ano, ou multa.

§ 1.º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena- reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2.º Se resulta a morte:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

§3.º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos”<sup>228</sup>.

Este tipo penal pressupõe um relacionamento subordinado, ou seja, uma vinculação jurídica entre os sujeitos passivo e ativo. É necessário que o sujeito passivo esteja sob a *autoridade, guarda ou vigilância* do sujeito ativo, para fins de educação, ensino, tratamento ou custódia.

Há que falar em relação jurídica de *guarda, de vigilância e de autoridade*.

---

<sup>228</sup> COSTA JÚNIOR, Paulo José da. *Comentários ao Código Penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

a) *Relação jurídica de guarda* - quando alguém tem o encargo de prestar a outrem, situado em uma posição de carência ou incapacidade, auxílio e assistência de ordem material, moral e pedagógica (ex.: pais, tutores e curadores, em relação a filhos, tutelados e curatelados);

b) *Relação jurídica de vigilância* - quando a obrigação se restringe a um compromisso ocasional de observação e proteção acautelatória (assistência acautelatória, com objetivo de resguardar a integridade pessoal alheia, ex.: guias alpinos/alpinistas; salva-vidas/banhistas,...);

c) *Relação jurídica de autoridade* - na hipótese de um poder-dever de mando e orientação (ex.: diretor de escola/alunos; carcereiros/presos, também pais/filhos,...).

Destarte, somente são sujeitos do delito, o agente e a vítima, respectivamente os pais em relação aos filhos; os tutores, quanto a seus pupilos; os curadores, no que concerne aos interditos ou curatelados; os diretores de escolas, de hospitais, de prisões, em face dos alunos, enfermos e encarcerados.

Da delimitação do sujeito passivo do crime de maus-tratos, estão excluídos a esposa e filho maior de vinte e um anos, ante à absoluta ausência de relação de subordinação com o marido e pais, respectivamente.

Segundo Machado<sup>229</sup>, os meios de que poderá o sujeito ativo servir-se são os enumerados em lei:

a) *privação de alimentos necessários*, somente de forma habitual, pois da omissão alimentar deve resultar perigo, o que não se verifica apenas com uma conduta; no entanto, pode se caracterizar com a privação parcial e, desde que exponha a vida ou a saúde da pessoa subordinada a perigo, constitui maus-tratos, no sentido do texto.

Cabe ressaltar que a privação total ou parcial dos alimentos deve ser dolosa; se a conduta decorre da pobreza que não permita sequer ao próprio agente

---

<sup>229</sup> MACHADO, Nilton João de Macedo. *Tortura e maus tratos contra criança e adolescente – distinções*. Disponível em: <<http://www.cjf.gov.br>> Acesso em: 11 maio 2002.

alimentar-se, resulta evidente que não se poderá cogitar do crime. No entanto, há ressaltar que irresponsabilidade não pode esconder-se sob o título de pobreza.

**“Ainda que a negligência e a irresponsabilidade dos genitores possa ser, em parte, creditada à situação de pobreza em que estão inseridos, descabe manter a criança submetida aos efeitos nefastos de tal conduta, mormente quando não há qualquer indicativo de que possa vir a melhorar, sob pena de sofrer graves prejuízos em seu desenvolvimento. Apelo desprovido”. (grifou-se)<sup>230</sup>.**

*b) privação de cuidados indispensáveis*, tem-se que estão compreendidos entre aqueles que representam o mínimo necessário à vida e saúde da pessoa, como não levar criança doente ao médico ou privá-la da higiene necessária. Nesta modalidade a conduta também é omissiva e para caracterizar maus tratos também exige-se habitualidade, embora seja possível sua perfectibilização com uma só atitude, como o pai que deixa o filho dormir sem agasalho no inverno fora de casa, em região fria, sabendo-se que pode contrair doença grave como pneumonia.

*c) sujeição a trabalho excessivo ou inadequado*, ou seja, aquele que supera as forças físicas ou mentais da vítima, ou o que produz fadiga anormal, enquanto inadequado é o trabalho impróprio para as condições orgânicas da vítima, segundo a idade ou sexo. Em qualquer hipótese, o referencial para a análise é a própria vítima, levando em consideração seu condicionamento físico, capacidade mental, sua força muscular, sua idade e sexo.

*d) abuso nos meios corretivos ou disciplinares*, consiste no abuso dos meios de correção impingindo castigos excessivos que resultem perigo para a vida ou saúde da pessoa, atuando o agente, inicialmente, com intuito de correção e disciplina, ao contrário das anteriores, quando os maus-tratos são impostos por malvadez, intolerância, impaciência, grosseria, etc.

---

<sup>230</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelo improvido. Apelação-Cível n. 70004192753. Sétima Câmara Cível. Des.ª: Maria Berenice Dias: relatora. 12 de junho de 2002. Disponível em: <<http://www.j.rs.gov.br/jurisprudencia>> Acesso em: 6 ago.2002.

Sobre o assunto, Nucci comenta que:

“(...) abusar quer dizer usar em excesso ou de modo inconveniente, mas não uma proibição. Por isso, costuma-se mencionar o ‘abuso de direito’, demonstrando a perfeita ligação que pode haver entre o lícito (direito) e o ilícito (abuso), para evidenciar que o incorreto uso de um direito, via de regra, constitui-se em proibição. O tipo penal em exame deixa claro o exercício de direito que envolve a tarefa de educar, ensinar, tratar ou custodiar alguém, valendo-se o agente de instrumentos de correção ou disciplina. O exagero, no entanto, configura o crime, uma vez que a própria excludente do art. 23, III, do Código Penal refere-se apenas ao ‘exercício regular de direito’, e não ao mero exercício de um direito. Por outro lado, correção difere de disciplina: utiliza-se um meio de correção quando alguém errou e precisa ser endireitado; usa-se o meio de disciplina para manter a ordem, evitando-se os erros”<sup>231</sup>.

O crime, em questão, portanto só é punido a título de dolo de perigo (direto e eventual). Há que existir a vontade livre do sujeito ativo de expor a perigo a vida ou saúde da vítima, através de maus-tratos.

Nesse sentido:

“Apelação. Maus-tratos. Não verificada a existência do elemento subjetivo necessário para a configuração do delito de maus-tratos: vontade livre e consciente de expor a perigo a vida ou a saúde das vítimas ou aceitação do risco de tal exposição a perigo, e impositiva a absolvição da ré”<sup>232</sup>.

A consumação ocorre com a criação do perigo. Como trata-se de um crime de múltipla conduta, algumas modalidades exigem a habitualidade, como a privação de alimentos; outras implicam o crime instantâneo, o qual se consuma com uma única ação, como deixar uma criança ao relento desabrigada numa noite fria de inverno.

A lesão corporal grave ou morte qualificam este delito, ainda que a morte seja causada por suicídio, desde que este tenha como causa maus-tratos recebidos. A

---

<sup>231</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. In: *Código Penal Comentado*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 363.

<sup>232</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelo defensivo desprovido. Apelação-Crime n. 70000671610. Câmara de Férias Criminal. Des. Cláudio Baldino Maciel: relator. 11 de maio de 2000. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br/jurisprudência>> Acesso em: 10 jul.2002.

simples tentativa de suicídio ou a ocorrência de lesões leves não agravam o crime, uma vez que está absorvida no delito.

Assim, para que se configure o crime delito de maus-tratos, pela redação em vigor do CP, é necessário que o abuso dos meios corretivos ou disciplinares ocorra mediante:

a) *castigos físicos que não representem agressão contra a vítima.* Se o castigo físico for praticado com dolo de dano, o crime será de lesões corporais. Entretanto, se houver emprego de violência física, causadora de intenso sofrimento físico ou mental, o agente responderá pelo crime de tortura (art. 1º, II, da Lei n. 9.455/97);

b) *violência moral*, como por exemplo: ameaças, intimidações, terror, impedimento do sono etc., desde que idôneos a expor a perigo a vida ou saúde. Se, entretanto, a grave ameaça causar intenso sofrimento físico ou mental, o agente responderá pelo delito de tortura previsto no inciso II do art. 1º da Lei n. 9.455/97. Se, porém, o sofrimento não for intenso, haverá delito de maus-tratos, que, nesse caso, assume o perfil de crime subsidiário.

Colaciona-se o entendimento do Tribunal do RS sobre o assunto:

“Estatuto da Criança e do Adolescente. Tortura. Não caracterização. Crime de maus-tratos descrito no art-136 do Código Penal. Provimento, em parte, do apelo defensivo para operar a desclassificação. Caracteriza-se a tortura pelo causar, desnecessário e intencionalmente, sofrimento profundo, angústia, dor, ou pelo tornar mais angustiante o sofrimento, físico ou moral. Há sempre, na tortura, uma conotação de dilação temporal e de crueldade que se satisfaz em si mesma”<sup>233</sup>.

Afirma Franco<sup>234</sup> que a distinção está nas ações nucleares dos tipos penais. No crime de maus-tratos a ação é a *exposição ao perigo* através das modalidades:

<sup>233</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação-Crime n. 695171470. Primeira Câmara Criminal. Des. Ranolfo Vieira: relator. 13 de março de 1996. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br/jurisprudencia>> Acesso em: 10 ago.2002.

<sup>234</sup> FRANCO, Ana Paula Nogueira. *Distinção entre maus-tratos e tortura e o art. 1º da lei da tortura.* Boletim do IBCCrim. n. 62, jan. de 1998, p. 11.

a) privando de cuidados necessários ou alimentos; b) sujeitando a trabalho excessivo; c) abusando de meio corretivo. Já no art. 1º, II, da Lei n. 9.455/97, a ação se resume em submeter alguém (sob sua autoridade, guarda ou vigilância) a intenso sofrimento físico ou mental com emprego de violência ou grave ameaça. Nota-se que, enquanto o elemento subjetivo do tipo do art. 136 é o dolo de perigo, o resultado se dá com a exposição do sujeito passivo ao perigo de dano. Quando no crime de tortura, o resultado se dá com o *efetivo dano*, ou seja, o intenso sofrimento físico ou mental provocado pela violência ou grave ameaça. Neste o agente age com *dolo de dano*.

Há que ressaltar, no crime de maus-tratos que o agente abusa de seu *ius corrigendi* para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia. Diferentemente do crime de tortura, no qual o agente pratica a conduta como forma de castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Diante de atos, geralmente de difícil comprovação, é que se constata uma proteção silenciosa ao poder de mando dos pais, que na maioria das vezes, mesmo que procedam com o dolo de lesão corporal, recebem da jurisprudência, da doutrina e da legislação o tratamento privilegiado do art. 136, caput do CP. O Brasil parece estar aceitando a concepção de licitude de lesão corporal sobre os filhos quando exercitada para fins de correção e disciplina. O progenitor que, para fins de castigo ou correção, provoca no próprio filho lesões corporais e algumas vezes, até a morte, aparentemente está exercendo regularmente seus direitos.

Nesse sentido:

“Crime de tortura e maus-tratos. Diferença. Pai que se excede nos meios de correção. Comete o crime de maus-tratos e não o de tortura o pai que se excede nos meios de correção, vez que o crime de tortura importa em submeter o sujeito passivo a intenso sofrimento físico ou mental, o que não ocorre com homem humilde e rude, que desfere dois golpes com um cinto no filho, com seis anos de idade, porque este saiu da escola e, sem o seu conhecimento, foi para a casa de um colega, só retornando a noite, depois de intensa procura”.<sup>235</sup>

---

<sup>235</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação-Crime n. 70003693710. Terceira Câmara Criminal. Des. Danúbio Edon Franco: relator. 25 abril de 2002. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br/jurisprudencia>> Acesso em: 10 jul.2002.



A violência contra a criança e o adolescente, em suas manifestações mais diversas deve ser combatida de forma sistemática e vigorosa, não só pelos prejuízos físicos e psíquicos que causa às vítimas, mas sobretudo pelo padrão abusivo de relação social que ela dissemina e que fere o mais elementar direito do ser humano, o direito à vida.

Diante da inadequação da legislação penal, o ECA criou novas figuras típicas criminais relacionadas com os maus-tratos. Assinala-se o art. 232, do referido diploma legal, que descreve o fato de “submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento”, impondo como pena, a detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Neste artigo, o bem jurídico protegido é a incolumidade física e psíquica do infante-juvenil, os quais devem ser tratados com respeito e dignidade. Há neste um abuso de poder contra o infante.

O sujeito ativo pode ser tanto o funcionário público quanto o particular incumbido da autoridade, guarda ou vigilância da criança/adolescente. Trata-se de crime próprio.

Para Fragoso<sup>236</sup>:

“(...)crimes próprios são todos aqueles em que se apresentam como elementos constitutivos qualidades, estados, condições e situações do sujeito ativo, de forma explícita ou implícita. Entram, pois, nesta categoria aqueles casos em que se exigem determinadas relações do agente com o sujeito passivo, com o objeto material, o instrumento ou o lugar, ou, ainda, um comportamento precedente do sujeito ativo”.

O sujeito passivo é a criança e o adolescente, além da Administração Pública, quando o crime for praticado pelo seu funcionário.

A conduta incriminada pelo tipo em exame é a sujeição da criança/adolescente a vexame ou constrangimento.

---

<sup>236</sup> FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal: parte geral*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 284.

Tanto a Constituição Federal quanto a Lei de Execução Penal, salientam o respeito que se deve ter pela integridade física e moral do detento. É evidente que atos desta natureza praticados contra os menores mereciam, como mereceram, tutela especial e maior reprovação da ordem jurídica.

Observe-se, que o Estatuto da Criança e do Adolescente impede que o adolescente seja submetido a identificação pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, exceto para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada (art. 109, do ECA), não podendo a internação ser cumprida em estabelecimento prisional (art. 185, do ECA). O tipo objetivo é o vexame, a afronta, o ultraje. É submeter a criança/adolescente a situação que cause vergonha.

Há que frisar, contudo, que o particular também pode ser sujeito ativo do crime previsto no art. 232 do Estatuto e que a apreensão e custódia da criança/adolescente são regidas por normas especiais.

Este artigo descreve um crime comissivo. Crime próprio. Indispensável, assim, a existência de um vínculo entre os sujeitos ativo e passivo, devendo o autor do tipo em exame, no momento da prática deste, ter conhecimento da qualidade da vítima.

Ocorre a consumação do crime com a prática do ato constrangedor e a submissão à situação ultrajante. Pode configurar-se a tentativa. Cabível, também, a forma permanente e continuada.

O crime é doloso. Inexiste qualquer fim especial de agir.

A violência contra crianças e adolescentes esteve durante muito tempo acobertada pelo manto da impunidade. A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento exige dos adultos uma postura educativa de motivação, estimulação, valorização, em relação à criança/adolescente, a fim de encorajá-los a enfrentar os conflitos de forma consciente e dialógica. A importância da criação de políticas sociais básicas é o eixo de redução de todas as formas de violência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que é dever de todos velar pela dignidade da criança/adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento vexatório ou constrangedor (art. 18). Repetiu-se e explicita-se o direito à dignidade já reafirmado à criança e ao adolescente pela Constituição Federal em seu art. 227.

Constata-se facilmente, que os jovens são alvos fáceis em atitudes vexatórias ou constrangedoras por parte dos adultos, inclusive dos pais. Constrangimento e vexame são facilmente percebidos e verificados de plano, embora muitas vezes, misturam-se com o exercício da autoridade do pátrio poder ou com “brincadeiras intrafamiliares”.

Muitos pais, rudes e ignorantes, confundem exercício de autoridade com constrangimento, sendo que sob o pretexto de exercer o pátrio poder submetem os filhos a situações vexatórias ou constrangedoras. Entretanto não pode ser retirado o pátrio poder, que implica dever de correção, orientação e educação. Este exercício deve ser coerente, respeitando as limitações e possibilidades da criança.

#### **5.4.2 Abandono material**

O crime de abandono material é definido no art. 244 do Código Penal , como deixar, sem justa causa, de prover à subsistência do cônjuge, ou de filho menor de dezoito anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia; deixar sem justa causa, de socorrer-lhes quando gravemente enfermos.

“Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover à subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou valetudinário, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:

Pena: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, sendo solvente, frustra ou

ilide, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada”.

O *caput* descreve três modalidades de conduta:

a) *deixar, sem justa causa, de prover à subsistência do cônjuge ou de filho menor de dezoito anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou valetudinário*, não lhes proporcionando os recursos necessários. “Recursos necessários” são os necessários à alimentação, vestuário, habitação e remédios. Caso o assistido possuir recursos próprios para subsistir, não configurará o delito. O CP ao contrário do CC marca em 18 anos a idade do filho.

b) *Faltar ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada*. Aqui se aplica a ressalva, sem justa causa, que é elemento normativo.

c) *Deixar de socorrer ascendente ou descendente gravemente enfermo*. Trata-se, ainda, do abandono material (remédios, médicos, etc.) de “ascendente” (pai, avô, bisavô, etc.) ou “descendente” (filho, neto, bisneto, etc.), “gravemente ferido” (enfermidade física ou mental grave).

Objetiva-se a proteção da família quanto ao apoio material devido reciprocamente pelos parentes.

Incorre nas sanções do art. 244, somente os cônjuges, pais, ascendentes ou descendentes, dependendo da figura típica:

Na primeira modalidade, o cônjuge ainda que separado de fato ou judicialmente do sujeito ativo (salvo se divorciados). O filho menor de dezoito anos ou inapto para o trabalho, ou seja, que não possa prover, pelo seu trabalho, sua própria manutenção. É obrigação dos pais prover a subsistência dos filhos sejam eles legítimos ou ilegítimos (natural, incestuoso ou adúltero), e ainda o ascendente inválido ou valetudinário.

Na segunda modalidade, o credor da pensão alimentícia:

“Abandono material. Tipificação. Comete o delito de abandono material o agente obrigado a pagar de pensão alimentícia fixada e homologada em juízo que deixa de fazê-lo sem justificar adequadamente a impossibilidade e que, por sua recalcitrância processual, demonstra pouco interesse com a satisfação da obrigação no tempo e modo acordados. E assente na jurisprudência que, no delito de abandono material, o pagamento posterior da pensão alimentícia não discrimina a conduta do agente, já que o ressarcimento não configura causa extintiva da punibilidade. Apelação desprovida”<sup>237</sup>.

Finalmente, na terceira modalidade, o descendente ou ascendente gravemente enfermo.

Há obrigatoriedade de prover a subsistência, pagar a pensão alimentícia e de socorrer. Quanto o deixar de “prover subsistência”, não é necessário, para configurar o crime, que o agente deixe faltar à vítima todos os recursos, desde que falte algum deles o crime está configurado. No que diz respeito à pensão, faz-se necessário que a recusa no pagamento esteja positivada com o vencimento dos prazos processuais para adimpli-la. Nada relevante se foi esta fixada como provisória ou permanente. É preciso que se prove a solvência e malícia do agente para subtrair-se de tal pagamento. Caso o sujeito, embora solvente, fruste o pagamento de qualquer modo, inclusive pelo abandono injustificado do emprego, incorrerá na mesma pena (parágrafo único).

O elemento subjetivo do tipo é o dolo, através da vontade livre e consciente de deixar de prover à subsistência (o necessário para o desenvolvimento e sobrevivência, incluindo despesas para escola, psicólogos, lazer, etc.), faltar ao pagamento de pensão ou deixar de socorrer. Não há forma culposa.

Na expressão *sem justa causa*, encontra-se o elemento normativo. Desta forma, não há tipicidade dos fatos se o sujeito não prestar recursos necessários por

---

<sup>237</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelo defensivo desprovido. Apelação crime n. 70002246379. Oitava Câmara Criminal. Des. Ilton Carlos Dellandrea: relator. 21 de maio de 2001. Disponível em: <<http://tj.rs.gov.br/jurisprudencia>> Acesso em: 6 jul.2002.

não ganhar o suficiente ou por ter sido o cônjuge necessitado o culpado na ação de separação judicial (arts. 397 e 398 do CC). Sendo a falta de justa causa elemento normativo do delito, a prova de sua ausência incumbe à acusação. Não há dolo, se o agente deixou de sustentar por motivo independente da sua vontade<sup>238</sup>.

Afirma-se o entendimento do TJ do RS:

“Abandono material - artigo 244 do CP. Preliminar de intempestividade do recurso. Não caracterização do delito. Tratando-se de réu economicamente hipossuficiente, de origem humilde, presumidamente pobre e de pouca instrução, não deve arcar com o ônus de não ver seu recurso apreciado em segunda instância, pela desídia de sua procuradora que o apresentou fora do prazo legal. Não ha dolo na conduta de acusado que, por se encontrar desempregado, não cumpre acordo assumido para pagamento de pensão alimentícia, faltando justa causa para a condenação. Rejeitada a preliminar do dr. Procurador de justiça, no mérito, proveram o recurso”.<sup>239</sup>

O abandono material é um crime permanente, que permanecerá no tempo enquanto durar a omissão), omissivo (só existente se o sujeito não atender ao dever de assistência), puro e unissubsistente, que consuma-se com a efetivação das condutas incriminadoras, mas respeitados os prazos processuais existentes para o pagamento.

Quando o alimentante deixar de pagar a pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada e majorada, poderá ser preso civilmente e esta prisão será computada na pena imposta no juízo penal e a ser cumprida pelo condenado.

A pena é detenção de um a quatro anos, e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente, à época do delito. É inaplicável a declaração de incapacidade para o exercício do pátrio poder, como efeito extrapenal da condenação, pois a pena aqui, é detentiva. (art. 92, II, do CP).

---

<sup>238</sup> DAMÁSIO, E. de Jesus. *Código Penal Anotado*. São Paulo: ed. Saraiva. 9. ed., 1999.

<sup>239</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelo provido. Apelação crime n. 70003470051. Oitava Câmara Criminal. Des. Marco Antônio Ribeiro de Oliveira: relator. 06de março de 2002. Disponível em: <<http://tj.rs.gov.br/jurisprudencia>> Acesso em: 6 jul.2002.

### 5.4.3 Abandono intelectual

O Direito Penal é sancionário do Direito Civil e prevê, no art. 1.634, inc. I, do Novo Código Civil, que compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores, dirigir-lhes a educação.

O Código Penal, tipifica o crime de abandono material em seu art. 246. “Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar. Pena: detenção, de 15 (quinze) dias a 1 (um) mês, ou multa”.

Para a tipificação do delito, entendem nossos doutrinadores ser necessário que o agente esteja capacitado, física e mentalmente, a praticar os deveres inerentes ao pátrio poder.

*Deixar de prover* tem a significação de não tomar as providências necessárias. Assim, o agente omite-se nas medidas que podem propiciar instruções de 1.º grau, ao filho em idade escolar. Para tipificar o delito impõe-se que a conduta seja *sem justa causa*. Como causas justas podem ser falta de escolas ou vagas, distância a percorrer, penúria da família. O delito configura-se independente da legitimidade do filho (CF/88, art. 227, § 6.º) e de viver ele, ou não, com os pais<sup>240</sup>.

Para tipificação da norma, deve estar presente o dolo, que consiste na vontade de deixar de prover à educação primária de filho em idade escolar.

É imprescindível o dolo, o que não ocorre nos casos em que a pobreza é causa determinante da situação.

Consuma-se o crime com a omissão por tempo relevante, em que o sujeito ativo não toma as devidas providências para que o filho receba a instrução.

O abandono intelectual inclui os casos em que a criança não é enviada à escola na idade própria, os casos de abstenção escolar freqüente ou quando os pais

---

<sup>240</sup> DELMANTO, C.; DELMANTO, R.; DELMANTO, R.Jr. *Código penal comentado*. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

facilitam ou promovem hábitos que interferem com a educação, como o uso de álcool e outras drogas, que acabam levando à marginalidade.

É crime permanente, pois a lesão jurídica perdura no tempo.

A pena é alternativa: detenção de quinze dias a um mês, ou multa.

#### 5.4.4 Abandono Moral

Este delito visa reprimir a conduta do pai, tutor, mãe ou qualquer pessoa que tenha em seu poder, confiada à guarda e vigilância, menor de 18 anos e o deixe proceder na forma indicada nos *incisos* I a IV do art. 247 do CP.

Objetiva-se com esta norma a preservação moral do menor.

"Art. 247 - Permitir alguém que menor de 18 (dezoito) anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda ou vigilância:

I - freqüente casa de jogo ou mal-afamada, ou conviva com pessoa viciosa ou de má vida;

II - freqüente espetáculo capaz de pervertê-lo ou de ofender-lhe o pudor, ou participe de representação de igual natureza;

III - resida ou trabalhe em casa de prostituição;

IV - mendigue ou sirva a mendigo para excitar a comiserção pública:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa".

A conduta criminosa recai sobre os pais ou qualquer pessoa a quem tenha sido, um menor de idade, confiado (*guarda, vigilância ou poder*).

A conduta prevista é "permitir alguém (expressa ou tacitamente) que menor de 18 anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda", tenha qualquer dos comportamentos dos incisos supra. Quanto aos verbos: *freqüente, conviva, resida e mendigue*, não basta a conduta ocasional, deve ser observada a habitualidade.



Quanto ao primeiro verbo: *frequente*, deve observar-se a regra do art. 80 do ECA:

“Art. 80. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público”.

A segunda parte deste inciso refere-se ao convívio de pessoa viciosa ou de má vida. Aqui faz-se necessário que o menor esteja sempre com ela, tenha relações, familiaridade ou intimidade com esta citada.

Por *casa de prostituição* (art. 299, CP) entende-se aquela em que o meretrício é exercido e não a casa onde a prostituta mora, pois seria absurda a punição por não deixar o filho.

No inciso II a frequência ao espetáculo é considerada capaz de perverter o menor ou de ofender-lhe o pudor.

Na última, permitir que mendigue ou sirva a mendigo para excitar a comiseração pública, é crime. O mendigar por ociosidade ou cupidez, em companhia de menor de dezoito anos já é contravenção. (Dec.-lei n.º 3.688, de 3.10.1941, art. 60, parágrafo único, c).

A punição é a título de dolo, à vontade de permitir aquelas condutas do menor. Não pode ser punido o agente se a criança ou adolescente assim se comporta apesar de sua oposição. Na hipótese do inciso IV, o elemento subjetivo do tipo é o especial fim de agir (para excitar a comiseração pública).

Quanto à mendicância, entende a jurisprudência de nossos Tribunais que incorre no art. 247, IV, 1.ª parte, o agente que dá permissão aos filhos menores de 18 anos para mendigarem, mediante a entrega de bilhetes em que só solicita auxílio financeiro, auferindo, assim, proveito próprio<sup>241</sup>.

---

<sup>241</sup> DELMANTO, C. op. cit. p. 347.

Pode ocorrer confronto se incidir o art. 240 da Lei n.º 8069/90:

“Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica, utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica:

Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracena com criança ou adolescente”.

Há absorção deste, na hipótese do produtor ou diretor de representação teatral, televisiva ou película cinematográfica, utilizar o próprio filho ou pessoa a ele confiada, menor de 18 anos, em cena de sexo explícito ou pornografia, haverá somente o crime do art. 240 do ECA, punido com reclusão de quatro a seis anos, e multa.

O art. 240 do ECA, gira em torno da proteção do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade da criança/adolescente, evitando-se a sua exploração e o abuso que possa ocorrer em artes cênicas. A objetividade jurídica do artigo em questão é a proteção à liberdade sexual do jovem.

Este crime é instantâneo (consuma-se em dado momento, sem continuidade no tempo - caso a permissão tenha sido dada anteriormente, consuma-se no momento da conduta proibida; se posteriormente, consuma-se no ato da permissão); de perigo abstrato (desnecessário que da conduta do menor advenha dano para formação moral deste, quando permitidas pelo agente). Não se exige prova da ocorrência do perigo, esta é presumida; omissivo e de forma vinculada.

#### **5.4.5 Estupro**

Este crime é previsto somente pelo CP. O que pode ser encontrado no ECA assemelhado a este, é a exploração sexual, do art. 240.

“Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena- reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Se a ofendida é menor de catorze anos:

Pena – reclusão de quatro a dez anos”.

Diante da redação supra, somente o homem pode praticar o delito, eis que só ele pode manter conjunção carnal com mulher.

O sujeito passivo do crime de estupro é a mulher, “seja ela virgem ou deflorada, honesta, recatada ou liberada, prostituta, solteira, casada, viúva, separada, divorciada, velha ou moça”<sup>242</sup>. Trata-se de proteção à livre disposição que a mulher desejar ao seu corpo.

A conduta típica é manter conjunção carnal com mulher, utilizando-se de violência ou grave ameaça. Para fins legais, conjunção carnal é a cópula vagínica, entre homem e mulher. Entende-se violência, como o emprego de força física contra a vítima, causando-lhe ou não lesões corporais. Ameaça grave, por sua vez, é aquela que a vítima não consegue resistir, pouco importando se justa ou não.

Segundo a redação do CP, é necessário, para provar o estupro, o exame pericial que comprove, no caso de violência, as lesões corporais. No entanto, a ausência de lesões corporais, não exclui a possibilidade do reconhecimento da violência com fundamento em outras provas, como por exemplo, a violência moral.

Assim:

“Estupros e atentados violentos ao pudor. Versão da vítima, ouvida apenas na polícia, confortada pelos elementos de convicção coletados em juízo. Dados que, considerados em conjunto, compõem quadro probante suficientemente nítido e preciso acerca da responsabilidade penal do acusado. Nos crimes contra a liberdade sexual, e dispensável a prova da materialidade, por integrar o tipo a violência moral ou a grave ameaça”<sup>243</sup>.

---

<sup>242</sup> MIRABETE, Júlio Fabrini. *Código penal interpretado*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 1431.

<sup>243</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Provimento unânime da Apelação Ministerial para condenação do réu. Apelação-Crime n. 696157742. Primeira Câmara Criminal. Des.

Há outras manifestações em nossos Tribunais, também inovadoras e menos preconceituosas, que entendem ser desnecessária a necessidade de provar violência, para caracterização do crime de estupro. Colaciona-se:

“Estupro. Prova da violência. Para a caracterização da coação do ato sexual, não se deve exigir provas de uma violência física, pois integra o tipo a violência moral ou ameaça. Além disso, não se pode impor à mulher que seja heróica, levando a resistência às últimas conseqüências, para a configuração de seu dissenso. Não consente a mulher que se entrega ao estuprador por exaustão de suas forças, nem a que sucumbe ao medo, evitando a prática de qualquer ato externo de resistência”.<sup>244</sup>

O estupro, é crime hediondo, estando sujeito às normas da Lei n.º 8.072, de 25/7/90. Há a exclusão de hediondo se praticado mediante violência ficta.

O art. 1.º do Estatuto dos Crimes Hediondos, modificado pela Lei n.º 8.930, de 6/9/94, manteve-se, ao delito de estupro, redação idêntica à da lei original. Por conseguinte, ao estupro aplicam-se as disposições existentes na Lei dos Crimes Hediondos. Pouco importa, para aplicação da Lei n.º 8.072/90, se os fatos resultarem em lesões graves ou morte da vítima, eis que estas circunstâncias constituem apenas majorantes do apenamento, não se prestando para a definição de hediondez.

E quanto ao estupro mediante violência ficta, não é crime hediondo visto que não arrolado no art. 1.º da lei n.º 8.072/90. Inaplicável ao referido delito, a restrição insculpida no art. 2.º, § 1.º, da *lex specialis*.

Neste sentido:

“Mandado de segurança - Ação visando agregar efeito suspensivo a recurso em sentido estrito interposto contra decisão judicial que concedeu liberdade provisória a denunciado por crime de estupro com violência ficta - hipótese delitativa que, segundo precedentes da câmara, não se enquadra entre os crimes considerados hediondos, passíveis, portanto, de liberdade provisória - inexistência de ilegalidade na decisão atacada -necessidade da

---

Luiz Felipe Vasques de Magalhães: relator. 25 de setembro de 1996. Disponível em: <<http://tj.rs.gov.br/jurisprudencia>> Acesso em: 6 jul.2002.

<sup>244</sup> RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Apelação-Crime n. 689072643 – 3.ª Câmara Criminal – Faxinaí do Soturno. Juiz substituto, Sylvio Baptista Neto: relator. 10 de maio de 1990. Revista Bimestral de Jurisprudência. Porto Alegre, v. 148, p. 78-81, out. 1991.

segregação cautelar não demonstrada- ausência 'in concreto' dos pressupostos do art-312 do CPP. Mandado de segurança denegado"<sup>245</sup>.

Para configurar o crime de estupro é necessário o dolo, a vontade de constranger, obrigar, forçar a mulher, exigindo o elemento subjetivo, que é manter conjunção carnal.

“Consuma-se o crime de estupro com a introdução completa ou incompleta do pênis na vagina da mulher, independentemente de orgasmo, ejaculação, rompimento da membrana himenal etc”<sup>246</sup>.

A tentativa é possível quando o agente é impedido da consumação por circunstâncias alheias a sua vontade.

Cabe lembrar, que não há configuração do crime de estupro ou sua tentativa, quando os atos do agente, apesar de reprováveis e inoportunos, não caracterizarem violência ou grave ameaça para a conjunção carnal.

Quanto a previsão do art. 9.º da Lei n. 8.072/90, de acrescer de metade, respeitado o limite superior de 30 (trinta) anos de reclusão, as penas onde a vítima esteja em qualquer das hipóteses do art. 224, há por parte dos doutrinadores um consenso.

O entendimento predominante é de que o dispositivo, sob pena de *bis in idem* e diante da remissão na lei ao art. 223 e seu parágrafo, só se aplica quando o crime for praticado contra menor de 14 anos, e dessa violência resultar lesão ou morte.

---

<sup>245</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça. Ação visando agregar efeito suspensivo a recurso em sentido estrito interposto contra decisão judicial que concedeu liberdade provisória a denunciado por crime de estupro com violência ficta. Mandado de Segurança n. 70002761457. Marco Antônio de Oliveira: relator. 22 de agosto de 2001. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br/jurisprudencia>> Acesso em: 27 abr.2002.

#### 5.4.6 Atentado violento ao pudor

Este é mais um dos crimes, que quando praticado dentro do ambiente familiar, recebe o mesmo tratamento se praticado fora, ou seja, é tratado como um crime comum.

Houve tão-somente a preocupação, por parte do legislador, de prever este crime contra criança e adolescente, situação que outrora não existia na legislação, com a inserção do parágrafo único, pelo art. 263 do ECA. Pecou neste sentido, o ECA, que não supriu mais esta lacuna do CP.

“Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Se o ofendido é menor de catorze anos.

Pena: reclusão de três a nove anos”.

O crime de atentado violento ao pudor pode ser praticado tanto por homem como por mulher, que podem constranger outrem a atos libidinosos diversos da conjunção carnal.

Constranger é obrigar, forçar, exigindo-se o dissenso da vítima, vencida somente pelo emprego da violência.

Ato libidinoso é o que visa ao prazer sexual. Segundo Jesus<sup>247</sup>, “é todo ato que serve de desafogo à concupiscência. É o ato lascivo, voluptuoso, dirigido para a satisfação do instinto sexual”.

---

<sup>246</sup> MIRABETE, Julio Fabrini. op. cit., p. 143.

<sup>247</sup> JESUS, Damásio de. *Direito penal – parte especial*. São Paulo: Saraiva, v. 3, p. 102.

Para caracterização do crime deve ser diverso da conjunção carnal, deve ser ofensivo ao pudor coletivo, e deve ter por finalidade a satisfação de um impulso de lascívia.

O sujeito passivo também pode ser qualquer pessoa, homem ou mulher, irrelevante sejam maiores ou menores, recatados ou dissolutos. Se for menor de 14 anos, há presunção de violência.

Duas são as formas de realização do atentado: *praticar* ou *permitir*. Praticar, abrange a participação ativa da vítima, quando ele é quem pratica o ato libidinoso, como ocorre na masturbação. Permitir, é autorizar que com ela se pratique o ato libidinoso, mediante violência ou grave ameaça. “É a atitude da vítima, que se submete aos caprichos de seu agressor, inibida sua vontade em razão da violência empregada, de tal forma que a iniciativa cabe exclusivamente ao autor do crime”<sup>248</sup>.

O momento consumativo é o da prática dos atos libidinosos do agente com a vítima. Não há necessidade de que esteja presente uma finalidade especial, na atuação do sujeito ativo. Basta a intenção de praticar o ato libidinoso e a consciência da libidinosidade de tal ato. Nada impede, portanto, a tentativa, pois a prática de violência ou grave ameaça com intenção da prática do ato a caracteriza quando não há consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Nesse sentido, vale destacar o entendimento dos doutrinadores do país, no que tange a consumação do crime de estupro, mediante a cópula parcial: se chegou a haver introdução, ainda que parcial e sem rompimento do hímem, o estupro é consumado e não apenas tentado.

Em relação aos delitos de estupro e atentado violento ao pudor, a lei dos crimes hediondos trouxe significativas alterações. Quando o crime for praticado contra menor de 14 anos, o autor do crime estará sujeito às regras da Lei n. 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), ou seja, a pena é de seis a dez anos de reclusão.

---

<sup>248</sup> JESUS, Damásio, op. cit., p. 103.

O atentado violento ao pudor distingue-se do estupro porque a conduta é a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, enquanto neste só a prática desse ato constitui o ilícito previsto no art. 213 do CP. É indispensável ao atentado violento ao pudor o contato físico entre o agente e a vítima; não ocorrendo o contato físico, poderá caracterizar outro ilícito: constrangimento, corrupção de menor, crime contra criança ou adolescente, ato obsceno, etc.

Pode haver concurso entre estupro e atentado violento ao pudor. Caso o fim do agente é a conjunção carnal, e esta não se realiza por circunstâncias alheias a sua vontade, estará diante de tentativa de estupro. Do mesmo modo, caso o sujeito pratique, antes da conjunção carnal, atos libidinosos tendentes a esta e que a procedem, haverá a absorção de tais atos, caracterizando apenas o crime de estupro. Contrário será, se o agente praticar atos libidinosos que não precedam nem sejam dirigidos à realização da conjunção carnal, exemplo, quando o agente após manter conjunção carnal, coito normal, obriga a vítima à prática do coito anal; nesse caso, estaremos diante de concurso entre os crimes de estupro e atentado violento ao pudor<sup>249</sup>.

Ao se analisar a correlação existente entre o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei n. 8.069/90) e a lei dos Crimes Hediondos (n.8.072/90), quanto ao estupro e o atentado violento ao pudor praticado contra vítimas menores de 14 anos, torna-se necessário mencionar inúmeros delitos ocorridos em várias regiões do país, entre os quais avultam, os estupros, quase em sua maioria praticados contra crianças/adolescentes. Após rigoroso exame, que apenas cerca de 1/3 dessa espécie de delito penal, chega às mãos do Judiciário, seja por falta de queixa, seja por falta de manifestação do ofendido ou de seu representante legal, que não oferecem representação, ou, finalmente, pelo temor de represálias por parte dos praticantes de tais crimes.

Regem-se, agora, os arts. 213 e 214 do CP, através do art. 263, itens 4 e 5 do ECA, c/c o disposto no art. 227 do mesmo diploma legal, que proclama que os crimes nele definidos são de ação pública incondicionada.



Dessa maneira, qualquer pessoa do povo pode levar a notícia da existência dos delitos de estupro ou atentado violento ao pudor, contra vítima menor de 14 anos, diretamente à autoridade policial, ao representante do MP, ou ao juiz.

Como pode ser observado, grande progresso trouxe o ECA ao tutelar os direitos das vítimas menores de 14 anos, em se tratando de delitos de estupro ou de atentado violento ao pudor, ao positivar que agora tais crimes são de alçada pública incondicionada, dando, via de consequência, maiores poderes ao MP, a fim de coibir abusos contra crianças e adolescentes, não permitindo que seus agressores escapem de responder a competente ação penal, recebendo a devida reprimenda pelo delito praticado, para que cesse a imagem de injustiça que paira no ar.

Além de estar preconizada na esfera penal, principalmente nos artigos analisados, destaca-se outros artigos que protegem e amparam a saúde, a incolumidade física e psíquica da criança e o adolescente, enfim a sua formação. Cita-se a Magna Carta, que complementando a legislação penal, ora inadequada, inseriu ao seu texto o art. 227 (responsabilidade da família); parágrafo 4.º (punição em caso de abuso, violência e exploração sexual de crianças adolescentes); o art. 5.º (garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente). O ECA, procurou tutelar este assunto em seus artigos 13 (casos de maus-tratos e do papel do Conselho Tutelar); 17 (direito da criança e do adolescente à inviolabilidade); 87 (direito da criança e adolescente vitimizados aos serviços assistenciais e de proteção especial); 245 (dever de denunciar casos constatados de maus-tratos), dentre outros.

#### **5.4.7 O papel do Estado diante da violência intrafamiliar**

A visibilidade crescente do problema da violência intrafamiliar vem sensibilizando a sociedade. Entretanto, alguns aspectos devem ser enfrentados: a

---

<sup>249</sup> MIRABETE, Júlio Fabrini, op. cit. p. 314.

punição do agressor e a inexistência de programas que ofereçam tratamento psicológico especializado para vítimas. A implementação desses programas permitirá traçar um perfil dos agressores e das vítimas, reprimindo a transgressão e viabilizando formas de tratamento para às vítimas.

De modo geral, a criança e o adolescente não têm sido considerados como sujeitos de direitos, mas como objetos da dominação do adulto. Incontestável que a pobreza é condição facilitadora para que jovens se transformem em grupos vulneráveis a qualquer tipo de violência. A pobreza indica não só exclusão social, mas também que muitos infantes estão expostos, diariamente, a situações de risco, assinalando o quanto é imprescindível para o país uma política de distribuição de renda e de promoção social.

As desigualdades sociais e econômicas tornam difícil para grande maioria da população, o entendimento das palavras “cidadania” e “sujeitos de direitos”. Desta forma, agrava-se a exclusão social e ganha forças a violência.

A estratégia global para o enfrentamento da questão dos maus-tratos de crianças/adolescentes implica a construção de novos paradigmas, quer no campo valorativo, ético e jurídico. Implica, também, a garantia de acesso às políticas sociais e aos mecanismos de assistência psicossocial e jurídica, bem como a articulação da política de assistência social com as demais políticas públicas.

Torna-se imprescindível, segundo Silva<sup>250</sup>:

- a) a concretização e conscientização da necessidade de defesa aos direitos humanos e da proteção integral;
- b) o estabelecimento de dispositivos concretos de garantia de acesso à educação, saúde e assistência social, em nível municipal, estadual e federal;

---

<sup>250</sup> SILVA, L. A. P. ; STANISCI, S. A . (Org.). *Para combater a violência: o papel da família e da assistência social na ação junto a crianças e adolescentes*. Brasília: MPAS/SEAS; São Paulo: FUNDAP, 2000.

c) criação de serviços especializados no tratamento de vítimas de violência intrafamiliar como aos autores destes abusos e violências;

d) implantação de Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, com profissionais capacitado e especializado, em esfera municipal, estadual e federal;

e) a repressão sistemática aos maus-tratos infanto-juvenis, com comprometimento e envolvimento ágil da polícia e justiça;

f) a prevenção de abusos e maus-tratos contra crianças/adolescentes, com a responsabilização do Estado e da sociedade.

A ação do Estado e da sociedade deve ter como eixo a família sempre que possível, base para uma perspectiva de prevenção das situações de risco; evidenciando-se assim, o papel fundamental da assistência social.

A política de assistência social é um direito garantido pela Constituição e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei n. 8.742/93, no entanto sua efetivação não ocorre. Há que o Estado viabilizar a concretização desta legislação; bem como a capacitação de profissionais para este fim. Urgem políticas e programas que perdurem no tempo e não meramente transitórios como as existentes até então.

O Estatuto da Criança e do Adolescente não define com precisão o que seja "política de atendimento", tão-somente, identifica os meios de sua concretização, suas linhas de ação e diretrizes, respectivamente, em seus artigos 86, 87 e 88. Faz-se necessário, portanto, recorrer à doutrina para compreensão do termo *política social de atendimento*.

Definição clara é apresentada por Leal que a conceitua como:

"o conjunto de leis, instituições, políticas e programas criados pelo Poder Público e voltados para a distribuição de bens e serviços destinados a promover e garantir os direitos sociais dos cidadãos constitui a vertente social do Estado. (...). A política social, no interior desta visão, é a estrutura de leis, propósitos, compromissos, princípios e valores que presidem a

estrutura e o funcionamento do ramo social do Estado no âmbito da satisfação das necessidades básicas dos cidadãos<sup>251</sup>.

Para Liberati<sup>252</sup>, as políticas sociais básicas são àquelas definidas como de primeira necessidade e, determinadas por ações que representam a qualidade de vida de uma comunidade. São necessidades que devem ser estendidas a toda a população.

As instituições de assistência social, quase sempre, não possuem subsídios financeiros para adaptar ou readaptar seus espaços físicos às necessidades físico-psíquicas infanto-juvenis, assim como para empregarem profissionais capacitados, principalmente das áreas da Pedagogia, Psicologia e Serviço Social.

A política de prevenção deve articular-se com o atendimento às vítimas e aos agressores e com a repressão para o fim da impunidade.

A denúncia da violência é o caminho mais recomendado. Não apenas para não incorrer em ilícito penal de, tendo tomado conhecimento de um crime, não comunicá-lo à autoridade competente, constituindo-se em verdadeiro encobridor do crime, mas principalmente para evitar o agravamento da situação.

Mormente os serviços especializados de atendimento a este tipo de violência, à pretexto de proceder a uma "acomodação" psicossocial da família, optam por fazer entrevistas, analisar e aconselhar. O que pouco contribui para a solução do problema. Considerando que os serviços oferecidos dificilmente possuem uma regularidade nos atendimentos, e que as famílias quando chegam até esses locais estão desestruturadas, precisam de um acompanhamento contínuo para que possa ser eficaz.

Isto, de maneira alguma, visa desacreditar a tarefa e as funções inerentes a Psicólogos e Assistentes Sociais. Antes, enfatiza a necessidade de que outras

---

<sup>251</sup> LEAL, Luciana de Oliveira. *Direitos da Criança e do Adolescente*. Rio de Janeiro: ed. Forense, 2001. p.74.

autoridades, inclusive as que constam do ECA, também participem de uma maneira ativa não no conhecimento do problema, mas na tentativa de solucioná-lo, ainda que as medidas que devam ser adotadas possam parecer drásticas ou odiosas ao primeiro olhar.

O atendimento deve passar pela articulação de ações estratégicas e táticas repressivas, informadoras, capacitadoras e participativas. É fundamental a criação, nas escolas, em hospitais e creches, de instâncias e meios que possibilitem e tornem efetiva a legislação existente (ECA), particularmente no que se refere à obrigatoriedade de se fazer a devida denúncia dos casos de violência.

A parceria com associações e organizações profissionais, como as de médicos, assistentes sociais, psicólogos e educadores, em nível nacional e estadual, poderá fazer com que essas entidades convertam-se em importantes agentes da causa<sup>253</sup>.

A necessidade de um trabalho de equipe, interdisciplinar, no tocante aos direitos de crianças e adolescentes é imprescindível, já que, neste caso, há tutela a direitos de pessoas em desenvolvimento, que precisam, portanto, de tratamento integral, especial e individualizado.

Projetos de capacitação profissional (aos maiores de quatorze anos, devido à promulgação da EC n. 20, de 15/12/98), de apoio familiar, assim como oficinas pedagógicas devem ser promovidas nos abrigos, com a participação efetiva do Estado, sociedade civil e de entidades não-governamentais, em uma clara demonstração da vigência da democracia participativa no país.

Além disso, é mister o implemento de atividades concretas dos operadores do Direito, no sentido de darem vida aos textos normativos referentes aos direitos de crianças e adolescentes - este o grande papel da interpretação constitucional.

---

<sup>252</sup> LIBERATI, Wilson Donizeti. *O estatuto da Criança e do adolescente: comentários*. Brasília: Instituto Brasileiro de pedagogia Social (IBPS), 1991.

<sup>253</sup> SILVA, L. A. P. ; STANISCI, S. A. (Org.), op. cit.

Acredita-se à medida que os direitos infanto-juvenis forem valorizados, e efetivados nas instituições de assistência social, evitando-se nestes estabelecimentos procedimentos antidemocráticos, será possível acreditarmos na justiça social e, principalmente, na construção de uma sociedade na qual jovens possam exercer, verdadeiramente, a condição de sujeitos de direitos.

#### **5.4.7.1 Existem soluções para a violência humana?**

Segundo Veronese<sup>254</sup>, se o país tivesse optado por políticas públicas sociais (saúde, educação, habitação, emprego) que não fossem interrompidas, estas teriam contribuído para minimizar ou erradicar a miséria e toda a forma de violência que permeia a sociedade brasileira. Ano após ano, governos fingem estar comprometidos com o social, no entanto não criam estruturas e programas sociais de longa duração.

Salienta-se, que tentativas para amenizar as mazelas sociais foram introduzidas e implantadas, ainda que frágeis e paliativas como: programas de renda mínima, Bolsa Alimentícia, Bolsa Escola, Vale-gás, Programa de Ação Comunitária; de iniciativas do Poder Público e de inúmeras ONGs, como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) e Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança. Tais medidas mostraram-se insuficientes, não somente pela falta de recursos do Estado para execução de programas, mas pelo fato de atacarem os *sintomas* e não as *origens* da exclusão.

O Estado precisa cumprir plenamente suas responsabilidades como poder público, intervindo como agente interessado na defesa, na garantia e na ampliação de direitos.

---

<sup>254</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. *Entre violentados e violentadores*. São Paulo: Cidade Nova, 1998.

A implementação dessa política implica a participação da sociedade e a fixação de previsões orçamentárias concretas. Como se sabe, os Conselhos de Direitos, os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Assistência são atores centrais da política de assistência, cabendo-lhes elaborar estratégias e programas de ação, com o apoio material dos respectivos governos estaduais e municipais e, no nível federal. Os Conselhos devem saber combinar suas ações com as do Judiciário e do Executivo. Os governadores e prefeitos precisam ser mobilizados para apoiar os Conselhos e garantir o financiamento necessário aos programas.

“Enquanto houver uma criança ou adolescente sem as condições mínimas básicas de existência, não teremos condições de nos encarar uns aos outros com a tranquilidade dos que estão em paz com sua consciência. Vivemos hoje a situação do escândalo de negar condições de humanidade àqueles que só podem existir com o nosso amor”<sup>255</sup>.

É inconcebível numa sociedade, que se considere organizada política e juridicamente, permita que aqueles que devem estar assistidos, criados e educados por alguém se desviem do processo adequado de formação da cidadania, em virtude do descaso de seus órgãos públicos e da omissão de sua população.

No que concerne à prevenção da delinqüência juvenil vale citar os Princípios Orientadores das Nações Unidas ( Princípios Orientadores de Riad), os quais trazem requisitos de prevenção geral para uma possível reeducação do sujeitos (v. anexo).

Viu-se que a fonte primária, portanto, a mais eficaz de prevenção da delinqüência está na educação, socialização, trabalho, qualidade de vida, ou seja, ancora-se na mudança de políticas sociais. Contudo, também constatou-se que essas metas só podem ser atingidas a médio e longo prazo

Não obstante isso, propugna-se para que o afeto nomeadamente no âmbito familiar, seja incluído entre os fatores de prevenção primária da delinqüência, uma vez que a família é a célula formadora da sociedade. Mas não basta isso: O afeto deve, também, ser erigido como princípio básico no trato com os casos de

---

<sup>255</sup> FONSECA, C. Criança, *Família e desigualdade social no Brasil*. In: RIZZINI, I. (org.). *A criança no Brasil de hoje: desafios para o terceiro milênio*. Rio de Janeiro: ed. Universitária Santa Úrsula, 1993.

delinqüência já existentes.

Todos os princípios das Nações Unidas para a prevenção da *delinqüência juvenil* e o ECA, requerem uma conversão no sentido de mudança de orientação com relação à criança e ao adolescente, bem como à família. Considerando que esta é a unidade principal, responsável pela socialização primária da criança, deve portanto, haver esforços por parte dos poderes públicos e organismos sociais para preservar a integridade da família. É necessário que a sociedade exerça o princípio da solidariedade, ajudando num trabalho de prevenção da violência. Um trabalho de prevenção bem sucedido, requer esforços por parte de toda a sociedade para assegurar o desenvolvimento harmonioso de seus infantes.

É somente, então, com a colaboração de todos e, especialmente com uma visão interdisciplinar que permita ao homem, em todas as suas fases (infância, adolescência e maturidade), possa ser focado sob todas as dimensões de seu ser, ou seja sob o ponto de vista de sua totalidade, que se pode iniciar a efetivação das formas preventivas da violência intrafamiliar e da delinqüência juvenil.<sup>256</sup>

---

<sup>256</sup> LEAL, Luciana de Oliveira. *Direitos da Criança e do Adolescente*. Rio de Janeiro: ed. Forense, 2001. p.74.



## **CAPÍTULO 6 - VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E DELINQUÊNCIA – UMA PESQUISA**

Com o intuito de analisar qual é a relação existente entre a violência intrafamiliar praticada por pais contra seus filhos e o fator delinquência, realizou-se uma pesquisa com os reeducandos das Unidades Penais de Sobradinho, Santa Cruz do Sul, Candelária, Rio Pardo e Encruzilhada do Sul – RS.

A presente pesquisa foi realizada no período de julho de 2001 a julho de 2002, objetivando verificar até que ponto a violência intrafamiliar se reflete no comportamento social do indivíduo, transformando-o em autor de ato infracional, e por consequência, uma ameaça à sociedade e uma grande fonte de preocupação no âmbito da segurança pública. A escolha destas unidades penais se deve ao fato de as mesmas já terem sido objeto de análise pela autora, em seu estágio de Psicologia Clínica, embora houvesse sido priorizado enfoque diverso de pesquisa.

A população pesquisada oscila entre 400 e 450 “reeducandos”. Para que o número fosse representativo, escolheu-se o percentual de 20% da população para a presente pesquisa, o que corresponde a 82 “reeducandos”.

A escolha da amostra foi realizada de forma aleatória. A cada ficha do “reeducando” foi dado um número de 01 a 410, extraído-se daí 82 fichas (prontuários).

Após a confecção do questionário, foi feito um estudo piloto com 10 “reeducandos”, o que demonstrou haver necessidade de algumas modificações no

instrumento. O preenchimento de cada instrumento teve a duração de aproximadamente 90 minutos. A cada “reeducando” entrevistado explicou-se o objetivo da pesquisa, o que de forma geral foi bem aceito pelos mesmos.

### **6.1 Análise dos Dados**

A análise estatística, contagem e percentuais de todos os dados significativos foi efetuada pelo Núcleo de Pesquisa Social da UNISC, segundo o objetivo da pesquisa, elaborado pelo programa SPSS (Statistical Package for the Social Sciences).

Os dados estatísticos aqui apresentados, levantados por amostragem, indicam que significativa parcela de delinqüentes foi vítima de violência ainda dentro do ambiente familiar. É importante ressaltar que há outras muitas causas geradoras de indivíduos violentos, as quais serão abordadas detalhadamente no próximo capítulo. Contudo, é inegável que a família tem papel preponderante na formação do indivíduo, e, mesmo por via indireta muito pode auxiliar na correção de transtornos psíquicos, como, ao contrário, pode aprofundar a crise.<sup>257</sup>

Percebe-se, conforme descrição abaixo, que a grande maioria dos apenados são homens jovens, cuja média de idade é de 19 a 30 anos.

---

<sup>257</sup> WINNICOTT, D.W. D.W. *Tudo começa em casa*. Trad. Paulo Sandler. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

A íntegra desta pesquisa consta do Anexo I do presente trabalho.

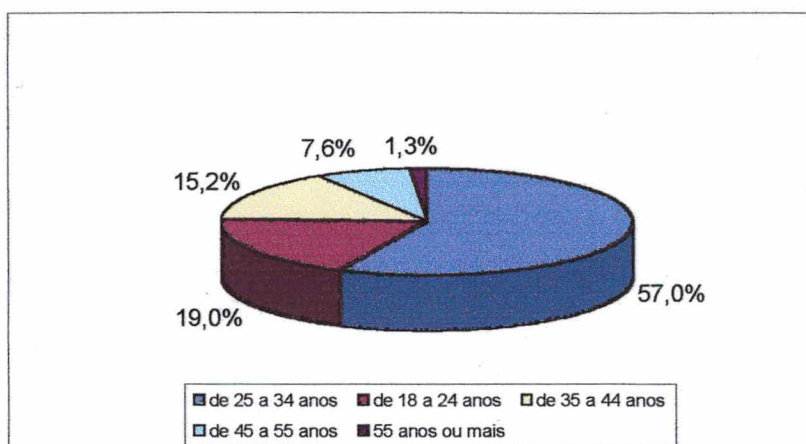


Figura 1 – Idade dos reeducandos

Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

Quanto a idade dos “reeducandos”, a incidência relevante coube a faixa dos 25 aos 34 anos correspondendo a 57%. A seguir, 19% de 18 a 24 anos de idade; de 35 a 44 anos; 15,2%, de 45 a 55 anos; 7,6%, de 55 anos ou mais, 1,3%. A média de idade é de 19 a 30 anos.

Percebe-se que a população carcerária pesquisada é extremamente jovem, sendo que 72,2%, localiza-se na faixa adulto ativo (até 45 anos), ou seja, em idade de procriar e trabalhar. Este percentual elevado nos leva a refletir sobre as prováveis causas que levaram esses sujeitos a delinquir. Seriam as necessidades materiais, sociais, econômicas? Seriam problemas de ordem psicológica?

Segundo Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – RS (1995), é a precariedade absoluta em todos os aspectos no que se refere a políticas de atendimento e de defesa do cidadão desde a sua infância que lhes conduz a vida do crime.

“Precariedade esta perceptível não apenas quando o debate se circunscreve em torno dos meios materiais, físicos, orçamentários, humanos ou técnicos, mas, sobretudo, quando se percebe a inexistência de vontade política do Poder Executivo para garantir as normas estabelecidas pela Legislação vigente”<sup>258</sup>.

No decorrer deste trabalho, o contato direto com os “reeducandos” possibilitou-nos observar através da expressão corporal da grande maioria dos entrevistados, bem como pela forma de responderem às perguntas que lhes eram feitas, tratar-se de pessoas que possuem histórias de frustrações, necessidades materiais e carências afetivas. Muitos deixaram transparecer uma tensão acumulada, contida, que certamente é consequência de suas histórias de vida, aliada às dificuldades encontradas no ambiente prisional, que é extremamente hostil e ansiogênico.

Segundo Mirabete<sup>259</sup> os motivos que levam o sujeito a delinquir, estão intimamente relacionados com o comportamento social do mesmo, sendo que este comportamento é “resultante não só do seu patrimônio hereditário, mas também de uma soma de experiências, hauridas principalmente na infância, no seio de sua família, de permeio com o ambiente e a educação por ele recebida”. Neste sentido é o posicionamento de Dourado<sup>260</sup> quando sugere que devemos olhar de forma realista os aspectos da criminalidade, não só seus efeitos, mas principalmente devemos analisar os motivos que levaram estes sujeitos a delinquir, analisando sua história de vida, sua infância, o ambiente onde se desenvolveu, sua realidade social, econômica e afetiva no momento em que praticou o delito.

---

<sup>258</sup> WINNICOTT, D.W. *Tudo começa em casa*. Trad. Paulo Sandler. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

<sup>259</sup> MIRABETE, Júlio Frabrini. *Execução penal: comentários a Lei 7.210 de 11.07.84*. São Paulo: Atlas, 1997.

<sup>260</sup> DOURADO, Ângelo Luis. *Ensaio de Psicologia Criminal*. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

Pimentel afirma com propriedade:

“que o fator de delinqüência é resultante de uma soma de fatores, sendo assim, ao lado dos fatores individuais, tais como a hereditariedade, o temperamento, o caráter, a educação e outros, existe inegável influência dos fatores sociais, que a própria sociedade enquadra e desenvolve, através de pressões que exerce sobre os indivíduos, principalmente entre os mais jovens por serem na maioria das vezes, muito ansiosos e imaturos”<sup>261</sup>.

Segundo Pimentel<sup>262</sup> é a disparidade entre ricos e pobres que aparece entre as causas mais evidentes da criminalidade em todo o mundo. Fatores distintos como a existência de conflitos raciais, o uso de álcool ou outras drogas, o baixo índice de escolaridade, a facilidade em comprar armas, entre outras, também possui um significado importante e podem agravar o problema, principalmente entre a população mais jovem, por ser muito ansiosa e inexperiente. Mas é o abismo entre ricos e pobres que estimula a violência em todos os lugares.

O combate efetivo à criminalidade está da dependência direta de políticas públicas de promoção do desenvolvimento capazes de afirmar os direitos da cidadania, de elevar as taxas de emprego, democratizar o acesso à educação, à propriedade ao mercado e distribuir renda, que assegurem condições de maior eqüidade entre as pessoas.

Na verdade, é importante que sejamos bem realistas, mesmo que as normas estabelecidas pela lei estivessem sendo cumpridas de forma adequada pelas instituições pesquisadas, estaríamos apenas tratando dos efeitos da criminalidade, mas nunca de suas causas. Ou seja, o indivíduo que sofre de todas as privações acima relacionadas, desde a sua infância, não possui estrutura interna para se reeducar, lhe falta a base, ficou um vazio, que com certeza não será preenchido dentro de uma instituição prisional, por melhor e

---

<sup>261</sup> PIMENTEL, Manuel Pedro. *Prisões federais e prisões abertas*. São Paulo: Cortes e Moraes, 1978 (Série Estudos Penitenciários), p. 63.

<sup>262</sup> Cf. PIMENTEL, 1978.

mais bem preparada que a mesma esteja para recebe-lo. O que precisamos é de um trabalho preventivo e não apenas curativo. Não basta a aplicação da letra fria da lei, é preciso muito mais do que isso para combater de forma efetiva o problema da delinqüência.

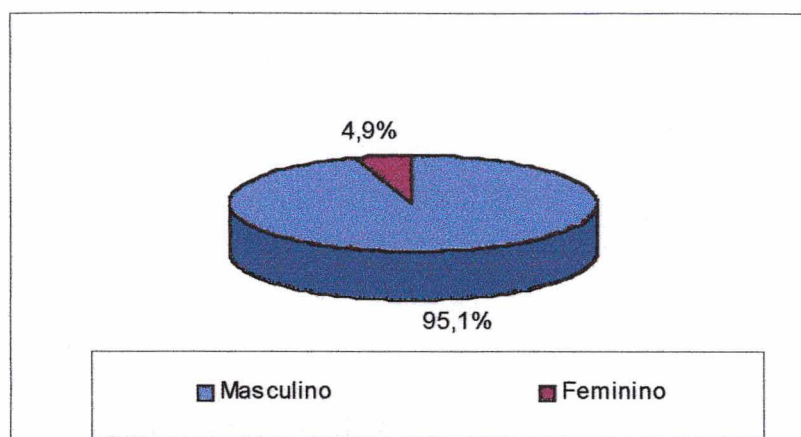


Figura 2 – Sexo dos reeducandos

Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

Constatou-se através da pesquisa que 95,4% dos “reeducandos” são do sexo masculino. Segundo Lombroso a pequena presença da mulher revela um padrão criminogênico masculino. As teorias antropológicas de Lombroso, “vinculavam o maior respeito à lei por parte das mulheres a seu inato conservadorismo cuja causa primária deve ser buscada na imobilidade do óvulo comparado com o zoosperma”!<sup>263</sup>

Silva<sup>264</sup> sugere que a presença da mulher na esfera privada da casa contribuía para que a criminalidade feminina não fosse alcançada pela Justiça.

<sup>263</sup> LOMBROSO, Cesar. *O Homem Delinqüente*. Obra baseada na 2. ed. francesa, com notas, comentários e resumo biográfico do autor pelos tradutores: Maristela Bleggi Tomasini e Oscar Antonio. Porto Alegre: ed. Ricardo Lenz, 2001.

<sup>264</sup> SILVA, Mozart Linhares da. *Do Império da Lei às grades da cidade*. Porto Alegre: Edipucrs, 1997.

Perrot<sup>265</sup> atribui à ocultação da mulher nos índices criminais a uma forma de negá-la, de colocá-la no subterrâneo dos crimes masculinos. O crime feminino é considerado como um ato de astúcia, de estratégia menos explosiva e mais dissimulada.

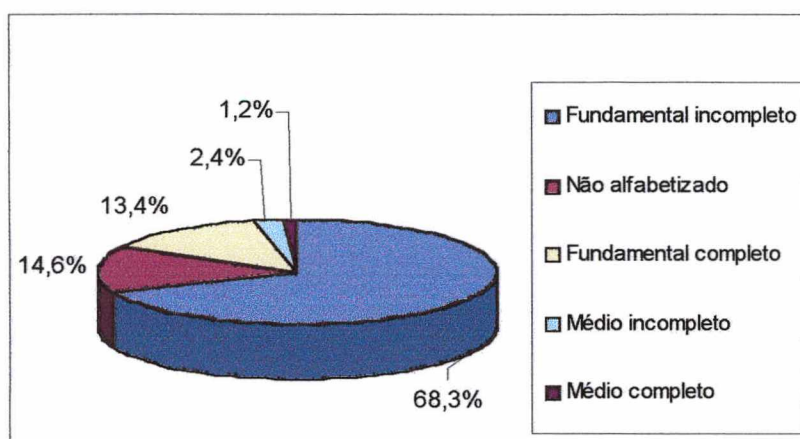


Figura 3 – Grau de Instrução

Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

A pesquisa revela ser o grau de instrução dos “reeducandos” muitíssimo baixo, ou seja, 68,3% possuem apenas o Ensino Fundamental Incompleto; enquanto que 14,6% não são alfabetizados; 13,4% possuem o Ensino Fundamental Completo; 2,4% possuem o Ensino Médio Incompleto e 1,2% possuem o Ensino Médico Completo.

Este alto índice (68,3%) de “reeducandos” que possuem um grau mínimo de instrução está relacionado com suas histórias de vida, suas dificuldades pessoais, materiais e econômicas.

<sup>265</sup> PERROT, Michele. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p. 258.

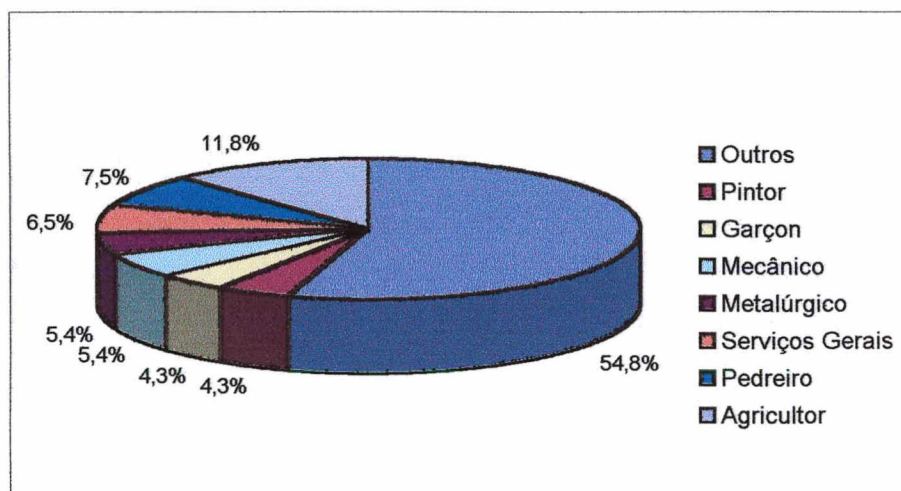


Figura 4 – Profissão

Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

No que se refere a profissão exercida pelos “reeducandos” antes da prisão, o índice maior 54,8%, não tinha uma profissão definida, trabalhavam ora como safristas, ora como motoristas, etc.; a seguir, 4,3% como pintor; 4,3% como garçon; 5,4% como metalúrgico; 5,4% como mecânico; 6,5% como auxiliar de serviços gerais; 7,5% como pedreiro e 11,8% como agricultor.

Chamam-nos a atenção os tipos de profissões exercidas pelos “reeducandos”, antes de serem presos. Todos os entrevistados (sem exceção) exerciam profissões que não exigem necessariamente escolaridade. A pesquisa nos revela que as características dos entrevistados, bem como de seus pais, apontam para a realidade das relações de trabalho, numa sociedade desigual, em que a necessidade de ingresso no mercado leva os indivíduos menos favorecidos economicamente a prescindirem da educação formal, em busca de salário. Entretanto, hoje, diante da realidade econômica e social de nosso país, desemprego em massa, a falta de escolaridade de grande parte dos operários que integram ou integravam a mão-de-obra, nas indústrias e alienação promovida pela execução constante das mesmas tarefas – certamente que restringem cada vez mais as possibilidades dos indivíduos. Por



outro lado, como afirma Correia<sup>266</sup> “a classe de vida de trabalhadores, é fruto da história, de uma história maior do que suas próprias vidas, que já lhes designou o espaço a ocupar na sociedade, antes mesmo de nascer”. Neste contexto, estão também inseridos os detentos, que vão sendo conduzidos e modelados em sujeitos que atendem às necessidade do contexto social.

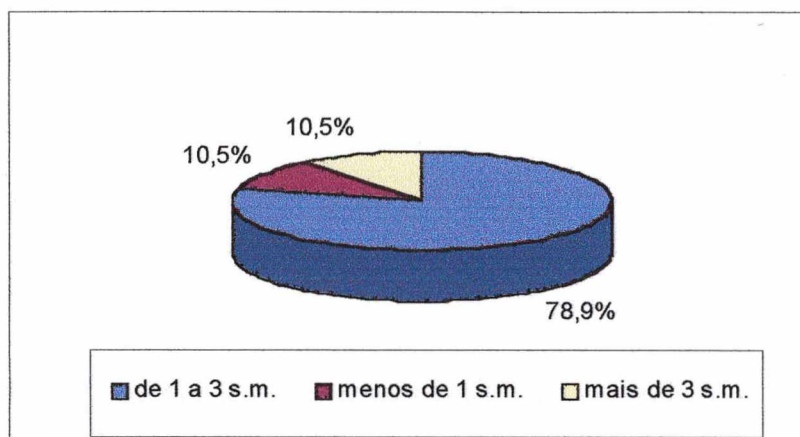


Figura 5 – Renda pessoal

Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

Quanto a renda mensal dos “reeducandos” antes de serem presos, ficou demonstrado que 78,9% recebiam entre 1 (um) e 3 (três) salários mínimos mensais; 10,5% recebiam menos de 1(um) salário mínimo e 10,5%, recebiam mais de 3 (três) salários mínimos mensais.

<sup>266</sup> CORREIA, Rosane Portela. Reflexo da globalização nas relações de trabalho perante o Estado Democrático de Direito. *Dike: Revista Jurídica do Curso da UESC*. Ilhéus, 1999, p. 75-90.

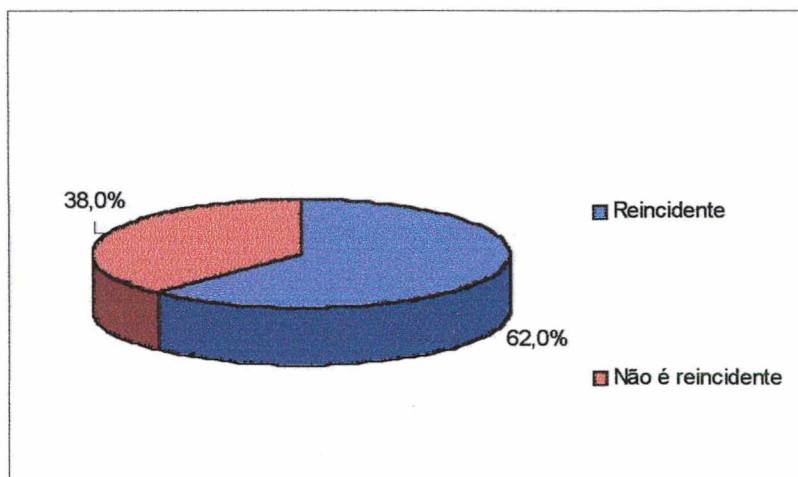


Figura 6 – Reincidência

Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

Constatou-se que 62% da população carcerária pesquisada era reincidente no crime. Enquanto que 38,0% não.

O alto índice de reincidência 62%, se deve principalmente a falha das instituições sociais na reeducação do indivíduo, facilitando assim, a sua entrada no mundo infracional. Na realidade pesquisada, a ausência de redes sociais de apoio ficou evidente na vida desses sujeitos, dificultando a estratégia de prevenção que envolva a atuação de instituições básicas, responsáveis pela socialização, como a família, a escola e a instituição religiosa, que por sua vez, também estão passando por sérias crises no exercício de suas funções sociais.

A confiança de 79,3% dos entrevistados na fase da infância recaía sobre a família, aparecendo em seguida os amigos com 20,7%. E na fase da adolescência a confiança na família cai para 39,5%, e a confiança nos amigos aumenta para 60,55%. Aqui se percebe que embora a família ainda seja a instituição que os jovens acreditam poder ajudá-los, ela aqui se apresentou extremamente frágil no período da adolescência.

A fala de alguns entrevistados que já eram infratores na adolescência, evidencia que nenhuma instituição da comunidade foi facilitadora da inserção no mercado de trabalho e de readaptação desses jovens, demonstrando a

inoperância, o distanciamento e a descrença na reeducação dos mesmos, o que acaba por estimular a reincidência.

A responsabilidade socialmente atribuída a família parece sucumbir diante das precárias condições com que tem que sobreviver (extrema pobreza, troca freqüente de parceiros, relações conflituosas em seu meio, etc.), não sente-se fortalecida para conduzir a educação de seus filhos, não sente-se capaz para o exercício de socialização e controle dos mesmos. Assim, falta-lhe também capacidade para apontar os limites necessários para a convivência em sociedade. Neste contexto surge o grupo social, nem sempre equilibrado, na escola, na rua, no trabalho, etc., muitas vezes, conspirando contra as atitudes saudáveis que a família deseja oferecer, mas que naturalmente atraem os adolescentes, porque querem ser iguais a seus pares exatamente porque vive inseguro, experimenta a falsa liberdade, perdem o controle da responsabilidade o que contribui para que o mesmo entre no mundo delinqüencial pela primeira vez, ou acabe reincidindo nele.

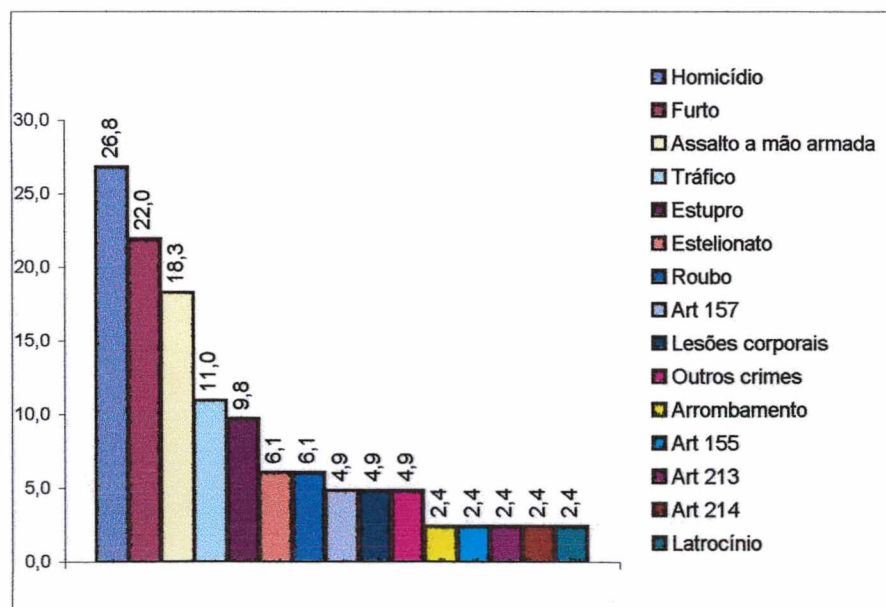


Figura 7 – Tipo de crime

Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

Os tipos de crime praticados pelos entrevistados, são os mais variados, sendo que o maior índice 26,8% recaiu sobre o homicídio; 22,0% sobre o furto; 18,3% foi assalto a mão armada; 11,0% tráfico de drogas; 9,8% estupro; 6,1% estelionato; 4,9% roubo, entre outros que apareceram em menor percentual.

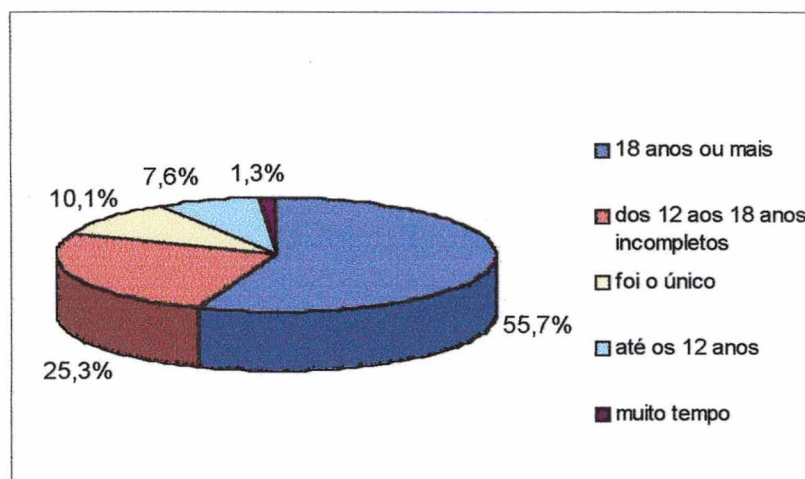


Figura 8 – Idade do primeiro delito

Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

Constatou-se que 55,7% dos “reeducandos” entrevistados cometeram o seu primeiro delito com 18 anos ou mais; 25,3% dos 12 aos 18 anos incompletos; 10,1% só se envolveu com um único delito; 7,6% se envolveu até os 12 anos de idade e 1,3% não lembra mais a idade com que se envolveu pela primeira vez na vida do crime, em função de já ter passado muito tempo.

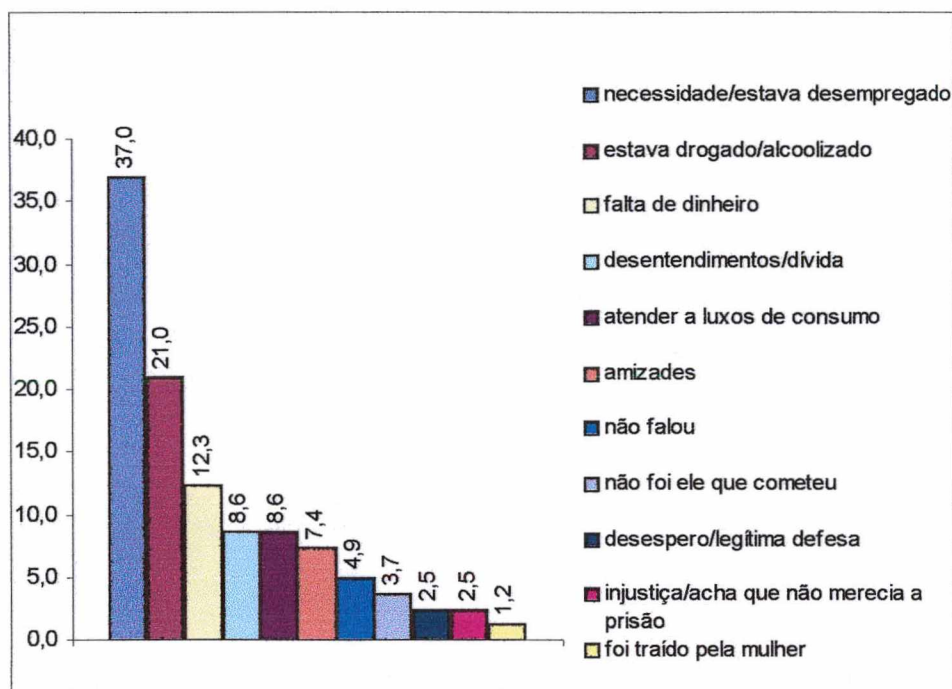


Figura 9 – Motivos que o levaram a delinquir  
 Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

Os motivos alegados em 37,0% dos casos foi a necessidade financeira, pois estavam desempregados; 21% estava drogado ou alcoolizado; 12,3% por falta de dinheiro; 8,6% para pagar dívidas atrasadas; 8,6% para atender a necessidades de consumo; 7,4% pelas amizades, 4,9% não falou; 3,7% alega que não cometeu o delito; 2,5% desespero e legítima defesa; 2,5% acha que foi injustiçado e não merecia a prisão; 1,2% foi traído pela mulher e no desespero cometeu o delito.

Aqui se percebe claramente a relação do delito com os problemas econômicos, sociais e políticos que envolvem o indivíduo em sua comunidade. A pobreza e a fome entre as camadas mais pobres da população, a subsistência precária, onde grandes números de crimes são cometidos sob o império da necessidade.

O desemprego ou a ausência de renda leva à tentação da ilegalidade, visto ser fácil, por vezes, conseguir ganhos à margem da lei. Na presente

pesquisa constata-se que em 66,2% dos casos, o “reeducando” delinqüiu para satisfazer suas necessidades financeiras.

Alguns dos entrevistados alegaram que o crime traz algumas vantagens, entre elas está o fato de não precisar se cansar, levantar cedo, trabalhar duro, enfrentar transportes coletivos, agüentar patrão chato e ganhar pouco.

No Brasil há uma enorme desigualdade social e, sobretudo, da percepção da mesma, devido à grande penetração dos meios de comunicação em massa, que valorizam objetos simbólicos e exaltam o consumismo, a televisão, por exemplo, induz a comprar lindas roupas, equipamentos, carros, jóias, etc., como se tudo fosse extremamente fácil, e quem não consegue manter-se nesse sistema entra num quadro de frustração crescente.

Não se pode negar que atualmente os meios de comunicação e, em especial a televisão, tornaram-se um quarto poder, a seguir ao Executivo, ao Legislativo e ao Judiciário. A televisão forma a consciência, modela comportamentos, gera angústias e estimula ao consumismo. Além de fazer a apologia do dinheiro e banalizar a violência os descumpridores da lei, são apresentados como heróis da modernidade, há um monopólio de produtores prontos para obter ganhos consideráveis através da falta de controle por parte dos consumidores.

Neste contexto a família se fragiliza, se desorienta e a carência material potencializa a violência intrafamiliar que, por sua vez, dificulta as funções parentais na dinâmica familiar de forma saudável e equilibrada.

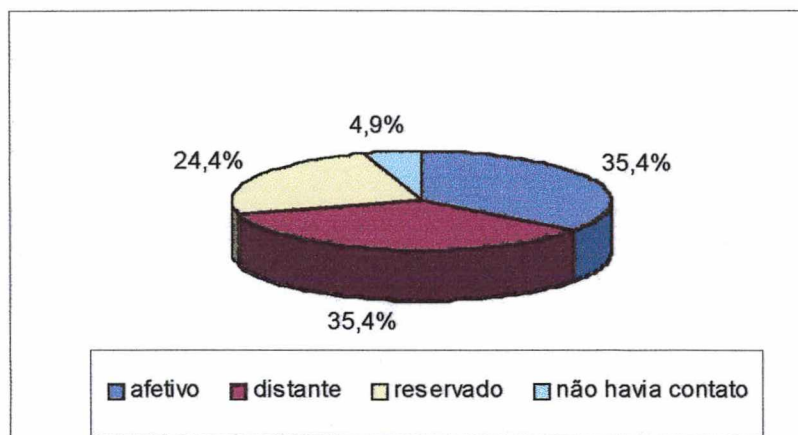


Figura 10 – Relacionamento dos pais com os filhos na infância  
 Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

A pesquisa revela que 35,4% dos entrevistados responderam que seus pais tinham um relacionamento afetivo com os filhos na infância; 35,4% tinham um relacionamento distante; 24,4% reservado, e 4,9% dizem que não havia contato, porque não conheceu seus pais.

No contexto acima referido, percebe-se que a família é um sistema regulador ou irruptivo da conflitualidade, que organiza a transmissão de valores, que fracassa no delinqüente, considerando que mesmo aqueles 35,4% que recebiam carinho e afeto de seus pais delinqüiram.

É a qualidade de afeto dos pais, e não apenas sua quantidade, que deve ser considerada. A qualidade da relação com os pais está relacionada com o nível cognitivo dos filhos.

A ausência dos limites estabelecidos pelo pai gera no indivíduo a impossibilidade da aquisição da noção de lei. Neste caso, quando a criança não encontra dentro de si a "lei", ela vai buscar fora, no mundo externo. Num primeiro momento essa busca ocorre dentro da família, mas se ela também falhar, o caminho seguinte será buscar limites externos, primeiro será na escola, que se não satisfizer os anseios da criança ou adolescente, eles recorrerão a instituições mais severas, de funcionamento mais rígido, tais como a polícia, a justiça ou o hospital. Porém, se nessa trajetória de erros as

deficiências se acumularem, a delinquência se estabelece como um conflito de vida, um pedido de socorro, uma tentativa desesperada de limites externos para impulsos internos incontroláveis<sup>267</sup>.

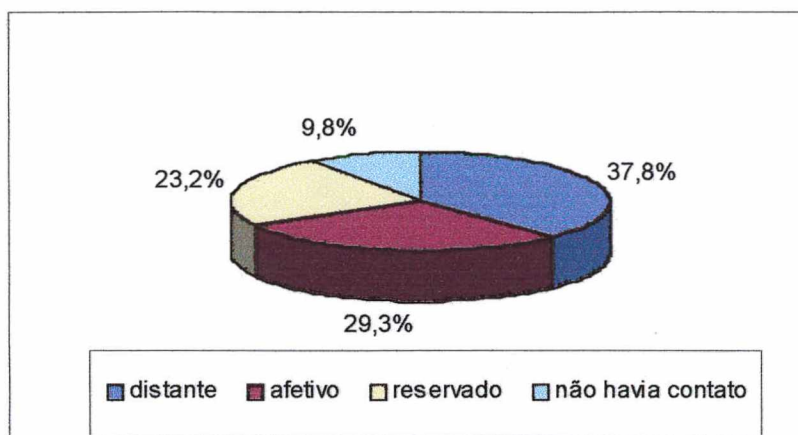


Figura 11 – Relacionamento dos pais com seus filhos na adolescência  
Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

A pesquisa revela que houve uma diminuição de afeto considerável da infância para a adolescência no relacionamento dos pais com seus filhos, senão vejamos: no gráfico anterior os 35,4% dos entrevistados responderam que seus pais eram afetivos, enquanto que no gráfico da adolescência, apenas 29,3% responderam que seus pais eram afetivos e aumentou o número de relacionamento distante de 35,4% na infância, para 37,8% na adolescência.

Neste contexto temos muito clara a dificuldade, o despreparo dos pais para lidar com seus filhos adolescentes. Falta a muitos pais a compreensão de seu papel na vida dos filhos, esquece-se também da importância de um lar que ofereça segurança afetiva e compreensão, o adolescente tem facilidade para selecionar os valores e aceitar aqueles que lhe são mais favoráveis para o progresso. Todavia, se o grupo familiar é traumatizante, foge para comportamentos oportunistas, que parecem afugentar as mágoas e libertá-lo do cárcere doméstico.

<sup>267</sup> TRINDADE, Jorge. *Delinquência juvenil: uma abordagem transdisciplinar*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.



A influência dos pais é decisiva na elaboração e desenvolvimento do idealismo, na afirmação da própria identidade, sem que haja pressão ou autoritarismo dos genitores, melhor é o oferecimento de mecanismos para que haja diálogo esclarecedor, sem a sujeição aos conselhos castradores e impositivos, que sempre darão maus resultados.

Há uma tendência no jovem para fugir aos programas elaborados, às experiências vividas por outra pessoa, ao aproveitamento e sabedoria dos mais velhos. Cada ser é uma realidade especial, que necessita experienciar suas próprias aspirações, muitas vezes equivocando-se para melhor compreender o caminho por onde deve seguir. Assim sendo, experiência é uma conquista pessoal, que cada qual aprende pelo próprio esforço, não raro, através de erros que podem ser corrigidos.

Os pais que convivem com seus adolescentes devem lembrar que o exemplo é fundamental, pois estão sob acurada observação. O adolescente compara as atitudes com as palavras, o comportamento cotidiano com os conteúdos culturais, não acreditando senão naquilo que lhe é demonstrado, jamais no que é apenas falado. Em razão disso, surgem os conflitos domésticos, nos quais os genitores se dizem incompreendidos e não seguidos, esquecendo-se que são os responsáveis, até certo ponto, pelo insucesso das suas propostas.

A adolescência é uma fase de insegurança na qual toda orientação é necessária, de modo a auxiliar o jovem a encontrar-se e a definir seu ideal de vida. A adolescência é ainda uma fase de transformação, que merece e exige afeto, paciência e habilidade psicológica.

Os pais ao invés de fazerem imposições descabidas, enriquecidas de queixas e lamentações pelo investimento dirigido ao filho, a quem se alega não saber aproveitar tudo o que recebe, é muito mais proveitoso e eficaz que todas as propostas sejam apresentadas sem acusações, nem rejeições, mas com o espírito de tolerância e compreensão, até que o adolescente aceite de forma natural a contribuição, tendo em mente que a escolha foi própria e por isso é

bom para ele, não porque outros assim o queiram, mas sim porque mais o agrada.

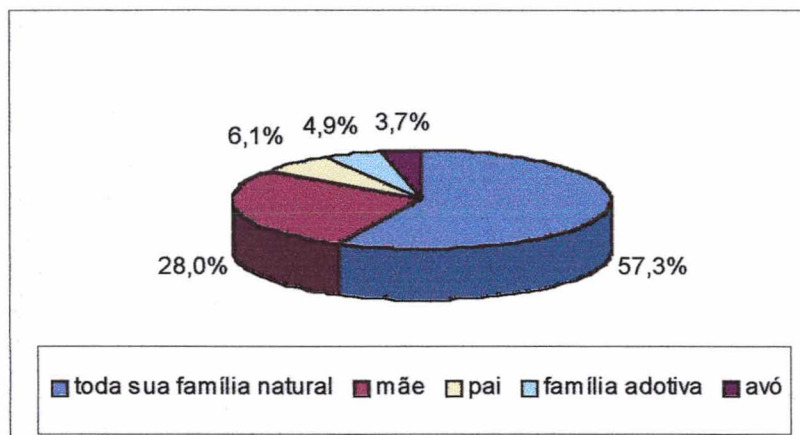


Figura 12 – Você cresceu com...

Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

Dos entrevistados 57,3% cresceu com toda a sua família de origem; 28,0% com a mãe; 6,1% com o pai; 4,9% com a família adotiva e 3,7% com os avós. Percebe-se que o percentual de 57,3% de jovens que tiveram a presença de sua família na sua fase de infância e adolescência é bastante significativo e nos fazem questionar sobre quais seriam os reais motivos que os levaram a delinquir? Pelo que já vimos até então, o principal requisito na relação entre pais e filhos é o afeto. Só que as famílias parecem estar perdidas diante das sérias dificuldades que encontram para manter sua prole e sobreviver com dignidade. É óbvio que não se pode considerar a família como a única, nem a principal responsável pelo envolvimento dos jovens no mundo da infração, mas a maioria dos entrevistados é oriunda de famílias frágeis, pelos mais variados motivos, vivenciaram sérias conseqüências emocionais e financeiras decorrentes: a) da separação dos pais; b) ausência da mãe nos lares (além do trabalho caseiro), a maioria delas ainda trabalham fora e não possuem recursos adequados para cuidar de seus filhos na sua ausência; c) o distanciamento da figura paterna, especialmente decorrente do abandono familiar e de morte; d) de freqüentes relacionamento marcados por agressões físicas e emocional e precário diálogo intrafamiliar.

A maioria dos entrevistados pertence à classe popular baixa, vivendo em situação de pobreza e exclusão social. São famílias isoladas do amparo social construtivo e do mundo que está além da sua comunidade de baixos recursos. Essa família que deveria se apresentar harmônica, por falta de estrutura dos pais que se encontram perdidos com seus próprios conflitos, transforma-se em um campo de choques emocionais, nos quais os filhos se tornam as vítimas imediatas.

Insegurança, medo, tormento, conflitam as mentes em formação, e a falta de amparo dos genitores ativa os jovens em busca de outras experiências e outros padrões que pensam ser compatíveis com as necessidades que experimentam.

Não encontrando no lar, a compreensão ou a amizade segura, buscam nos amigos, igualmente instáveis e, muitas vezes, sem formação ética, o relacionamento, o entendimento, e a linguagem para a convivência, fugindo da solidão, da apatia e da depressão.

Pais indiferentes aos problemas relativos a infância e adolescência, ou dominadores, agressivos, que não respeitam as transições fisiológicas e psicológicas, frustram os ideais de seus filhos e os tornam inaptos para uma existência madura, harmônica e responsável.

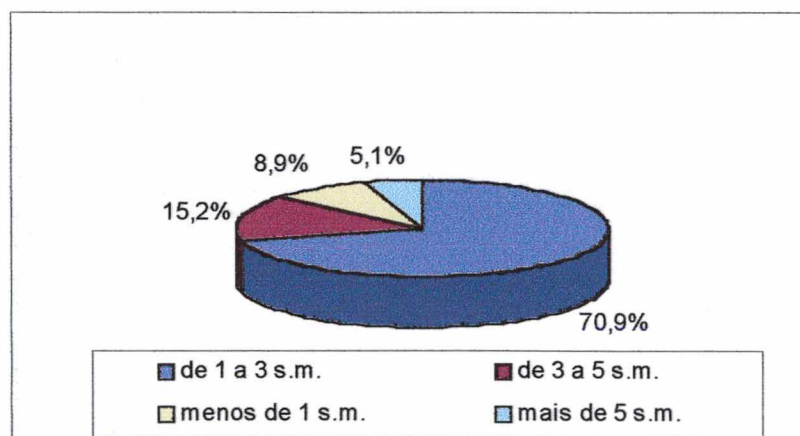


Figura 13 – Situação econômica da família do entrevistado na época de sua infância e adolescência

Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

A renda da família dos entrevistados em 70,9% dos casos era de 1(um) a 3 (três) salários mínimos; 15,2% era de 3 (três) a 5 (cinco) salários mínimos; 8,9% menos de 1 (um) salários mínimo e 5,1% mais de 5 (cinco) salários mínimos).

Considerando o importante papel exercido pela família no desenvolvimento da personalidade da criança, poder-se-ia afirmar ser ela, também, a maior responsável pelo desencadeamento das condutas anti-sociais dos adolescentes? Vista sob a ótica leiga, a resposta seria afirmativa, contudo, a presente pesquisa foi de extrema valia para demonstrar que, em verdade, a família é a maior vítima de uma política social extremamente injusta, senão vejamos: como dar uma vida digna aos filhos com uma renda de 1 (um) e 3 (três) salários mínimos mensais (70,9% dos entrevistados), como cumprir com o estabelecimento no art. 227 da CF/88, com esse valor insignificante.

Resta claro que a delinqüência decorre em razão de vários fatores, todos ligados a uma única origem: a falta de condições financeiras e psicológicas das famílias, no atendimento as necessidades de sua prole.

A falta de emprego e a conseqüente pauperização das famílias acabam enfraquecendo essa unidade tão importante, considerada pela norma constitucional como “a base da sociedade”.

A prevenção da delinqüência juvenil somente concretizar-se-á no momento em que o Estado cumprir com o dever constitucional de assegurar às famílias direitos sociais básicos como o trabalho, a alimentação, a saúde, a moradia e a educação. Possibilitando assim, às famílias, condições de assumir as suas responsabilidades inerentes ao pátrio poder.

Além disso, o Estado estará assegurando o melhor interesse da criança e do adolescente, pois a permanência do infante em um ambiente familiar sadio, que lhe proporcione condições materiais e psicológicas adequadas ao seu desenvolvimento é, sem dúvida o melhor caminho para afasta-la do mundo do crime.

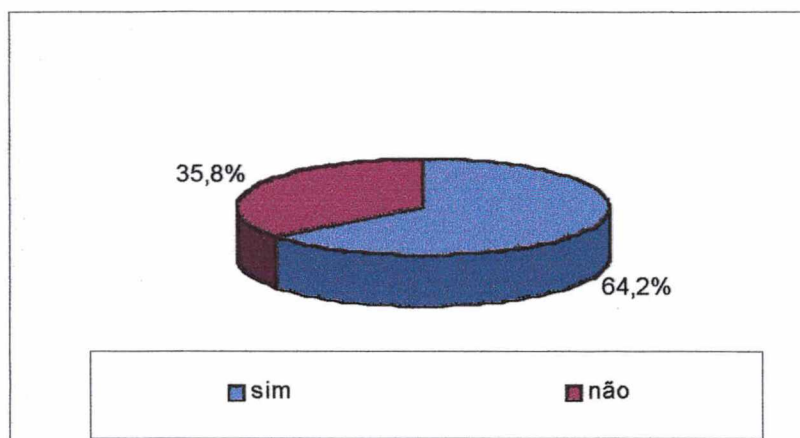


Figura 14 – Presenciou algum tipo de agressão na sua família de origem durante a sua infância ou adolescência?

Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

Dos entrevistados 64,2% presenciaram algum tipo de agressão na sua família de origem na sua infância e adolescência, e 35,8% não presenciou nenhum tipo de violência entre os membros de sua família.

As crianças e adolescentes ao presenciarem situações de violência entre os pais podem sofrer sérias conseqüências emocionais. Trintade<sup>268</sup> refere que diferentemente do que se supunha, as conseqüências emocionais da convivência das crianças em situações de grandes conflitos podem ser até mesmo piores do que quando elas mesmas são o alvo da violência. A percepção de que vivem em famílias sem limites, conflituosas ou perigosas, misturam-se à freqüente culpabilidade que carregam da violência entre os pais, é parte do cenário de desencadeamento de agravos psicoemocionais, quer de curto, médio ou longo prazo.

Devemos lembrar ainda, que a violência entre o casal também pode vir acompanhada da violência específica contra a criança. Isso dificulta a compreensão do efeito isolado de cada fator contribuinte no processo de ocorrência desses problemas.

<sup>268</sup> Cf. TRINDADE, Jorge, 1996.

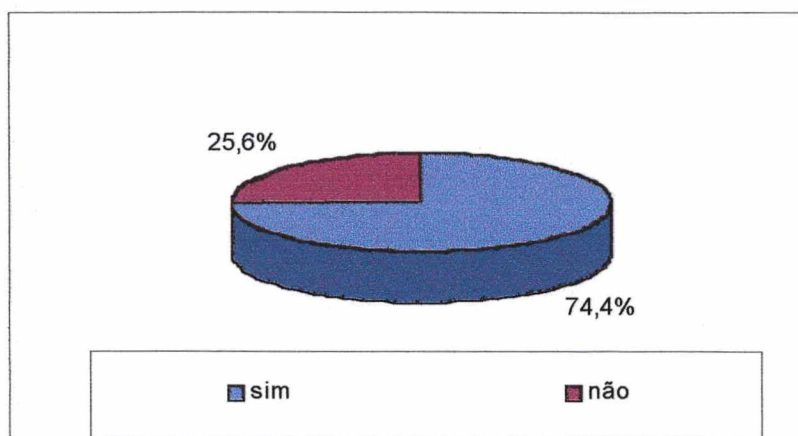


Figura 15 – Foi vítima de agressão no ambiente familiar?  
Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

Dos entrevistados, 74,4% respondeu que sim, ou seja, havia sido vítima de violência no ambiente familiar desde pequeno, e 25,6%, respondeu que não.

Alguns dos entrevistados que foram vítimas de maus tratos na infância ou adolescência revelaram ter sérias dificuldades de relacionar-se com outras pessoas, o que vem ao encontro da fala de Farinatti<sup>269</sup>, quando nos diz que a falta de confiança em seu ambiente familiar, o medo permanente e a submissão levam a criança a não exercitar seu equipamento sensoriomotor de modo a praticar a fala e a expressividade de linguagem. Por isso as crianças maltratadas apresentam variados problemas emocionais e de conduta pela vida afora.

Segundo relatos do autor, “as crianças e adolescentes, que têm como modelo parental o comportamento agressivo aprendem e internalizam esse modelo, tornam-se também agressores. E mais, repetirão nos filhos os mesmos métodos de criação que tiveram, tornando-se adultos maltratantes, os quais terão filhos que repetirão o modelo, e para todo o sempre”<sup>270</sup>.

<sup>269</sup> FARINATTI, F.; BIAZUS, D. B.; LEITE, M. B. *Pediatria social: a criança maltratada*. Rio de Janeiro: MEDSI, 1993, p. 39.

<sup>270</sup> *Ibidem*, p. 47.

As crianças maltratadas apresentam retardo escolar, o que pode ser explicado pela sua dificuldade de socializar-se, de adaptar-se com seus colegas (aos quais agridem). Apresentam ainda, várias sócio-patias com condutas anti-sociais variadas. “As prisões estão repletas de antigas crianças maltratadas”.<sup>271</sup>

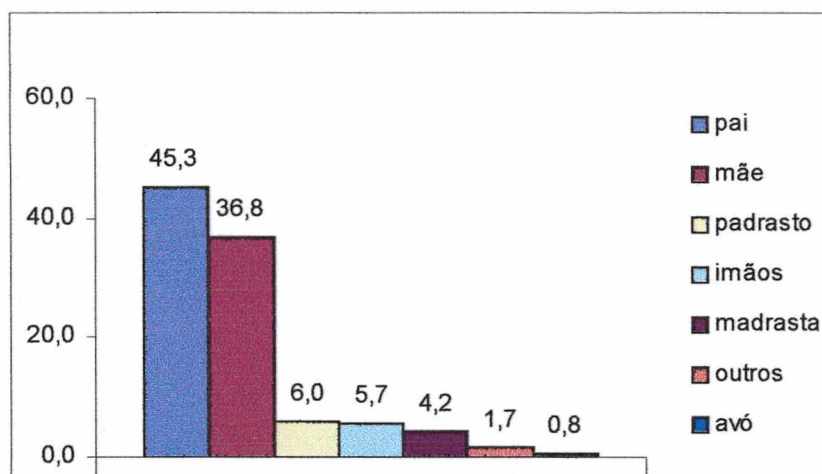


Figura 16 – Grau de parentesco do agressor?  
Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

Percebe-se que 45,3% dos casos o pai foi o agressor; em 36,8% a mãe; 6% padrasto; 5,1% irmãos; 4,2% madrasta; 1,7% outros e 0,8% avós.

A pesquisa revela que 82,1% dos agressores são os próprios pais biológicos. Aqui fica muito clara a relação dos agressores com seus filhos vítimas, que é uma relação de sujeito-objeto. A criança diante da agressividade dos pais sente-se culpada sem saber ou entender porque, sente-se como criadora de problemas, e a disciplina física deve servir de método para educá-la.

Segundo Guerra<sup>272</sup>, “a violência física traz consigo a chamada “morte da alma na medida em que a criança não possa encontrar ninguém que a proteja”.

<sup>271</sup> Cf. FARINATTI, F.; BIAZUS, D. B.; LEITE, M. B., 1993,

<sup>272</sup> GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Violência de Pais Contra Filhos: a tragédia revisitada*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1998, p. 47.

Convém salientar que 47,7% dos entrevistados respondeu que a violência sofrida era boa, pareciam estar convencidos de que mereciam ter sido espancados porque eram maus e não consideravam a prática dos pais como abusiva. Ao contrário, alegavam que certamente, seus pais deveriam ter-lhes corrigido com maior violência, só assim não teriam entrado para o mundo do crime.

Neste contexto, a criança ou adolescente passa a se identificar com o agressor e poderá desenvolver a repetição freqüente de papéis semelhantes, ou seja, é bem provável que ele reproduza episódios de agressão, manifestados até mesmo por uma situação de estresse.

As crianças agredidas precisam repetir a situação da agressão, em uma tentativa de obter o controle e dividir “poder” com o agressor, a partir de uma identificação com o mesmo, para neutralizar os sentimentos de inatividade e aniquilamento associados aos maus tratamentos.<sup>273</sup>

Ao contrário, 53,3% dos entrevistados, responderam que a violência intrafamiliar lhe deixou seqüelas, entre elas, desesperança, revolta e indignação. Nesta perspectiva, o agressor é visto como alguém cruel e que merece punição severa porque ameaça a vida dos jovens e transgride a moral e a lei.

É importante lembrarmos que as atitudes dos agressores estão comprometidas pelas redes de causalidade psicossociológica, decorrente de um determinado tipo de Estado, que favorece o desenvolvimento da violência doméstica, através da ausência de proteção e prevenção social. Os agressores, via de regra, também são vítimas, estão doentes e precisam de ajuda. Percebe-se pelos relatos dos “reeducandos” que seus pais, na maioria dos casos, são pessoas amargas e solitárias, desconfiadas, medrosas e tristes. Pessoas que maltratam seus filhos são pessoas doentes, devem receber ajuda, devem ser tratadas como tais.

---

<sup>273</sup> Cf. GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo, 1998.



As representações sociais da violência intrafamiliar são constituídas por aspectos psicossociais, entre eles o alcoolismo, a drogadição, o baixo nível de escolaridade dos pais, as precárias condições sócio-econômicas, a falta de controle de natalidade preventiva, tudo isso associado aos conflitos psicológicos, as depressões, que possibilitam negligência, abandono, abusos sexuais, físicos, psíquicos, etc. direcionados a seus filhos.

Ocorre que estes pais, também são vítimas de violência por parte do próprio Estado, pela sua ineficácia no cumprimento das políticas públicas básicas, no sentido de oportunizar uma vida digna aos cidadãos. Compreendendo a importância da família como base da sociedade, a Constituição conferiu-lhe especial proteção do Estado, como prioridade absoluta, o direito à convivência familiar (art. 226, § 8º, e art. 227 da CF/88).

O ECA, em seu art. 4º, repete o enunciado do art. 227 da CF/88, que assegura o direito à convivência familiar, dispondo ainda, no art. 19, que toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado no seio de uma família e, excepcionalmente, no meio de uma família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente salutar.

A presente pesquisa revela que a miséria, além de ser a principal responsável pela desestruturação familiar, é fator determinante para a formação de indivíduos mal-adaptados socialmente.

Sem as sonhadas perspectivas de vida digna, muitos pais tornam-se desesperançosos, omissos e obrigam-se a deixar os filhos saírem as ruas, onde em busca de alimentos, deparam com a falta de compreensão da sociedade e, conseqüentemente, encontram como única saída, o caminho do crime.

Mesmo após a CF/88 e o ECA, verifica-se que a entidade apontada como a maior responsável pela problemática ora estudada continua sendo só a família. Neste contexto, a sociedade acaba atribuindo a responsabilidade pela delinqüência aos familiares dos apontados como "infratores", quando, na

verdade, antes disso, constata-se a omissão do Estado (*latu sensu*). Não podemos esquecer que essas famílias provêm de uma estrutura socioeconômica discriminada, visto não lhes serem oferecidos os meios indispensáveis à adequada e correta formação dos filhos.

Ao analisar as causas da delinqüência juvenil e da crescente violência urbana, destaca-se que o fenômeno decorre, principalmente, da injusta distribuição de renda, da miséria e da falência das políticas sociais básicas.

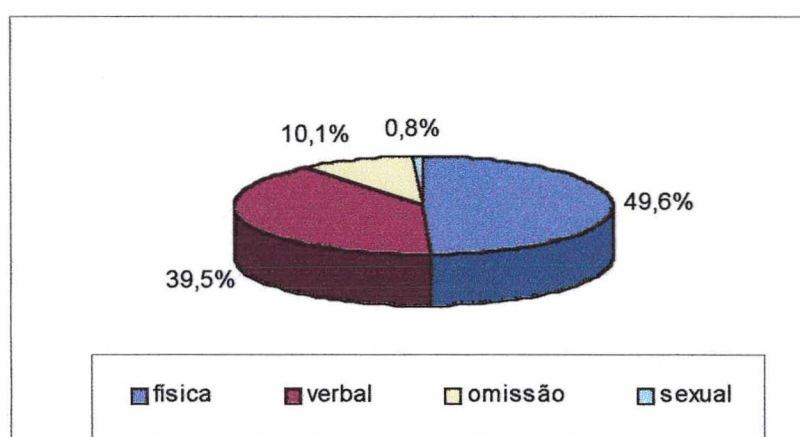


Figura 17 – Tipo de violência sofrida em sua infância e adolescência?  
Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

Quanto ao tipo de violência sofrida, a maior ênfase ocorreu sobre a violência física, com 49,6%; 39,5% sofreu violência verbal; 10,1% omissão e 0,8% foram vítima de violência sexual.

Desde a entrada da criança na escola até o início da adolescência seu meio social expande-se. Entretanto, a criança continua a desenvolver-se fisicamente, e suas habilidades cognitivas aumentam e tornam-se mais complexas. Em consequência da interação contínua entre a criança e seu meio ambiente em expansão, alguns motivos fortalecem-se, ao passo que outros diminuem de importância; estabelecem-se novos padrões e a criança é confrontada com novos problemas e desafios. Quando preparada para encará-los e eventualmente dominá-los, sua auto-imagem torna-se mais clara, e sua auto-estima se fortalece. Se em contraposição, as exigências forem muito

grandes e contraditórias ou se a criança não estiver preparada psicológica, social ou intelectualmente, para defrontar-se com as exigências, podem ocorrer conflitos e ansiedades que conduzirão a uma variedade de sintomas psicológicos e psicossomáticos<sup>274</sup>.

A violência contra a criança e o adolescente traz sérios prejuízos ao seu desenvolvimento. Quando a formação é perturbada pela realidade, pode-se dizer que algum tipo de violência está em ação. Os danos podem atingir desde a capacidade de amar, conhecer, até a de crescer.

Os efeitos da exposição a violência intrafamiliar entram num processo crescente e vão piorando com o passar dos anos, imprimindo efeitos devastadores à personalidade infantil em formação. As seqüelas produzidas nas vítimas em decorrência da violência intrafamiliar são marcas indeléveis, complexas e com reflexos futuros.

Enquanto em processo de desenvolvimento neurológico e cognitivo, o infante *tende a criar modelos de conhecimento e comportamento a partir de suas primeiras experiências de vida*. Estas experiências ocorrem no núcleo familiar, seja ele consangüíneo ou por afinidade.

Pode-se afirmar que as crianças têm o adulto como modelo, inspirando-se em suas atitudes. Devemos lembrar ainda, segundo Caminha, que a violência produzida hoje, por indivíduos adultos, pode ter sido concebida e desenvolvida silenciosamente, sem sinais evidentes, de forma sutil, na infância.

“Seria correto afirmarmos que crianças e adolescentes expostos à violência intencional e repetitiva aprendem estes padrões como “verdades”, e estas verdades internas, padrões mentais representacionais afetivos, serão mediadoras de suas relações sociais”.<sup>275</sup>

---

<sup>274</sup> MUSSEN, P.; CONGER, J.; KAGAN, J. *Desenvolvimento e Personalidade da Criança*. Tradução de Maria Silvia Mourão Netto. 4 ed. São Paulo: HARBRA, 1987.

<sup>275</sup> CAMINHA, Renato M. *A violência e seus danos à criança e ao adolescente*. In: AMENCAR, *Violência Doméstica*. Comissão de cidadania e direitos humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul. 1. reimpr. Brasília: UNICEF, 2000 p. 43.

Caminha, refere que as crianças maximizam as situações de estresse psicológico e ou físico, gerando as condutas hipervigilantes. Como por exemplo, àquelas que são amolestadas à noite por seus padrastos ou pais, passam por um estresse noturno que afeta todo seu sistema psíquico. Ou àquelas que, quando se aproxima o horário da chegada do pai alcoolizado em casa, entram em estado de terror; ou ainda, pais que agridem seus filhos de forma indiscriminada, geram na criança a sensação de que será agredida toda vez que fizer algo de errado.

O estresse decorrente da hipervigilância do sistema psicológico começa a manifestar alguns sintomas no psiquismo e no comportamento da criança como, por exemplo, a dissociação:

“Dissociar é romper momentaneamente com a realidade à sua volta. É a capacidade que determinadas pessoas têm de estudar, por exemplo, num ambiente barulhento. Crianças expostas a ambientes estressantes começam a utilizar indiscriminadamente a dissociação a ponto de gerar rupturas bruscas e patológicas com a realidade. A realidade destas crianças se torna tão insuportável que a dissociação acaba sendo uma tentativa de amenizar, de reparar ou tornar “suportável” o estresse cognitivo”.<sup>276</sup>

Podem ser observadas manifestações de estresse em crianças/adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, tais como as reações físicas e psicológicas.

As *reações físicas* envolvem cansaços, indisposições, comportamentos evitativos ou de excessiva exposição, até as lesões traumáticas que ficam como uma marca permanente da violência sofrida. Dentre as reações psicológicas podem ser destacadas desde fobias, as condutas autistas de isolamentos até evitação afetiva. Há relatos de idéias suicidas devido ao enorme sofrimento mental decorrente da violência, alterações nas frequências cardíacas, sudorese, disfunções gástricas, dores de cabeça e uma gama de alterações fisiológicas quando há a rememoração da situação traumática ou

---

<sup>276</sup> CAMINHA, Renato M. op. cit, p. 49.

quando a criança depara-se novamente com a situação de abuso<sup>277</sup>.

Quanto ao *desenvolvimento cognitivo e intelectual*, a criança vítima de violência intrafamiliar têm dificuldades de aprendizagem.

Segundo o psicólogo Caminha<sup>278</sup>, as funções cognitivas, relacionadas com o aprender e resolver problemas, ficam sensivelmente perturbadas. Tais crianças, em comparação com uma amostra de crianças não-abusadas, possuem riscos dez vezes maiores de retardos mentais. As aprendizagens escolares e sociais também ficam profundamente prejudicadas. As crianças vitimadas pela violência interagem socialmente de um modo bem diferenciado. Primeiramente, são crianças que pouco compartilham experiências sociais, há elevadas tendências do comportamento em grupo ser mediado por atitudes hostis e agressões físicas, particularmente em vítimas de abusos físicos.

Com crianças vítimas de abusos sexuais, o comportamento oscila entre condutas passivo-agressivas, além de o corpo ser preferencialmente o mediador das relações interpessoais. Essas crianças possuem dificuldade de diferenciar, principalmente os estímulos afetivos. Quando adultas, passam a experimentar o medo da intimidade, ou seja, medo de manter um relacionamento afetivo baseado na confiança, atenção, responsabilidade e respeito. Pois, quanto mais um relacionamento progride em intimidade, aumenta, a possibilidade de reavivar experiências traumáticas vividas com um agressor, provocando assim, uma perda completa ou semicompleta da motivação sexual.<sup>279</sup>

As crianças/adolescentes vítimas de abuso sexual dão sempre algum sinal direto ou indireto. São os adultos que costumam não estar preparados para interpretar suas mensagens. É doloroso pensar, mas deve-se saber que

---

<sup>277</sup> Cf. Caminha, Renato M, 2000.

<sup>278</sup> CAMINHA, Renato M., loc. cit.

<sup>279</sup> CAMINHA, Renato M., 2000 , p. 87.

qualquer criança pode ser vítima de abuso sexual. Portanto, deve-se ensiná-las a se fazer respeitar e a rechaçar os atos que lhes possam ser desagradáveis.

Das conseqüências do abuso sexual, destacam-se os danos emocionais causados ao infante: o estado de choque; a desesperança, vergonha e culpa; o acesso de pranto repentino; a insônia e os terrores noturnos; a tristeza, angústia e temor ao rechaço; a sexualização da conduta: masturbação intensa, jogos sexuais inapropriados, busca de novas situações de risco sexual e a ira dirigida contra si mesmo com comportamentos autodestrutivos. Tornam-se inseguras, culpadas, deprimidas, com problemas sexuais e problemas nos relacionamentos íntimos na vida adulta.

Dentre os danos físicos, facilmente detectados pelos profissionais da saúde, estão as feridas ou hemorragias vaginais ou retais; o fluxo ou infecções genitais, anais ou orais; a ruptura do hímem e a gravidez. E lamentavelmente, em muitos casos, a criança acaba sendo responsabilizada pela conduta do adulto<sup>280</sup>.

Quando o abusador é o pai ou padrasto, o processo é bastante complicado. Normalmente interna-se a criança para sua proteção, e toda uma equipe (médico, psicólogo, assistente social, etc.) trabalha com o clareamento da situação. Por vezes, a criança é também espancada e deve ser tratada fisicamente. A família se divide entre os que acusam o abusador e os que acusam a vítima, culpando esta última pela participação e provocação do abuso. O tratamento então, é inicialmente direcionado para a intervenção em crise. Depois, tanto a criança, quanto o abusador e a família devem ser tratados em longo prazo.

“O tratamento terapêutico familiar, que deve envolver, entre outros (p. ex., no caso de abuso sexual pai X filha): 1) aconselhamento individual para a vítima, mãe e pai; 2) aconselhamento mãe X filha; 3) aconselhamento marital, que é visto como uma peça-chave quando se visualiza a possibilidade de reunificação familiar; 4) aconselhamento pai-filha; 5) aconselhamento familiar”.

---

<sup>280</sup> SANTOS, Hélio de Oliveira. *Crianças espancadas*. Campinas: Papyrus, 1987.

A terapia familiar em casos de abuso sexual deve, necessariamente, estar assentada no pressuposto de que o agressor precisa ser tratado e que no bojo deste tratamento deve figurar a reeducação sexual<sup>281</sup>.

O tratamento do abusador, nos casos de incesto pai X filha, torna-se muito difícil, principalmente devido a postura da mãe diante do fato. Salienta Vieira<sup>282</sup>, que “em nossa realidade, um dos mais sérios obstáculos à efetivação dessa medida está na própria mãe, que geralmente prefere a companhia do agressor, como decorrência da sua condição de desamparo e subalternidade”.

Nas psicoses<sup>283</sup>, particularmente na esquizofrenia, a contribuição de fatores genéticos nos sintomas é bem estabelecida. No entanto, pouco se sabe se os fatores ambientais contribuem para o desenvolvimento dessas doenças.

Os autores que estudaram a relação entre abuso sexual e transtornos psicóticos/psicoses procuraram investigar o papel desse tipo de trauma na idade de instalação, expressão dos sintomas e evolução dessas doenças.

Vários autores vêm estudando a correlação entre o abuso sexual e o aparecimento de depressão. Alguns encontraram associação entre depressão e abuso sexual, tanto durante a infância, como na vida adulta. Relacionaram,

---

<sup>281</sup> VIEIRA, Francisco Xavier. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) comentado. In: *Biblioteca Nacional dos Direitos da Criança*. Porto Alegre. Ajuris/UNICEF/ Fundação Banco do Brasil, [s.d.]. CD-ROM

<sup>282</sup> VIEIRA, Francisco Xavier, loc. cit.

<sup>283</sup> Transtorno psicótico é o que antigamente se chamava de "loucura". Psicose significa um estado alterado da personalidade no qual a pessoa tem sensações que não correspondem à realidade e pensamentos que fogem ao seu controle. Uma crise típica de Psicose se caracteriza por alguns ou todos os seguintes sintomas: a) Alucinações auditivas, visuais ou olfativas ; b) Sensações e desconfiança de estar sendo observado, provocado, gozado, comentado, controlado, perseguido, vigiado, traído etc.; c) Sensação de que o ambiente está estranho; d) Agitação, confusão, agressividade; e) Não falar coisa com coisa; f) insônia e inapetência; g) Sensação de que os mais diversos fatos não são coincidências mas sim que eles tem alguma coisa a ver com ela; h) Atribuição de significados diferentes a coisas reais que estão realmente acontecendo; i) Isolamento, não querer contato com ninguém, assumir um comportamento estranho; j) Pensamento bloqueado, interrompido. A pessoa parece que não consegue transmitir uma idéia até o fim; l) Desleixo com a aparência e a higiene.

Alguns pacientes, principalmente quando a doença aparece na adolescência ficam meio pueris, superficiais, com um sorriso inadequado. In: PITLIUK, Rubens. *Psicose*. Disponível em: <<http://www.mentalhelp.com/patologias.htm>> Acesso em: 20 ago. 2002.

ainda, a gravidade do abuso – entenda-se abuso grave como incesto, estupro, sexo oral e carícias repetidas antes dos 14 anos – a um maior risco de depressão.

Quanto à recorrência dos sintomas e a cronicidade da doença, haveria influência não só do abuso sexual, mas também do abuso físico e da negligência em crianças. Em adultos, as dificuldades interpessoais, como vergonha do próprio corpo, também mudariam o curso da doença.

Estudos que abordaram o abuso sexual e a comorbidade em pacientes com depressão destacaram maior frequência de fobias, ansiedades, transtornos do pânico, pesadelos, distúrbios do sono e prejuízo da concentração.

Resumidamente, as conseqüências da violência intrafamiliar podem ser imediatas e tardias. Imediatas, quando são o estresse pós-traumático e os distúrbios emocionais. As tardias, o risco de drogadição, delinqüência, prostituição, problemas de aprendizado, promiscuidade, distúrbios de sexualidade, depressão, suicídio e dificuldade de relacionamentos. Ocorrem lesões nos aspectos físico, emocional, social, interferência no desenvolvimento moral, na formação de valores, na auto-estima, contribuindo para a desestruturação da personalidade e dificultando o estabelecimento do equilíbrio necessário ao desenvolvimento e amadurecimento harmônico.

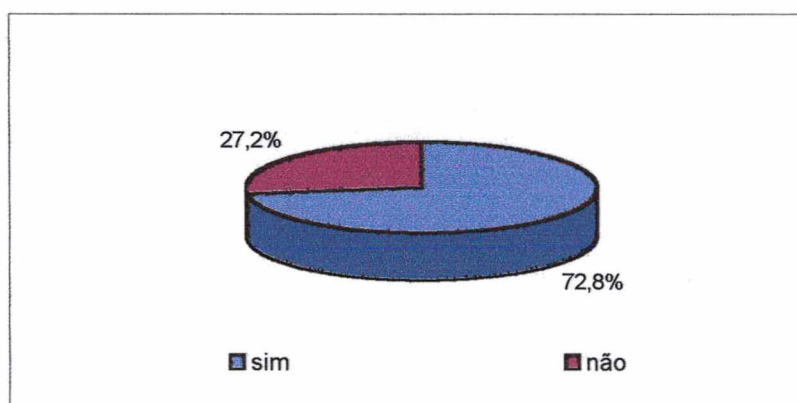


Figura 18 – Seus pais tinham algum vício?

Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS



Em 72,8% dos casos, os pais tinham vício, principalmente com álcool. 27,2% não tinham nenhum tipo de vício.

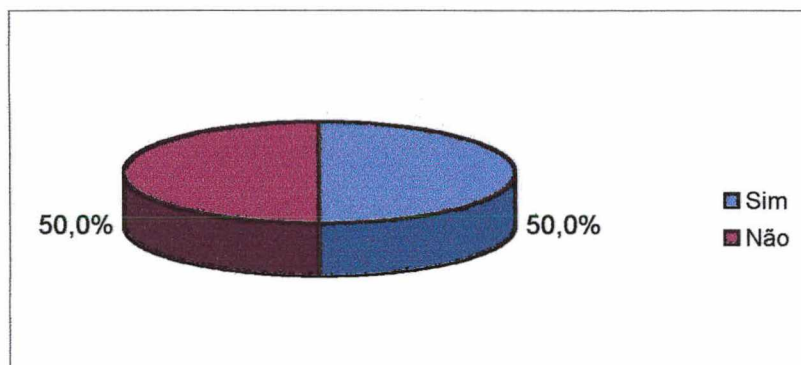


Figura 19 – Você já consumiu drogas?

Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

Já os próprios entrevistados demonstram uma outra realidade, ou seja: 50% dos mesmos responderam que já consumiram drogas (maconha, cocaína, crack, etc.); e 50% respondeu que não. No primeiro grupo, 77% revelou que usa drogas desde a adolescência e 17,9% que iniciou o uso da droga na fase adulta; enquanto que 5,1%, revelou utilizar drogas desde a infância (ver figura 20).

A diferença de drogadição entre pais e filhos é mínima, só que o álcool e o fumo são drogas aceitas socialmente, enquanto que a maconha, cocaína, inalantes, solventes, etc., não o são e causam um dano muito maior e mais rápido na vida do indivíduo. As drogas (todos os tipos) destroem as células do corpo humano, enquanto que as defesas do organismo lutam desesperadamente contra o veneno. Aos poucos o cérebro vai sendo lesado e o dependente químico torna-se insaciável, sempre achando pequenas as doses e cada vez as aumentando mais.

A cocaína provoca perda da noção de espaço, tempo e distância, além de provocar alucinações visuais. O crack, ainda mais perigoso, leva à dependência imediata e a uma mania de perseguição geradora de pulsões agressivas incontroláveis. Algumas drogas, entre elas a maconha, a cocaína e

o crack, levam o dependente ao roubo, a violência, ao endividamento e à prostituição em certos casos, à morte com Aids.

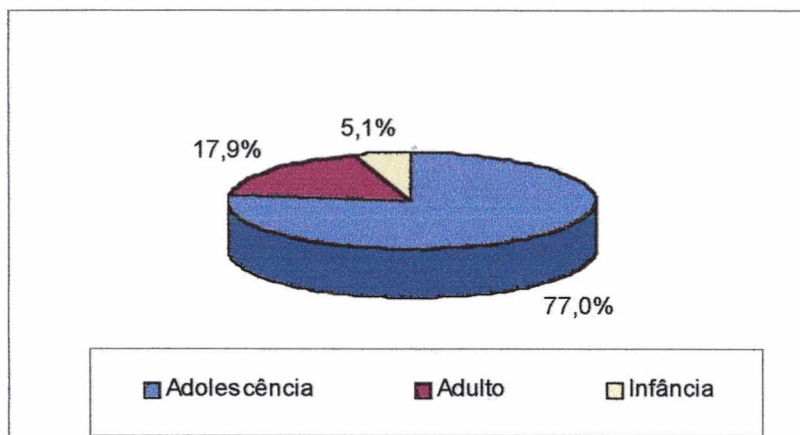


Figura 20 – Desde quando você usa drogas?

Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

Entre os 100% dos entrevistados que responderam o instrumento de pesquisa, demonstra que 76,9% utiliza drogas desde a adolescência e 17,9% relatou que só iniciou o uso já na idade adulta; enquanto que 5,1% já iniciou o uso na infância.

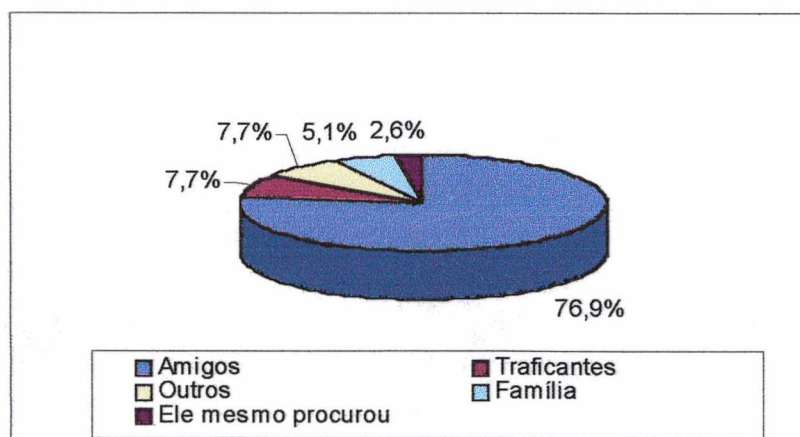


Figura 21 – Quem o iniciou nas drogas?

Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

Entre os 100% dos entrevistados que responderam o instrumento de pesquisa, ficou demonstrado que em 76,9% foram os amigos quem os iniciaram nas drogas; 7,7% foi através dos traficantes; 7,7% foram outras pessoas; 5,1% foi iniciado nas drogas, por pessoas da própria família; e 2,6% ele mesmo procurou (vide tabelas em Anexo 1).

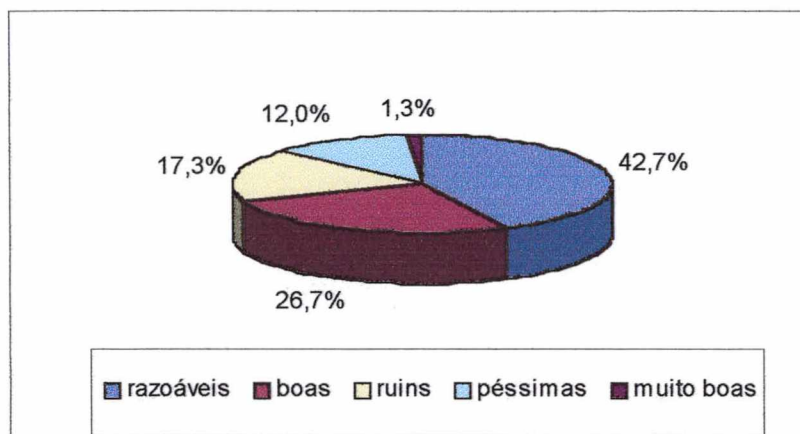


Figura 22 – Lembranças da infância/adolescência?  
Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

A pesquisa revela que os entrevistados, em sua grande maioria, foram vítimas de violência intrafamiliar, o que lhes deixou lembranças não muito boas de suas famílias de origem. Entre os reeducandos entrevistados, 42,7%, quando perguntados sobre o assunto, responderam que suas lembranças eram razoáveis; 26,7% responderam que possuem lembranças boas; 17,3% ruim; 12,0% péssimas e 1,3% muito boas.

Entre as ruins, razoáveis e péssimas, o percentual é de 81,4%, o que não nos surpreende diante dos relatos da história e da situação de vida dos mesmos.

Falaram da falta de carinho e atenção por parte dos pais, do alto índice de agressão dentro da família, como já vimos anteriormente, 64,2% foram vítimas da mesma, além de necessidades e privações a que foram submetidos.

Sabemos que a adolescência sempre foi considerada como um período difícil no desenvolvimento do ser humano, com mais desafios do que na

infância, criando embaraços para o próprio jovem como para seus pais e todos aqueles que com ele convivem.

A adolescência sempre foi vista como de natureza intolerante, devido a dificuldade de compreensão das significativas transformações que se operam no ser em formação, induzindo-o para atitudes anticonvencionais, período assinalado por mudanças estruturais. E o que dizer quando os pais não possuem a compreensão de tais mudanças estruturais e fundamentais para o desenvolvimento de seus filhos? E o que esperar de um infante, cujos pais ao invés de dar-lhes apoio, carinho e afeto nesta caminhada, os agridem, maltratam como se fossem objetos?

Segundo Winnicott<sup>284</sup>, com raríssimas exceções essas crianças e adolescentes não repetirão o mesmo papel por elas experimentado. Afinal, são estes os registros que elas possuem, que fazem parte da suas histórias de vida.

Além das mudanças que se operam na forma física na adolescência, por exemplo, que repercutem significativamente na conduta psicológica, surgem também os conflitos de identidade, em tentativas internas de descobrir quem é e para onde vai.

Os pais desempenham papel importante na vida dos filhos, principalmente no momento de sua socialização. Assim, se forem pessoas equilibradas e sociáveis, vão se tornar paradigmas de segurança para os filhos que, igualmente se forem acostumados em um ambiente de harmonia e paz doméstica, elegerão aquelas que lhes sejam semelhantes e formarão a sua vida dentro dos mesmos padrões familiares.

Toda criança e adolescente aprecia ser amado pelos pais e desfruta essa afetividade com muito maior intensidade do que demonstra, constituindo-lhe segurança, que passa adiante em forma de relacionamento social

---

<sup>284</sup> WINNICOTT, D.W. *A família e o desenvolvimento individual*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2001.p. 69-88.

agradável. Quando o convívio familiar é desconfortante, agressivo, a sua percepção é de que a sociedade padece da mesma hipertrofia de sentimentos, armando-se de forma a evitar-lhe a interferência nos seus interesses e buscas de realização pessoal. Em conseqüência, torna-se hostil à socialização, devido as lembranças desagradáveis que conserva do grupo familiar, que passa na sua imaginação, como sendo semelhante ao social que irá conviver.

O jovem é conduzido, por si mesmo, à demanda de transformar-se em um adulto capaz, que enfrenta as situações difíceis com equilíbrio, que inspire confiança, e segurança. Mesmo quando se torna independente dos pais, preserva a satisfação de saber ser amado e acompanhado mesmo que a distância, tendo a tranquilidade da certeza de que a sua existência não é destituída de amor, carinho e afeto, sentimentos tão importantes na sua caminhada pela vida.

Quando a criança e o adolescente, não tiverem um referencial seguro, se tornarão competitivos, desagradáveis e inseguros e com sérias dificuldades para socializar-se de forma equilibrada.

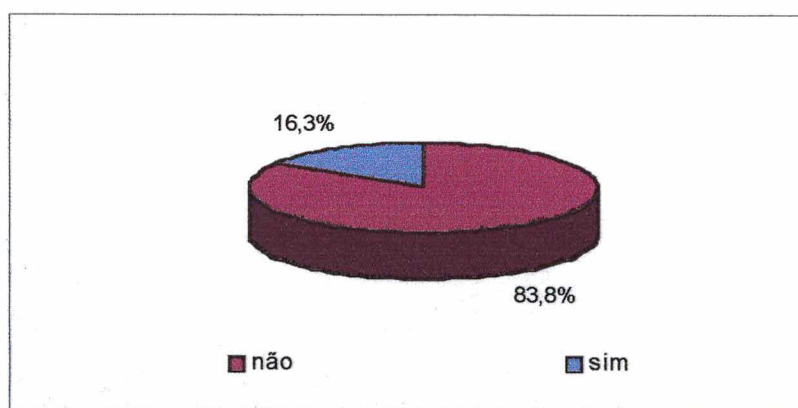


Figura 23 – Já teve alguma passagem pela FEBEM ou outro instituto similar?  
Fonte: Pesquisa nos Presídios do Vale do Rio Pardo-RS

A pesquisa revela que 83,8% dos entrevistados, não tiveram nenhuma passagem pela Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM ou outro

instituto similar e 16,3% dos que responderam o instrumento tiveram passagem pela FEBEM ou instituto similar.

Se fizermos uma análise, verificaremos que o índice de “reeducandos” que passou pela FEBEM ou outro instituto similar é pequeno, considerando que a maioria deles provém de famílias humildes, que viviam com uma renda de 1 a 3 salários mínimos mensais, que exercitavam pouco o afeto entre seus membros, ao contrário, em 74,4% dos casos houve violência intrafamiliar, e em 45,3% dos casos o agressor foi o próprio pai, em seguida vem a mãe com 36,8%. Havia também um quadro de alcoolismo em 72,8% dos casos. Todos esses fatores, de certa forma, foram decisivos na formação destes indivíduos. E muitos deles revelaram que entraram para o mundo do crime ainda muito jovens conforme já demonstrado anteriormente. O que significa que cometeram delitos, mas tudo indica que não tenham sido denunciados pelos mesmos.

Como já analisado no decorrer deste trabalho, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente deixam explícito de quem é o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais à criança e ao adolescente; Família, Sociedade e Estado. Neste contexto, o que se pretende fazer a seguir, é uma reflexão sobre qual a responsabilidade do Estado frente a delinqüência juvenil em nosso país.

O estudo das relações entre violência, pobreza e exclusão social demanda necessariamente um olhar sobre o campo das políticas públicas sociais. Sob tais circunstâncias, é importante que se faça uma reflexão sobre o papel do estado frente às carências sociais, que levam a insatisfação das necessidades básicas do cidadão e, conseqüentemente, acabam contribuindo para o aumento da criminalidade, conforme ficou demonstrado na presente pesquisa.

## 6.2 A responsabilidade do Estado pela reprodução da delinquência juvenil

Para que melhor possamos entender a relação existente entre o fenômeno da *delinquência juvenil* e o Estado, faz-se necessário, primeiramente, definir o que é Estado.

Bobbio define o Estado como sendo “um ordenamento jurídico destinado a exercer o poder soberano sobre um dado território, ao qual estão necessariamente subordinados os sujeitos a eles pertencentes”<sup>285</sup>.

Com esse conceito, percebe-se que o Estado detém o poder soberano de criar e aplicar o direito num determinado território para um povo. Para a aplicação desse direito, ou seja, para que o Estado possa exercer com eficácia o seu poder, facultado lhe é recorrer até mesmo, em última instância, à coerção. Em uma definição mais sintetizada, pode-se definir o Estado como a organização do poder político de uma comunidade para realizar o bem público, de maneira independente, dentro de um território determinado e com um governo próprio.

O Estado, assim, deve subordinar-se à pessoa, promovendo o bem comum, especialmente à criança e ao adolescente. A atuação estatal deverá ser sempre no sentido de prevenir os problemas e não de remedia-los.

Após essa definição de Estado é preciso, também, com base nas pesquisas até então realizadas, definir o que é delinquência juvenil.

A *delinquência juvenil* pode ser entendida como decorrência da violação consumada ou tentada da norma penal, por jovens menores de 18 anos.

---

<sup>285</sup> BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política*. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 94.

Esse limite de idade é estabelecido e reprisado pelo Estado em três esferas legislativas, quais sejam, na Constituição Federal (art. 228), no Código Penal (art. 27) e na Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 104).

A importância desse marco está em distinguir, perante o ordenamento penal, as pessoas imputáveis e inimputáveis. Enquanto os imputáveis estão sujeitos às sanções previstas no Código Penal, os inimputáveis são submetidos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O artigo 2.º da Lei n.º 8.069/90 classifica os inimputáveis em crianças e adolescentes. Para os efeitos da lei, criança é a pessoa que conta com até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Ao prever essa distinção entre “criança” e “adolescente”, como etapas distintas da vida humana, o Estatuto não refere, por óbvio, que a ambas devam ser dispensados direitos distintos; ao revés, ambos gozam dos mesmos direitos fundamentais e são reconhecidos por sua condição especial de pessoas em desenvolvimento. A distinção é prevista unicamente para o fim de aplicação das medidas socioeducativas ao adolescente que praticar condutas descritas como crimes ou contravenções pela lei penal.

A criança autora de ato infracional infratora fica sujeita às medidas de proteção previstas no art. 101 da ECA, que estabelece uma intervenção por meio de sua própria família ou na comunidade, sem que ocorra privação da liberdade. Já para o “adolescente infrator”, o art. 112 da ECA, determina seja aplicada a medida sócio-educativa, que pode implicar inclusive em privação de liberdade.

Para a prevenção da criminalidade e recuperação do jovem autor de ato infracional, o ECA, além de estabelecer as citadas medidas socioeducativas e protetivas dos arts. 112 e 101, I a VI, prevê que elas dar-se-ão com a efetivação das políticas sociais básicas, das políticas sociais assistenciais e



dos programas de proteção especial, o que significa o Estado vindo a cumprir o seu papel institucional de atuar concretamente na área da promoção social. Pode-se dizer, então, que a proposta do Estado é promover a educação para a cidadania, dos autores de atos infracionais para inseri-los novamente à vida social.

Para Sotto Maior, esse "educar para a vida social" visa, na essência, "ao alcance de realização pessoal e de participação comunitária, predicados inerentes à cidadania"<sup>286</sup>.

Assim, conclui-se que a eficácia das medidas socioeducativas far-se-á presente quando se proporcionar à população infanto-juvenil oportunidades de deixarem de ser meras vítimas da sociedade injusta em que vivem para se constituírem em agentes transformadores dessa mesma realidade.

O ECA, sem dúvida, foi uma grande conquista para crianças e adolescentes. No entanto, as medidas propostas para a prevenção da delinqüência não têm apresentado resultado. Na realidade, o que se percebe é que a criminalidade entre jovens aumentou consideravelmente nesses últimos anos, chegando a ponto de desencadear várias manifestações propondo a redução da idade penal.

Ocorre, obviamente, que a culpa desse aumento da delinqüência não é do Direito da Infância e da Juventude, pois este assegura prioridade absoluta à criança e ao adolescente, em todos os setores. Ocorre que, na prática, verifica-se não ser tal prioridade atendida.

De acordo com o art. 4.º do Estatuto, as crianças e os adolescentes têm prioridade absoluta na efetivação dos direitos relativos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A

---

<sup>286</sup> SOTTO MAIOR, Olimpyo. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 364.

garantia desses direitos, entretanto, depende da destinação de recursos públicos e da formulação e execução de políticas públicas.

Todavia, mais de uma década após a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, as pesquisas indicam que essa primazia de crianças e adolescentes nas metas do Executivo está longe de tornar-se realidade.

O art. 22 do Estatuto elenca os deveres dos pais para com os filhos infantes, estabelecendo que a eles incumbe o dever de sustento, guarda, educação e a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais no interesse da criança e do adolescente.

Nessa mesma direção, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, prescreve amplos deveres à família, à sociedade e ao Estado. Demais disso, importante ressaltar que a Carta Magna, ao considerar a família como base da sociedade, assegurou-lhe especial proteção e assistência (art. 226, *caput*, e §§ 3.º e 8.º) a partir do que, incumbe-lhe, primeiramente, o atendimento dos amplos deveres previstos no art. 227 da Constituição Federal. O cumprimento destes está indissolúvelmente associado à proteção e assistência a serem prestados pelo Estado, mormente à família sem recursos.

Portanto, no momento em que o Estado deixa de assegurar a assistência e proteção indispensável para que a família proporcione o sadio desenvolvimento de sua prole, omitindo-lhes os direitos constitucionais básicos, estará desobedecendo a uma norma legal, por não cumprir com a responsabilidade que traça a si mesmo.

Conforme sabiamente disse o autor Edson Passetti em Violentados:

“O Estatuto propõe a defesa dos direitos de toda sorte a criança e ao adolescente, buscando compreender, a partir do acesso aos bens de consumo, as condições sociais nas quais eles vivem, como sendo aqueles onde a liberdade prepondera em todas as suas dimensões. Todos são livres para ter acesso ao trabalho no mercado sob regulação do Estado que aparece como sendo capaz de desenvolver uma política de pleno emprego. O ECA supõe, portanto, que o Estado será capaz de realizar a justiça social para crianças e adolescentes com escola, saúde e assistência social em geral. Pode-se dizer que sob esses supostos, a partir do momento em que o Estado não preenche a lacuna deixada pelo mercado, ou seja, a

situação de desemprego, carência, abandono e falta de escolaridade, ele pode ser entendido como um violentador, por não cumprir com a responsabilidade que ele próprio se atribui: a de tutor de todos os pais”<sup>287</sup>.

Ora, se o Estado estabelece regras jurídicas para combater o crime, por que ele próprio não segue tais regras e não respeita a Constituição? E como ele é o primeiro a não respeitar a lei maior, como pode querer aplicar medidas educativas a crianças e adolescentes em conflito com a lei?

Nesse contexto, há de se convir que existe uma certa miopia social em relação à “delinqüência”, pois, a maioria das pessoas, ao procurar as causas da violência, tira conclusões precipitadas. O suposto “caminho do crime” é facilmente atribuído, por exemplo, ao uso de drogas, à má índole do infante, a sua cor, a sua etnia. Mas a realidade social demonstra que a prática do crime deriva de outras causas: a falta de afeto, educação, lazer, oportunidades, de referências e perspectivas de vida.

Todas as omissões e ações cometidas pelo Estado contra os direitos sociais e constitucionais de acesso à educação, à saúde, ao trabalho e à moradia, atingem diretamente os direitos da criança e do adolescente. Estes são vítimas de um sistema político resultante de reiteradas violações aos direitos do cidadão e acabam sendo relegados à miséria, à fome, ao analfabetismo e aos abusos de toda espécie.

O Estado, na pessoa dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, não disponibiliza de forma eficaz os direitos sociais constitucionais elencados no artigo 6.º da Constituição Federal de 1988: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

---

<sup>287</sup> PASSETTI, Edson. *Violentados: crianças, adolescentes e justiça*. São Paulo: Imaginário, 1999, p. 55.

Além desse dispositivo constitucional, observa-se que o art. 7.º, inciso IV, da Carta Magna, também não vem sendo cumprido pelo Estado. Comete, portanto, uma afronta à Constituição Federal, ao descumprir normas estatais que existem para proteger o povo da miséria e que:

“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”.

Se o Poder Público, na figura do chefe do Poder Executivo e na figura de seus parlamentares, está desprezando essa determinação constitucional, inquestionável está a posição dele como “delinqüente estatal”. E nessa condição de fraudulento oficial deve ser compelido pelo Judiciário a reverenciar não só a Constituição Federal, mas todo o povo brasileiro, bem como a tomar medidas concretas que visem a prevenir a miséria da nação brasileira.

A sociedade brasileira, de certa forma, é co-autora desse tipo de delinqüência, pois está acostumada com as notícias de que crianças ficaram sem estudar por falta de vagas nas escolas e as consideram “normais”, por serem do cotidiano, ao invés de cobrar as medidas pertinentes juntos aos órgãos públicos. Mas quando são surpreendidos com a notícia do envolvimento de adolescentes em furtos, o fato já deixa de ser “normal”, sendo essa mesma sociedade a primeira a clamar por providências, temendo algum dano ao próprio patrimônio.

A verdade é que o cidadão esquece que os “crimes sociais” acarretam conseqüências muito mais graves para a sociedade do que um simples furto, pois este é conseqüência daquele.

Conforme analisado ao longo deste trabalho, a delinqüência juvenil é basicamente um problema social. Assim, enquanto não se cobrar do Poder Público a implementação dos direitos constitucionalmente assegurados à

parcela da população carente em nosso país, estar-se-á cada vez mais próximo a uma verdadeira guerra civil.

Assim, nos tópicos que seguem, serão analisadas as obrigações e responsabilidades do Estado no atendimento aos direitos sociais constitucionalmente assegurados ao cidadão na Constituição Federal de 1988.

### **6.3 Os direitos sociais à luz da Constituição Federal de 1988**

Na esfera constitucional, as cartas de 1824 e 1891 foram omissas em relação à criança e ao adolescente. A primeira a tratar do assunto foi a Constituição de 1934, ao disciplinar os direitos sociais, sendo seguida pelas demais constituições.

A partir de 1937 é ampliada a esfera de proteção à criança, ficando ao encargo do Estado assisti-la nos casos de carência. A Constituição de 1946 continuou, de igual modo, protegendo-a, desde a maternidade.

A Constituição Federal de 1967, por sua vez, seguida pela Emenda Constitucional n. 1, de 1969, ao instituir a assistência ao universo infanto-juvenil, determinou duas modificações específicas nas Constituições precedentes. A primeira referente à idade mínima para a iniciação ao trabalho, que passava a ser de 12 anos, e a segunda, instituindo o ensino obrigatório e gratuito nos estabelecimentos oficiais para as crianças de 7 a 14 anos de idade<sup>288</sup>.

Na Constituição Federal de 1988 os direitos sociais estão elencados dentre os artigos 6.º e 11, dispondo sobre a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, bem como a assistência aos desamparados.

---

<sup>288</sup> VERONESE, op. cit., p. 11.

Inicialmente é importante ressaltar a diferenciação feita pelo legislador constituinte entre direitos sociais e ordem social (disposta entre os artigos 193 e 232). No primeiro, foram dispostos os direitos sociais em si, sendo que no segundo foram estabelecidas as formas de aplicação desses direitos, frente a organização político-econômica do país.

Conceituando os direitos sociais, José Afonso da Silva diz que estes, como dimensão dos direitos fundamentais dos homem são:

“prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade”<sup>289</sup>.

Com base nesse conceito, pode-se dizer que os direitos sociais são as prestações proporcionadas pelo Estado, de forma direta ou indireta, buscando a nivelção das situações sociais, em sintonia com o princípio da igualdade elencado no artigo 5.º da Constituição Federal. Estes são fundamentos para o gozo dos direitos individuais, criando as condições para a obtenção da igualdade de fato, garantindo o exercício efetivo da liberdade para a generalidade das pessoas, sem prejuízo de um em benefício de outro.

O citado doutrinador compreende que dentro dos direitos sociais estão contidos: “os direitos do homem produtor” e os “direitos do homem consumidor”. Vejamos a sua classificação:

“Entram na categoria de direitos sociais do homem produtor os seguintes: a liberdade de instituição sindical (instrumento de ação coletiva), o direito de greve, o direito de o trabalhador determinar as condições de seu trabalho (...), o direito de cooperar na gestão da empresa (...) e o direito de obter um emprego (art. 7.º a 11). Na categoria dos direitos sociais do homem consumidor entram: os direitos à saúde, à segurança social (segurança material), ao desenvolvimento intelectual, o igual acesso das crianças e adultos à

---

<sup>289</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional positivo*. 15. ed revisada e atualizada. São Paulo: Malheiros, 1998. P. 288-290.

instrução, à formação profissional e à cultura e garantia ao desenvolvimento da família, (art. 6.º)<sup>290</sup>.

Com base nessa classificação, passa-se, a seguir, a analisar os direitos sociais na mesma ordem que se dispõem na Constituição Federal de 1988, conferindo-se ênfase àqueles diretamente ligados ao problema da *delinqüência juvenil*, objeto de estudo neste trabalho.

### 6.3.1 Do direito à educação

A atual Constituição Federal conferiu relevante importância à cultura, definindo-a como a formação educacional de um povo. Em seu artigo 205, descrevem-se os três objetivos básicos da educação: o pleno desenvolvimento da pessoa; o preparo da pessoa para o exercício da cidadania; e a qualificação da pessoa para o trabalho.

A realização desses objetivos ocorre quando se concretiza o direito de ensino, que é abrangido pelos princípios de universalidade, igualdade, liberdade, pluralismo, gratuidade do ensino público, valorização dos profissionais de ensino, gestão democrática da escola e padrão de qualidade, todos elencados no artigo 206 da Carta Magna.

O art. 205 contém uma declaração fundamental que, combinada com o art. 6.º, confere à educação o caráter de direito fundamental. Vejamos:

“Art. 6.º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

**Art. 225. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu**

---

<sup>290</sup> SILVA, José Afonso, op. cit., p. 290.

preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". (Grifou-se).

A afirmativa de que "a educação é direito de todos, dever do Estado e da família" evidencia a obrigatoriedade do Estado e da família em oferecer a educação aos infantes.

Assim, tem-se que o Estado deve fornecer todo o aparato estrutural de forma a garantir o fornecimento, a todos, dos serviços educacionais. Trata-se de um direito público subjetivo, assim afirmado pela própria norma constitucional (art. 208, § 1.º, da Constituição Federal). Logo, equivale a reconhecer que o direito à educação é um direito plenamente eficaz e de aplicabilidade imediata, sendo exigível judicialmente, caso não prestado espontaneamente.

Vale lembrar que o termo "obrigatório", esculpido no inciso I do art. 208 da Constituição Federal, possui duplo sentido: refere-se tanto à obrigação do Estado em garantir o ensino gratuito, como ao pai ou responsável de matricular o filho na escola.

No caso do ensino fundamental para as crianças de 07 a 14 anos, os pais ou responsável são obrigados a matricular os filhos na escola, sob pena de incorrerem nas sanções do art. 246 do Código Penal, que tipifica esta omissão como crime de "abandono intelectual", caracterizado-o como "deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar".

A gratuidade do ensino é outro pressuposto básico estabelecido pela Constituição Federal, em seu art. 206, inciso IV, sendo que cabe ao Estado assegurar o ensino fundamental, bem como garantir a progressiva universalização do ensino médio gratuito (art. 208, I e II).

Resta claro, portanto, ser um direito social de todo brasileiro o acesso irrestrito à educação, que deve ser digna e eficiente. A educação é a base de toda formação, não só técnica, mas ideológica e ética do cidadão, sendo, principalmente, a base de uma formação moral que, com certeza, reflete na



formação da personalidade do homem.

O Estado possui a obrigação de prover o ensino, de acordo com os princípios estatuídos na Constituição (art. 206), ampliando, cada vez mais, as possibilidades de que todos venham a usufruir a educação. Esta é importantíssima, também, na construção de uma consciência social apurada, por meio da qual o cidadão obtém todo o conhecimento da realidade que impera na sociedade.

A falta de apoio, estrutura e respeito à educação por parte do governo, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, constitui uma verdadeira afronta aos direitos sociais. Contudo, persiste a dúvida em saber se a falta de atenção à educação é grandiosa ou o desvio de verbas públicas destinadas à educação é que é grandioso?

Não há como perquirir qual crime é mais grave, se um furto, ou, ainda, qualquer outro delito praticado por um criminoso trivial, ou este delito de conseqüências muito mais arrasadoras para a sociedade, praticada pelo Estado, contra o cidadão. E mais, a sociedade convive com estes dramas educacionais e com as notícias de desvio de verbas destinadas para a educação, como se estivesse anestesiado frente à omissão e o desprezo governamental.

O FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) foi criado pelo governo federal em 1996 e implementado em janeiro de 1998 para tentar diminuir os contrastes no ensino fundamental (1.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries), implantando uma nova sistemática de redistribuição de recursos.

Assim os referidos recursos do FUNDEF deveriam, originalmente, ser destinados exclusivamente ao ensino fundamental e serem aplicados nas despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Conforme a Lei Federal de n. ° 9.394, de 1996, no mínimo 60% do fundo deveria ser destinado ao pagamento de salários dos professores do magistério,

e os outros 40% deveriam ser aplicados na cobertura das demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, como na aquisição, manutenção e conservação de instalações e equipamentos ou, ainda, com reformas das instalações físicas.

A verba do FUNDEF foi criada para elevar a qualificação e o salário do magistério, bem como para elevar a qualidade no transporte de alunos e a estrutura da educação. Porém, em 2001, milhares de crianças ficaram sem estudo, por falta de transporte escolar, em razão do não-repasse de verbas à municipalidade, pelo Estado.

Os administradores municipais, com o intuito de eximirem-se da culpa pelo descaso com a educação, chegam a alegar a falta de razoabilidade da lei.

Há que aduzir, todavia, que esse tipo de desculpa, assim como a alegação de que o Estado se encontra falido, não merece prosperar. A realidade atual comprova a má aplicação do patrimônio, tendo-se em conta o conflito existente entre o aumento substancial do número de impostos e, por outro lado, a carência de atendimento às necessidades básicas do cidadão.

Não entender a educação como um direito social que pressupõe o exercício adequado dos demais direitos sociais (políticos e civis) é contra-senso dos dirigentes, demonstrando a insensibilidade que têm perante tal direito no país.

Por fim, como forma de destacar a importância da educação para a cidadania, é importante descrever os ensinamentos de Marshall:

"A educação das crianças está diretamente relacionada com a cidadania, e, quando o Estado garante que todas as crianças serão educadas, está tentando estimular o desenvolvimento de cidadãos em formação. O direito à educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. Basicamente, deveria ser considerado não como o direito da criança freqüentar a escola, mas como o direito do

cidadão adulto ter sido educado (...). A educação é um pré-requisito necessário da liberdade civil “.<sup>291</sup>

### 6.3.2 Do direito à saúde

Sendo a saúde um direito fundamental assegurado indistintamente a todo cidadão, deveria ser ela garantida a todos, independentemente da enfermidade sofrida e da condição econômica do necessitado. O direito à saúde está diretamente ligado ao direito à vida.

Silva, em alusão a Recasén Siches ressalta que:

“todo ser dotado de vida é um indivíduo, isto é: algo que não se pode dividir, sob pena de deixar de ser. O homem é um indivíduo, mas é mais que isto, é uma pessoa. Além dos caracteres de indivíduo biológico tem os de unidade, identidade e continuidade substanciais”.<sup>292</sup>

Importa observar que, para o ser humano desfrutar de sua personalidade, tão mais importante quanto possuir a vida, é o direito de mantê-la, resguardando-a de qualquer atentado.

O direito à saúde consiste no direito de qualquer pessoa em manter o estado normal de funcionamento de seu corpo físico e órgãos. É de admirar que um bem tão fundamental para o homem somente tenha sido elevado à condição de direito fundamental nesta última Constituição Federal. E nos dizeres de Silva,

“foi elevado à categoria de direito fundamental do homem. E há de informar-se, pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica, independentemente de sua situação econômica,

---

<sup>291</sup> MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p. 73.

<sup>292</sup> SILVA, José Afonso, op. cit., p.201.

sob pena de não ter muito valor sua consignação em normas constitucionais”.<sup>293</sup>

Em nosso ordenamento jurídico, muitas são as normas que indicam como preponderantes os interesses dos cidadãos, reconhecidamente fundamentais ao desenvolvimento e à sobrevivência de qualquer nação.

Observe-se que o art. 196 da Constituição Federal preceitua que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Segundo Carvalho, como ocorre com os direitos sociais em geral, o direito à saúde comporta dois entendimentos:

“uma, de natureza negativa, que consiste no direito a exigir do Estado (ou de terceiros) que se abstenha de qualquer ato que prejudique a saúde; outra, de natureza positiva, que significa o direito às medidas e prestações estaduais visando a prevenção das doenças e o tratamento delas”<sup>294</sup>

Conforme se percebe do enunciado do art. 196 supradescrito, bem como da leitura dos artigos 198 a 200 da Constituição Federal, o direito à saúde é um direito positivo que exige prestações do Estado e que impõe aos entes públicos a realização de determinadas tarefas. A exemplo de toda pessoa, também a criança e o adolescente são titulares de direitos à proteção, à vida e à saúde.

Para que se garanta a regular formação da personalidade da criança e do adolescente, é imprescindível que o Estado efetivamente desenvolva programas que visem ao atendimento das necessidades para a subsistência e a própria sobrevivência de seu povo. Somente assim, estar-se-á garantindo a todos e em especial aos infantes a condição de sujeitos de direitos e deveres.

---

<sup>293</sup> SILVA, José Afonso, op. cit., p.311.

<sup>294</sup> LEAL, Luciana de Oliveira. *Liberdade da Criança e do Adolescente*. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p.74.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 227 e 4.º, respectivamente, asseguram à criança e ao adolescente o direito à saúde, erigindo-o à condição de dever prioritário e absoluto do Estado (compreendido este no sentido amplo do vocábulo).  
Vejam os:

CF/88 - "Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à **saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade**, ao respeito, à liberdade e à **convivência** familiar e **comunitária**, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, crueldade e opressão".

ECA - Art. 4.º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à **saúde**, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade**, ao respeito, à liberdade e à **convivência** familiar e **comunitária**". (Grifou-se e sublinhou-se).

Consoante depreende-se da norma contida na transcrita legislação, a ação do Poder Público deverá assegurar, com "prioridade absoluta", o atendimento médico necessário a garantir a plena saúde das crianças e adolescentes de dada comunidade.

Os artigos 196 e 198 parágrafo único, ambos da Constituição Federal, garantem a saúde como "um direito de todos" - autorizando, então, incluir nesse conceito o direito da criança e do adolescente -, estabelecendo o seu acesso de forma "universal" e "igualitária" e prevendo a colaboração financeira, para tanto, das três esferas de entes federados, logo, também, do Estado.  
Assim:

**"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Grifou-se)".**

**Art. 198 - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:**

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

.....

Parágrafo único – O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes”.

Ainda, os artigos 3.º e 5.º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que:

**“Art. 3.º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral e de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.**

**Art. 5.º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.**  
(Grifou-se).

Percebe-se que a preocupação maior da legislação especial é a de preservar e consolidar o "desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de igualdade e dignidade", da criança e do adolescente.

A omissão do Estado, portanto, em não prestar a assistência à saúde da criança e do adolescente, desrespeita todos esses princípios e normas, atingindo, assim, a dignidade e a moral dos infantes que, além de já estarem sendo prejudicados no convívio social, passam pela humilhação de ver-se, diariamente, discriminado nas filas em busca de atendimento médico.

Essas legislações, por muitas desconhecidas e por alguns, propositadamente esquecidas, merecem constante destaque para que ganhem domicílio definitivo na consciência de todos, como regras fundamentais necessárias à organização social.

Além dos dispositivos legais supratranscritos, convém registrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente se preocupou com a criança ainda no ventre materno, bem como com a sua própria genitora, ao estabelecer, em seu art. 8.º, que à gestante, por meio do conhecido SUS - Sistema Único de Saúde

- é assegurada assistência no período de gestação e nos adjuntos ao parto, incluindo o direito à alimentação, o direito de identidade de médico no período pré-natal e durante o parto, condições para amamentação, inclusive de mães submetidas à medida privativa de liberdade.

Tal artigo visa à proteção da vida da criança, mesmo antes de seu nascimento. Por isso, o Estado declara que as condições para que surja o indivíduo-pessoa, dotado de personalidade, deverão ser garantidas em conformidade com o espírito do ordenamento jurídico.

Além dessa assistência, o Estatuto, em seu art. 10, obriga os hospital a manterem, pelo prazo de dezoito anos, registro das atividades executadas que identifiquem o bebê por meio de impressão plantar e digital e a mãe pela digital. Obriga, ainda, que preste o hospital o diagnóstico e orientação aos pais sobre o recém-nascido e mantenha alojamento em conjunto para que os filhos permaneçam em companhia de suas mães (art. 10, V, do ECA).

Quanto à vida posterior ao parto, no período da infância e adolescência, a Lei n. ° 8.069/90, em seu art. 11 e parágrafos, preceitua que o Sistema Único de Saúde, obrigatoriamente, de forma gratuita, deve assegurar à criança e ao adolescente assistência médica. Deve assegurar, ainda, caso as circunstâncias do caso exijam, atendimento especializado, incluindo medicamentos e aparelhos necessários para isso. Declara, outrossim, o direito a partir do qual os pais possam usufruir condições de estada integral junto ao filho, em caso de internação.

A referida legislação prudentemente prescreve acerca da necessidade de assistência médica e odontológicas às crianças e adolescentes, tornando obrigatória a vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias (art. 14, *caput*, e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

A questão da saúde, destarte, está diretamente ligada ao dever do Estado de prestar assistência preventiva.

Como refere Silva,

“(...) pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica, independentemente de sua situação econômica, sob pena de não ter muito valor sua consignação em normas constitucionais”.<sup>295</sup>

Muito embora esteja previsto no Texto Constitucional de 1988 não é difícil verificar que tal direito está muito longe de se constituir realidade para a grande maioria da população brasileira.

Sabe-se que nada suscita no homem maior rebeldia, nem o mobiliza mais para o confronto, que a frustração resultante da insatisfação de necessidades que se lhe afiguram prementes. E um dos capítulos mais oprimentes para o cidadão é o que concerne à saúde pública, tanto em nível federal como estadual ou municipal.

De acordo com Pinto Ferreira,

“O Brasil é ainda hoje um vasto hospital, ocupando uma posição lamentável no quadro estatístico do mundo, não somente quanto às doenças epidêmicas de massa, a mortalidade infantil, a precária expectativa de vida, o estado geral da sanidade pública. Proliferam doenças, como a tuberculose, a lepra, a esquistossomose, o mal de Chagas, a Aids. Epidemia de malária e a febre amarela ainda sobrevivem com intensidade, tudo a evidenciar que o Brasil, em relação à saúde, se apresenta pobre e terrivelmente enfermo”.<sup>296</sup>

Diante desse quadro, pergunta-se: onde estão, portanto, as políticas sociais e econômicas que deveriam, nos termos da Constituição, reduzir o risco de doenças e de outros agravos?

O resultado é facilmente verificado na falta de verbas para combaterem-se as constantes epidemias, na falta de médicos para atender-se à população

---

<sup>295</sup> SILVA, José Afonso da. op. cit., p.311.

<sup>296</sup> FERREIRA, Pinto. *Comentários à Constituição Brasileira*. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 97.



mais carente, na falta de medicamentos nos postos de saúde, enfim, na falta de estrutura do sistema hospitalar brasileiro.

Diante do que fora anteriormente exposto, pode-se concluir que, embora a saúde tenha sido consagrada como um direito universal, ou seja, como um direito de todo e qualquer indivíduo para manter um padrão de vida saudável e digno, o certo é que o acesso à assistência médica e hospitalar, no Brasil, é um direito de poucos, deixando grande parte da população carente do serviço de saúde.

O Estado, por sua vez, mostra-se completamente inerte diante desse que parece ser o mais grave problema a ser enfrentado pelo país neste novo milênio.

O povo assiste com naturalidade o crescimento assustador do número de casos não resolvidos no âmbito dos problemas da saúde. Entende-se natural também, a morte em fila de hospitais, as mortes decorrentes do mau atendimento clínico ou da falta de investimento público.

Infelizmente, há que reconhecer estar sendo a população brasileira vítima duas vezes. Primeiramente, vítima da doença que atinge o corpo e, em seguida, do descaso que atinge a alma. São incontáveis os números de pessoas que perderam a vida em razão desse marasmo estatal. A omissão do Estado em fornecer o atendimento à saúde caracteriza crime verdadeiramente hediondo, sendo que o cidadão, ora paciente, sente-se desamparado diante desta situação.

Como bem ressalta Silva<sup>297</sup>: "a Constituição reconhece que a saúde e a educação são direitos de todos e dever do Estado", mas se não se produzirem os atos legislativos e administrativos indispensáveis para que se efetivem tais direitos em favor dos interessados, surgirá uma possível omissão inconstitucional do Poder Público, que possibilitará a propositura da ação de inconstitucionalidade por omissão.

Na verdade, a ação do Poder Pública junto à saúde deixa muita a desejar, quer pela inércia quanto às obrigações legalmente existentes, quer pela falta de interesse pelas diretrizes constitucionais, pela coisa pública.

A lei é fundamental. Entretanto, há muito tempo sabe-se que apenas a lei é insuficiente para a solução do problema. Além dela é necessária a vontade de aplicá-la e a consciência a respeito dos direitos que ela gera, bem como das obrigações que ela impõe.

### 6.3.3 Do direito ao trabalho

O trabalho, concebido na antigüidade clássica como um castigo, representa nos dias de hoje um bem de valor imensurável. Desde os primórdios do capitalismo os trabalhadores buscam, de um lado, garantir o direito ao trabalho, como meio de assegurar renda suficiente à subsistência e, de outro, lutam contra a exploração sem limites do trabalho assalariado.

Desse modo, cabe observar ser insuficiente apenas a garantia formal do direito ao trabalho, sem que se viabilize reais condições de acesso a tal direito pelo cidadão.

No atual momento histórico, o trabalho é definido como direito social pelo artigo 6.º da Constituição Federal, mas este não o define expressamente como direito ao trabalho. Contudo, este direito está inserido no conteúdo de vários artigos da Carta Magna. Vejamos:

**“Art. 1.º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
IV – Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”.

Por fim, o art. 193 dispõe que: “a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”.

---

<sup>297</sup> SILVA, José Afonso da. op. cit., p. 311.

Todos os dispositivos anteriormente citados possuem o sentido de assegurar o status de direito social ao trabalho, o que é pressuposto da existência digna do cidadão brasileiro.

Embora amplamente assegurado pela norma constitucional em vigor, o direito ao trabalho é privilégio de poucos. A cada ano aumenta o número de pessoas desempregadas no país.

Pode-se dizer que o desemprego é uma das facetas mais perversas da negação da cidadania. Se não há trabalho, elimina-se a possibilidade de acesso aos direitos básicos da vida (alimentação, moradia, educação e saúde) e pouca relevância terá para o cidadão o direito de votar e ser votado, bem como o direito de expressar-se ou de locomover-se.

Ninguém é ou sente-se livre em estado de miséria. A verdadeira liberdade está no direito de usufruir direitos. A exclusão social proporcionada pela inacessibilidade ao emprego significa o encarceramento da dignidade do indivíduo e a cassação do seu status de cidadania.

O desemprego é responsável, também, pela perpetuação de um círculo vicioso: os excluídos do trabalho são os excluídos da educação e, por consequência, acabam integrando a classe dos marginalizados na sociedade.

Atualmente, o universo que circunda o trabalho é o palco das maiores transformações, desafios e incertezas nas sociedades organizadas. Além da enorme taxa de desemprego, recentes pesquisas indicam que, no país, grande parte da atividade produtiva encontra-se na informalidade.

Por isso não é absurdo dizer que menos da metade das pessoas que exercem atividades laborais se encontram desprovidas de quaisquer direitos trabalhistas, restando a grande parcela deste contingente sem qualquer proteção.

Por outro lado, testemunha-se uma tendência progressiva à precarização das relações de trabalho, circunstância esta presente, por

exemplo, no excesso de fraudes produzidas nos contratos de trabalho, na terceirização ilegal das atividades empresariais, na exploração ilícita do trabalho de crianças e adolescentes e no descaso para com as normas de proteção à segurança e à saúde do trabalhador.

É realmente lamentável ter de se comprovar que o cidadão, pela urgência de sobreviver, submete-se, em busca de uma renda mínima, às formas e condições mais aviltantes de trabalho. A necessidade do alimento e o desespero em ver a família passando fome, faz com que a vontade e a liberdade do trabalhador anulem-se diante das necessidades de sobrevivência.

O trabalho, como “direito humano fundamental”, integrante do rol dos direitos sociais, somente pode ser assim concebido se refletir o selo da dignidade, pois o fim a que se destina não comporta manipulação, descaso ou discriminação.

O que o Governo chama de massa de excluídos do mercado formal de emprego, classifica-se, na verdade, em milhares de chefes de família que chegam no fim do dia sem alimento e sem perspectiva de futuro para seus filhos. Trata-se de um verdadeiro sistema devastador de direitos fundamentais que não assegura o emprego digno à população, fazendo com que as pessoas ingressem no mercado informal, onde não existe segurança, carteira assinada e garantias legais trabalhistas.

Outro dado que agrava ainda mais esse descaso com o povo brasileiro é o êxodo rural e a falta de alternativa de emprego nas pequenas cidades. Isto colabora com um crescimento assustador do número de favelas nos grandes centros urbanos, gerando, nos bairros de maior concentração de miséria, enormes aglomerados de pessoas que vivem em barracos de madeira ou de lona, sem a mínima infra-estrutura e sem qualificação profissional.

Sabe-se que a vida subumana irá existir mesmo que a divisão de rendas seja igualitária e justa. Entretanto, se existisse uma política de emprego, se o Governo atendesse a esse clamor social por mais vagas de trabalho, é certo

que vidas humanas seriam poupadas dessa penúria a que estão atreladas. E o que causa maior repulsa é saber que a parcela da população mais sacrificada por todo o sistema econômico e social é aquela que compõe a parte da sociedade mais honesta e trabalhadora.

O argumento constantemente utilizado pelo Governo Federal para justificar esse caos social é o de que o desemprego atinge principalmente a mão-de-obra não especializada. Todavia, os fatos demonstram que nas cidades de grande e médio porte, mesmo aqueles com boa qualificação estão passando por dificuldades no mercado de trabalho. Se já está difícil conseguir uma vaga de trabalho para quem conta com ensino superior, imagine-se, então, para os excluídos e sem formação didática.

Embora nem sempre as pesquisas apontem as dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias de baixa renda como a causa imediata da delinqüência juvenil, a pobreza aparece invariavelmente como um fator determinante.

A questão do desemprego afeta diretamente a família e, por conseqüência, a educação dos filhos. Muitos se tornam rebeldes em casa porque não há sequer uma base moral na própria família. Negligenciados pelos pais, em sua maioria desempregada, os jovens procuram nas ruas o afeto que não encontraram em casa. E o máximo que conseguem é agravar o índice de violência.

#### **6.3.4 Do direito à moradia**

Recente alteração constitucional elevou a moradia ao *status* de direito constitucional. A chamada competência reformadora exercida pelo Congresso Nacional ampliou o rol dos direitos sociais, com a Emenda Constitucional n.º

26, de 14 de fevereiro de 2000, que alterou a redação do art. 6.º da Constituição Federal.

A referida Emenda entrou em vigor na data de sua publicação. No entanto, saber se a partir de tal data já está assegurada a moradia a todos, uma vez que há previsão expressa desse direito na Lei Maior. Infelizmente, a resposta é negativa. Não está garantida a moradia de maneira efetiva a todos. Isso se dá por razões que já se fazem conhecidas no que tange aos direitos sociais, não sendo novidade no tocante ao novo direito.

Sabe-se que todas as normas constitucionais são dotadas de eficácia jurídica, no sentido de que seu efeito principal é revogar a ordem jurídica naquilo que com ela for incompatível. Ocorre que poderá a norma não ter eficácia social, que se verifica no caso de não ser efetivamente aplicada aos casos concretos. Isso ocorre, infelizmente, com a moradia.

Salienta-se que o direito à moradia já encontrava previsão constitucional no artigo 7.º, inciso IV, da Constituição Federal, como direito do trabalhador urbano e rural. Vejamos:

“Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”.

Constitui, ainda, competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a promoção de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, nos termos do artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal.

Percebe-se, portanto, que o direito à moradia é um direito fundamental, sendo que já há muito tempo faz parte do texto constitucional, agora enaltecido com sua expressa menção no elenco do artigo 6.º; proporcionando, no mínimo, a facilitação da exigência de sua concretização.

Por meio desse dispositivo, o cidadão brasileiro não poderia, em tese, ser privado de uma moradia, tendo, assim, o direito de usufruir de uma habitação adequada as suas necessidades. Todavia, o que ressalta aos olhos é que esse direito também não passa de mera retórica. Se fosse dotado de algum efeito prático, certamente não existiriam no país tantas famílias vivendo sob viadutos e moradias improvisadas com caixas de papelão.

Conforme se pode observar, os direitos sociais analisados têm relação direta com a "delinqüência juvenil". O Estado, embora tenha o dever constitucional de assegurar ao cidadão reais condições de acesso a tais direitos, oferece-lhe tão somente a garantia formal.

A intervenção do Estado na vida social do país é, na verdade, condição de aplicabilidade da justiça social, veste não ser possível assegurar a todo cidadão uma vida digna, sem garantir-lhe, concretamente, as condições mínimas de subsistência.

O Estado, portanto, deve transcender a simples legalidade de suas normas constitucionais, deixando de ser um mero contemplador da ordem pública positiva e buscar ativamente a justiça social, atuando com interesse primordial no plano social.

Nesse sentido, Drexel, refere que:

"Não pode existir democracia verdadeira num país de miseráveis. O que significa cidadania num país onde a vida humana perdeu a dignidade? Como se comporta um indivíduo diante da lei da propriedade alheia, diante do Estado de Direito se não tem onde morar, nem terra para trabalhar, nem socorro na sua doença? Que valor pode ter para um homem o direito de voto, a liberdade de expressão e locomoção, se seus filhos estão raquíticos e sem perspectivas de vida?"<sup>298</sup>

É realmente imoral que milhões de brasileiros, sobretudo crianças, tenham que enfrentar a fome num país que têm condições de alimentá-las. O

---

<sup>298</sup> DREXEL, John. Criança e miséria: vida ou morte? São Paulo: Moderna, 1989.P.16.

Brasil enfrenta, atualmente, a maior crise econômica dos últimos tempos, bem como a maior onda de criminalização já vivenciada pelas classes sociais.

A relação existente entre a omissão do Estado em garantir os direitos sociais constitucionalmente assegurados à população brasileira e o aumento da violência no seio da sociedade parece ser óbvia. No entanto, o Estado, por seus representantes, continua insistindo na idéia retrógrada de que a solução para o problema é penalizar mais severamente os autores de atos infracionais.

Parece haver uma certa miopia social com relação à “delinqüência juvenil”, pois já resta comprovada a ineficácia do sistema na recuperação do autor de ato infracional. A privação da liberdade, no atual sistema, trata-se, em verdade, de uma escola do crime, de onde o adolescente, certamente, sairá um adulto formado.

Parece ser evidente que uma política pública eficiente de segurança, saúde, educação, trabalho, moradia, alimento, saneamento básico, etc., jamais poderá ser substituída por normas repressivas, a fim de conter os conflitos sociais surgidos em decorrência da omissão na garantia desses direitos.

A falência do poder estatal, ou sua ineficiência, não pode autorizar a punição da população marginalizada e abandonada a sua própria sorte. Atualmente, como forma de solucionar essa questão, surgem idéias inovadoras como a que defende a aplicação do Direito Penal mínimo como forma de conter os abusos por parte do Estado, exigindo que sua presença na esfera da liberdade individual seja subsidiária e proporcional ao bem jurídico atacado.

Segundo a clássica lição da citada doutrina, apoiada pela jurisprudência, o Estado somente deve recorrer à pena criminal quando não houver, no ordenamento positivo, meios adequados para prevenir e reprimir o ilícito. Somente quando a sanção de outra natureza (civil, administrativa, tributária, etc.) não se apresentar eficaz para a reintegração da ordem jurídica é que surge a necessidade da mais grave resposta Estatal consistente na pena criminal.



Com base nesse princípio, a solução para o problema da delinqüência juvenil está na obrigação do Estado em, primeiramente, cumprir com normas constitucionais de amparo às famílias desses infantes para, somente após, em sendo estas infrutíferas, aplicar-se as medidas socioeducativas preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O certo é que o crescente aumento da “delinqüência juvenil”, nesse início de século, deixa transparecer a necessidade urgente de mudanças. Mas ao contrário do que se tem buscado nos últimos tempos, tal mudança deve concretizar-se, gradualmente, com um processo de conscientização na mentalidade das pessoas, principalmente daquelas responsáveis pela elaboração e aplicação das leis no país. Todavia, as soluções buscadas na atualidade são insuficientes, visto que se limitam a agravar as punições às crianças e adolescentes.

A “delinqüência juvenil” repita-se, não é uma opção, mas conseqüência de uma política social ineficiente da qual são vítimas, em primeiro lugar, as famílias e, conseqüentemente, a criança e o adolescente. Por isso, pode-se afirmar que: a melhor política criminal é uma excelente política social.

O Estado, como sociedade organizada, deve deixar de agir emocionalmente ao imputar sistematicamente aos adolescentes as mazelas que ele mesmo constrói, extremando imensuravelmente a exclusão social e a desigualdade entre classes. Como já afirmava o mestre Beccaria: “Finalmente, o meio mais seguro, porém o mais difícil, para prevenir delitos é aperfeiçoar a educação”.<sup>299</sup> E, ainda: “Quereis prevenir delitos? Fazei com que as luzes acompanhem a liberdade.”<sup>300</sup>

Age-se preconceituosamente e com a mais irracional fúria punitiva, tanto alertada por Beccaria:

---

<sup>299</sup> BECCARIA, Cesare Bonesana. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 31.

<sup>300</sup> *Ibidem*, p. 132.

"(...) qualquer que seja a finalidade que se pretende propor às leis penais, quer de castigo, quer de coerção, de repressão ou de prevenção, de justiça ou utilidade e tutela social, é precisa reformar o seu sistema, abandonar os caminhos da ferocidade cruel que ataca cega e injustamente, e seguir as vias da medida proporcionada (...)."<sup>301</sup>

O que urge atualmente é uma política que dê concretude aos fins que se propõe a norma. Mais uma vez cita-se passagem majestosa "Dos Delitos e das Penas":

"Que leis são estas que devo respeitar e que põem uma distância tão grande entre mim e o rico? Ele me nega o vintém que lhe peço e se desculpa mandando-me trabalhar, o que ele mesmo não sabe fazer. Quem fez estas leis? Homens ricos e poderosos que nunca se dignaram visitar os míseros casebres do pobre, que nunca precisaram repartir um pão amanhecido entre os gritos inocentes dos filhos esfomeados e as lágrimas da mulher. Rompamos estes liames fatais à maioria e úteis a uns poucos tiranos indolentes; ataquemos a injustiça na sua fonte."<sup>302</sup>

O mesmo ímpeto despendido por alguns defensores da redução da menoridade penal, também deveria voltar-se à tentativa de disponibilizarem-se condições de aplicabilidade material ao texto constitucional.

Para implementar as novas regras de proteção integral à criança, ao adolescente e à família, os setores conscientes e atuantes da sociedade em geral e das comunidades em particular precisam construir, junto com o poder público, regras práticas objetivas que sirvam para orientar as mudanças necessárias. E, quando os direitos fundamentais da família, da criança ou do adolescente estiverem ameaçados, movimentar o Estado para garanti-los.

A sociedade deve conscientizar-se de que o Estado é ineficiente em matéria de políticas públicas sociais. É necessária a implementação de uma nova esfera de relações entre o Estado e a sociedade civil, na qual se possa

---

<sup>301</sup> Ibidem, p. 16.

<sup>302</sup> Ibidem, p. 98.

reorganizar os recursos do Estado e da própria sociedade de forma a atender as demandas reprimidas da população.

Cada vez mais, instituições que não são nem do Estado nem do setor privado prestam serviços sociais de caráter público (princípio da solidariedade). Normalmente são organizações sem fins lucrativos que promovem atividades relacionadas com os direitos sociais dos cidadãos e que expressam a força da sociedade civil ao ocupar lacunas deixadas pelo Estado. Essas organizações podem ser associações comunitárias, organizações religiosas, organizações não governamentais (ONGs), fundações privadas, entidades assistenciais que prestam serviços diversificados.

As políticas sociais devem ser implementadas não porque os pobres constituam perigo à segurança, não porque venham a ser classes perigosas, mas porque um país democrático e justo não pode existir sem tais políticas.

## **CONCLUSÕES**

Ao final deste estudo é importante ressaltar que analisar a história da criança e do adolescente através das legislações e iniciativas assistenciais surgidas no Brasil em benefício dos mesmos, implicou em resgatar questões específicas que estruturaram esse movimento.

A história contribui para o entendimento de fatores culturais, sociais, religiosos e políticos relacionados com a violência nos dias atuais. Diante do tratamento que recebiam crianças, adolescentes e adultos indígenas e, posteriormente, negros, percebe-se, que por um longo período de nossa história, os mesmos não eram vistos como sujeitos de direitos.

No Brasil Colônia e no Império o atendimento às necessidades da infância pobre era função entregue principalmente a Igreja, a aristocracia rural e a Coroa Portuguesa, que contribuíam de forma muito tímida para o problema. Sendo que as instituições de atendimento mais típicas desse período foram as Santas Casas de Misericórdia, cuja origem remonta ao século XVI. O atendimento à criança pobre também era realizado por irmandades, confrarias, ordens e outras organizações de caráter religioso. As principais fontes financeiras que cobriam os custos operativos dessas instituições eram esmolas e doações.

A assistência prestada aos expostos através das Rodas deveria, legalmente, ser financiada pelas Câmaras Municipais e por concessões e doações do Rei. O governo, no entanto, nunca assumiu verdadeiramente seu papel, continuando as

instituições responsáveis dependendo quase que exclusivamente de doações de particulares para manter a assistência às crianças abandonadas.

A doutrina de assistência a infância, durante todo o período colonial e do Império, foi caracterizada por um forte tom paternalista-moralista para com os setores populares, privilegiando o internamento como a principal ferramenta de proteção a ser oferecida à criança necessitada.

Com as constantes mudanças sociais, políticas e econômicas que sucederam à abolição dos escravos (1888) e a Proclamação da República (1889), surge uma maior conscientização da sociedade da necessidade de proteção e assistência à criança carente. Surgindo a partir daí, a elaboração do Código de Menores de 1927, que contemplava uma série de preocupações por parte dos juristas da época no sentido de promover e aprovar um mecanismo legal que alterasse e substituísse concepções inadequadas como as de discernimento, culpabilidade, responsabilidade, disciplinamento, etc. O referido instrumento legal, contribui para que haja uma maior conscientização, no sentido de que a assistência à infância não mais deveria permanecer na esfera punitiva, mas sim, na esfera educacional.

Com a aprovação do citado Código de Menores, contrariamente ao estabelecido na legislação Civil, o Estado passa a intervir na relação pai/filho, podendo inclusive, substituir a autoridade paterna, no caso do pai não cumprir com suas obrigações no exercício do pátrio poder

No âmbito constitucional, lamentavelmente as Constituições de 1824 e 1891, nada referiam sobre a criança e ou adolescente. Somente com a Constituição de 1937, e posteriormente a Constituição de 1946, é que surge o reconhecimento da situação da infância como problema social, e a infância e adolescência passam a ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado.

A Constituição de 1967, determinou duas alterações específicas relativas a assistência a crianças e adolescentes da época. A primeira referia-se à idade mínima para iniciação ao trabalho, que baixou de 14 para 12 anos, e, a segunda,

referia-se ao ensino obrigatório e gratuito nos estabelecimentos oficiais para crianças de 7 a 14 anos de idade.

A Constituição Federal de 1988, foi a mais explícita e a mais abrangente nas disposições sobre a infância e a juventude em geral. Aliada ao desenvolvimento da doutrina dos direitos humanos aprofundou-se também o significado do conceito de cidadania, cuja ênfase passou a estar centrada no conjunto de direitos e responsabilidades necessárias para garantir a cada indivíduo sua participação plena na sociedade.

A partir da Constituição de 1988, o movimento dos direitos humanos e as novas concepções de cidadania levaram a uma evolução teórico-conceitual que induziu a sociedade a, finalmente, conceber a criança como sujeito de direito e como cidadão privilegiado.

A Convenção dos Direitos da Criança (1989), combinou, pela primeira vez, num só corpo legal, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais necessários para assegurar a proteção integral da criança. Para atingir esse objetivo atribuiu responsabilidade ao Estado, à sociedade civil e à cooperação internacional.

A aprovação da Convenção dos Direitos da Criança coincidiu, no Brasil, com a culminação do processo de retorno à democracia, depois de um longo período de autoritarismo do Estado, em que houve sistemática violação dos direitos humanos e um aumento significativo da pobreza no país.

A defesa dos direitos humanos e, em particular, dos direitos da criança, constituiu-se num dos princípios unificadores do processo de recuperação da democracia, eis que mobilizou os mais diversos e heterogêneos setores da sociedade, questionando e desqualificando a legitimidade da dominação ditatorial, por estar ancorada em princípios éticos fundamentais. Assim, constata-se que os anos 80, no campo das políticas de atendimento à infância e adolescência, foi um período de grandes e significativas transformações.

Em maio de 1986 realizou-se, em Brasília, o I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua. As crianças e adolescentes participantes discutiram, com um

grau de consciência política surpreendente, temas como saúde, família, trabalho, escola, sexualidade, violência e direitos. A partir daquele encontro começou um grande movimento nacional para incorporar à Constituição, através da Assembléia Nacional Constituinte, que estava por ser convocada, os direitos fundamentais da infância e da juventude.. Através da Comissão Nacional Criança e Constituinte, criada em setembro de 1986, foi realizado um amplo processo de conscientização e mobilização da opinião pública e dos constituintes. A força, a habilidade, e o compromisso deste movimento social em torno dos direitos da criança e do adolescente é que levaram à introdução, em nossa Carta Magna, editada em outubro de 1988, o conteúdo essencial dos preceitos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

Conquistada a vitória na Constituição, os anos de 1988 a 1990 foram dedicados a alcançar o triunfo do movimento: revogar definitivamente a velha legislação do período autoritário: o Código de Menores e a Política do Bem -Estar do Menor. Foram realizados, em todo o país, centenas de encontros, congressos, seminários, reuniões e jornadas, em que se congregaram representantes progressistas das políticas públicas, a vanguarda do mundo jurídico, setores sensíveis do empresariado e, principalmente, os movimentos sociais, articulados em torno do Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando à elaboração do ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República em 13 de julho de 1990. Essa vitória resultou na consagração definitiva da proteção integral no Brasil.

Assim, percebe-se que com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a cidadania passa a ser o principal norteador das leis nessa área. A legislação destinada à infância e adolescência deixa de responder apenas às chamadas "situações irregulares". A criança e o jovem passam a ser sujeitos de direitos e contam com a proteção integral para que seu desenvolvimento e amadurecimento sejam plenos. A família participa de forma direta deste processo como vimos no decorrer deste trabalho.

A família é a principal responsável de forma direta pela criação e proteção do infante, desde a infância à adolescência, sendo ela indispensável à iniciação da criança na cultura, nos valores e nas normas da sociedade. A toda evidencia que, para um desenvolvimento completo e harmonioso de sua estrutura física e psíquica, a criança deve crescer num ambiente familiar adequado, ou seja, numa atmosfera de afeto e compreensão.

A falta de amparo familiar, de relações estáveis entre o grupo, pode levar a criança ou adolescente a um distúrbio de comportamento, o que acarretará em dificuldades de adequada inserção no meio social.

Para o psicanalista Winnicott, os estágios iniciais do desenvolvimento emocional estão repletos de conflitos. A relação com a realidade externa ainda não está suficientemente desenvolvida e a personalidade ainda não está bem integrada. A criança sente necessidade de viver num círculo de afeto e força, para não sentir um medo excessivo de seus próprios pensamentos e dos produtos de sua imaginação e, assim, prosseguir regularmente em seu desenvolvimento emocional.<sup>303</sup> A família é concebida não apenas como um simples somatório de comportamentos, anseios e demandas individuais, mas sim, como um processo integrado da vida e das trajetórias pessoais de cada um de seus integrantes.

Apesar da importância da família no desenvolvimento do ser humano, como vimos através do estudo de vários autores no decorrer deste trabalho de tese, percebe-se que a história da violência intrafamiliar praticada por pais contra filhos, no Brasil, vem se desenrolando contínua e veladamente, sem registro, sendo socialmente tolerada, por assentar-se em padrões culturalmente introjetados. A importância atribuída à instituição familiar não ensejou que historicamente a família tenha se estruturado com base nos princípios de respeito e dignidade à pessoa humana.

Não se trata de culpar a família ou de criticar moralmente suas novas formas de organização. Trata-se de reconhecer a importância dos próprios adultos que têm se mostrado cada vez mais, despreparados para exercer suas funções parentais. A

---

<sup>303</sup> Cf. WINNICOTT, 2001.



inadequação das políticas públicas e a insuficiência das tradicionais redes de apoio tais como a escola, sistemas de atendimento, etc. agravam este quadro.

Neste sentido, a pesquisa realizada junto as instituições prisionais do Vale do Rio Pardo, nas cidades de Santa Cruz do Sul, Candelária, Sobradinho, Rio Pardo e Encruzilhada do Sul – RS, vem demonstrar que esta realidade é também vivenciada em centros menores. O despreparo das famílias e a inadequação de políticas públicas contribuem para que a violência intrafamiliar permeie o tecido social, alastrando-se de forma assustadora.

No tocante a realidade social e econômica de nosso país, a pesquisa revela que na realidade pesquisada temos uma população carcerária extremamente jovem, a incidência relevante coube a média dos 19 aos 30 anos de idade. O baixíssimo grau de instrução dos reeducandos (68,3%), possuem o fundamental incompleto, reflete suas dificuldades pessoais, materiais e econômicas.

A renda mensal de 78,9% dos entrevistados, antes de serem presos era de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos mensais. Aqui fica bastante evidenciado que a responsabilidade socialmente atribuída a família parece sucumbir frente as precárias condições a que estão expostos estes indivíduos dentro do contexto social em que vivem.

Entre os entrevistados, 66,2%, responderam que o motivo que os levou a delinquir foi a necessidade financeira (desemprego, falta de dinheiro, dívidas, drogas, etc). O que evidencia a relação direta entre o delito e o problema econômico que envolve o indivíduo em sua comunidade. O desemprego, a necessidade de alimentar-se, leva a tentação da ilegalidade, principalmente tratando-se de uma sociedade extremamente consumista como a nossa. Neste contexto a família se fragiliza, se desorienta e a carência material potencializa a violência intrafamiliar.

No que se refere ao afeto (relacionamento dos pais com seus filhos), a pesquisa revela que na medida em que o indivíduo passou da fase da infância para a adolescência houve uma diminuição considerável do afeto por parte dos pais para

com seus filhos, ou seja, o relacionamento ficou mais distante. O que mais uma vez evidencia o despreparo dos pais para lidar com seus filhos adolescentes.

Cabe ressaltar que 89,1% dos entrevistados, responderam terem sido vítima de violência intrafamiliar, física e/ou verbal na infância ou adolescência. Não ficou confirmada a hipótese de haver uma relação direta entre os tipos de maus tratos sofridos pelos “reeducandos” naquele período, e os tipos de delitos praticados pelos mesmos, visto que, (66,2%), possui uma relação direta com sua condição de miséria e necessidades de sobrevivência.

Considerando este tipo de violência como um problema configurado na família, enquanto espaço privado, causando dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima, implica de um lado numa transgressão do dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, ou seja, numa negação de direitos que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Consta-se que o desenvolvimento dos entrevistados deu-se em um ambiente afetivamente pobre, com pais severos e distantes. Assim, pode-se correlacionar-se que esses aspectos tenham contribuído para que estruturassem uma personalidade evitativa e conflituosa, com significativa constrição afetiva, o que contribui para o comportamento anti-social dos mesmos. Não desenvolveram o que se chama de confiança básica, o mundo foi e é interpretado de forma ameaçadora.

Segundo Flaherty<sup>304</sup> o indivíduo portador do transtorno de personalidade anti-social (ausência crônica de preocupação com a violação aos direitos dos outros), têm como características a crueldade com animais, mentiras, furtos, etc. Na idade adulta, são típicas a atividades irresponsáveis, agressivas, impulsivas e frequentemente ilegais. Podem parecer, superficialmente charmosos, e despreocupados, mas se fizermos uma análise mais atenta, verificaremos que são manipuladores, egocentricos, e desonestos. Seus relacionamentos são caracterizados por falta de intimidade, lealdade e comportamento promíscuo. O desempenho profissional geralmente é fraco.

---

<sup>304</sup> FLAHERTY, Davis & JANICAK. *Psiquiatria: diagnóstico e tratamento*. 2. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

Importante ressaltar, que o comportamento delinquencial, nem sempre é sinônimo de Transtorno de Personalidade Anti-social. Muitas pessoas podem ter o transtorno e no entanto, não evoluírem para uma conduta criminosa.

“O TPA parece ser mais freqüente entre homens e prevalente em áreas urbanas é especialmente alto nas populações carcerárias, onde a prevalência pode alcançar 75%. O TPA tipicamente começa na infância ou no início da adolescência. Os meninos freqüentemente desenvolvem sinais do transtorno antes das meninas (às vezes até mesmo antes dos 8 anos de idade). O pico da prevalência ocorre no grupo etário de 24-44 anos, seguido por uma aguda diminuição, descrita por alguns como uma síndrome de “esgotamento” e por outros como uma melhora espontânea. A medida que o comportamento anti-social diminui, entretanto, observa-se um aumento no abuso de substâncias e sintomas psiquiátricos, tais como a depressão, ansiedade e somatização”.<sup>305</sup>

Segundo Flaherty & Janicak, vários estudos recentes sugerem que tanto fatores genéticos quanto ambientais, entre eles a violência intrafamiliar, estão implicados como causas deste transtorno. “Atualmente, existe um debate em andamento relativo a se o transtorno de déficit de atenção da infância está relacionado com o desenvolvimento posterior do comportamento anti-social na vida adulta” p. 202<sup>306</sup>.

Quanto aos fatores ambientais, Flaherty & Janicak referem que os “estudos ambientais têm mostrado que este transtorno freqüentemente se desenvolve em crianças que vivem em lares onde a privação emocional e orientação parenta inconsistente são a norma. Essas crianças crescem com pais pouco disponíveis e impulsivos que são incapazes de oferecer disciplina e limites adequados”.<sup>307</sup> Em uma idade precoce, elas aprendem que o mundo é um local perigoso e que a vida é uma batalha constante.

Os indivíduos anti-sociais, pela sua falta de motivação para a mudança e fraca tolerância aos relacionamentos, acabam não se beneficiando com a psicoterapia individual. Pela sua esperteza, tendem a não manter uma relação muito

---

<sup>305</sup> FLAHERTY, Davis & JANICAK. op. cit., p. 202.

<sup>306</sup> Ibidem, p. 203.

<sup>307</sup> Ibidem, p. 203.

honestamente com seu terapeuta. Segundo Flaherty & Janicak<sup>308</sup>, a terapia familiar pode ser útil, mas não tanto para o tratamento da psicopatologia do indivíduo quanto para oferecer apoio aos membros atormentados do grupo familiar. Para esse tipo de transtorno, as comunidades terapêuticas (programas intensivos de tratamento fechados, altamente estruturados e residenciais, oferecidos em poucos hospitais especializados) têm mostrado, até agora, os resultados mais promissores.

Segundo Erikson<sup>309</sup> a tendência anti-social pode ser encontrada num indivíduo normal ou num indivíduo neurótico ou psicótico. O processo pode ocorrer da seguinte forma: Uma criança sofre privação quando passam a lhe faltar certas características essenciais da vida familiar. Torna-se manifesto um certo grau do que poderia ser chamado de "complexo de privação". O comportamento anti-social será manifestado no lar ou numa esfera mais ampla. Em virtude da tendência anti-social, a criança ou adolescente poderá finalmente, ser considerada desajustada e receber um tratamento para infantes desajustados, ou podem ser levados aos tribunais como indivíduos incontroláveis.

A tendência anti-social caracteriza-se por um elemento nela que compele ao meio ambiente a ser importante. "O paciente, através de pulsões inconscientes, compele alguém a encarregar-se de cuidar dele. A tendência anti-social é um pedido de socorro e implica esperança"<sup>310</sup>.

Os "reeducandos" entrevistados, foram vítimas das mais diversas formas de privação, da família, da sociedade e do Estado. Assistimos constantemente um momento de esperança ser desperdiçado, ou desaparecer, por causa da má administração ou da intolerância de pais e administradores de algumas instituições. Os autores como Winnicott, Erikson, chamam a atenção de forma veemente para o fato de que o tratamento para a tendência anti-social é uma boa administração do afeto, dos limites e do interesse pelo outro. Afinal, existe uma relação direta entre a

---

<sup>308</sup> Cf. FLAHERTY, Davis & JANICAK, 1995.

<sup>309</sup> ERIKSON, Erik H. *Identidade - Juventude e Crise*. Trad. Álvaro de Cabral. 2. Ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1976.

<sup>310</sup> WINNICOTT, D. W. *Privação e Delinquência*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 139.

tendência anti-social e a privação. Temos que ir ao encontro do momento de esperança e corresponder a ele.

Através das leituras feitas e da pesquisa de campo objeto desta tese, foi possível constatar, que a violência intrafamiliar praticada contra a criança e o adolescente contribui para o desenvolvimento do transtorno de personalidade anti-social.

No caso dos "reeducandos" entrevistados, a grande maioria preenche alguns, quando não vários dos critérios estabelecidos no Diagnóstico do DSM-III, tais como:

- Forçou alguém a manter relações sexuais;
- Fugas da escola;
- Fugas de casa durante a noite;
- Foi fisicamente cruel com pessoas ou animais;
- Destruiu deliberadamente a propriedade de outros;
- Mentiu freqüentemente;
- Envolveu-se em roubo ou falsificação, em mais de uma ocasião;
- Envolveu-se em assalto;
- Dificuldade de manter-se no trabalho;
- Faltas constantes ao trabalho;
- Abandono de emprego sem planos realistas para outro;
- Dificuldades de adaptar-se as normas sociais com relação ao comportamento legal;
- É irritável, agressivo e impulsivo;

- Fracassos repetidos em honrar obrigações financeiras, como indicado pela negligência com débitos;
- Fracasso em fornecer sustento aos filhos ou para outros dependentes com regularidade;
- Dificuldade em planejar o futuro;
- Não se importa com a verdade, utiliza-se de repetidas mentiras, uso de normas falsas, abusa da confiança dos outros para proveito próprio ou prazer pessoal;
- É irresponsável em relação a si mesmo ou à segurança pessoal dos outros;
- Se pai/mãe ou guardião falta-lhe brasilidade para exercer a tarefa de forma responsável;
- Dificuldade de manter-se num relacionamento estável;
- Esbanjamento repetido em artigos pessoais, de dinheiro necessário para as despesas da família;
- Falta de remorso (sente-se justificado tendo causado danos, maltratado ou furtado de outros)<sup>311</sup>.

Importante lembrar ainda, que a pesquisa revelou não ter sido a violência intrafamiliar sofrida pelos “reeducandos” no decorrer de sua infância e adolescência, o único fator desencadeante do transtorno de personalidade anti-social dos mesmos. Afinal, foram vítimas de uma série de privações de toda ordem, tanto afetiva, quanto material e espiritual. No caso dos “reeducandos” pesquisados, não houve uma boa administração do afeto e dos limites no sentido de ajudá-los a tornarem-se adultos sadios.

---

<sup>311</sup> WINNICOTT, D. W. op. cit., p. 233.

Na luta em prol da diminuição da violência contra a criança e o adolescente é necessário, primeiramente uma conscientização social, uma mudança de conceitos e atitudes. É preciso estabelecer um pensamento único acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo que passem a acreditar nele como um instrumento necessário ao bem-estar da infância e juventude, pois esta questão não deve ser encarada somente sob o prisma jurídico, mas também, do ponto de vista psíquico e social.

O estudo das relações entre violência, pobreza e exclusão social demanda necessariamente um olhar sobre o campo das políticas públicas sociais. Cabe ressaltar, que a inexistência ou ineficiência de tais políticas, não está vinculada apenas à incompetência dos governantes, mas enquadra-se num contexto muito mais amplo, que envolve uma acirrada disputa de interesses, na qual, via de regra, sobressaem e prevalecem os da elite dominante. Seguindo esta linha de raciocínio afirma-se que, ao cercear propositalmente o acesso da maioria da população a seus direitos, o Estado infligi-lhes a violência estrutural, responsável direta pela deterioração e queda das condições de vida, em especial das classes mais pobres.

Deve haver um processo efetivo de avaliação das políticas públicas em nosso país, o que não é feito por nossos governantes. Na maioria das vezes esse procedimento possui causas bastante pragmáticas, pois sendo a avaliação uma estratégia de prevenção à violência, sua execução afetará sobremaneira os interesses dos setores sociais privilegiados e, principalmente, daqueles que se locupletam com as benesses do Estado.

Exatamente por isso, a formulação e execução das políticas sociais geralmente estão carregadas de vícios e omissões, envolvidas por uma rede burocrática e federalmente centralizada, que apresenta uma indefinição de responsabilidades e distanciamento da participação popular. Na área da criança e do adolescente, por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente representa uma grande conquista, porém a maior e melhor conquista seria o seu real e eficaz cumprimento pela sociedade.

É preciso ter claro, a partir da realidade brasileira, que pobreza, miséria e desigualdade por si só não explicam os processos de criminalização, mas são produtos de uma violência estrutural. Os “reeducandos” pesquisados, acima de tudo são vítimas preferenciais de uma sociedade em que os grupos dominantes legitimam as desigualdades, através de coersões psicológicas e instituem um não lugar no social, onde os não cidadãos disputam fragmentos de um espaço de expressão, inclusive através da delinqüência.

As questões sociais demandam uma profunda reflexão e ação frente às suas diferentes necessidades. Evitar o acirramento das questões sociais é tarefa e desafio de todos os setores da sociedade envolvidos na construção da democracia como um valor humano de garantia universal de direitos sociais, políticos e jurídicos. Tal empreitada, no entanto, necessita rever as práticas que estão impregnadas do assistencialismo e do clientelismo que tem como pressuposto a manutenção do status quo.

Fala-se muito sobre o social e sobre os desamparados da complexa vida de poder da sociedade, mas as ações que visam a melhoria da qualidade de vida, quando existem, são isoladas e, no máximo, paliativas. Torna-se urgente a adoção de um conjunto de ações concretas e reais para atingir os problemas mais expressivos da sociedade, tanto nos níveis macro como micro econômico.

A atenção à família, através de políticas públicas adequadas, constitui-se, sem dúvida, em um dos fatores condicionantes das transformações que a sociedade brasileira aspira e um dos eixos fundamentais da política de atendimento a criança e ao adolescente.

O poder público, a sociedade civil e a comunidade precisam construir uma rede de apoio às famílias, desenvolvendo projetos e implementando programas que permitam resgatar uma qualidade de vida que proporcione as crianças e adolescentes crescer com vínculos afetivos estáveis com suas famílias.

Para a concretização dessas ações deve o Estado descentralizá-las, com o objetivo de contar com o auxílio dos representantes do Poder Executivo de suas



circunscrições, visto serem eles conhecedores da realidade social de seus respectivos municípios. A maior vantagem da municipalização das ações do Estado seria a adequação das políticas de atendimento preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente à realidade local. As relações entre o Estado e o cidadão quando mantidas no âmbito municipal, são mais transparentes e permeáveis, ensejando uma mútua cooperação para a solução dos problemas.

Para implementar as novas regras de proteção integral à criança, ao adolescente e à família, os setores conscientes e atuantes da sociedade em geral e das comunidades em particular precisam construir, junto com o poder público, regras e práticas objetivas que sirvam para orientar as mudanças necessárias. E quando os direitos fundamentais da família, da criança ou do adolescente estiverem ameaçados, movimentar o Estado para garanti-lo.

A sociedade precisa atentar que programas meramente assistencialistas auxiliam, mas não resolvem seus problemas. Assim, é fundamental a inserção do princípio da solidariedade na sociedade, a partir de uma (re)definição de seu papel, objetivando fundar uma nova etapa de desenvolvimento social, sem negar o papel do Estado. Trata-se, isto sim, de uma solução intermediária, a partir de uma gestão compartilhada da crise.

Desta abordagem intermediária, ou seja, de envolver Estado, Sociedade Civil e Família, pode-se viabilizar alternativas para a concretização dos preceitos constitucionais relativos à família.

O que se pretende propor na presente tese é uma solução que possa conciliar a atuação Estatal, com sua estrutura e regras fundamentais como limites de conduta, mas somadas a uma ampla participação da sociedade e da família.

Propõe-se que seja feito um trabalho junto a comunidade, com base no já citado princípio da solidariedade, no sentido de promover uma conscientização junto as mulheres, sobre a necessidade de haver um controle de natalidade. Todos sabemos que não pode ser imposto de forma obrigatória, mas não podemos assistir de braços cruzados, famílias sem as mínimas condições de sobrevivência digna,

continuarem procriando de forma desordenada. Serão essas futuras crianças novas vítimas da violência, da miséria e da fome em nosso país.

Propõe-se ainda, que seja elaborada uma lei de “execução de programas de prevenção e proteção”, nos moldes previstos nos artigos 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a especial preocupação em responsabilizar civil e criminalmente (de forma expressa) os governantes que se recusarem a formular ou permitir a formulação, via Conselhos de Direitos, de uma política de atendimento séria, nos moldes previstos pela Constituição e pela legislação infanto-juvenil.

Conclui-se, assim, que o problema da violência intrafamiliar, é fruto de vários fatores, tais como, a falta de condições financeiras e psicológicas das famílias no atendimento às necessidades de sua prole. E que consiste um dever do Estado buscar não apenas elencar direitos no texto da lei, mas sim, criar meios para efetivamente garanti-los e oferecê-los ao cidadão. Devemos passar do Estado Passivo Providência para o Estado Ativo Providência, devemos fomentar o princípio da solidariedade, onde as políticas públicas se ocupem tanto em prevenir a exclusão, bem como de reinserir os excluídos.

## REFERÊNCIAS

ADLER, Alfred. *A ciência da natureza humana*. 6. ed. São Paulo: Nacional, 1967.

ADORNO, S. A. *A violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada*. Revista Sociedade e Estado. São Paulo: Vol. X, n. 2. P. 305-309, Jul/dez. 1995.

ALVES, Alior Caffé. *Estado e ideologia: aparência e realidade*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

AMENCAR – *Amparo ao menor carente*. Comissão de cidadania e direitos humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. *Violência doméstica*, 2000. 136 p.

ARIÈS, P. *História social da criança e da família*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Pele de asno não é só história: um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família*. São Paulo: Roca, 1988.

\_\_\_\_\_. *A violência doméstica na infância e na adolescência*. São Paulo: Robel Editorial, 1995. 125 p.

BECCARIA, Cesare Bonesana. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 31.

BÍBLIA, Eclesiastes. Português. *Bíblia Sagrada*. Edição Pastoral. São Paulo: Paulinas, 1989.

BIBLIOTECA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA. Plano de Ação para a implementação da declaração mundial sobre a sobrevivência, a proteção e ao desenvolvimento da criança nos anos 90. Porto Alegre: AJURIS/UNICEF/ Fundação Banco do Brasil. CD-ROM.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. *Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política*. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 94.

BOCK, Ana Maria B.; FURTADO, Odair. TEIXEIRA, Maria de Lourdes T. *Psicologias: uma introdução ao estudo da Psicologia*. 12. Ed. São Paulo: ed. Saraiva, 1999.

BOUHET, B; PÉRARD, D.; ZORMAN, M.; Da importância dos abusos sexuais na França. In: *Crianças vítimas de abuso sexual*. Trad. Sonia Goldfeder. São Paulo: ed. Summus, 1997.

BRASIL. Constituição Federal (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Constituição Federal; Código Penal; Código de Processo Penal*; Luiz Flávio Gomes (Org.). 2. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelo improvido. Apelação-Cível n. 70004192753. Sétima Câmara Cível. Des.<sup>a</sup>: Maria Berenice Dias: relatora. 12 de junho de 2002. Disponível em: <<http://www.j.rs.gov.br/jurisprudencia>> Acesso em: 6 ago.2002.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelo defensivo desprovido. Apelação-Crime n. 70000671610. Câmara de Férias Criminal. Des. Cláudio Baldino Maciel: relator. 11 de maio de 2000. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br/jurisprudencia>> Acesso em: 10 jul.2002.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação-Crime n. 695171470. Primeira Câmara Criminal. Des. Ranolfo Vieira: relator. 13 de março de 1996. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br/jurisprudencia>> Acesso em: 10 ago.2002.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação-Crime n. 70003693710. Terceira Câmara Criminal. Des. Danúbio Edon Franco: relator. 25 abril de 2002. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br/jurisprudencia>> Acesso em: 10 jul.2002.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelo defensivo desprovido. Apelação crime n. 70002246379. Oitava Câmara Criminal. Des. Ilton Carlos Dellandrea: relator. 21 de maio de 2001. Disponível em: <<http://tj.rs.gov.br/jurisprudencia>> Acesso em: 6 jul.2002.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelo provido. Apelação crime n. 70003470051. Oitava Câmara Criminal. Des. Marco Antônio Ribeiro de Oliveira: relator. 06 de março de 2002. Disponível em: <<http://tj.rs.gov.br/jurisprudencia>> Acesso em: 6 jul.2002.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Provimento

unânime da Apelação Ministerial para condenação do réu. Apelação-Crime n. 696157742. Primeira Câmara Criminal. Des. Luiz Felipe Vasques de Magalhães: relator. 25 de setembro de 1996. Disponível em: <<http://tj.rs.gov.br/jurisprudencia>> Acesso em: 6 jul.2002.

BRASIL. Tribunal de Justiça. Ação visando agregar efeito suspensivo a recurso em sentido estrito interposto contra decisão judicial que concedeu liberdade provisória a denunciado por crime de estupro com violência ficta. Mandado de Segurança n. 70002761457. Marco Antônio de Oliveira: relator. 22 de agosto de 2001. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br/jurisprudencia>> Acesso em: 27 abr.2002.

CAMINHA, Renato M. A violência e seus danos à criança e ao adolescente. In: AMENCAR, *Violência Doméstica*. Comissão de cidadania e direitos humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul. 1. reimpr. Brasília: UNICEF, 2000 p. 43.

CAMPOS, Angela V. D. de Souza. *O menor institucionalizado: um desafio para a sociedade*. Petrópolis: ed. Vozes, 1984.

CARVALHO, Olavo de. *O abandono dos ideais*. Disponível em: <[www.olavodecarvalho.org](http://www.olavodecarvalho.org)> Acesso em: 2 jun. 2002.

\_\_\_\_\_. *O futuro do pensamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Faculdade Cidade, 1997.

CHIAVENATO, Julio J. *O negro no Brasil: da senzala à Guerra do Paraguai*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

*Código de Direito Canônico*. 11. ed. São Paulo: Loyola, 1998.

*Comissão de Cidadania e Direito Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul – RS*, 1995, p. 16.

CORÇÃO, Gustavo. *Claro-escuro*. Rio de Janeiro: Agir, 1958.

\_\_\_\_\_. *Dois amores duas cidades*. São Paulo: Agir, 1967. v. 1.

CORREIA, Rosane Portela. Reflexo da globalização nas relações de trabalho perante o Estado democrático de Direito. *Dike: Revista jurídica do Curso da UESC*. Ilhéus, 1999. p. 75-90.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. *Comentários ao Código Penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

CRETILLA, Junior. *Curso de Direito Romano*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

CUNHA, João Paulo. De tanto amar. *Del Rey Revista Jurídica*, Belo Horizonte, a. 4, n. 8, p. 8-10, maio 2002.

- CYRULNIK, B. *Sob o signo do afeto*. Lisboa: Instituto Piaget, 1989.
- DELGADO, Honório. *Curso de psiquiatria*. 2. ed. Lima: Santa Maria, 1955.
- DELMANTO, C.; DELMANTO, R.; DELMANTO, R.Jr. *Código penal comentado*. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.
- DIAS, J. de F.; ANDRADE, M da C. *Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena*. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 1997.
- Dicionário latino-português*. 7. ed. São Paulo: Nacional, 1956.
- Dictionnaire des racines des langues européennes*. Paris: Larousse 1949.
- DIEL, Paul. *Psicologia da motivação*. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1972..
- DONZELOT, Jaques. *A política das famílias*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.
- DOURADO, Ângelo Luis. *Ensaio de Psicologia Criminal*. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.
- DREXEL, John. *Criança e miséria: vida ou morte?* São Paulo: Moderna, 1989.
- DURKHEIM, Émile. *Sociologia*. Org. José Albertino Rodrigues. 9. ed. São Paulo: ABDR, 2000.
- \_\_\_\_\_. *As regras do método sociológico*. São paulo: Nacional, 1974.
- ÉRIKSON, Erik H. *Identidade – Juventude e crise*. Trad. Álvaro Cabral. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.
- FACHIN, Luiz Edson. *Da paternidade: relação biológica e afetiva*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.
- \_\_\_\_\_. Em nome do pai: estudo sobre o sentido e o alcance do lugar jurídico ocupado no pátrio dever, na tutela e na curatela. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). *Direito de família contemporâneo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997. p. 585-604.
- FARIAS JR., J. *Manual de criminologia*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 1993.
- FARINATTI, F.; BIAZUS, D. B.; LEITE, M. B. *Pediatria social: a criança maltratada*. Rio de Janeiro: MEDSI, 1993.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984
- FAW, Terry. *Psicologia do desenvolvimento: infância e adolescência*. Trad. Auriphebo Berrance Simões. São Paulo: McGraw-hill do Brasil, 1991.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. *Criminologia Integrada*. 2. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 2002.

FERRARI, M.; KALOUSTIAN, S. M. *Família a base de tudo*. Porto Alegre: Biblioteca Nacional dos Direitos da Criança [s.d.], CD-ROM.

FERREIRA, Pinto. *Comentários à Constituição Brasileira*. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 17.

FERREIRA, Ana Lúcia. *A prevenção da violência no ambulatório de atendimento à família: entraves e possibilidades de atuação*. Belo Horizonte: ed. Itatiaia, 1998.

FIGUEIREDO, L. C. *Matrizes do pensamento filosófico*. Petrópolis: Vozes, 1991.

FLAHERTY, Davis & JANICAK, Philip. *Psiquiatria: Diagnóstico e tratamento*. 2. ed. Porto Alegre: ed. Artes Médicas, 1995.

FOCAULT, Michael. *Vigiar e Punir*. Trad. Raquel Ramallete. 20 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

\_\_\_\_\_. *Micrifísica do poder*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

FONSECA, C. *Criança - Família e desigualdades social no Brasil*; In: RIZZINI, I. (Org). *A criança no Brasil de hoje: desafios para o terceiro milênio*. Rio de Janeiro: ed. Universitária Santa Úrsula, 1993.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal: parte geral*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 284.

FRANCO, Ana Paula Nogueira. *Distinção entre maus-tratos e tortura e o art. 1º da lei da tortura*. Boletim do IBCCrim. n. 62, jan. de 1998, p. 11.

FRANKL, E. Viktor. *Em busca de sentido: um psicólogo no campo de concentração*. 7. ed. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 1997.

FREITAS, Marcos Cezar (Org). *História Social da Infância no Brasil*. São Paulo: ed. Cortez, 1997.

FREYRE, G. *Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

FROMM, Erich. *A arte de amar*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1991.

\_\_\_\_\_. *Análise do homem*. 4. ed. São Paulo: Zahar, 1964.

\_\_\_\_\_. *O coração do homem: seu gênio para o bem e para o mal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. *A infância brasileira nos anos 90*. Brasília, DF- UNICEF, 1998.

GAIARSA, José Ângelo. *Família e política*. São Paulo: Ícone, 1988.

GAILLAT, Roger. *Chaves da caracterologia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

GÉLIS, J. A individualização da criança. In: ARIÈS, P.; DUBY, G. *História da vida privada*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p. 322-339.

GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1979.

GOMES, L. F.; PABLOS de MOLINA, A. G. *Criminologia*. 3. ed. São Paulo: RT, 2000.

GOMIDE, Paula Ines Cunha. *Menor Infrator: A caminho de um novo tempo*. 2. ed. Curitiba: ed. Juruá, 1998.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada*. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Cortez, 1998.

HANNAH, Arendt. *Entre o passado e o futuro*. In: LAFER, Celso. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1992.

HERKENHOF, João Batista. *Direitos Humanos: conquista e desafios*. Brasília: Letrativa, 1999.

HIRSCHI, T. *Causes Of. Delinquency Berckley*: University of. Califórnia, 1969.

HORNER, Lane. *A delinqüência juvenil e o método do amor*. Trad. Alfred Bleger. Porto Alegre: Artes Médicas, 1987.

HORNEY, Karen. *Nossos conflitos interiores*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1964.

INTERNET, Disponível em: [www.violenciafamiliar.com.br](http://www.violenciafamiliar.com.br)  
<<http://www.violenciafamiliar.com.br>> - Acesso em: 18 jul. 2002.

\_\_\_\_\_. Disponível em: [www.psicologia.org.br/internacional/psc19.htm](http://www.psicologia.org.br/internacional/psc19.htm) -  
Acesso em: 8 jun. 2002.

\_\_\_\_\_. Disponível em: [www.rrsoares@atribuna.com.br](http://www.rrsoares@atribuna.com.br) - Acesso em: 8 jun.  
2002.

\_\_\_\_\_. Disponível em: [www.zania@iron.com.br](http://www.zania@iron.com.br) - Acesso em: 8 jun. 2002.

IZQUIERDO, C. *Delinqüência Juvenil na sociedade de consumo*. Trad. Álvaro Bantan. Rio de Janeiro: Imago, 1993.



JESUS, Damásio de. *Direito penal – parte especial*. São Paulo: Saraiva, v. 3, p. 102.

KOLLER, Silvia Helena. Violência doméstica: uma visão ecológica. In: *Violência doméstica*. Brasília: UNICEF, 2000, p. 36.

LA TAILLE, Yves de; OLIVEIRA, Marta Kohl de; Dantas, Heloysa. *Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão*. São Paulo: Summus, 1992.

LAFER, Celso. Introdução. In: ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1992. p. 8-13.

LAING, Ronald D. *Sobre loucos e sãos: entrevista a Vincenzo Caretti*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

LEAL, Luciana de Oliveira. *Liberdade da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *Famílias monoparentais*. São Paulo: RT, 1997.

LE SENNE, René. *Tratado prático de caracterologia*. 2. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1965, p. 61-62.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *O Estatuto da Criança e do Adolescente: comentários*. Brasília: Instituto Brasileiro de Pedagogia Social (IBPS), 1991.

LIMA, L. O. de. *A construção do homem segundo Piaget: uma teoria da educação*. 2. ed. São Paulo: Summus, 1984.

LOMBROSO, César. *O Homem Delinqüente*. Obra baseada na 2 edição francesa, com notas, comentários e resumo biográfico do autor pelos tradutores: Bleggi, Maristela Tomasini e Antonio, Oscar. Porto Alegre: ed. Ricardo Lenz, 2001.

LOPES, Sara Cristina Martins. "Norma" e "desvio" no comportamento delinqüente. Disponível em: <http://www.psicologia.org.br> - Acesso em: 27 jun. 2002.

LUKAS, Elisabeth. *Prevenção psicológica*. Petrópolis: Vozes, 1992.

MACHADO, Nilton João de Macedo. *Tortura e maus tratos contra criança e adolescente –distinções*. Disponível em: <[http:// www.cjf.gov.br](http://www.cjf.gov.br)> Acesso em: 11 maio 2002.

MARCEL, Hope. *O Estatuto passado a limpo. Juizado da Infância e da juventude de Porto Alegre*, 1992. CD-ROM. Biblioteca Nacional dos Direitos da criança- AJURIS/ Fundação Banco do Brasil/UNICEF.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. São Paulo: ed.

Hucitec, 1998.

MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p. 73.

MARÍAS, Julián *Introducción a la filosofía*. Madrid: Alianza, 1947.

MAY, Gary. Epígrafe. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Pele de asno não é só história: um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família*. São Paulo: Roca, 1988.

MIRABETE, Júlio Fabrini. *Código penal interpretado*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 1431.

\_\_\_\_\_. *Execução penal: comentários a Lei 7.210 de 11.07.84*. São Paulo: Atlas, 1997.

MUSSEN, P.; CONGER, J.; KAGAN, J. *Desenvolvimento e Personalidade da Criança*. Tradução de Maria Silvia Mourão Netto. 4 ed. São Paulo: HARBRA, 1987.

NEIL, A. S. *Libres enfants de sommerhill*. Paris: François Maspero, 1973.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

ORTEGA Y GASSET. *O homem e a gente*. Trad. João Carlos Lisboa. Rio de Janeiro: Iberoamericano, 1960, , p. 175 e segs.

PASSETTI, Edson. *Violentados: crianças, adolescentes e justiça*. 2. ed. São Paulo: Imaginário, 1999.

PEREIRA, Tânia da Silva. *O Melhor interesse da Criança: um debate Interdisciplinar*. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2000.

\_\_\_\_\_. *Direito da criança e do adolescente: a convivência familiar e comunitária como um direito fundamental*. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha [coord.]. *Direito de família contemporâneo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997. p.639-694.

\_\_\_\_\_. *Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996, p. 73-80.

PERROT, Michele. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p. 258.

PIMENTEL, Manuel Pedro. *Prisões federais e prisões abertas*. São Paulo: Cortes e Moraes, 1978 (Série Estudos Penitenciários), p. 63.

PITLIUK, Rubens. *Psicose*. Disponível em: <http://www.mentalhelp.com/patologias.htm> Acesso em: 20 ago. 2002.

PILOTTI, Francisco. Crise e perspectivas da assistência a infância no América Latina. In: Pilotti, F; RIZZIN, Irene. *A arte de governar crianças. A história das políticas sociais da legislação e da assistência no Brasil*. Rio de Janeiro: Amais, 1995.

PRIORE, Mary Del (Org.). *História da Criança no Brasil*. 3 ed. São Paulo: Contexto, 1991.

REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 19. Ed. São paulo: Saraiva, 2002, p. 628.

REALE, Giovanni. *História da filosofia*. 2. ed. São Paulo: Paulus, 1991. v. 3.

\_\_\_\_\_. *O saber dos antigos: terapia para os tempos atuais*. São Paulo: Loyola, 1999.

\_\_\_\_\_. *Filosofia do direito*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_. *Lições preliminares de direito*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_. *Variações sobre a moralidade*. Disponível em: <http://www.estudojus.hpg.com.br/index.htm> - Acesso em: 22 maio 2001.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. *Apelação-Crime n. 689072643 – 3.ª Câmara Criminal – Faxinal do Soturno*. Juiz substituto, Sylvio Baptista Neto: relator. 10 de maio de 1990. *Revista Bimestral de Jurisprudência*. Porto Alegre, v. 148, p. 78-81, out. 1991.

RIZZARDO, Arnaldo. *Separação e divórcio*. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha [coord.]. *Direito de família contemporâneo: doutrina, jurisprudência, direito comparado e interdisciplinaridade*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997. p. 275-512.

RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil – revisitando a história (1822-2000)*, Brasília, DF: UNICEF; Rio de Janeiro: USU ed. Universitária, 2000.

\_\_\_\_\_. *O século perdido: Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. Rio de Janeiro. Ed. Universitária Santa Ursula – AMAIS-Livraria e Editora, 1997.

ROCHA, Zolá Oliveira. *Estudo comparativo do comportamento agressivo de adolescentes delinquentes*. ed. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro: 1981.

ROQUE, J. S. *Direito de família*. São Paulo: Ícone, 1994.

ROUER, Michelle. *As crianças vítimas , conseqüências a curto e médio prazo*. In: Marceline Gabel (Org). *Crianças vítimas de abuso sexual*. Trad. Sonia Goldfeder. São Paulo: Summus, 1997.

SAINT-EXUPÉRY, Antoine. *Terra dos homens*. 13. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1968.

SANTOS, H. de O. *Crianças espancadas*. Campinas: Papirus, 1987.

SANTOS, Mário Ferreira dos. *Dicionário de filosofia e ciências culturais*. São Paulo: Matese, 1963. v. 1-2.

SCHULTZ, D. *História da psicologia moderna*. São Paulo: Cultrix, 1991.

SILVA, Antônio Fernando do Amaral e. *O novo direito da criança e do adolescente e a justiça da infância e da juventude*. In: Coletânea Doutrinária. Editora Plenum – CD-ROM.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 811.

SILVA, Mozart Linhares da. *Do Império da Lei às grades da cidade*. Porto Alegre: Edipucrs, 1997.

SILVA, L. A. P. ; STANISCI, S. A. (Org.). *Para combater a violência: o papel da família e da assistência social na ação junto a crianças e adolescentes*. Brasília: MPAS/SEAS; São Paulo: FUNDAP, 2000.

SIMONETTI, C; BLECHER, M.; MENDEZ, E. *Do avesso ao direito*. São Paulo: Malheiros, 1992, p. 68.

SIQUEIRA, Libordi. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

SOARES, R. M. R. A.; FORMIGA, Z. M. P. Disponível em: [www.rrsoares@atribuna.com.br](mailto:www.rrsoares@atribuna.com.br) e [www.zania@iron.com.br](mailto:www.zania@iron.com.br) - Acesso em: 8 jun. 2002.

SOTTO MAIOR, Olimpyo. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 364.

SOUZA, Sérgio Augusto Guedes Pereira de Souza. *Os direitos das criança e os direitos humanos*. Porto Alegre: ed. Sérgio Antônio Fabris, 2001. 223 p.

SOUZA, Marli Palma. Famílias em situação de violência. Mediando conflitos. In:

SULLIVAN, Harry Stack. *Teoria interpessoal de la psiquiatria*. Buenos Aires: Psique, 1974. v. 1.

TALLI, Renato Laércio. *Reumanização do social: questão de consciência*. Disponível em: <<http://www.diarioficialdoestado.com.br>>. Acesso em: 24 ago. 2001.

TEPEDINO, G. O Novo Código Civil: duro golpe na recente experiência constitucional brasileira. *Revista Trimestral de Direito Civil*, São Paulo, v. 7, p. 4. Editorial.

TRINDADE, Jorge. *Delinquência juvenil: uma abordagem transdisciplinar*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Entre violentados e violentadores*. São Paulo: Cidade Nova, 1998.

\_\_\_\_\_. *Temas de direito da criança e do adolescente*. São Paulo: LTR, 1997.

\_\_\_\_\_. *Interesses difusos e direitos da criança e do adolescente*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

VERONESE, J. R. P.; SOUZA, M. P.; MIOTO, R. C. T. *Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões*. Florianópolis: Boiteux, 2001.

VIEIRA, J. A. M. *Noções de criminologia*. São Paulo: LEDIX, 1997.

VIEIRA, Francisco Xavier. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) comentado. In: *Biblioteca Nacional dos Direitos da Criança*. Porto Alegre. Ajuris/UNICEF/ Fundação Banco do Brasil, [s.d.]. CD-ROM

WINICOTT, D.W. *A família e o desenvolvimento individual*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_. *Tudo começa em casa*. Trad. Paulo Sandler. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. *Privação e Delinquência*. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

## **ANEXOS**

## **ANEXO 1 – QUESTIONÁRIO**

**QUESTIONÁRIO DEFINITIVO**  
**PESQUISA: "VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E DELINQUÊNCIA: UMA**  
**ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR"**

---

**I.A - DADOS PESSOAIS**

---

- 1) Idade: \_\_\_\_\_
- 2) Sexo: 0.F    1.M \_\_\_\_\_
- 3) Etnia: 1.Negro    2.Branco    3.Mulato    4.Outro: \_\_\_\_\_
- 4) Naturalidade: \_\_\_\_\_
- 5) Grau de Instrução: 1.Não alfabetizado    2.1ºGrau incompleto    3.1ºGrau completo  
 4.2ºGrau incompleto    5.2ºGrau completo    6.Curso Superior: \_\_\_\_\_
- 6) Profissão: \_\_\_\_\_
- 7) Renda pessoal: 1.menos de 1 SM    2.de 1 a 3 SM    3.+ de 3 SM
- 8) Estado Civil: 1.Casado    2.Divorciado    3.Solteiro    4.Viúvo    5.Separado  
 6.Concubinato

---

**I.B – TIPO DE DELITO**

---

- 1) Que crime (s) você cometeu? \_\_\_\_\_
- 2) Qual motivo o levou a delinquir? \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- 3) Com que idade você cometeu seu primeiro delito? \_\_\_\_\_

---

**II – ESTRUTURA FAMILIAR CONVIVÊNCIA EXTRAFAMILIAR NA FASE**  
**INFANTO E INFANTO-JUVENIL**  
**II.A – ESTRUTURA FAMILIAR**

---

- 1) Você cresceu: 1.com toda sua família natural    2.em família adotiva    3.junto c/ pai  
 4.junto c/ mãe    5.outros: quem? \_\_\_\_\_
- 2) Você sempre morou com os pais ou responsáveis?    0.N    1.S



2.a) Até que idade? \_\_\_\_\_

2.b) Por quê? \_\_\_\_\_

3) A época, qual o estado civil dos seus pais ou responsáveis? 1. Casados

2. Divorciados 3. Solteiros 4. Separado 5. Concubinato 6. Viúvos

4) Você tem irmãos: 0. N 1. S Quantos? \_\_\_\_\_

5) Seus pais ou responsáveis trabalhavam? 0. S 1. N Quem e em quê?

5.1) Pai \_\_\_\_\_

5.2) Mãe \_\_\_\_\_

5.3) Outro \_\_\_\_\_

6) Quem principalmente era o responsável pelo sustento da família? 1. Você

2. Pai

3. Mãe 4. Irmão 5. Outros Quem? \_\_\_\_\_

7) Renda familiar: 1. menos de 1 SM 2. de 1 a 3 SM 3. 3 a 5 SM

4. mais de 5 SM

8) Quantos dependiam desta renda? \_\_\_\_\_

9) Esta renda era suficiente para atender às necessidades básicas da família? 0. N 1. S

2. Parcialmente

10) Com que idade você começou a trabalhar? \_\_\_\_\_

11) Em quê? \_\_\_\_\_

12) Você cancelou seus estudos por isso? 0. N 1. S

13) O que você fazia com este dinheiro? \_\_\_\_\_

14) Na maioria das vezes o que você fazia na volta do trabalho? 1. ficava em casa com a

família 2. procurava os amigos 3. ia para a escola 4. Outros \_\_\_\_\_

---

## II.B – ESTRUTURA AFETIVA INTRA E EXTRA-FAMILIAR

---

1) Você gosta de lembrar de sua infância? 0. N 1. S

2) Como era o relacionamento entre seus pais?

2.a)Na infância: 1.Bom 2.Ruim 3. Razoável 4.Péssimo 5.Não havia  
relacionamento nenhum Por quê? \_\_\_\_\_

2.b)Na adolescência: 1.Bom 2.Ruim 3. Razoável 4.Péssimo 5.Não havia  
relacionamento nenhum Por quê? \_\_\_\_\_

3)Como era o relacionamento de seus pais com os filhos, principalmente com você?

3.a)Na infância: 1.Afetivo 2.Distante 3.Reservado 4.Não havia contato

3.b)Na adolescência: 1.Afetivo 2.Distante 3.Reservado 4.Não havia contato

4)Costumavam fazer refeições juntos?

4.a)Na infância: 1.S 2.N 2.Raramente

4.b)Na adolescência: 1.S 2.N 2.Raramente

5)Costumavam trocar idéias à mesa?

5.a)Na infância: 1.S 2.N 2.Raramente

5.b)Na adolescência: 1.S 2.N 2.Raramente

6)Como eram recebidas suas opiniões no grupo familiar? 1.MB 2.B 3.RZ 4.R 5.P

6.Não eram aceitas

7)Você tinha amigos? Quando criança? 0.S 1.N

Quando adolescente? 0.S 1.N

8)Como era a receptividade das suas amizades na família? 1.MB 2.B 3.RZ 4.R

5.P 6.Não eram aceitas

9.a)Na sua infância, em grau de importância o que vinha primeiro? 1.amigos 2.família

b)E na sua adolescência? 1.amigos 2.família

10)Suas amizades possuíam o mesmo nível econômico que o seu?

10.a)Infância: 1.maior que o seu 2.igual ao seu 3.menor que o seu

10.b)Adolescência: 1.maior que o seu 2.igual ao seu 3.menor que o seu

11)Que posição você assumia no grupo de amigos?

11.a)Infância: 1.liderava 2.era liderado

11.b)Adolescência: 1.liderava 2.era liderado

12)As amizades se constituíam pela:

a)Infância: 1.vizinhança 2.escola 3.Outros: \_\_\_\_\_

b)Adolescência: 1.vizinhança 2.escola 3.Outros: \_\_\_\_\_

13)Como costumava resolver seus conflitos entre amigos?

a)Infância: 1.agressão física 2.agressão verbal 3.ameaças 4.diálogo  
5.fugia da situação 6.não houveram conflitos

14)Onde você costumava brincar quando pequeno? 1.casa de amigos, primos

2.em casa 3.na rua 4.na escola 5.Outro: \_\_\_\_\_

15)Gostava de freqüentar a escola? 1.S 2.N

Por quê? \_\_\_\_\_

16)Alguma vez fugiu da escola? 0.S 1.N Se sim, por quê? \_\_\_\_\_

17)Você presenciou algum tipo de agressão na sua família? 0.N 1.S, qual?

18)a)Você já foi vítima de agressão no ambiente familiar? 0.S 1.N

b)Com que idade isso ocorreu pela 1ª vez? \_\_\_\_\_

19)Qual o grau de parentesco com o agressor? 1.Pai 2.Mãe 3.Padrasto

4.Madrasta 5.Avô 6.Avô 7.Irmãos 8.Outros \_\_\_\_\_

20)Tipo de violência: 1.Física 2.Verbal 3.Sexual 4.Omissão

5.Outros: \_\_\_\_\_

21)Em sua casa as crianças dormiam em quartos separados dos pais? 0.S 1.N

22)E os irmãos ou outros membros da família também dormiam separados? 0.S

1.N

23)Alguma vez você presenciou uma relação sexual?

23)a)Infância: 0.S 1.N

23)b)Adolescência: 0.S 1.N

Entre quem? 1.pais 2.irmãos 3.amigos 4.outros? \_\_\_\_\_

24)Você iniciou sua vida sexual:

24)a)1.espontaneamente 2.forçadamente

24)b)Com que idade: \_\_\_\_\_

25)Onde? 1.na família 2.fora da família

26)Com quem? 1.amigos 2.namorada 3.irmãos 4.outros \_\_\_\_\_

- 27) Seus pais tinham algum vício? 0.S 1.N  
 1.Álcool 2.Drogas 3.Outros, quais? \_\_\_\_\_
- 28) E seus amigos tinham algum vício? 0.S 1.N  
 1.Álcool 2.Drogas 3.Outros, quais? \_\_\_\_\_
- 29) Você já consumiu drogas? 0.S 1.N
- 30) Desde quando? 1.Infância 2.Adolescência 3.Adulto
- 31) Quem o iniciou nas drogas? 1.família 2.amigos 3.traficante  
 4.outros: \_\_\_\_\_
- 32) Seus pais, irmãos... já cometeram algum tipo de delito?  
 32)a) 0.S 1.N Qual? \_\_\_\_\_
- 32)b) Em que fase aconteceu? 1.Infância 2.Adolescência  
 3.Outro: \_\_\_\_\_
- 33) Você presenciou algum tipo de delito praticado por alguém da sua família?  
 0.N 1.S, qual (is)? \_\_\_\_\_
- 34) Seu primeiro contato com o crime foi? 1.Infância 2.Adolescência 3.Idade adulta
- 35) Como? 1.Autor 2.Participe 3.Co-autor
- 36) Dentro do presídio você tem amigos? 0.S 1.N
- 37) Eles substituem sua família? 0.S 1.N Por quê? \_\_\_\_\_
- 
- 38) Alguém costuma visitá-lo aqui no presídio? 1.N 2.S Quem?  
 1.familiares 2.amigos 3.outros \_\_\_\_\_
- 39) Você já teve passagem pela FEBEM ou outro instituto similar? 1.S 2.N

---

### III – ENCERRAMENTO

---

1) Que tipo de lembranças você tem de sua Infância/Adolescência?

1.MB 2.B 3.RZ 4.R 5.PÉSSIMO

a) Ruins? \_\_\_\_\_

b) Boas? \_\_\_\_\_

---

---

2) Se você pudesse, gostaria de mudar alguma coisa na sua infância/adolescência?

0.S 1.N O quê? \_\_\_\_\_

---

---

---

#### IV – OBSERVAÇÕES DO PESQUISADOR

---

Comportamento do entrevistado:

1) 1.Calmo 2.Nervoso/Agitado 3.Bravo/Agressivo

2) 1.Espontâneo 2.Parcialmente espontâneo 3.Não espontâneo

3) Demonstrou certeza nas respostas: 1.S 2.N 3.Parcialmente

4) Gaguejou? 0.S 1.N

5) Não quis responder? 0.S 1.N

6) Ironizou? 0.S 1.N

7) Chorou? 0.S 1.N

8) Debochou? 0.S 1.N

## **ANEXO 2 – DADOS DA PESQUISA DE CAMPO**

## Frequency Table

FX\_IDADE Faixa de Idade

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	de 25 a 34 anos	45	54,9	57,0	57,0
	até 24	15	18,3	19,0	75,9
	35 a 44 anos	12	14,6	15,2	91,1
	de 45 a 55 anos	6	7,3	7,6	98,7
	55 anos ou mais	1	1,2	1,3	100,0
	Total	79	96,3	100,0	
Missing	98	3	3,7		
Total		82	100,0		

Q1A2 sexo

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Masculino	78	95,1	95,1	95,1
	Feminino	4	4,9	4,9	100,0
Total		82	100,0	100,0	

Q1A3 Etnia

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Branco	55	67,1	68,8	68,8
	Mulato	15	18,3	18,8	87,5
	Negro	10	12,2	12,5	100,0
	Total	80	97,6	100,0	
Missing	não respondeu	2	2,4		
Total		82	100,0		

## Q1A4 Naturalidade

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Santa Cruz do Sul	22	26,8	27,2	27,2
	Sobradinho	11	13,4	13,6	40,7
	Candelária	8	9,8	9,9	50,6
	Rio Pardo	6	7,3	7,4	58,0
	Cachoeira do Sul	5	6,1	6,2	64,2
	Lajeado	3	3,7	3,7	67,9
	Encruzilhada	3	3,7	3,7	71,6
	Herveiras	2	2,4	2,5	74,1
	Canoas	2	2,4	2,5	76,5
	Porto Alegre	2	2,4	2,5	79,0
	Venâncio Aires	2	2,4	2,5	81,5
	Estrela	1	1,2	1,2	82,7
	Novo Hamburgo	1	1,2	1,2	84,0
	Sinimbu	1	1,2	1,2	85,2
	Cruz Alta	1	1,2	1,2	86,4
	Soledade	1	1,2	1,2	87,7
	São João do Pelesine	1	1,2	1,2	88,9
	Santa Maria	1	1,2	1,2	90,1
	Progresso	1	1,2	1,2	91,4
	Passa Sete	1	1,2	1,2	92,6
	Maravilha - SC	1	1,2	1,2	93,8
	Sério	1	1,2	1,2	95,1
	Erechim	1	1,2	1,2	96,3
	Vera Cruz	1	1,2	1,2	97,5
	Caxias do Sul	1	1,2	1,2	98,8
	São Sepé	1	1,2	1,2	100,0
	Total	81	98,8	100,0	
Missing	nao respondeu	1	1,2		
Total		82	100,0		

## Q1A5 Grau de instrução

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Fundamental incompleto	56	68,3	68,3	68,3
	Não Alfabetizado	12	14,6	14,6	82,9
	Fundamental Completo	11	13,4	13,4	96,3
	Médio completo	2	2,4	2,4	98,8
	Médio Incompleto	1	1,2	1,2	100,0
Total		82	100,0	100,0	



## Q1A6 Profissão

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Agricultor	11	13,4	13,4	13,4
	Pedreiro	7	8,5	8,5	22,0
	Serviços Gerais	6	7,3	7,3	29,3
	Metalúrgico	5	6,1	6,1	35,4
	Mecânico	5	6,1	6,1	41,5
	Garçon	4	4,9	4,9	46,3
	Pintor	4	4,9	4,9	51,2
	Biscateiro	3	3,7	3,7	54,9
	Servente	3	3,7	3,7	58,5
	Safrista	3	3,7	3,7	62,2
	Confeiteiro	3	3,7	3,7	65,9
	Artesão	3	3,7	3,7	69,5
	Doméstica	2	2,4	2,4	72,0
	Jardineiro	2	2,4	2,4	74,4
	Cozinheira	2	2,4	2,4	76,8
	Balconista	2	2,4	2,4	79,3
	Marcineiro	2	2,4	2,4	81,7
	Frentista	1	1,2	1,2	82,9
	Vigia	1	1,2	1,2	84,1
	Industriário	1	1,2	1,2	85,4
	Cobrador	1	1,2	1,2	86,6
	Lavador de automóvel	1	1,2	1,2	87,8
	Carroceiro	1	1,2	1,2	89,0
	Borracheiro	1	1,2	1,2	90,2
	Papeleiro	1	1,2	1,2	91,5
	Serralheiro	1	1,2	1,2	92,7
	Viajante	1	1,2	1,2	93,9
	Rádio Técnico	1	1,2	1,2	95,1
	Motorista	1	1,2	1,2	96,3
	Cabelereiro	1	1,2	1,2	97,6
	Sapateiro	1	1,2	1,2	98,8
	Açogueiro	1	1,2	1,2	100,0
	Total	82	100,0	100,0	

## Q1A7 Renda Pessoal

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	de 1 a 3 sm	60	73,2	78,9	78,9
	menos de 1 sm	8	9,8	10,5	89,5
	mais de 3 sm	8	9,8	10,5	100,0
	Total	76	92,7	100,0	
Missing	não respondeu	6	7,3		
Total		82	100,0		

## Q1A8 Estado Civil

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	casado	26	31,7	32,5	32,5
	concubinato	24	29,3	30,0	62,5
	solteiro	12	14,6	15,0	77,5
	divorciado	8	9,8	10,0	87,5
	separado	6	7,3	7,5	95,0
	viúvo	4	4,9	5,0	100,0
	Total	80	97,6	100,0	
Missing	98	2	2,4		
Total		82	100,0		

Group \$Q1B1 Que crime cometeu?

Category label	Code	Count	Pct of Responses	Pct of Cases
Furto	1	18	17,3	22,0
Homicídio	2	22	21,2	26,8
Tráfico	3	9	8,7	11,0
Estupro	4	8	7,7	9,8
Roubo	5	5	4,8	6,1
art.157	7	4	3,8	4,9
Estelionato	8	5	4,8	6,1
Assalto o mão armada	9	15	14,4	18,3
Arrobamento	10	2	1,9	2,4
art 155	11	2	1,9	2,4
art 213	12	2	1,9	2,4
Latrocínio	13	2	1,9	2,4
art 129	14	1	1,0	1,2
art 214	15	2	1,9	2,4
art 224	16	1	1,0	1,2
lesões corporais	17	4	3,8	4,9
corrupção de menores	18	1	1,0	1,2
favorecimento à prostituição	19	1	1,0	1,2
	Total responses	104	100,0	126,8

0 missing cases; 82 valid cases

## Group \$Q1B2 Qual motivo o levou a delinquir?

Category label	Code	Count	Pct of Responses	Pct of Cases
necessidade/desempregado	1	30	33,7	37,0
estava drogado/alcoolizado	2	17	19,1	21,0
pouco dinheiro/falta de	3	10	11,2	12,3
amizades	4	6	6,7	7,4
não foi ele que cometeu	5	3	3,4	3,7
não falou	6	4	4,5	4,9
desespero/legítima defesa	7	2	2,2	2,5
desentendimentos/dívida	8	7	7,9	8,6
é uma injustiça-acha que não merecia a p	9	2	2,2	2,5
traído pela mulher	10	1	1,1	1,2
atender luxos do consumo	11	7	7,9	8,6
Total responses		89	100,0	109,9

1 missing cases; 81 valid cases

## IDADEDEL idade que cometeu primeiro delito

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	18 anos ou mais	44	53,7	55,7	55,7
	mais de 12 aos 18 anos incompletos	20	24,4	25,3	81,0
	foi o único	8	9,8	10,1	91,1
	até os 12 anos	6	7,3	7,6	98,7
	muito tempo	1	1,2	1,3	100,0
	Total	79	96,3	100,0	
Missing	não respondeu	3	3,7		
Total		82	100,0		

## Q2A1 Você cresceu?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	com toda sua família natural	47	57,3	57,3	57,3
	junto c/ mãe	23	28,0	28,0	85,4
	juncto c/ pai	5	6,1	6,1	91,5
	em família adotiva	4	4,9	4,9	96,3
	com a avó	3	3,7	3,7	100,0
	Total	82	100,0	100,0	

## Q2A2 você sempre morou com os pais ou responsáveis

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	não	46	56,1	56,1	56,1
	sim	36	43,9	43,9	100,0
	Total	82	100,0	100,0	

## ATEIDADE até que idade morou com os pais

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	18 anos ou mais	53	64,6	67,1	67,1
	mais de 12 aos 18 anos incompletos	20	24,4	25,3	92,4
	até os 12 anos	4	4,9	5,1	97,5
	até hoje	2	2,4	2,5	100,0
	Total	79	96,3	100,0	
Missing	não respondeu	3	3,7		
Total		82	100,0		

## Q2A2B Por que

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	casou/foi morar com namorado(a)	33	40,2	40,7	40,7
	foi morar sozinho/amigos	17	20,7	21,0	61,7
	não tinha porque sair, estava bem em casa	15	18,3	18,5	80,2
	mãe casou/pais se separaram	8	9,8	9,9	90,1
	foi morar na rua	3	3,7	3,7	93,8
	até ser preso	3	3,7	3,7	97,5
	morava em orfanato	1	1,2	1,2	98,8
	foi expulso de casa	1	1,2	1,2	100,0
	Total	81	98,8	100,0	
Missing	não respondeu	1	1,2		
Total		82	100,0		

## Q2A3 Na época qual o estado civil dos seus pais ou responsáveis?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	casados	48	58,5	61,5	61,5
	separado	17	20,7	21,8	83,3
	concubinatos	6	7,3	7,7	91,0
	divorciados	3	3,7	3,8	94,9
	solteiros	2	2,4	2,6	97,4
	víuvos	2	2,4	2,6	100,0
	Total	78	95,1	100,0	
Missing	não respondeu	4	4,9		
Total		82	100,0		

## Q2A4 Você tem irmãos?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sim	77	93,9	95,1	95,1
	não	4	4,9	4,9	100,0
	Total	81	98,8	100,0	
Missing	não respondeu	1	1,2		
Total		82	100,0		

## QUANTOS Quantos?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent	
Valid	3	21	25,6	27,6	27,6	
	2	13	15,9	17,1	44,7	
	4	8	9,8	10,5	55,3	
	5	8	9,8	10,5	65,8	
	6	8	9,8	10,5	76,3	
	7	7	8,5	9,2	85,5	
	9	4	4,9	5,3	90,8	
	1	2	2,4	2,6	93,4	
	8	2	2,4	2,6	96,1	
	10	1	1,2	1,3	97,4	
	11	1	1,2	1,3	98,7	
	20	1	1,2	1,3	100,0	
	Total		76	92,7	100,0	
	Missing	99	4	4,9		
não respondeu		2	2,4			
Total		6	7,3			
Total		82	100,0			

**Q2A5 Seus pais ou responsáveis trabalhavam?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sim	78	95,1	97,5	97,5
	não	2	2,4	2,5	100,0
	Total	80	97,6	100,0	
Missing	não respondeu	2	2,4		
Total		82	100,0		

**Q2A5.1 Em que o Pai Trabalha?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	agricultor	20	24,4	25,6	25,6
	pedreiro	12	14,6	15,4	41,0
	biscateiro	6	7,3	7,7	48,7
	motorista	6	7,3	7,7	56,4
	aposentado/pensionista	4	4,9	5,1	61,5
	funcionário público	4	4,9	5,1	66,7
	safrista	3	3,7	3,8	70,5
	vigilante	3	3,7	3,8	74,4
	carpinteiro	2	2,4	2,6	76,9
	metalúrgico	2	2,4	2,6	79,5
	açogueiro	2	2,4	2,6	82,1
	desempregado	2	2,4	2,6	84,6
	comercio	2	2,4	2,6	87,2
	operador de máquinas	1	1,2	1,3	88,5
	ferreiro	1	1,2	1,3	89,7
	cortume	1	1,2	1,3	91,0
	industrial	1	1,2	1,3	92,3
	sapateiro	1	1,2	1,3	93,6
	cozinheiro	1	1,2	1,3	94,9
	téc. em computação	1	1,2	1,3	96,2
	funileiro	1	1,2	1,3	97,4
	garçon	1	1,2	1,3	98,7
	enfermeiro	1	1,2	1,3	100,0
	Total	78	95,1	100,0	
Missing	não respondeu	4	4,9		
Total		82	100,0		

## Q2A5.2 Em que a Mãe trabalha?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	do lar	15	18,3	18,8	18,8
	agricultora	15	18,3	18,8	37,5
	doméstica	11	13,4	13,8	51,3
	safrista	8	9,8	10,0	61,3
	faxineira	6	7,3	7,5	68,8
	costureira	6	7,3	7,5	76,3
	cozinheira	5	6,1	6,3	82,5
	aux. de serviços gerais	4	4,9	5,0	87,5
	lavadeira	3	3,7	3,8	91,3
	cabelereira	3	3,7	3,8	95,0
	aux. de enfermagem	1	1,2	1,3	96,3
	industrialária	1	1,2	1,3	97,5
	doceira	1	1,2	1,3	98,8
	comércio	1	1,2	1,3	100,0
	Total	80	97,6	100,0	
Missing	não respondeu	2	2,4		
Total		82	100,0		

Group \$Q1A6 Quem principalmente era responsável

Category label	Code	Count	Pct of Responses	Pct of Cases
você	1	6	5,0	7,6
pai	2	63	52,5	79,7
mãe	3	38	31,7	48,1
irmão	4	12	10,0	15,2
tio e avô	5	1	,8	1,3
	Total responses	120	100,0	151,9

3 missing cases; 79 valid cases

## Q2A7 Renda familiar?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	de 1 a 3 salários mínimos	56	68,3	70,9	70,9
	mais de 3 a 5 salários mínimos	12	14,6	15,2	86,1
	menos de 1 salario mínimo	7	8,5	8,9	94,9
	mais de 5 salários mínimos	4	4,9	5,1	100,0
	Total	79	96,3	100,0	
Missing	não respondeu	3	3,7		
Total		82	100,0		

## Q2A8 Quantos dependiam desta renda?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	4	25	30,5	31,3	31,3
	5	15	18,3	18,8	50,0
	7	11	13,4	13,8	63,8
	6	10	12,2	12,5	76,3
	3	8	9,8	10,0	86,3
	8	6	7,3	7,5	93,8
	9	2	2,4	2,5	96,3
	2	1	1,2	1,3	97,5
	10	1	1,2	1,3	98,8
	13	1	1,2	1,3	100,0
	Total	80	97,6	100,0	
Missing	não respondeu	2	2,4		
Total		82	100,0		

## Q2A9 Esta renda era suficiente para atender às necessidades básicas da família?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sim	47	57,3	58,8	58,8
	parcialmente	20	24,4	25,0	83,8
	não	13	15,9	16,3	100,0
	Total	80	97,6	100,0	
Missing	não respondeu	2	2,4		
Total		82	100,0		



**TRABALH com que idade começou a trabalhar**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	mais de 12 aos 18 anos incompletos	41	50,0	51,9	51,9
	até os 12 anos	33	40,2	41,8	93,7
	18 anos ou mais	5	6,1	6,3	100,0
	Total	79	96,3	100,0	
Missing	não respondeu	3	3,7		
Total		82	100,0		

**Q2A11 Em quê?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	ajudava pai/mãe/avós	25	30,5	31,3	31,3
	vendedor de picolé/pastéis/doces	12	14,6	15,0	46,3
	servente	6	7,3	7,5	53,8
	agricultor	6	7,3	7,5	61,3
	empacotador mercado	5	6,1	6,3	67,5
	aux. de mecânico	4	4,9	5,0	72,5
	cobrador	3	3,7	3,8	76,3
	indústria	3	3,7	3,8	80,0
	auxiliar de limpeza	3	3,7	3,8	83,8
	lavador de carros	2	2,4	2,5	86,3
	aux. de padaria	2	2,4	2,5	88,8
	catador de papéis	2	2,4	2,5	91,3
	doméstica	1	1,2	1,3	92,5
	pintor	1	1,2	1,3	93,8
	padaria	1	1,2	1,3	95,0
	banca de jogo de bicho	1	1,2	1,3	96,3
	comércio	1	1,2	1,3	97,5
	carregava caminhão da prefeitura	1	1,2	1,3	98,8
	cozinheira	1	1,2	1,3	100,0
	Total	80	97,6	100,0	
Missing	não respondeu	2	2,4		
Total		82	100,0		

## Q2A12 Você cancelou seus estudos por isso?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	não	61	74,4	77,2	77,2
	sim	18	22,0	22,8	100,0
	Total	79	96,3	100,0	
Missing	não respondeu	3	3,7		
Total		82	100,0		

Group \$Q1A13 O que você fazia com este dinheiro?

Category label	Code	Count	Pct of Responses	Pct of Cases
ajudava em casa	1	32	36,4	40,0
comprava minhas coisas	2	32	36,4	40,0
investia na criação de gado	3	1	1,1	1,3
não recebia	4	15	17,0	18,8
se sustentava/sustentava sua família	5	8	9,1	10,0
Total responses		88	100,0	110,0

2 missing cases; 80 valid cases

Group \$Q1A15 O que fazia quando voltava do trabalho?

Category label	Code	Count	Pct of Responses	Pct of Cases
ficava em casa com a família	1	42	50,0	54,5
procurava os amigos	2	37	44,0	48,1
ia para escola	3	1	1,2	1,3
brincava na rua com amigos	4	4	4,8	5,2
Total responses		84	100,0	109,1

5 missing cases; 77 valid cases

**Q2B1 Você gosta de lembrar de sua infância?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sim	47	57,3	58,8	58,8
	não	33	40,2	41,3	100,0
	Total	80	97,6	100,0	
Missing	não respondeu	2	2,4		
Total		82	100,0		

**Q2B2A Como era o relacionamento de seus pais na (sua) infância?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	bom	30	36,6	37,5	37,5
	razoável	26	31,7	32,5	70,0
	péssimo	14	17,1	17,5	87,5
	ruim	5	6,1	6,3	93,8
	não havia relacionamento nenhum	5	6,1	6,3	100,0
	Total	80	97,6	100,0	
Missing	não respondeu	2	2,4		
Total		82	100,0		

## PORQUE Por Quê?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	brigavam muito/ se agrediam	15	18,3	19,7	19,7
	eram atenciosos	13	15,9	17,1	36,8
	se preocupavam com os filhos	11	13,4	14,5	51,3
	difícilmente brigavam	7	8,5	9,2	60,5
	brigavam somente quando o pai bebia	7	8,5	9,2	69,7
	não tinha muito contato com o pai	6	7,3	7,9	77,6
	família unida mais difícilmente conversavam	6	7,3	7,9	85,5
	discriminado em relação aos outros irmãos	3	3,7	3,9	89,5
	não tinha família	2	2,4	2,6	92,1
	mãe trabalhava muito	1	1,2	1,3	93,4
	muito triste, pai doente	1	1,2	1,3	94,7
	morava com avós	1	1,2	1,3	96,1
	se separaram	1	1,2	1,3	97,4
	muita pobreza	1	1,2	1,3	98,7
	muitos problemas	1	1,2	1,3	100,0
	Total	76	92,7	100,0	
Missing	não respondeu	6	7,3		
Total		82	100,0		

## Q2B2B Como era o relacionamento de seus pais na (sua) adolescência

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	bom	24	29,3	30,0	30,0
	razoável	21	25,6	26,3	56,3
	péssimo	19	23,2	23,8	80,0
	ruim	9	11,0	11,3	91,3
	não havia relacionamento	7	8,5	8,8	100,0
	Total	80	97,6	100,0	
Missing	não respondeu	2	2,4		
Total		82	100,0		

## PORQUE2B Por quê?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	brigavam muito/ se agrediam	13	15,9	18,3	18,3
	se preocupavam com os filhos	12	14,6	16,9	35,2
	eram atenciosos	10	12,2	14,1	49,3
	se separaram	9	11,0	12,7	62,0
	difícilmente brigavam	5	6,1	7,0	69,0
	família unida mais difícilmente converçavam	4	4,9	5,6	74,6
	necessidade/pobreza	3	3,7	4,2	78,9
	brigavam somente quando o pai bebia	3	3,7	4,2	83,1
	mãe trabalhava muito	2	2,4	2,8	85,9
	discriminado em relação aos outros irmãos	2	2,4	2,8	88,7
	não tinha muito contato com o pai	2	2,4	2,8	91,5
	implicava com suas amizades	2	2,4	2,8	94,4
	não tinha família	2	2,4	2,8	97,2
	começaram a se entender melhor	1	1,2	1,4	98,6
	muita pobreza	1	1,2	1,4	100,0
	Total	71	86,6	100,0	
Missing	não respondeu	11	13,4		
Total		82	100,0		

## Q2B3A Na infância.Como era o relacionamento de seus pais com os filhos, principalmente com você?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	afetivo	29	35,4	35,4	35,4
	distante	29	35,4	35,4	70,7
	reservado	20	24,4	24,4	95,1
	não havia contato	4	4,9	4,9	100,0
	Total	82	100,0	100,0	

## Q2B3B Na adolescência?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	distante	31	37,8	37,8	37,8
	afetivo	24	29,3	29,3	67,1
	reservado	19	23,2	23,2	90,2
	não havia contato	8	9,8	9,8	100,0
	Total	82	100,0	100,0	

## Q2B4A Na infância. Costumavam fazer refeições juntos?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sim	51	62,2	62,2	62,2
	não	16	19,5	19,5	81,7
	raramente	15	18,3	18,3	100,0
	Total	82	100,0	100,0	

## Q2B4B Na adolescência

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sim	33	40,2	40,7	40,7
	não	27	32,9	33,3	74,1
	raramente	21	25,6	25,9	100,0
	Total	81	98,8	100,0	
Missing	não respondeu	1	1,2		
	Total	82	100,0		

## Q2B5A Na infância. Costumavam trocar idéias à mesa?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	não	47	57,3	57,3	57,3
	sim	21	25,6	25,6	82,9
	raramente	14	17,1	17,1	100,0
	Total	82	100,0	100,0	

## Q2B5B Na adolescência

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	não	50	61,0	61,0	61,0
	sim	21	25,6	25,6	86,6
	raramente	11	13,4	13,4	100,0
	Total	82	100,0	100,0	

**Q2B6 Como eram recebidas suas opiniões no grupo familiar?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	não eram aceitas	32	39,0	41,0	41,0
	razoavel	21	25,6	26,9	67,9
	bem	16	19,5	20,5	88,5
	muito bem	4	4,9	5,1	93,6
	péssimo	3	3,7	3,8	97,4
	ruim	2	2,4	2,6	100,0
	Total	78	95,1	100,0	
Missing	não respondeu	4	4,9		
Total		82	100,0		

**Q2B7 Você tinha amigos quando criança?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sim	67	81,7	82,7	82,7
	não	14	17,1	17,3	100,0
	Total	81	98,8	100,0	
Missing	não respondeu	1	1,2		
Total		82	100,0		

**Q2B7A Você tinha amigos quando adolescente**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sim	80	97,6	97,6	97,6
	não	2	2,4	2,4	100,0
	Total	82	100,0	100,0	

**Q2B8 Como era a receptividade das suas amizades na família?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	razoavel	21	25,6	26,6	26,6
	não eram aceitas	21	25,6	26,6	53,2
	bom	20	24,4	25,3	78,5
	muito bom	6	7,3	7,6	86,1
	ruim	6	7,3	7,6	93,7
	péssimo	5	6,1	6,3	100,0
	Total	79	96,3	100,0	
Missing	não respondeu	3	3,7		
Total		82	100,0		

**Q2B9A Na sua infância, em grau de importância o que vinha primeiro?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	família	65	79,3	79,3	79,3
	amigos	17	20,7	20,7	100,0
	Total	82	100,0	100,0	

**Q2B9B E na adolescência**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	amigos	49	59,8	60,5	60,5
	família	32	39,0	39,5	100,0
	Total	81	98,8	100,0	
Missing	não respondeu	1	1,2		
Total		82	100,0		

**Q2B10A Na infância suas amigas possuíam o mesmo nível econômico que o seu?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	igual ao seu	62	75,6	76,5	76,5
	maior que o seu	8	9,8	9,9	86,4
	menor que o seu	7	8,5	8,6	95,1
	variado	4	4,9	4,9	100,0
	Total	81	98,8	100,0	
Missing	não respondeu	1	1,2		
Total		82	100,0		

**Q2B10B Na adolescência suas amigas possuíam o mesmo nível econômico que o seu?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	igual ao seu	66	80,5	84,6	84,6
	maior que o seu	5	6,1	6,4	91,0
	variado	4	4,9	5,1	96,2
	menor que o seu	3	3,7	3,8	100,0
	Total	78	95,1	100,0	
Missing	não respondeu	4	4,9		
Total		82	100,0		



## Q2B11A Na infância que posição você assumia no grupo de amigos?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	era liderado	47	57,3	59,5	59,5
	nem liderava nem era liderado	18	22,0	22,8	82,3
	liderava	14	17,1	17,7	100,0
	Total	79	96,3	100,0	
Missing	não respondeu	3	3,7		
Total		82	100,0		

## Q2B11B Na adolescência que posição você assumia no grupo de amigos?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	era liderado	33	40,2	42,3	42,3
	liderava	27	32,9	34,6	76,9
	nem liderava nem era liderado	18	22,0	23,1	100,0
	Total	78	95,1	100,0	
Missing	não respondeu	4	4,9		
Total		82	100,0		

Group \$Q2B12A Na infância as amizades se constituíam..

Category label	Code	Count	Pct of Responses	Pct of Cases
vizinhança	1	71	61,7	86,6
escola	2	43	37,4	52,4
futebol, bailes, festas	3	1	,9	1,2
Total responses		115	100,0	140,2

0 missing cases; 82 valid cases

Group \$Q2B12B Na adolescência as amizades se constitui

Category label	Code	Count	Pct of Responses	Pct of Cases
vizinhança	1	66	60,6	81,5
escola	2	14	12,8	17,3
futebol, festas, bailes	3	29	26,6	35,8
Total responses		109	100,0	134,6

1 missing cases; 81 valid cases

**Q2B13A Na infância como costumava resolver seus conflitos entre amigos?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	diálogo	27	32,9	33,8	33,8
	fugia da situação	18	22,0	22,5	56,3
	agressão física	14	17,1	17,5	73,8
	não houveram conflitos	7	8,5	8,8	82,5
	agressão verbal	6	7,3	7,5	90,0
	física/verbal	6	7,3	7,5	97,5
	ameaças	2	2,4	2,5	100,0
	Total	80	97,6	100,0	
Missing	não respondeu	2	2,4		
Total		82	100,0		

**Q2B13B Na adolescência como costumava resolver seus conflitos entre amigos?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	diálogo	28	34,1	35,0	35,0
	física e verbal	13	15,9	16,3	51,3
	fugia da situação	12	14,6	15,0	66,3
	agressão física	10	12,2	12,5	78,8
	não houveram conflitos	8	9,8	10,0	88,8
	agressão verbal	7	8,5	8,8	97,5
	ameaças	2	2,4	2,5	100,0
	Total	80	97,6	100,0	
Missing	não respondeu	2	2,4		
Total		82	100,0		

**Q2B14 Onde você costumava brincar quando pequeno?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	na rua	32	39,0	39,5	39,5
	em casa	30	36,6	37,0	76,5
	casa de amigos, primos	11	13,4	13,6	90,1
	na escola	4	4,9	4,9	95,1
	não brincava	4	4,9	4,9	100,0
	Total	81	98,8	100,0	
Missing	não respondeu	1	1,2		
Total		82	100,0		

## Q2B15 Gostava de freqüentar a escola?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sim	49	59,8	61,3	61,3
	não	29	35,4	36,3	97,5
	nunca freqüentou	2	2,4	2,5	100,0
	Total	80	97,6	100,0	
Missing	não respondeu	2	2,4		
Total		82	100,0		

## POR15 Por quê?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent	
Valid	sentia-se muito bem na escola/protegido	21	25,6	26,3	26,3	
	achava importante para a vida	16	19,5	20,0	46,3	
	era muito chato/sentia-se um peixe fora d'água	11	13,4	13,8	60,0	
	queria brincar e não ir para a escola/ não gostava de estudar	9	11,0	11,3	71,3	
	não tinha roupa era muito pobre	5	6,1	6,3	77,5	
	professoras eram muito boas	5	6,1	6,3	83,8	
	gostava dos amigos que tinha na escola	4	4,9	5,0	88,8	
	não era incentivado/pais não davam importância	4	4,9	5,0	93,8	
	tinha merenda	2	2,4	2,5	96,3	
	nunca freqüentou	2	2,4	2,5	98,8	
	muito tímido	1	1,2	1,3	100,0	
	Total	80	97,6	100,0		
	Missing	não respondeu	2	2,4		
	Total		82	100,0		

## SIM

## POR15 Por quê?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sentia-se muito bem na escola/protegido	21	42,9	42,9	42,9
	professoras eram muito boas	5	10,2	10,2	53,1
	achava importante para a vida	17	34,7	34,7	87,8
	gostava dos amigos que tinha na escola	4	8,2	8,2	95,9
	tinha merenda	2	4,1	4,1	100,0
	Total	49	100,0	100,0	

## NÃO

## POR15 Por quê?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	era muito chato/sentia-se um peixe fora d'água	12	41,4	41,4	41,4
	não tinha roupa era muito pobre	5	17,2	17,2	58,6
	queria brincar e não ir para a escola/ não gostava de estudar	8	27,6	27,6	86,2
	não era incentivado/pais não davam importância	4	13,8	13,8	100,0
	Total	29	100,0	100,0	

## Q2B16 Alguma vez fugiu da escola?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	não	56	68,3	75,7	75,7
	sim	16	19,5	21,6	97,3
	nunca frequentou	2	2,4	2,7	100,0
	Total	74	90,2	100,0	
Missing	não respondeu	8	9,8		
Total		82	100,0		

## POR16 Por quê?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	para brincar	6	7,3	37,5	37,5
	não gostava das regras	5	6,1	31,3	68,8
	não levou bilhete assinado pelos pais	2	2,4	12,5	81,3
	nunca freqüentou	2	2,4	12,5	93,8
	discutiu com a diretora	1	1,2	6,3	100,0
	Total	16	19,5	100,0	
Missing	não se aplica	56	68,3		
	não respondeu	10	12,2		
	Total	66	80,5		
Total		82	100,0		

## Q2B17 Você presenciou algum tipo de agressão na sua família?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sim	52	63,4	64,2	64,2
	não	29	35,4	35,8	100,0
	Total	81	98,8	100,0	
Missing	não respondeu	1	1,2		
Total		82	100,0		

Group \$QUAL17 Qual?

Category label	Code	Count	Pct of Responses	Pct of Cases
briga entre pais /avós	1	24	41,4	46,2
briga entre pais e irmãos	2	6	10,3	11,5
castigo	3	2	3,4	3,8
entre os irmãos	4	3	5,2	5,8
pais e tios	5	1	1,7	1,9
física e verbal	6	22	37,9	42,3
		-----	-----	-----
	Total responses	58	100,0	111,5

30 missing cases; 52 valid cases

## Q2B18A Você já foi vítima de agressão no ambiente familiar?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sim	61	74,4	74,4	74,4
	não	21	25,6	25,6	100,0
	Total	82	100,0	100,0	

## Q2B18B Com que idade isso ocorreu pela primeira vez?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	desde pequeno	31	37,8	81,6	81,6
	8	2	2,4	5,3	86,8
	10	2	2,4	5,3	92,1
	12	1	1,2	2,6	94,7
	16	1	1,2	2,6	97,4
	45	1	1,2	2,6	100,0
	Total	38	46,3	100,0	
Missing	não respondeu	23	28,0		
	não se aplica	21	25,6		
	Total	44	53,7		
Total		82	100,0		

## Group \$Q2B19 Qual o grau de parentesco?

Category label	Code	Count	Pct of Responses	Pct of Cases
Pai	1	53	45,3	86,9
Mãe	2	43	36,8	70,5
Padrasto	3	7	6,0	11,5
Madrasta	4	5	4,3	8,2
Avó	5	1	,9	1,6
Irmãos	7	6	5,1	9,8
outros	8	2	1,7	3,3
	Total responses	117	100,0	191,8

21 missing cases; 61 valid cases

## Group \$Q2B20 Tipo de violência

Category label	Code	Count	Pct of Responses	Pct of Cases
Física	1	59	49,6	96,7
Verbal	2	47	39,5	77,0
Sexual	3	1	,8	1,6
Omissão	4	12	10,1	19,7
	Total responses	119	100,0	195,1

21 missing cases; 61 valid cases

**Q2B21 Em sua casa as crianças dormiam em quartos separados dos pais?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sim	62	75,6	77,5	77,5
	não	18	22,0	22,5	100,0
	Total	80	97,6	100,0	
Missing	não respondeu	2	2,4		
Total		82	100,0		

**Q2B22 Em sua casa os irmãos ou outros membros da família também dormiam separados ?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	não	46	56,1	59,0	59,0
	sim	32	39,0	41,0	100,0
	Total	78	95,1	100,0	
Missing	não respondeu	4	4,9		
Total		82	100,0		

**Q2B23A Na infância, alguma vez você presenciou uma relação sexual?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	não	64	78,0	78,0	78,0
	sim	18	22,0	22,0	100,0
	Total	82	100,0	100,0	

**Q2B23B Na adolescência, alguma vez você presenciou uma relação sexual?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	não	68	82,9	84,0	84,0
	sim	13	15,9	16,0	100,0
	Total	81	98,8	100,0	
Missing	não respondeu	1	1,2		
Total		82	100,0		

## Group \$Q2B23C Entre Quem?

Category label	Code	Count	Pct of Responses	Pct of Cases
pais	1	8	9,4	9,8
irmãos	2	2	2,4	2,4
amigos	3	8	9,4	9,8
outros	4	4	4,7	4,9
	99	63	74,1	76,8
Total responses		85	100,0	103,7

0 missing cases; 82 valid cases

## Q2B24A Você iniciou sua vida sexual

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid espontaneamente	72	87,8	87,8	87,8
forçadamente	10	12,2	12,2	100,0
Total	82	100,0	100,0	

## Q2B24B Com que idade

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid 14	20	24,4	27,0	27,0
15	11	13,4	14,9	41,9
12	9	11,0	12,2	54,1
16	9	11,0	12,2	66,2
13	7	8,5	9,5	75,7
17	7	8,5	9,5	85,1
10	3	3,7	4,1	89,2
18	3	3,7	4,1	93,2
11	2	2,4	2,7	95,9
9	1	1,2	1,4	97,3
19	1	1,2	1,4	98,6
20	1	1,2	1,4	100,0
Total	74	90,2	100,0	
Missing não respondeu	8	9,8		
Total	82	100,0		



## Q2B25 Onde?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	fora da família	72	87,8	87,8	87,8
	na família	10	12,2	12,2	100,0
	Total	82	100,0	100,0	

## Q2B26 Com quem?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	namorada	32	39,0	39,0	39,0
	amigos	28	34,1	34,1	73,2
	prima	5	6,1	6,1	79,3
	uma conhecida	5	6,1	6,1	85,4
	irmãos	4	4,9	4,9	90,2
	outros	4	4,9	4,9	95,1
	na zona	2	2,4	2,4	97,6
	pai	2	2,4	2,4	100,0
	Total	82	100,0	100,0	

## Q2B27 Seus pais tinham algum vício?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sim	59	72,0	72,8	72,8
	não	22	26,8	27,2	100,0
	Total	81	98,8	100,0	
Missing	não respondeu	1	1,2		
Total		82	100,0		

## Q2B27A Qual?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	álcool	50	61,0	84,7	84,7
	fumo	8	9,8	13,6	98,3
	drogas	1	1,2	1,7	100,0
	Total	59	72,0	100,0	
Missing	não se aplica	22	26,8		
	98	1	1,2		
	Total	23	28,0		
Total		82	100,0		

**Q2B28 Seus amigos tinham algum vício?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sim	71	86,6	86,6	86,6
	não	11	13,4	13,4	100,0
	Total	82	100,0	100,0	

Group \$Q2B28A Qual?

Category label	Code	Count	Pct of Responses	Pct of Cases
álcool	1	63	61,8	90,0
drogas	2	36	35,3	51,4
fumo	3	3	2,9	4,3
		-----	-----	-----
	Total responses	102	100,0	145,7

12 missing cases; 70 valid cases

**Frequency Table**

**Q2B29 Você já consumiu drogas?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sim	41	50,0	50,0	50,0
	não	41	50,0	50,0	100,0
	Total	82	100,0	100,0	

**Q2B30 Desde quando?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	adolescência	30	36,6	76,9	76,9
	Adulto	7	8,5	17,9	94,9
	infância	2	2,4	5,1	100,0
	Total	39	47,6	100,0	
Missing	não se aplica	41	50,0		
	não respondeu	2	2,4		
	Total	43	52,4		
Total		82	100,0		

## Q2B31 Quem o iniciou nas drogas?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	amigos	30	36,6	76,9	76,9
	traficantes	3	3,7	7,7	84,6
	outros	3	3,7	7,7	92,3
	família	2	2,4	5,1	97,4
	ele mesmo procurou	1	1,2	2,6	100,0
	Total	39	47,6	100,0	
Missing	não se aplica	41	50,0		
	não respondeu	2	2,4		
	Total	43	52,4		
Total	82	100,0			

## Q2B32A Seus pais, irmãos já cometeram algum tipo de delito?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	não	47	57,3	58,0	58,0
	sim	34	41,5	42,0	100,0
	Total	81	98,8	100,0	
Missing	não respondeu	1	1,2		
Total		82	100,0		

## QUAL32A Qual?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	furto	13	15,9	41,9	41,9
	homicídio	6	7,3	19,4	61,3
	roubo	2	2,4	6,5	67,7
	favorecimento à prostituição	2	2,4	6,5	74,2
	estupro	2	2,4	6,5	80,6
	atirou em uma pessoa	1	1,2	3,2	83,9
	art 155	1	1,2	3,2	87,1
	assalto	1	1,2	3,2	90,3
	assassinato	1	1,2	3,2	93,5
	estelionato	1	1,2	3,2	96,8
	tráfico	1	1,2	3,2	100,0
	Total	31	37,8	100,0	
	Missing	não se aplica	47	57,3	
não respondeu		4	4,9		
Total		51	62,2		
Total	82	100,0			

## Q2B32B Em que fase aconteceu?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	infância	25	30,5	73,5	73,5
	adolescência	9	11,0	26,5	100,0
	Total	34	41,5	100,0	
Missing	não se aplica	47	57,3		
	não respondeu	1	1,2		
	Total	48	58,5		
Total	82	100,0			

## Q2B35 Você presenciou algum tipo de delito praticado por alguém da sua família?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	não	73	89,0	90,1	90,1
	sim	8	9,8	9,9	100,0
	Total	81	98,8	100,0	
Missing	não respondeu	1	1,2		
Total	82	100,0			

## QUAL35 Qual ?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	homicídio	3	3,7	50,0	50,0
	furto	2	2,4	33,3	83,3
	arrombamento	1	1,2	16,7	100,0
	Total	6	7,3	100,0	
Missing	não se aplica	73	89,0		
	não respondeu	3	3,7		
	Total	76	92,7		
Total		82	100,0		

## Q2B36 Seu primeiro contato com o crime foi?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	idade adulta	46	56,1	56,1	56,1
	adolescência	30	36,6	36,6	92,7
	infância	6	7,3	7,3	100,0
	Total	82	100,0	100,0	

## Q2B37 Como?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	autor	39	47,6	48,1	48,1
	partícipe	33	40,2	40,7	88,9
	co-autor	9	11,0	11,1	100,0
	Total	81	98,8	100,0	
Missing	não respondeu	1	1,2		
Total		82	100,0		

## Q2B38 Dentro do presídio você tem amigos?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sim	62	75,6	75,6	75,6
	não	20	24,4	24,4	100,0
	Total	82	100,0	100,0	

## Q2B39 Eles substituem sua família?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	não	65	79,3	82,3	82,3
	sim	14	17,1	17,7	100,0
	Total	79	96,3	100,0	
Missing	não respondeu	3	3,7		
Total		82	100,0		

## POR39 Por quê?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	o carinho da família é insubstituível	22	26,8	36,1	36,1
	a família por pior que seja é a sua, não tem igual	18	22,0	29,5	65,6
	a família é a base de tudo	7	8,5	11,5	77,0
	são parceiros/legais	6	7,3	9,8	86,9
	são falsos	4	4,9	6,6	93,4
	são minha família	2	2,4	3,3	96,7
	está a pouco tempo	1	1,2	1,6	98,4
	não me sinto à vontade com eles	1	1,2	1,6	100,0
Total		61	74,4	100,0	
Missing	não respondeu	21	25,6		
Total		82	100,0		

## Q2B40 Alguém costuma visitá-lo no presídio?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sim	52	63,4	63,4	63,4
	não	30	36,6	36,6	100,0
Total		82	100,0	100,0	

Group \$Q2B40A Quem?

Category label	Code	Count	Pct of Responses	Pct of Cases
familiares	1	49	79,0	96,1
amigos	2	13	21,0	25,5
Total responses		62	100,0	121,6

31 missing cases; 51 valid cases

## Q2B41 Você já teve passagem pela FEBEM ou outro instituto similar?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	não	67	81,7	83,8	83,8
	sim	13	15,9	16,3	100,0
	Total	80	97,6	100,0	
Missing	não respondeu	2	2,4		
Total		82	100,0		

## Q3.1 Que tipo de lembranças você tem de sua infância/adolescência?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	razoavel	32	39,0	42,7	42,7
	bom	20	24,4	26,7	69,3
	ruim	13	15,9	17,3	86,7
	péssimo	9	11,0	12,0	98,7
	muito bom	1	1,2	1,3	100,0
	Total	75	91,5	100,0	
Missing	não respondeu	7	8,5		
Total		82	100,0		

## Q3.1A Ruins?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	falta de carinho/muita agressão	6	7,3	30,0	30,0
	muitas necessidades/privações	5	6,1	25,0	55,0
	começou a trabalhar muito cedo	4	4,9	20,0	75,0
	irmão alcoólatra	2	2,4	10,0	85,0
	assassinato da avó e do tio	1	1,2	5,0	90,0
	a família	1	1,2	5,0	95,0
	perdeu a avó	1	1,2	5,0	100,0
	Total	20	24,4	100,0	
Missing	não respondeu	62	75,6		
Total		82	100,0		

## Q3.1B Boas?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	colégio, serviço, família	7	8,5	36,8	36,8
	festas de aniversário/reunião família	4	4,9	21,1	57,9
	convívio com a família/ aconchego do lar	2	2,4	10,5	68,4
	tinha sonhos para o futuro	1	1,2	5,3	73,7
	nenhuma	1	1,2	5,3	78,9
	quando ganhava tudo do irmão	1	1,2	5,3	84,2
	CEBEM /Escola	1	1,2	5,3	89,5
	aventuras no quartel	1	1,2	5,3	94,7
	primeiro namoro	1	1,2	5,3	100,0
	Total	19	23,2	100,0	
Missing	não respondeu	63	76,8		
Total		82	100,0		

## Q3.2 Se você pudesse, gostaria de mudar alguma coisa na sua infância/adolescência?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sim	47	57,3	58,0	58,0
	não	34	41,5	42,0	100,0
	Total	81	98,8	100,0	
Missing	não respondeu	1	1,2		
Total		82	100,0		



## Q3.2OQUÊ O quê?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	mais união na família	11	13,4	23,4	23,4
	queria ter tido uma família de verdade	11	13,4	23,4	46,8
	teria estudado mais	7	8,5	14,9	61,7
	não se envolveria no crime	7	8,5	14,9	76,6
	trabalharia mais para ajudar os pais	4	4,9	8,5	85,1
	procurado mais oportunidades	2	2,4	4,3	89,4
	que os pais se preocupassem mais com os filhos	1	1,2	2,1	91,5
	teria constituído família antes	1	1,2	2,1	93,6
	não teria se envolvido com drogas	1	1,2	2,1	95,7
	não deveria ter casado	1	1,2	2,1	97,9
	ter nascido rico	1	1,2	2,1	100,0
	Total	47	57,3	100,0	
Missing	não se aplica	34	41,5		
	não respondeu	1	1,2		
	Total	35	42,7		
Total		82	100,0		

## Q4.1 Comportamento do entrevistado

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	calmo	45	54,9	56,3	56,3
	nervoso/agitado	35	42,7	43,8	100,0
	Total	80	97,6	100,0	
Missing	não respondeu	2	2,4		
Total		82	100,0		

## Q4.2 Comportamento do entrevistado

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	espontâneo	53	64,6	66,3	66,3
	parcialmente espontâneo	27	32,9	33,8	100,0
	Total	80	97,6	100,0	
Missing	não respondeu	2	2,4		
Total		82	100,0		

## Q4.3 Demonstrou certeza nas respostas

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sim	74	90,2	92,5	92,5
	parcialmente	5	6,1	6,3	98,8
	não	1	1,2	1,3	100,0
	Total	80	97,6	100,0	
Missing	não respondeu	2	2,4		
Total		82	100,0		

## Q4.4 Gaguejou?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	não	24	29,3	96,0	96,0
	sim	1	1,2	4,0	100,0
	Total	25	30,5	100,0	
Missing	não respondeu	57	69,5		
Total		82	100,0		

## Q4.5 Não quis responder

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	não	23	28,0	95,8	95,8
	sim	1	1,2	4,2	100,0
	Total	24	29,3	100,0	
Missing	não respondeu	58	70,7		
Total		82	100,0		

## Q4.6 Ironizou?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	não	24	29,3	96,0	96,0
	sim	1	1,2	4,0	100,0
	Total	25	30,5	100,0	
Missing	não respondeu	57	69,5		
Total		82	100,0		

## Q4.7 Chorou?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	não	26	31,7	83,9	83,9
	sim	5	6,1	16,1	100,0
	Total	31	37,8	100,0	
Missing	não respondeu	51	62,2		
Total		82	100,0		

## Q4.8 Debochou?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	não	24	29,3	100,0	100,0
Missing	não respondeu	58	70,7		
Total		82	100,0		

**POR15 Por quê?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	sentia-se muito bem na escola/protegido	21	42,9	42,9	42,9
	professoras eram muito boas	5	10,2	10,2	53,1
	achava importante para a vida	17	34,7	34,7	87,8
	gostava dos amigos que tinha na escola	4	8,2	8,2	95,9
	tinha merenda	2	4,1	4,1	100,0
	<b>Total</b>	<b>49</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	

**POR15 Por quê?**

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	era muito chato/sentia-se um peixe fora d'água	12	41,4	41,4	41,4
	não tinha roupa era muito pobre	5	17,2	17,2	58,6
	queria brincar e não ir para a escola/ não gostava de estudar	8	27,6	27,6	86,2
	não era incentivado/pais não davam importância	4	13,8	13,8	100,0
	<b>Total</b>	<b>29</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	

**ANEXO 3 – DECLARAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, o efetivo Carcerário dos Presídios abaixo relacionados no dia 10/06/02:

Candelária: 54  
Encruzilhada do Sul: 41  
Rio Pardo: 41  
Santa Cruz do Sul: 217  
Sobradinho: 82

Santa Cruz do Sul, 12 de junho de 2002.

  
IRINEU KOCH  
Delegado

## **ANEXO 4 - LEGISLAÇÃO**

## DIRETRIZES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL. DIRETRIZES DE RIAD

O Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do delito e tratamento do delinqüente

Tendo presentes a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral, de 10.12.48); o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Resolução 2200 A (XXI) da Assembleia Geral, anexo, de 16.12.66); como também outras instrumentos internacionais relativos aos direitos e ao bem-estar dos jovens, entre eles as normas pertinentes estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho,

Tendo presentes, do mesmo modo, a Declaração de Direitos da Criança (Resolução 1386 (XIV) da Assembleia Geral, de 20.11.59); a Convenção sobre os Direitos da Criança (Resolução 44/25 da Assembleia Geral, de 20.11.89); e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing (Resolução 40/33 da Assembleia Geral, de 29.11.85),

Recordando a Resolução 40/33, de 29.11.85, da Assembleia Geral que, entre outras coisas, aprovou as Regras Mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de jovens por recomendação do Sétimo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente,

Recordando também que a Assembleia Geral, em sua Resolução 40/35, de 29.11.85, aprovada por recomendação do Sétimo Congresso das Nações Unidas, pediu que se elaborassem critérios sobre esse tema que fossem de utilidade para os Estados Membros na formulação e execução de programas e políticas especializados, dando ênfase às atividades de assistência e

projeto de normas das Nações Unidas para a prevenção da delinqüência juvenil, em Riad, de 28 de fevereiro a 1º.03.88, com a colaboração do Escritório das Nações Unidas em Viena,

3. Aprova as Diretrizes para a prevenção da delinqüência juvenil, figurada no anexo da presente resolução, com o nome de "Diretrizes de Riad";

4. Exorta os Estados Membros para que, nos seus planos globais de prevenção de delito, apliquem essas Diretrizes na legislação, na política e na prática nacionais e consigam a atenção das autoridades competentes, inclusive dos encarregados de formular políticas, do pessoal da justiça da infância e da juventude, dos educadores, dos meios sociais de comunicação, dos profissionais e dos estudiosos;

5. Pede ao Secretário Geral que procure dar a maior difusão possível ao texto das Diretrizes em todos os idiomas oficiais das Nações Unidas e convida os Estados Membros para que façam o mesmo;

6. Pede, além disso, ao Secretário Geral um esforço conciliador para fomentar a aplicação das Diretrizes e convida todos os escritórios competentes das Nações Unidas e instituições interessadas, particularmente o Fundo das Nações Unidas para a Infância, como também os especialistas a título individual que se unam neste mesmo objetivo;

7. Insta todos os órgãos competentes das Nações Unidas para que colaborem com o Secretário Geral na adoção das medidas necessárias para garantir a aplicação da presente resolução;

8. Convida a Subcomissão de Prevenção de Discriminações e Proteção às Minorias, da Comissão de Direitos Humanos, a examinar o presente novo instrumento internacional com o objetivo de fomentar a aplicação da presente resolução;

9. Convida também os Estados Membros a apoiar firmemente a organização de cursos práticos de caráter técnico e científico, como também projetos pilotos e de demonstração sobre questões práticas e aspectos normativos, relacionados com a aplicação do disposto nessas Diretrizes e com a adoção de medidas concretas, tendo a estabelecer serviços baseados na comunidade e dirigidos a atender as necessidades, os problemas e os interesses especiais dos jovens, pedindo ao Secretário Geral que coordene os esforços nesse sentido;

10. Convida, além disso, os Estados Membros a informarem ao Secretário Geral sobre a aplicação das Diretrizes e a apresentarem relatórios periódicos ao Comitê de Prevenção do Delito e Luta contra a Delinqüência sobre os resultados alcançados.

## ANEXO - DIRETRIZES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL (DIRETRIZES DE RIAD)

### I. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1. A prevenção da delinqüência juvenil é parte essencial da prevenção do delito na sociedade. Dedicados a atividades lícitas e socialmente úteis, orientados rumo à sociedade e considerando a vida com critérios humanistas, os jovens podem desenvolver atitudes não criminais.

2. Para ter êxito, a prevenção da delinqüência juvenil requer, por parte de toda a sociedade, esforços que garantam um des-

envolvimento harmônico dos adolescentes e que respeitem e promovam a sua personalidade a partir da primeira infância.

3. Na aplicação das presentes Diretrizes, os programas preventivos devem estar centralizados no bem-estar dos jovens desde sua primeira infância, de acordo com os ordenamentos jurídicos nacionais.

4. É necessário que se reconheça a importância da aplicação de políticas e medi-



das progressistas de prevenção da delinquência que evitam criminalizar e penalizar a criança por uma conduta que não cause grandes prejuízos ao seu desenvolvimento e que nem prejudique os demais. Essas políticas e medidas deverão conter o seguinte:

a) criação de meios que permitam satisfazer às diversas necessidades dos jovens e que sirvam de marco de apoio para velar pelo desenvolvimento pessoal de todos os jovens, particularmente daqueles que estejam patentemente em perigo ou em situação de insegurança social e que necessitem um cuidado e uma proteção especiais.

b) critérios e métodos especializados para a prevenção da delinquência, baseados nas leis, nos processos, nas instituições, nas instalações e uma rede de prestação de serviços, cuja finalidade seja a de reduzir os motivos, a necessidade e as oportunidades de cometer infrações ou as condições que as propiciem.

c) uma intervenção oficial cuja principal finalidade seja a de velar pelo interesse geral do jovem e que se inspire na justiça e na equidade.

d) proteção do bem-estar, do desenvolvimento, dos direitos e dos interesses dos jovens.

e) reconhecimento do fato de que o comportamento dos jovens que não se ajustam aos valores e normas gerais da sociedade são, em frequência, parte do processo de amadurecimento e que tendem a desaparecer, espontaneamente, na maioria das pessoas, quando chegam à maturidade, e f) consciência de que, segundo a opinião dominante dos especialistas, classificar um jovem de "extraviado", "delinqüente" ou "pre-delinqüente" geralmente favorece o desenvolvimento de pautas permanentes de comportamento indesejado.

5. Devem ser desenvolvidos serviços e programas com base na comunidade para a prevenção da delinquência juvenil. Só em último caso recorrer-se-á a organismos mais formais de controle social.

## II. EFEITOS DAS DIRETRIZES

6. As presentes diretrizes deverão ser interpretadas e aplicadas no marco geral da

Declaração Universal de Direitos Humanos, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, da Declaração dos Direitos da Criança e da Convenção sobre os Direitos da Criança e no contexto das regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de jovens, como também de outros instrumentos e normas relativos aos direitos, interesses e bem-estar de todas as crianças, e adolescentes.

7. Igualmente, as presentes diretrizes deverão ser aplicadas no contexto das condições econômicas, sociais e culturais predominantes em cada um dos Estados Membros.

## III. PREVENÇÃO GERAL

8. Deverão ser formulados, em todos os níveis do governo, planos gerais de prevenção que compreendam, entre outras coisas, o seguinte:

a) análise profunda do problema e relação de programas e serviços, facilidades e recursos disponíveis;

b) funções bem definidas dos organismos e instituições competentes que se ocupam de atividades preventivas;

c) mecanismos para a coordenação adequada das atividades de prevenção entre os organismos governamentais e não governamentais;

d) políticas, estratégias e programas baseados em estudos de prognósticos e que sejam objeto de vigilância permanente e avaliação cuidadosa durante sua aplicação;

e) métodos para diminuir, de maneira eficaz, as oportunidades de cometer atos de delinquência juvenil;

f) participação da comunidade em toda uma série de serviços e programas;

g) estreita cooperação interdisciplinária entre os governos nacionais, estaduais, municipais e locais, com a participação do setor privado, de cidadãos representativos da comunidade interessada e de organizações trabalhistas, de cuidado à criança, de educação sanitária, sociais, judiciais e dos serviços de repressão, na aplicação de

medidas coordenadas para prevenir a delinquência juvenil e os delitos dos jovens;

h) participação dos jovens nas políticas e nos processos de prevenção da delinquência juvenil, principalmente nos programas de serviços comunitários, de auto-ajuda juvenil e de indenização e assistência às vítimas;

i) pessoal especializado de todos os níveis.

## PROCESSOS DE SOCIALIZAÇÃO

9. Deverá ser prestada uma atenção especial às políticas de prevenção que favoreçam a socialização e à integração eficazes de todas as crianças e jovens, particularmente através da família, da comunidade, dos grupos de jovens nas mesmas condições, da escola, da formação profissional e do meio trabalhista, como também mediante a ação de organizações voluntárias. Deverá ser respeitado, devidamente, o desenvolvimento pessoal das crianças e dos jovens que deverão ser aceitos, em pé de igualdade, como co-participantes nos processos de socialização e integração.

### A. Família

10. Toda sociedade deverá atribuir elevada prioridade às necessidades e ao bem-estar da família e de todos os seus membros.

11. Como a família é a unidade central encarregada da integração social primária da criança, deve-se prosseguir com os esforços governamentais e de organizações sociais para a preservação da integridade da família, inclusive a família numerosa. A sociedade tem a obrigação de ajudar a família a cuidar e proteger a criança e garantir seu bem-estar físico e mental. Deverão ser prestados serviços apropriados, inclusive o de creches diurnas.

12. Os governos deverão adotar políticas que permitam o crescimento das crianças num ambiente familiar estável e firme. Deverão ser facilitados serviços adequados para famílias que necessitem de assistência para a resolução de situações de instabilidade ou conflito.

13. Quando não existir um ambiente familiar estável e firme e quando os esforços

da comunidade para oferecer assistência aos pais, nesse aspecto, tiverem fracassado e a família numerosa já não puder cumprir essa função, deverá recorrer-se a outras possíveis modalidades de situação familiar, entre elas o acolhimento familiar e a adoção que, na medida do possível, deverão reproduzir um ambiente familiar estável e firme e, ao mesmo tempo, produzir nas crianças um sentimento de permanência, para evitar os problemas relacionados com o "deslocamento" de um lugar a outro.

14. Deverá ser prestada uma atenção especial às crianças de famílias afetadas por problemas originados por mudanças rápidas e desiguais no âmbito econômico, social e cultural, especialmente as crianças de famílias indígenas e imigrantes. Como tais mudanças podem alterar a capacidade social da família para proporcionar a educação e a alimentação tradicional aos filhos, geralmente, como resultado do conflito do papel social e da cultura, será necessário elaborar modalidades inovadoras e socialmente construídas para a socialização das crianças.

15. Deverão ser adotadas medidas e elaborados programas para dar às famílias a oportunidade de aprender suas funções e obrigações em relação ao desenvolvimento e ao cuidado de seus filhos, para os quais se fomentarão relações positivas entre pais e filhos, sensibilizar-se-ão os pais no que diz respeito aos problemas das crianças e dos jovens e se fomentará a participação dos jovens nas atividades familiares e comunitárias.

16. Os governos deverão adotar medidas para fomentar a união e a harmonia na família e desencorajar a separação dos filhos de seus pais, a não ser quando circunstâncias que afetem o bem-estar e o futuro dos filhos não deixem outra opção.

17. É importante destacar a função de controle social da família e da família numerosa, mas também e igualmente importante reconhecer a função futura, as responsabilidades, a participação e a associação dos jovens na sociedade.

18. Com o objetivo de assegurar o direito das crianças a uma integração social

adequada, os governos e outros organismos deverão recorrer às organizações sociais e jurídicas existentes, mas deverão, também, adotar ou facilitar a adoção de medidas inovadoras, quando as instituições e costumes tradicionais já não forem eficazes.

#### B. Educação

19. Os governos têm a obrigação de facilitar o acesso ao ensino público a todos os jovens.

20. Os sistemas de educação, além de suas possibilidades de formação acadêmica e profissional, deverão dar atenção especial ao seguinte:

- a) ensinar os valores fundamentais e fomentar o respeito à identidade própria e às características culturais da criança, aos valores sociais do país em que mora a criança, às civilizações diferentes da sua e aos direitos humanos e liberdades fundamentais;
- b) fomentar e desenvolver, o mais possível, a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física dos jovens;
- c) conseguir a participação ativa dos jovens no processo educativo, no lugar de serem meros objetos passivos de tal processo;

d) desenvolver atividades que fomentem um sentimento de identidade e integração à escola e à comunidade, como também a compreensão mútua e a harmonia;

e) incentivar os jovens a compreender e a respeitar opiniões e pontos de vista diversos, como também as diferenças culturais e de outra índole;

f) oferecer informação e orientação sobre a formação profissional, as oportunidades de trabalho e as possibilidades de uma profissão;

g) evitar medidas disciplinares severas, particularmente os castigos corporais.

21. Os sistemas de educação deverão tentar trabalhar em cooperação com os pais, com as organizações comunitárias e com os organismos que se ocupam das atividades dos jovens.

22. Deverá ser dada ao jovem informação sobre o ordenamento jurídico e seus direitos e obrigações de acordo com a lei,

assim como sobre o sistema de valores universais.

23. Os sistemas de educação deverão cuidar e atender, de maneira especial, aos jovens que estejam em situação de risco social. Deverão ser preparados e utilizados, plenamente, programas de prevenção e materiais didáticos, assim como planos de estudos, critérios e instrumentos especializados.

24. Deverá ser prestada especial atenção na adoção de políticas e estratégias gerais de prevenção do uso indevido de álcool, drogas e outras substâncias por parte dos jovens. Deverá dar-se formação e promover os professores e outros profissionais com meios que possam prevenir e resolver estes problemas. Deverá ser dada aos estudantes informação sobre o emprego e o uso indevido das drogas.

25. As escolas deverão servir como centros de informação e consulta para prestar assistência médica, assessoria e outros serviços aos jovens, sobretudo aos que estiverem especialmente necessitados e forem objeto de maus-tratos, abandono, vitimização e exploração.

26. Serão aplicados diversos programas com o objetivo de que professores e outros adultos possam compreender os problemas, as necessidades e as preocupações dos jovens, especialmente daqueles que pertencem a grupos mais necessitados, menos favorecidos; a grupos de baixa renda e a minorias étnicas ou de outra índole.

27. Os sistemas escolares deverão tratar de promover e alcançar os mais elevados níveis profissionais e educativos, no que diz respeito a programas de estudo, métodos e critérios didáticos e de aprendizagem, contratação e capacitação de pessoal docente. Deverá haver supervisão e avaliação regulares dos resultados, tarefa que se encarregará a organizações e órgãos profissionais competentes.

28. Em cooperação com grupos da comunidade, os sistemas educativos deverão planejar, organizar e desenvolver atividades paralelas ao programa de estudos que forem de interesse para os jovens.

29. Deverá ser prestada ajuda a crianças e jovens que tenham dificuldades para respeitar as normas da assistência, assim como aos que abandonam os estudos.

30. As escolas deverão fomentar a adoção de políticas e normas equitativas e justas; os estudantes estarão representados nos órgãos da administração escolar e nos de adoção de decisões e participarão nos assuntos e procedimentos disciplinares.

#### C. Comunidade

31. Deverão ser estabelecidos serviços e programas de caráter comunitário ou serem fortalecidos os já existentes, de maneira a que respondam às necessidades, aos interesses e às inquietudes especiais dos jovens e ofereçam, a eles e a suas famílias, assessoria e orientação adequadas.

32. As comunidades deverão adotar ou reforçar uma série de medidas de apoio, baseadas na comunidade e destinadas a ajudar aos jovens, particularmente centros de desenvolvimento comunitário, instalações e serviços de recreação, visando fazer frente aos problemas especiais dos jovens expostos a risco social. Essa forma de ajuda deverá ser prestada respeitando os direitos individuais.

33. Deverão ser estabelecidos serviços especiais para dar alojamento adequado aos jovens que não puderem continuar morando em seus lares.

34. Serão organizados diversos serviços e sistemas de ajuda para enfrentar as dificuldades que os jovens experimentam ao passar da adolescência à idade adulta. Entre estes serviços, deverão figurar programas especiais para os jovens toxicômanos, onde será dada a máxima importância aos cuidados, ao assessoramento, à assistência e às medidas de caráter terapêutico.

35. Os governos e outras instituições deverão dar apoio financeiro e de outra natureza às organizações voluntárias que ofereçam serviços aos jovens.

36. No plano local, deverão ser criadas ou reforçadas as organizações juvenis que participem plenamente na gestão dos assuntos comunitários. Estas organizações deverão animar os jovens a organizar pro-

jetos coletivos e voluntários, particularmente aqueles cuja finalidade seja a de prestar ajuda aos jovens necessitados.

37. Os organismos governamentais deverão assumir, especialmente, a responsabilidade do cuidado das crianças sem lar ("meninos de rua") e organizar os serviços que estes necessitem. A informação sobre serviços locais, alojamento, trabalho e outras formas e fontes de ajuda deverá ser facilmente acessível aos jovens.

38. Deverá ser organizada uma grande variedade de instalações e serviços recreativos de especial interesse para os jovens, aos quais estes tenham fácil acesso.

#### D. Meios de Comunicação

39. Os meios de comunicação deverão certificar-se de que a criança tem acesso à informação e aos materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais.

40. Os meios de comunicação deverão ser incentivados a divulgarem a contribuição positiva dos jovens à sociedade.

41. Deverão ser incantivados os meios de comunicação a difundirem informação relativa à existência de serviços, instalações e oportunidades destinados aos jovens dentro da sociedade.

42. Deverá ser solicitado aos meios de comunicação em geral, e à televisão e ao cinema em particular, que reduzam o nível de violência nas suas mensagens e que dêem uma imagem desfavorável da violência e da exploração, evitando apresentações degradantes das crianças, da mulher e das relações interpessoais, fomentando, ao contrário, os princípios e as atividades de caráter comunitário.

43. Os meios de comunicação deverão ter consciência da importância de sua função e responsabilidade, assim como de sua influência nas comunicações relacionadas com o uso indevido de drogas entre os jovens. Deverão utilizar seu poder para prevenir o uso indevido de drogas, através de mensagens coerentes difundidas equitativamente. Campanhas eficazes de luta contra as drogas deverão ser fomentadas, nos níveis primário, secundário e terciário.

### V. POLÍTICA SOCIAL

44. Os organismos governamentais deverão dar a máxima prioridade aos planos e programas dedicados aos jovens e proporcionar fundos suficientes e recursos de outro tipo para a prestação de serviços eficazes, proporcionando, também, as instalações e a mão-de-obra para oferecer serviços adequados de assistência médica, saúde mental, nutrição, motadia e os demais serviços necessários, particularmente a prevenção e o tratamento do uso indevido de drogas, além de terem a certeza de que esses recursos chegarão aos jovens e serão realmente utilizados em seu benefício.

45. Só em último caso os jovens deverão ser internados em instituições e pelo mínimo espaço de tempo necessário, e deverá se dar a máxima importância aos interesses superiores do jovem. Os critérios para a autorização de uma intervenção oficial desta natureza deverão ser definidos estritamente e limitados às seguintes situações:

- a) quando a criança ou o jovem tiver sofrido lesões físicas causadas pelos pais ou tutores;
- b) quando a criança ou o jovem tiver sido vítima de maus-tratos sexuais, físicos ou emocionais por parte dos pais ou tutores;
- c) quando a criança ou o jovem tiver sido descurado, abandonada ou explorado pelos pais ou tutores; e
- d) quando a criança ou o jovem se ver ameaçado por um pégo físico ou moral devido ao comportamento dos pais ou tutores.

46. Os organismos governamentais deverão dar ao jovem a oportunidade de continuar sua educação de tempo completo, financiada pelo Estado quando os pais não tiverem condições materiais para isso, e dar também a oportunidade de adquirir experiência profissional.

47. Os programas de prevenção da delinquência deverão ser planejados e executados com base em conclusões confiáveis que sejam o resultado de uma pesquisa científica e, periodicamente, deverão ser revisados, avaliados e readaptados de acordo com essas conclusões.

48. Deverá ser difundida, entre a comunidade profissional e o público em geral, informação sobre o tipo de comportamento ou de situação que se traduza, ou possa ser traduzida, em vitimização, danos e maus-tratos físicos e psicológicos aos jovens.

49. A participação em todos os planos e programas deverá geralmente ser voluntária. Os próprios jovens deverão intervir na sua formulação, desenvolvimento e execução.

### VI. LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

50. Os governos deverão promulgar e aplicar leis e procedimentos especiais para fomentar e proteger os direitos e o bem-estar de todos os jovens.

51. Deverá ser promulgada e aplicada uma legislação que proíba a vitimização, os maus-tratos e a exploração das crianças e dos jovens.

52. Nenhuma criança ou jovem deverá ser objeto de medidas severas ou degradantes de correção ou castigo no lar, na escola ou em qualquer outra instituição.

53. Deverão ser adotadas e aplicadas leis que regulamentem e controlem o acesso das crianças e jovens às armas de qualquer tipo.

54. Com o objetivo de impedir que se prossiga à estigmatização, à vitimização e à incriminação dos jovens, deverá ser promulgada uma legislação pela qual seja garantido que todo ato que não seja considerado um delito, nem seja punido quando cometido por um adulto, também não deverá ser considerado um delito, nem ser objeto de punição quando for cometido por um jovem.

55. Poderá ser considerada a possibilidade de se estabelecer um escritório de "proteção da infância e da adolescência" (ombudsman) ou um escritório análogo independente que garanta o respeito da condição jurídica, dos direitos e dos interesses dos jovens e, também, a possibilidade de remeter casos aos serviços disponíveis. Do mesmo modo, deverão ser estabelecidos serviços de defesa jurídica da criança.

ção de profissionais, especialistas e autoridades.

61. Todos os governos, o sistema das Nações Unidas e outras organizações interessadas deverão apoiar firmemente a cooperação técnica e científica nos assuntos práticos relacionados com a adoção de políticas, particularmente nos projetos experimentais, de capacitação e demonstração, sobre questões concretas relativas à prevenção da delinquência juvenil e de delitos cometidos por jovens.

62. Deverá ser incentivada a colaboração nas atividades de pesquisa científica sobre as modalidades eficazes de prevenção da delinquência juvenil e dos delitos cometidos por jovens; e suas conclusões deverão ser objeto de ampla difusão e avaliação.

63. Os órgãos, organismos e escritórios competentes das Nações Unidas deverão manter uma estreita colaboração e coordenação nas distintas questões relacionadas com as crianças, a justiça da infância e da adolescência, e a prevenção da delinquência juvenil e dos delitos cometidos por jovens.

64. Com base nessas Diretrizes, as Nações Unidas, em cooperação com as instituições interessadas, deverão desempenhar um papel ativo na pesquisa, na colaboração científica, na formulação de opções de política e no exame e na supervisão de sua aplicação e, também, servir de fonte de informação fidedigna sobre as modalidades eficazes de prevenção da delinquência.

Tradução ao português de Betsáida Dias Capilé.

Revisão de Emilio Garcia Mendez e Lidia Galeano.

56. O pessoal, de ambos os sexos, da polícia e de outros órgãos de justiça deverão ser capacitados para atender às necessidades especiais dos jovens; essa equipe deverá estar familiarizada com os programas e as possibilidades de remessa a outros serviços, e devem recorrer a eles sempre que possível, com o objetivo de evitar que os jovens sejam levados ao sistema de justiça penal.

57. Leis deverão ser promulgadas e aplicadas, estritamente, para proteger os jovens do uso indevido das drogas e de seus traficantes.

### VII. PESQUISA, ADOÇÃO DE POLÍTICAS E COORDENAÇÃO

58. Esforços deverão ser feitos para fomentar a interação e coordenação, de caráter multidisciplinar e interdisciplinar, entre os distintos setores; e, dentro de cada setor, dos organismos e serviços econômicos, sociais, educativos e de saúde, do sistema judiciário, dos organismos dedicados aos jovens, à comunidade e ao desenvolvimento e de outras instituições pertinentes, e deverão ser estabelecidos os mecanismos apropriados para tal efeito.

59. Deverá ser intensificado, no plano nacional, regional e internacional, o intercâmbio de informação, experiência e conhecimentos técnicos obtidos graças a projetos, programas, práticas e iniciativas relacionadas com a delinquência juvenil, a prevenção da delinquência e a justiça da infância e da adolescência.

60. Deverá ser promovida e intensificada a cooperação regional e internacional nos assuntos relativos à delinquência juvenil, à prevenção da delinquência e à justiça da infância e da adolescência, com a participa-

## DECRETO Nº 591, DE 06 DE JULHO DE 1992

### Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inc. VIII, da Constituição, e

Considerando que o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 19.12.66; Considerando, que o Congresso Nacional aprovou o texto do referido diploma internacional por meio do Decreto Legislativo n. 226, de 12.12.91;

Considerando que a Carta de Adesão ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi depositada em 24.01.92,

Considerando que o Pacto ora promulgado entrou em vigor, para o Brasil, em 24.04.92, na forma de seu art. 27, § 2º. **Decreta:**

**Art. 1º.** O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Collor - Presidente da República.

Celso Lafer

## ANEXO - O PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS/MRE

### PRÉAMBULO

Os Estados Partes do Presente Pacto, Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana, Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o ideal do ser humano livre, liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado a menos que se criem condições que permitam a cada um gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, assim como de seus direitos civis e políticos,

Considerando que a Carta das Nações Unidas impõe aos Estados a obrigação de

cooperação econômica internacional baseada no princípio do proveito mútuo e do Direito Internacional. Em caso algum poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência.

Os Estados Partes do presente Pacto, inclusive que tenham a responsabilidade de administrar territórios não-autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

### PARTE II

#### Artigo 2º.

1. Cada Estado Parte do presente Pacto compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência o cooperação internacionais principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem a assegurar, progressivamente por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto incluindo, em particular a adoção de medidas legislativas.

2. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a garantir que os direitos nele enunciados se exercerão sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza origem nacional ou social situação econômica nascimento ou qualquer outra situação.

Os países em desenvolvimento, levando devidamente em consideração os direitos humanos e a situação econômica nacional, poderão determinar em que medida garantirão os direitos econômicos reconhecidos no presente Pacto àqueles que não sejam seus nacionais.

#### Artigo 3º.

Os Estados Partes do presente Pacto comprometerem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais enumerados no presente Pacto.

#### Artigo 4º.

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que, no exercício dos direitos assegurados em conformidade com o pre-

sentido Pacto pelo Estado, este poderá submeter tais direitos unicamente às limitações em lei, somente na medida compatível com a natureza desses direitos e exclusivamente com o objetivo de favorecer o bem-estar geral em uma sociedade democrática.

#### Artigo 5º.

1. Nenhuma das disposições do presente Pacto poderá ser interpretada no sentido de reconhecer a um Estado grupo ou indivíduo qualquer direito de dedicar-se a quaisquer atividades ou de praticar quaisquer atos que tenham por objetivo destruir os direitos ou liberdades reconhecidos no presente Pacto ou impor-lhes limitações mais amplas do que aquelas nele previstas.

2. Não se admitirá qualquer restrição dos direitos humanos fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer País em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau.

### PARTE III

#### Artigo 6º.

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito ao trabalho, que compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceite e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito.

As medidas que cada Estado Parte do presente Pacto tomará a fim de assegurar o pleno exercício desse direito deverão incluir a orientação e a formação técnica e profissional, a elaboração de programas, normas e técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais.

#### Artigo 7º.

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem especialmente:

a) uma remuneração que proporcione, no mínimo, a todos os trabalhadores:

l) um salário equitativo e uma remuneração igual por um trabalho de igual valor, sem qualquer distinção; em particular, as mulheres deverão ter a garantia de condições de trabalho não inferiores as dos homens e perceber a mesma remuneração que eles por trabalho igual;

ii) uma existência decente para eles e suas famílias, em conformidade com as disposições do presente Pacto.

b) a segurança e a higiene no trabalho;

c) igual oportunidade para todos de serem promovidos, em seu trabalho, à categoria superior que lhes corresponda, sem outras considerações que as de tempo de trabalho e capacidade;

o descanso, o lazer, a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas, assim como a remuneração dos feriados.

#### Artigo 8º.

1. Os Estados Partes do presente Pacto comprometerem-se a garantir:

a) o direito de toda pessoa de fundar com outros sindicatos e de filiar-se ao sindicato de sua escolha, sujeitando-se unicamente aos estatutos da organização interessada, com o objetivo de promover e de proteger seus interesses econômicos e sociais. O exercício desse direito só poderá ser objeto das restrições previstas em lei e que sejam necessárias, em uma sociedade democrática no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades alheias;

b) o direito dos sindicatos de formar federações ou confederações nacionais e o direito destas de formar organizações sindicais internacionais ou de filiar-se às mesmas.

c) o direito dos sindicatos de exercer livremente suas atividades, sem quaisquer limitações além daquelas previstas em lei e que sejam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da ordem pública ou para proteger os direitos e as liberdades das demais pessoas;

d) o direito de greve exercido de conformidade com as leis de cada país.

2. O presente artigo não impedirá que se submeta a restrições legais o exercício desses direitos pelos membros das forças armadas da polícia ou da administração pública.

Nenhuma das disposições do presente art. permitirá que os Estados Partes da Convenção de 1948 da Organização Internacional do Trabalho relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical venham a adotar medidas legislativas que restrinjam - ou a aplicar a lei de maneira a restringir - as garantias previstas na referida Convenção.

#### Artigo 9º.

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à previdência social, inclusive ao seguro social.

#### Artigo 10.

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que:

1. Deve-se conceder à família que é o elemento natural e fundamental da sociedade, a mais ampla proteção e assistência possíveis, especialmente para a sua constituição e, enquanto ela for responsável pela criação e educação dos filhos. O matrimônio deve ser contraído com o livre consentimento dos futuros cônjuges.

2. Deve-se conceder proteção especial às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto. Durante esse período, deve-se conceder às mães que trabalham licença remunerada ou licença acompanhada de benefícios previdenciários adequados.

3. Devem-se adotar medidas especiais de proteção e de assistência em prol de todas as crianças e adolescentes sem distinção alguma por motivo de filiação ou qualquer outra condição. Devem-se proteger as crianças e adolescentes contra a exploração econômica e social. O emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que lhes sejam nocivos à moral e à saúde ou que lhes façam correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento normal, será punido por lei.

Os Estados devem também estabelecer limites de idade sob os quais fique proibido e punido por lei o emprego assalariado da mão-de-obra infantil.

#### Artigo 11.

1. Os Estados partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar na consecução desse direito reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

2. Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas inclusive programas concretos que se façam necessárias para:

melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios e a utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegure a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;

Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.

#### Artigo 12.

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental.

2. As medidas que os Estados Partes do presente Pacto deverão adotar com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão as medidas que se façam necessárias para assegurar:

a) a diminuição da mortalidade e da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento das crianças;

b) a melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente;

c) a prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas profissionais e

outras, bem como a luta contra essas doenças;

d) a criação de condições que assegurem a todos assistência médica, serviços médicos em caso de enfermidade.

#### Artigo 13.

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda que a educação deve- rá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

2. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito:

a) a educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos;

b) a educação secundária em suas diferentes formas inclusive a educação secundária técnica e profissional, deverá ser generalizada e tornar-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito.

c) a educação de nível superior deverá igualmente tornar-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente pela implementação progressiva do ensino gratuito;

d) dever-se-á fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas que não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo de educação primária;

e) será preciso prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino, implementar-se um sistema adequado de bolsas de estudo e melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente.

Os Estados Partes do presente Pacto comprometer-se a respeitar a liberdade dos pais-quando for o caso, dos tutores legais - de escolher para seus filhos escolas distintas daquelas oriadas pelas autoridades públicas, sempre que atendam aos padrões mínimos de ensino prescritos ou aprovados pelo Estado, e de fazer com que seus filhos venham a receber educação religiosa ou moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

2. Nenhuma das disposições do presente artigo poderá ser interpretada no sentido de restringir a liberdade de indivíduos e de entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que respeitados os princípios enunciados no § 1º do presente artigo e que essas instituições observem os padrões mínimos prescritos pelo Estado.

**Artigo 14.**

Todo Estado Parte do presente Pacto que, no momento em que se tomar Parte, ainda não tenha garantido em seu próprio território ou territórios sob sua jurisdição a obrigatoriedade o a gratuidade da educação primária, se compromete a elaborar e a adotar, dentro de um prazo de dois anos, um plano de ação detalhado destinado à implementação progressiva, dentro de um número razoável de anos estabelecidos no próprio plano, do princípio da educação primária obrigatória e gratuita para todos.

**Artigo 15.**

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de:

- a) participar da vida cultural;
- b) desfrutar o progresso científico e suas aplicações;
- c) beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção científica, literária ou artística de que seja autor.

2. As medidas que os Estados Partes do presente Pacto deverão adotar com a finalidade de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão aquelas necessárias à conservação, ao desenvolvimento e à difusão da ciência e da cultura.

3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometer-se a respeitar a liberdade indispensável à pesquisa científica e a

4. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem os benefícios que derivam do conhecimento e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais no domínio da ciência e da cultura.

**PARTE IV**

**Artigo 16.**

1. Os Estados Partes do presente Pacto comprometer-se a apresentar, de acordo com as disposições da presente parte do Pacto, relatórios sobre as medidas que tenham adotado e sobre o progresso realizado com o objetivo de assegurar a observância dos direitos reconhecidos no Pacto.

2. a) todos os relatórios deverão ser encaminhados ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o qual enviará cópias dos mesmos ao Conselho Econômico e Social, para exame, de acordo com as disposições do presente Pacto.

b) o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas encaminhará também às agências especializadas cópias dos relatórios - ou de todas as partes pertinentes dos mesmos - enviados pelos Estados Partes do presente Pacto que sejam igualmente membros das referidas agências especializadas, na medida em que os relatórios, ou partes deles, guardem relação com questões que sejam da competência de tais agências, nos termos de seus respectivos instrumentos constitutivos.

**Artigo 17.**

1. Os Estados Partes do presente Pacto apresentarão seus relatórios por etapas, segundo um programa a ser estabelecido pelo Conselho Econômico e Social no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente Pacto, após consulta aos Estados Partes e às agências especializadas interessadas.

2. Os relatórios poderão indicar os fatos e as dificuldades que prejudiquem o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Pacto.

3. Caso as informações pertinentes já tenham sido encaminhadas à Organização das Nações Unidas ou a uma agência especializada por um Estado Parte, não será

necessário reproduzir as informações sendo suficiente um referência precisa às mesmas.

**Artigo 18.**

Em virtude das responsabilidades que lhe são conferidas pela Carta das Nações Unidas no domínio dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, o Conselho Econômico e Social poderá concluir acordos com as agências especializadas sobre a apresentação, por estas, de relatórios relativos aos progressos realizados quanto ao cumprimento das disposições do presente Pacto que correspondam ao seu campo de atividades. Os relatórios poderão incluir dados sobre as decisões e recomendações referentes ao cumprimento das disposições do presente Pacto adotadas pelos órgãos competentes das agências especializadas.

**Artigo 19.**

O Conselho Econômico e Social poderá encaminhar à Comissão de Direitos Humanos, para fins de estudo e de recomendação de ordem geral ou para informação, caso julgue apropriado, os relatórios concernentes aos direitos humanos que apresentarem os Estados nos termos dos artigos 16 e 17 e aqueles concernentes aos direitos humanos que apresentarem as agências especializadas nos termos do art. 18.

**Artigo 20.**

Os Estados Partes do presente Pacto e as agências especializadas interessadas poderão encaminhar ao Conselho Econômico e Social comentários sobre qualquer recomendação de ordem geral feita em virtude do artigo 19 ou sobre qualquer referência a uma recomendação de ordem geral que venha a constar de relatório da Comissão de Direitos Humanos ou de qualquer documento mencionado no referido relatório.

**Artigo 21.**

O Conselho Econômico e Social poderá apresentar ocasionalmente à Assembleia-Geral relatórios que contenham recomendações de caráter geral bem como resumo das informações recebidas dos Estados Partes do presente Pacto e das agências especializadas sobre as medidas adotadas e o progresso realizado com a finalidade de assegurar a observância geral dos direitos reconhecidos no presente Pacto.

**Artigo 22.**

O Conselho Econômico e Social poderá levar ao conhecimento de outros órgãos da Organização das Nações Unidas, de seus órgãos subsidiários e, das agências especializadas interessadas, às quais incumba a prestação de assistência técnica, quaisquer questões suscitadas nos relatórios mencionados nesta parte do presente Pacto que possam ajudar essas entidades a pronunciar-se cada uma dentro de sua esfera de competência, sobre a conveniência de medidas internacionais que possam contribuir para a implementação efetiva e progressiva do presente Pacto.

**Artigo 23.**

Os Estados Partes do presente Pacto concordam em que as medidas de ordem internacional destinadas a tornar-se efetivos os direitos reconhecidos no referido Pacto, incluem, sobretudo, a conclusão de Convenções, a adoção de recomendações, a prestação de assistência técnica e a organização, em conjunto com os governos interessados, e no intuito de efetuar consultas e realizar estudos, de reuniões regionais e de reuniões técnicas.

**Artigo 24.**

Nenhuma das disposições do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento das disposições da Carta das Nações Unidas ou das constituições das agências especializadas, as quais definem as responsabilidades respectivas dos diversos órgãos da Organização das Nações Unidas e agências especializadas relativamente às matérias tratadas no presente Pacto.

**Artigo 25.**

Nenhuma das disposições do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento do direito inerente a todos os povos de desfrutar e utilizar plena e livremente suas riquezas o seus recursos naturais.

**PARTE V**

**Artigo 26.**

1. O presente Pacto está aberto à assinatura de todos os Estados-membros da Organização das Nações Unidas ou membros de qualquer de suas agências especia-

lizadas de todo Estado Parte do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, bem como de qualquer outro Estado convidado pela Assembleia-Geral das Nações Unidas a tornar-se Parte do presente Pacto.

2. O presente Pacto está sujeito à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

3. O presente Pacto está aberto à adesão de qualquer dos Estados mencionados no § 1º do presente artigo.

4. Far-se-á a adesão mediante depósito do instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

5. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas informará todos os Estados que hajam assinado o presente Pacto ou a ele aderido, de depósito de cada instrumento de ratificação ou de adesão.

#### Artigo 27.

1. O presente Pacto entrará em vigor três meses após a data do depósito, junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas do trigésimo-quinto instrumento de ratificação ou de adesão.

2. Para os Estados que vierem a ratificar o presente Pacto ou a ele aderir após o depósito do trigésimo-quinto instrumento de ratificação ou de adesão, o presente Pacto entrará em vigor três meses após a data do depósito, pelo Estado em questão de seu instrumento de ratificação ou de adesão.

**Artigo 28.** Aplicar-se-ão as disposições do presente Pacto, sem qualquer limitação ou exceção a todas as unidades constitutivas dos Estados Federativos.

#### Artigo 29.

Qualquer Estado Parte do presente Pacto poderá propor emendas de depositá-las junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará todas as propostas da emenda aos Estados Partes do presente Pacto, pedindo-lhes que o notificarem se desejam que se convoque uma conferência dos Estados Partes destinada a examinar as propostas e

submetê-las à votação. Se pelo menos um terço dos Estados Partes se manifestar a favor da referida convocação, o Secretário-Geral convocará a conferência sob os auspícios da Organização das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria dos Estados Partes presentes e votantes na conferência será submetida à aprovação da Assembleia-Geral das Nações Unidas.

Tais emendas entrarão em vigor quando aprovadas pela Assembleia-Geral das Nações Unidas e aceites, em conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais, por uma maioria de dois terços dos Estados Partes no presente Pacto.

As emendas em vigor, tais emendas serão obrigatórias para os Estados Partes que as aceitaram, ao passo que os demais Estados Partes permanecerem obrigados pelas disposições do presente Pacto e pelas emendas anteriores por eles aceites.

**Artigo 30.** Independentemente das notificações previstas no § 5º do art. 26, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas comunicará a todos os Estados mencionados no § 1º do referido artigo:

- a) as assinaturas, ratificações e adesões recebidas em conformidade com o artigo 26;
- b) a data de entrada em vigor do Pacto, nos termos do artigo 27, e a data de entrada em vigor de quaisquer emendas, nos termos do artigo 29;

#### Artigo 31.

1. O presente Pacto, cujos textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado nos arquivos da Organização das Nações Unidas.

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas encaminhará cópias autênticas do presente Pacto a todos os Estados mencionados no artigo 26.

Em fé do quê, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Pacto, aberto à assinatura em Nova York aos 19 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

## DECRETO Nº 592, DE 06 DE JULHO DE 1992

### Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, VIII, da Constituição, e

Considerando que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos foi adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 16.12.66;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do referido diploma nacional por meio do Decreto Legislativo n. 226, de 12.12.91;

Considerando que a Carta de Adesão ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos foi depositada em 24.01.92;

Considerando que o Pacto ora promulgado entrou em vigor, para o Brasil, em 24.04.92, na forma de seu art. 49, § 2º. **Decreta:**

**Art. 1º.** O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Collor - Presidente da República.

Celso Lafer

## ANEXO - PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

### PRÉAMBULO

Os Estados Partes do presente Pacto, Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana,

Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o ideal do ser humano livre, no gozo das liberdades civis e políticas e liberto do temor e da miséria não pode ser realizado a menos que se criem as condições que permitam a cada um gozar de seus direitos civis e políticos, assim como de seus direitos econômicos, sociais e culturais,

Considerando que a Carta das Nações Unidas impõe aos Estados a obrigação de

promover o respeito universal e efetivo dos direitos e das liberdades do homem,

Compreendendo que o indivíduo, por ter deveres para com seus semelhantes e para com a coletividade a que pertence, tem a obrigação de lutar pela promoção e observância dos direitos reconhecidos no presente Pacto,

Acordam o seguinte:

### PARTE I

#### Artigo 1º.

1. Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico social e cultural.

2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, basea-

da no princípio do proveito mútuo e do Direito Internacional. Em caso algum poderá um povo ser privado de seus meios de subsistência.

Os Estados Partes do presente Pacto, inclusive aqueles que, tenham a responsabilidade de administrar territórios não autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

## PARTE II

### Artigo 2º.

1. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar e a garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

2. Na ausência de medidas legislativas ou de outra natureza destinadas a tornar efetivos os direitos reconhecidos no presente Pacto, os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a tomar as providências necessárias com vistas a adotá-las, levando em consideração seus respectivos procedimentos constitucionais e as disposições do presente Pacto.

3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a:

- a) garantir que toda pessoa, cujos direitos e liberdades reconhecidos no presente Pacto tenham sido violados, possa dispor de um recurso efetivo, mesmo que a violência tenha sido perpetrada por pessoas que agiam no exercício de funções oficiais;
- b) garantir que toda pessoa que interpu- ser tal recurso terá seu direito determinado pela competente autoridade judicial, administrativa ou legislativa ou por qualquer outra autoridade competente prevista no ordenamento jurídico do Estado em questão; e a desenvolver as possibilidades de recurso

c) garantir o cumprimento, pelas autoridades competentes, de qualquer decisão que julgar procedente tal recurso.

### Artigo 3º.

Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos enunciados no presente Pacto.

### Artigo 4º.

Quando situações excepcionais ameacem a existência da nação e sejam proclamadas oficialmente, os Estados Partes do presente Pacto podem adotar, na estrita medida exigida pela situação, medidas que suspendam as obrigações decorrentes do presente Pacto, desde que tais medidas não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhes sejam impostas pelo Direito Internacional e não acarretem discriminação alguma apenas por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião ou origem social.

2. A disposição precedente não autoriza qualquer suspensão dos arts. 6º, 7º, 8º (§§ 1º e 2º), 11, 15, 16 e 18.

3. Os Estados Partes do presente Pacto que fizerem uso do direito de suspensão devem comunicar imediatamente aos outros Estados Partes do presente Pacto, por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas as disposições que tenham suspenso, bem como os motivos de tal suspensão. Os Estados Partes deverão fazer uma nova comunicação, igualmente por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na data em que terminar tal suspensão.

### Artigo 5º.

1. Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada no sentido de reconhecer a um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de dedicar-se a quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos que tenham por objetivo destruir os direitos ou liberdades reconhecidos no presente Pacto ou impor-lhes limitações mais amplas do que aquelas nele previstas.

Não se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais

Parte do presente Pacto, em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau.

## PARTE III

### Artigo 6º.

1. O direito à vida é inerente a pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.

2. Nos países em que a pena de morte não tenha sido abolida, esta poderá ser imposta apenas nos casos de crimes mais graves, em conformidade com legislação vigente na época em que o crime foi cometido e que não esteja em conflito com as disposições do presente Pacto, nem com a Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio. Poder-se-á aplicar essa pena apenas em decorrência de uma sentença transitada em julgado e proferida por tribunal competente.

3. Quando a privação da vida constituir crime de genocídio, entende-se que nenhuma disposição do presente artigo autorizará qualquer Estado Parte do presente Pacto a eximir-se, de modo algum, do cumprimento de quaisquer das obrigações que tenham assumido em virtude das disposições da Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio.

4. Qualquer condenado à morte terá o direito de pedir indulto ou comutação da pena. A anistia, o indulto ou a comutação da pena poderão ser concedidos em todos os casos.

5. A pena de morte não deverá ser imposta em casos de crimes cometidos por pessoas menores de 18 anos nem aplicada a mulheres em estado de gravidez.

6. Não se poderá invocar disposição alguma do presente artigo para retardar ou impedir a abolição da pena de morte por um Estado Parte do presente Pacto.

### Artigo 7º.

Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido,

livre consentimento, a experiências médicas ou científicas.

### Artigo 8º.

Ninguém poderá ser submetido à escravidão e o tráfico de escravos, em todas as suas formas, ficam proibidos.

Ninguém poderá ser submetido à servidão.

a) Ninguém poderá ser obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios

b) A alínea "a" do presente parágrafo não poderá ser interpretada no sentido de proibir, nos países em que certos crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados, o cumprimento de uma pena de trabalhos forçados, imposta por um tribunal competente;

c) Para os efeitos do presente parágrafo, não serão considerados "trabalhos forçados ou obrigatórios".

I) qualquer trabalho ou serviço, não previsto na alínea "b", normalmente exigido de um indivíduo que tenha sido encarcerado em cumprimento de decisão judicial ou que, tendo sido objeto de tal decisão, ache-se em liberdade condicional;

II) qualquer serviço de caráter militar e, nos países em que se admite a isenção por motivo de consciência, qualquer serviço nacional que a lei venha a exigir daqueles que se oponham ao serviço militar por motivo de consciência;

III) qualquer serviço exigido em casos de emergência ou de calamidade que ameacem o bem-estar da comunidade;

IV) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

### Artigo 9º.

1. Toda pessoa tem direito direito à liberdade e a segurança pessoais.

Ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. Ninguém poderá ser privado de sua liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos nela estabelecidos.

2. Qualquer pessoa, ao ser presa, deverá ser informada das razões da prisão e notificada, sem demora, das acusações



3. Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e, terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença.

4. Qualquer pessoa que seja privada de sua liberdade por prisão ou encarceramento terá o direito de recorrer a um tribunal para que este decida sobre a legalidade de seu encarceramento e ordene sua soltura, caso a prisão tenha sido ilegal.

5. Qualquer pessoa vítima de prisão ou encarceramento ilegais; terá direito à reparação.

#### Artigo 10.

1. Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana.

2. a) as pessoas processadas deverão ser separadas, salvo em circunstâncias excepcionais, das pessoas condenadas e receber tratamento distinto, condizente com sua condição de pessoa não-condenada.

b) em pessoas processadas, jovens, deverão ser separadas das adultas e julgadas o mais rápido possível.

O regime penitenciário consistirá num tratamento cujo objetivo principal seja a reforma e a reabilitação moral dos prisioneiros. Os delinquentes juvenis deverão ser separados dos adultos e receber tratamento condizente com sua idade e condição jurídica.

#### Artigo 11.

Ninguém poderá ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual.

#### Artigo 12.

1. Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado terá o direito de nele livremente circular e escolher sua residência.

2. Toda pessoa terá o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive de seu próprio país.

3. Os direitos supracitados não poderão constituir objeto de restrições, a menos que estejam previstas em lei e no intuito de proteger a segurança nacional e a ordem, a saúde ou a moral públicas, bem como os direitos e liberdades das demais pessoas, e que sejam compatíveis com os outros direitos reconhecidos no presente Pacto.

Ninguém poderá ser privado arbitrariamente do direito de entrar em seu próprio país.

#### Artigo 13.

Um estrangeiro que se ache legalmente no território de um Estado Parte do presente Pacto só poderá dele ser expulso em decorrência de decisão adotada em conformidade com a lei e, a menos que razões imperativas de segurança nacional a isso se oponham, terá a possibilidade de expor as razões que militem contra sua expulsão e de ter seu caso reexaminado pelas autoridades competentes, ou por uma ou várias pessoas especialmente designadas pelas referidas autoridades, e de fazer-se representar com esse objetivo.

#### Artigo 14.

1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com as devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte ou da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, quer na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá tornar-se pública, a menos que o interesse

de menores exija procedimento oposto, ou o processo diga respeito a controvérsias matrimoniais ou à tutela de menores.

2. Toda pessoa acusada de um delito terá direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa.

3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito em plena igualdade a, pelo menos, as seguintes garantias:

a) de ser informado, sem demora, numa língua que compreenda e de forma minuciosa, da natureza e dos motivos da acusação contra ela formulada;

b) de dispor do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa e a comunicar-se com defensor de sua escolha;

c) de ser julgado sem dilações indevidas;

d) de estar presente no julgamento e de defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor de sua escolha; de ser informado de caso não tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo e, sempre que o interesse da justiça assim exija, de ter um defensor designado "ex officio" gratuitamente se não tiver meios para remunerá-lo;

e) de interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e de obter o comparecimento e o interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições de que dispõem as de acusação;

f) de ser assistida gratuitamente por um intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua empregada durante o julgamento;

g) de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada.

4. O processo aplicável a jovens que não sejam maiores nos termos da legislação penal levará em conta a idade dos mesmos e a importância de promover sua reintegração social.

5. Toda pessoa declarada culpada por um delito terá o direito de recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância superior, em conformidade com a lei.

6. Se uma sentença condenatória passada em julgado for posteriormente anulada ou se um indulto for concedido, pela ocorrência ou descoberta de fatos novos que

provem cabalmente a existência de erro judicial, a pessoa que sofreu a pena decorrente dessa condenação deverá ser erro judicial de acordo com a lei, a menos que ou parcialmente, a não-revelação dos fatos desconhecidos em tempo útil.

7. Ninguém poderá ser processado ou punido por um delito pelo qual já foi absolvido ou condenado por sentença passada em julgado, em conformidade com a lei e os precedimentos penais de cada país.

#### Artigo 15.

1. Ninguém poderá ser condenado por atos ou omissões que não constituam delito de acordo com o direito nacional ou internacional, no momento em que foram cometidos. Tampouco poder-se-á impor pena mais grave do que a aplicável no momento da ocorrência do delito. Se, depois de perpetrado o delito a lei estipular a imposição de pena mais leve, o delinqüente deverá dela beneficiar-se.

2. Nenhuma disposição do presente Pacto impedirá o julgamento ou a condenação de qualquer indivíduo por atos ou omissões que, no momento em que foram cometidos, eram considerados delituosos de acordo com os princípios gerais de direito reconhecidos pela comunidade das nações.

#### Artigo 16.

Toda pessoa terá direito, em qualquer lugar ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.

#### Artigo 17.

1. Ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação.

2. Toda pessoa terá direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ofensas.

#### Artigo 18.

1. Toda pessoa terá direito à liberdade de pensamento de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente,

por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino.

2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha.

3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas a limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

Os Estados Partes do presente Pacto comprometer-se-ão a respeitar a liberdade dos pais - e, quando for o caso, dos tutores legais - de assegurar a educação religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções.

#### Artigo 19.

1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.

2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.

3. O exercício do direito previsto no § 2º do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais.

Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:

- assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
- proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas.

#### Artigo 20.

1. Será proibida por lei qualquer propaganda em favor da guerra.

2. Será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência.

#### Artigo 21.

O direito de reunião pacífica será reconhecido. O exercício desse direito estará

#### Artigo 24.

1. Toda criança, terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado.

2. Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome.

3. Toda criança terá o direito de adquirir uma nacionalidade.

#### Artigo 25.

Todo cidadão terá o direito e a possibilidade, sem qualquer das formas de discriminação mencionadas no artigo 2º e sem restrições infundadas:

- de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos;
- de votar e de ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a manifestação da vontade dos eleitores;
- de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.

#### Artigo 26.

Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

#### Artigo 27.

Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.

### PARTE IV

#### Artigo 28.

1. Constituir-se-á um Comitê de Direitos Humanos (doravante denominado o "Comitê" no presente Pacto). O Comitê será composto de dezoito membros e desempenhará as funções descritas adiante.

2. O Comitê será integrado por nacionais dos Estados Partes do presente Pacto, os quais deverão ser pessoas de elevada reputação moral e reconhecida competência em matéria de direitos humanos, levando-se em consideração a utilidade da participação de algumas pessoas com experiência jurídica.

3. Os membros do Comitê serão eleitos e exercerão suas funções a título pessoal.

#### Artigo 29.

1. Os membros do Comitê serão eleitos em votação secreta dentre uma lista de pessoas que preencham os requisitos previstos no artigo 28 e indicadas, com esse objetivo, pelos Estados Partes do presente Pacto.

2. Cada Estado Parte no presente Pacto poderá indicar duas pessoas. Essas pessoas deverão ser nacionais do Estado que as indicou.

3. A mesma pessoa poderá ser indicada mais de uma vez.

#### Artigo 30.

1. A primeira eleição realizar-se-á no máximo seis meses após a data da entrada em vigor do presente Pacto.

2. Ao menos quatro meses antes da data de cada eleição do Comitê, e desde que não seja uma eleição para preencher uma vaga declarada nos termos do art. 34, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas convidará, por escrito, os Estados Partes do presente Protocolo a indicar, no prazo de três meses, os candidatos a membro do Comitê.

3. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas organizará uma lista por ordem alfabética de todos os candidatos assim designados, mencionando os Estados Partes que os tiverem indicado, e a comunicará aos Estados Partes do presente Pacto.

no máximo um mês antes da data de cada eleição.

4. Os membros do Comitê serão eleitos em reuniões dos Estados Partes convocadas pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas na sede da Organização. Nessas reuniões, em que o "quorum" será estabelecido por dois terços dos Estados Partes do presente Pacto, serão eleitos membros do Comitê os candidatos que obtiveram o maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

#### Artigo 31.

1. O Comitê não poderá ter mais de um nacional de um mesmo Estado.

2. Nas eleições do Comitê, levar-se-ão em consideração uma distribuição geográfica equitativa e uma representação das diversas formas de civilização, bem como dos principais sistemas jurídicos.

#### Artigo 32.

1. Os membros do Comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Poderão, caso suas candidaturas sejam apresentadas novamente, ser reeleitos. Entretanto, o mandato de nove dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao final de dois anos; imediatamente após a primeira eleição, o presidente da reunião a que se refere o § 4º do art. 30 indicará, por sorteio, os nomes desses nove membros.

2. Ao expirar o mandato dos membros as eleições se realizarão de acordo com o disposto nos artigos precedentes desta Parte do presente Pacto.

#### Artigo 33.

1. Se, na opinião unânime dos demais membros, um membro do Comitê deixar de desempenhar suas funções por motivos distintos de uma ausência temporária, o Presidente comunicará tal fato ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que declarará vago o lugar que o referido membro ocupava.

2. Em caso de morte ou renúncia de um membro do Comitê, o Presidente comunicará imediatamente tal fato ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que

declarará vago o lugar desde a data da morte ou daquela em que a renúncia passe a produzir efeitos.

#### Artigo 34.

1. Quando uma vaga for declarada nos termos do artigo 33 e o mandato do membro a ser substituído não expirar no prazo de seis meses a contar da data em que tenha sido declarada a vaga, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas comunicará tal fato aos Estados Partes do presente Pacto, que poderão, no prazo de dois meses, indicar candidatos, em conformidade com o artigo 29, para preencher a vaga.

2. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas organizará uma lista por ordem alfabética dos candidatos assim designados e comunicará aos Estados Partes do presente Pacto. A eleição destinada a preencher tal vaga será realizada nos termos das disposições pertinentes desta parte do presente Pacto.

3. Qualquer membro do Comitê eleito para preencher uma vaga em conformidade com o artigo 33 fará parte do Comitê durante o restante do mandato do membro que deixar vago o lugar do Comitê, nos termos do referido artigo.

#### Artigo 35.

Os membros do Comitê receberão, com a aprovação da Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas, honorários provenientes de recursos da Organização das Nações Unidas, nas condições fixadas, considerando-se a importância das funções do Comitê, pela Assembleia-Geral.

#### Artigo 36.

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas colocará à disposição do Comitê o pessoal e os serviços necessários ao desempenho eficaz das funções que lhe são atribuídas em virtude do presente Pacto.

#### Artigo 37.

1. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas convocará os Membros do Comitê para a primeira reunião, a realizar-se na sede da Organização.

2. Após a primeira reunião, o Comitê deverá reunir-se em todas as ocasiões previstas em suas regras de procedimento.

3. As reuniões do Comitê serão realizadas normalmente na sede da Organização das Nações Unidas ou no Escritório das Nações Unidas em Genebra.

#### Artigo 38.

Todo Membro do Comitê deverá, antes de iniciar suas funções, assumir, em sessão pública o compromisso solene de que desempenhará suas funções imparcial e conscientemente.

#### Artigo 39.

1. O Comitê elegerá sua mesa para um período de dois anos. Os membros da mesa poderão ser reeleitos.

2. O próprio Comitê estabelecerá suas regras de procedimento; estas, contudo, deverão conter, entre outras as seguintes disposições:

a) o "quorum" será de doze membros;  
b) as decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

#### Artigo 40.

1. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a submeter relatórios sobre as medidas por eles adotadas para tornar efetivos os direitos reconhecidos no presente Pacto e sobre o progresso alcançado no gozo desses direitos:

a) dentro do prazo de um ano, a contar do início da vigência do presente Pacto nos Estados Partes interessados;

b) a partir de então, sempre que o Comitê vier a solicitar.

2. Todos os relatórios serão submetidos ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que os encaminhará para exame, ao Comitê. Os relatórios deverão sublinhar, caso existam, os fatores e as dificuldades que prejudiquem a implementação do presente Pacto.

3. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas poderá, após consulta ao Comitê, encaminhar às agências especializadas, cópias das partes dos relatórios que digam respeito à sua esfera de competência.

4. O Comitê estudará os relatórios apresentados pelos Estados Partes do presente Pacto e transmitirá aos Estados Partes seu

próprio relatório, bem como os comentários gerais que julgar oportunos. O Comitê poderá igualmente transmitir ao Conselho Econômico o Social os referidos comentários, como cópias dos relatórios que houver recebido dos Estados Partes do presente Pacto.

5. Os Estados Partes no presente Pacto poderão submeter ao Comitê as observações que desejarem formular relativamente aos comentários feitos nos termos do § 4º do presente Artigo.

#### Artigo 41.

1. Com base no presente artigo, todo Estado Parte do presente Pacto poderá declarar, a qualquer momento, que reconhece a competência do Comitê para receber e examinar as comunicações em que um Estado Parte alegue que outro Estado Parte não vem cumprindo as obrigações que lhe impõe o presente Pacto. As referidas comunicações só serão recebidas e examinadas nos termos do presente artigo no caso de serem apresentadas por um Estado Parte que houver feito uma declaração: em que reconheça, com relação a si próprio, a competência do Comitê. O Comitê não receberá comunicação alguma relativa a um Estado Parte que não houver feito uma declaração dessa natureza. As comunicações recebidas em virtude do presente artigo estarão sujeitas ao procedimento que se segue:

a) se um Estado Parte do presente Pacto considerar que outro Estado Parte não vem cumprindo as disposições do presente Pacto poderá, mediante comunicação escrita, levar a questão ao conhecimento deste Estado Parte. Dentro do prazo de três meses a contar da data do recebimento da comunicação, o Estado destinatário fornecerá ao Estado que enviou a comunicação explicações ou quaisquer outras declarações por escrito que esclareçam a questão, as quais deverão fazer referência, até onde seja possível e pertinente, aos procedimentos nacionais e aos recursos jurídicos adotados, em frênte ou disponíveis sobre a questão;

b) se dentro do prazo de seis meses, a contar da data do recebimento da comunicação original pelo Estado destinatário, a

questão não estiver dirimida satisfatoriamente para ambos os Estados Partes interessados, tanto um como o outro terão o direito de submetê-la ao Comitê, mediante notificação endereçada ao Comitê ou ao outro Estado interessada;

c) o Comitê tratará de todas as questões que se lhe submetem em virtude do presente artigo somente após ter-se assegurado de que todos os recursos jurídicos interpostos tenham sido utilizados e esgotados em consonância com os princípios do Direito Internacional geralmente reconhecidos. Não se aplicará essa regra quando a aplicação dos mencionados recursos prolongar-se injustificadamente;

d) o Comitê realizará reuniões confidenciais quando estiver examinando as comunicações previstas no presente artigo;

e) sem prejuízo das disposições da alínea "c", o Comitê colocará seus bons ofícios à disposição dos Estados Partes no intuito de alcançar uma solução amistosa para a questão, baseada no respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos no presente Pacto;

f) em todas as questões que se lhe submetam em virtude do presente artigo, o Comitê poderá solicitar aos Estados Partes interessados, a que se faz referência na alínea "b", que lhe forneçam quaisquer informações pertinentes;

g) os Estados Partes interessados, a que se faz referência na alínea "b", terão o direito de fazer-se representar quando as questões forem examinadas no Comitê e de apresentar suas observações verbalmente ou por escrito;

h) o Comitê, dentro dos doze meses seguintes à data de recebimento da notificação mencionada na alínea "b", apresentará relatório em que:

i) se houver sido alcançada uma solução nos termos da alínea "e", o Comitê restringir-se-á em seu relatório, a uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada;

ii) se não houver sido alcançada solução alguma nos termos da alínea "e", o Comitê restringir-se-á em seu relatório, a uma breve exposição dos fatos; serão anexados ao

relatório o texto das observações escritas e as atas das observações orais apresentadas pelos Estados Partes interessados.

Para cada questão, o relatório será encaminhado aos Estados Partes interessados.

2. As disposições do presente artigo entrarão em vigor a partir do momento em que dez Estados Partes do presente Pacto houverem feito as declarações mencionadas no § 1º deste artigo. As referidas declarações serão depositadas pelos Estados Partes junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que enviará cópias das mesmas aos demais Estados Partes. Toda declaração poderá ser retirada, a qualquer momento, mediante notificação endereçada ao Secretário-Geral. Far-se-á essa retirada sem prejuízo do exame de quaisquer questões que constituam objeto de uma comunicação já transmitida nos termos deste artigo; em virtude do presente artigo, não se receberá nova comunicação de um Estado Parte uma vez que o Secretário-Geral tenha recebido a notificação sobre a retirada da declaração, a menos que o Estado Parte interessado haja feito uma nova declaração.

#### Artigo 42.

1. a) se uma questão submetida ao Comitê, nos termos do artigo 41, não estiver dirimida satisfatoriamente para os Estados Partes, o Comitê poderá, com o consentimento prévio dos Estados Partes interessados, constituir uma Comissão *ad hoc* doravante denominada "a Comissão". A Comissão colocará seus bons ofícios à disposição dos Estados Partes interessados no intuito de se alcançar uma solução amistosa para a questão baseada no respeito ao presente Pacto;

b) a Comissão será composta de cinco membros designados com o consentimento dos Estados Partes interessados. Se os Estados Partes interessados não chegarem a um acordo a respeito da totalidade ou de parte da composição da Comissão dentro do prazo de três meses, os membros da Comissão em relação aos quais não se chegou a acordo serão eleitos pelo Comitê, entre os seus próprios membros, em votação secreta

e por maioria de dois terços dos membros do Comitê.

2. Os membros da Comissão exercerão funções a título pessoal. Não poderão ser nacionais dos Estados interessados, nem de um Estado Parte que não tenha feito a declaração prevista no artigo 41.

3. A própria Comissão elegerá seu Presidente e estabelecerá suas regras de procedimento.

4. As reuniões da Comissão serão realizadas normalmente na sede da Organização das Nações Unidas ou no Escritório das Nações Unidas em Genebra. Entretanto, poderão realizar-se em qualquer outro lugar apropriado que a Comissão determinar após consulta ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas e aos Estados Partes interessados.

5. O secretariado referido no art. 36 também prestará serviços às comissões designadas em virtude do presente artigo.

6. As informações obtidas e coligidas pelo Comitê serão colocadas à disposição da Comissão, a qual poderá solicitar aos Estados Partes interessados que lhe forneçam qualquer outra informação pertinente.

7. Após haver estudado a questão sob todos os seus aspectos, mas, em qualquer caso no prazo de doze meses após dela ter tomado conhecimento a Comissão apresentará um relatório ao Presidente do Comitê, que o encaminhará aos Estados Partes interessados

a) se a Comissão não puder terminar o exame da questão, restringir-se-á em seu relatório, a uma breve exposição sobre o estágio em que se encontra o exame da questão;

b) se houver sido alcançada uma solução amistosa para a questão, baseada no respeito dos direitos humanos reconhecidos no presente Pacto; a Comissão restringir-se-á em seu relatório a uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada;

c) se não houver sido alcançada solução nos termos da alínea "b", a Comissão incluirá no relatório suas conclusões sobre os

fatos relativos a questão debatida entre os Estados Partes interessados assim como sua opinião sobre a possibilidade de solução amistosa para a questão, o relatório incluirá as observações escritas e as atas das observações orais feitas pelos Estados Partes interessados;

d) Se o relatório da Comissão for apresentado nos termos da alínea "c", os Estados Partes interessados comunicarão, no prazo de três meses a contar da data do recebimento do relatório, ao Presidente do Comitê se aceitam ou não os termos do relatório da Comissão.

8. As disposições do presente artigo não prejudicarão as atribuições do Comitê previstas no artigo 41.

9. Todas as despesas dos membros da Comissão serão repartidas equitativamente entre os Estados Partes interessados com base em estimativas a serem estabelecidas pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

10) O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas poderá, caso seja necessário, pagar as despesas dos membros da Comissão antes que sejam reembolsadas pelos Estados Partes interessados, em conformidade com o § 9º do presente artigo.

#### Artigo 43.

Os membros do Comitê e os membros da Comissão de Conciliação *ad hoc* que forem designados nos termos do artigo 42 terão direito as facilidades, privilégios e imunidades que se concedem aos peritos no desempenho de missões para a Organização das Nações Unidas, em conformidade com as seções pertinentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

#### Artigo 44.

As disposições relativas à implementação do presente Pacto aplicar-se-ão sem prejuízo dos procedimentos instituídos em matéria de direitos humanos, pelos - ou em virtude dos mesmos - Instrumentos constitutivos e pelas Convenções da Organização das Nações Unidas e das agências especializadas e não impedirão que os Estados

Partes venham a recorrer a outros procedimentos para a solução de controvérsias em conformidade com os acordos internacionais gerais ou especiais vigentes entre eles.

#### Artigo 45.

O Comitê submeterá à Assembleia-Geral por intermédio do Conselho Econômico e Social, um relatório sobre suas atividades.

### PARTE V

#### Artigo 46.

Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento das disposições da Carta das Nações Unidas e das constituições das agências especializadas as quais definem as responsabilidades respectivas dos diversos órgãos da Organização das Nações Unidas e das agências especializadas relativamente as questões tratadas no presente Pacto.

#### Artigo 47.

Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento do direito inerente a todos os povos de desfrutar e utilizar plena e livremente suas riquezas e seus recursos naturais.

### PARTE VI

#### Artigo 48.

1. O presente Pacto está aberto à assinatura de todos os Estados Membros da Organização das Nações Unidas ou membros de qualquer de suas agências especializadas, de todo Estado Parte do Estatuto da Corte Internacional de Justiça como de qualquer outro Estado convidado pela Assembleia Geral a tornar-se Parte do presente Pacto.

2. O presente Pacto está sujeito à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

3. O presente Pacto está aberto a adesão de quaisquer dos Estados mencionados no § 1º do presente artigo.

4. Far-se-á adesão mediante depósito do

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas informará todos os Estados que hajam assinado o presente Pacto ou a ele aderido do depósito de cada instrumento de ratificação ou adesão.

#### Artigo 49.

1. O presente Pacto entrará em vigor três meses após a data do depósito, junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, do trigésimo-quinto instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para os Estados que vierem a ratificar o presente Pacto ou a ele aderir após o depósito do trigésimo-quinto instrumento de ratificação ou adesão, o presente Pacto entrará em vigor três meses após a data do depósito pelo Estado em questão de seu instrumento de ratificação ou adesão.

#### Artigo 50.

Aplicar-se-ão as disposições do presente Pacto, sem qualquer limitação ou exceção a todas as unidades constitutivas dos Estados federativos.

#### Artigo 51.

1. Qualquer Estado Parte do presente Pacto poderá propor emendas e depositá-las junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará todas as propostas de emendas aos Estados Partes do presente Pacto, pedindo-lhes que o notifiquem se desejam que se convoque uma conferência dos Estados Partes destinada a examinar as propostas e submetê-las a votação. Se pelo menos um terço dos Estados Partes se manifestar a favor da referida convocação, o Secretário-Geral convocará a conferência sob os auspícios da Organização das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria dos Estados Partes presentes e votantes na conferência será submetida a aprovação da Assembleia-Geral das Nações Unidas.

2. Tais emendas entrarão em vigor quando aprovadas pela Assembleia-Geral das Nações Unidas e aceitas em conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais, por uma maioria de dois terços dos Estados Partes no presente

3. Ao entrarem em vigor, tais emendas obrigatórias para os Estados Partes que as aceitaram, ao passo que os demais Estados Partes permanecem obrigados pelas disposições do presente Pacto e pelas emendas anteriores por eles aceitas.

#### Artigo 52.

Independentemente das notificações previstas no § 5º do artigo 48, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas comunicará a todos os Estados referidos no § 1º do referido artigo:

a) as assinaturas, ratificações e adesões recebidas em conformidade com o artigo 48;

b) a data de entrada em vigor do Pacto, nos termos do artigo 49 e a data de entrada

em vigor de quaisquer emendas nos termos do artigo 51.

#### Artigo 53.

1. O presente Pacto cujos textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado nos arquivos da Organização das Nações Unidas.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas encaminhará cópias autênticas do presente Pacto a todos os Estados mencionados no artigo 48.

Em fé do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados por respectivos Governos assinaram o presente Pacto aberto à assinatura em Nova York, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.